

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44.ª DA REPÚBLICA — N. 272

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1932

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Interior

Exterior

Particulares e oficiais:

Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios públicos:

Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000

Número avulso	\$300
Número atrasado	\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas começam em qualquer data e terminam sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 14 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas, ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios públicos, que desbentam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

SUMÁRIO

Atos do Governo Provisorio:

Decreto n. 22.076, de 11 de novembro de 1932 (retificação).
 Decreto n. 22.088, de 14 de novembro de 1932.
 Decreto n. 22.107, de 18 de novembro de 1932.
 Decreto n. 22.108, de 18 de novembro de 1932.
 Decreto n. 22.110, de 18 de novembro de 1932.
 Decreto n. 22.115, de 21 de novembro de 1932.
 Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 18 e 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
 Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.
 Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimônio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e da Inspetoria de Seguros.
 Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
 Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria Geral de Contabilidade.
 Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e do Departamento dos Correios e Telegrafos.
 Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.
 Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.
 Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 22.107 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1932

Abre ao Ministerio da Agricultura o credito especial de réis 80:000\$, para reforçar a importancia de 200:000\$, de que trata o decreto n. 21.218, de 29 de março do corrente ano.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista a exposição de motivos apresentada pelo Ministerio da Agricultura, que a este acompanha, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Agricultura o credito especial de 80:000\$ (oitenta contos de réis), para reforçar a importancia de 200:000\$ de que trata o decreto número 21.218, de 29 de março de 1932, observadas as condições estabelecidas no art. 2.º do mesmo decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Fio de Janeiro, 18 de novembro de 1932, 114.ª da Independencia e 44.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barloza Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

DECRETO N. 22.108 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1932

Interpreta o art. 1º do decreto n. 19.855, de 13 de abril de 1931

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando a necessidade de interpretar o art. 1º do decreto n. 19.855, de 13 de abril de 1931, decreta:

Artigo unico. A disposição constante do art. 1º do decreto n. 19.855, de 13 de abril de 1931, não se applica ás classes em que houver funcionarios extranumerarios, que deverão ser aproveitados nas vagas que se forem verificando nos quadros efetivos.

Paragrafo unico. A supressão dos cargos, em tais casos, verificar-se-á no quadro dos extranumerarios.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires

DECRETO N. 22.115 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1932

Dispõe sobre exames nos Colegios Militares

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Os alunos dos Colegios Militares ficam considerados aprovados por média, em cada materia de todos os anos do curso, desde que tenham como conta de ano gráu igual ou superior a 3 1/2.

Art. 2º Os alunos que não quizerem gozar do disposto neste decreto ou os que não satisfaçam a condição do artigo anterior, serão submetidos aos exames regulamentares.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.076 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1932

Retificação

Aprova projeto e orçamentos na importancia total de réis 220:403\$792, de melhoramentos e aquisições a serem efetuados pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, por conta da taxa adicional de 10 %.

Cabe fazer as seguintes correções: Linha do Rio Grande e Caldas: 2) onde se lê: Aquisição de 14 aparelhos staffo, leia-se: Aquisição de 14 aparelhos staffs; onde se lê: 3) Substituição de freio a vacuo simples por freio a vacuo automatico em 10 carros gaiolas da serie EM... 10:925\$750, leia-se: 3) Substituição de freio a vacuo simples por freio a vacuo automatico em 10 carros gaiolas da serie HM..... 10:925\$750.

DECRETO N. 22.088 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1932

Transfere da sub-consignação 6, da rubrica III — Faculdade de Direito do Recife, da consignação Pessoal, da verba 2º — Departamento Nacional do Ensino, a importancia de 30.000\$, para reforço da sub-consignação n. 8 — Importancia, etc., da mesma verba.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições conferidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo a exposição apresentada á Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica pela Faculdade de Direito de Recife, no sentido de ser aproveitado o saldo decorrente da transferencia e do falecimento de professores catedraticos seus, applicando-se em despesas indispensaveis ás necessida-

des internas da Faculdade, inclusive outras provenientes do curso de doutorado, decreta:

Artigo unico. Fica transferida da sub-consignação 6 — 1 diretor, rubrica III — Faculdade de Direito de Recife, consignação "Pessoal", verba 2º — Departamento Nacional do Ensino, do art. 7º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, para reforço da sub-consignação n. 8 — Importancia, etc. da mesma consignação e verba, a importancia de trinta contos de réis (30:000\$), a qual sub-consignação fica elevada a 70:000\$000.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 22.110 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1932

Extingue, na Procuradoria dos Feitos do Departamento Nacional de Saude Publica, um lugar de adjunto de procurador.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica extinto, na Procuradoria dos Feitos do Departamento Nacional de Saude Publica, um lugar de adjunto de procurador.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 22.114 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1932

Dispõe sobre a Presidencia do Tribunal Regional no Distrito Federal

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo a que o decreto n. 21.207, de 28 de março de 1932, em seu artigo unico, precisamente determinou que, no Distrito Federal, deveria exercer as funções de Presidente do Tribunal Regional, o desembargador mais antigo dos tres vice-presidentes que então ocupavam o cargo na Corte de Apelação, o que importa dizer que esse magistrado, assim designado, deve ter efetivo exercicio para todos os efeitos do Codigo Eleitoral, decreta:

Artigo unico. No Distrito Federal, continuará a exercer as funções de Presidente do Tribunal Regional, o desembargador da Corte de Apelação designado pelo decreto n. 21.207, de 28 de março de 1932, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decretos de 24 de outubro de 1932, foram exonerados os Drs. José Ribeiro Machado e Mozart Furtado Nunes das funções de inspetor, em comissão, de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de Minas Gerais.

— Por outros de igual data foram nomeados para exercerem as referidas funções no mesmo Estado os Drs. João Baeta Neves e José Teixeira Lima.

— Por decretos de 18 de novembro corrente, foram exonerados:

Dr. Manoel José Ferreira do cargo de sub-inspetor sanitario do Departamento Nacional de Saude Publica.

— Dr. Eduardo Augusto Caldas Brito Filho do cargo de medico oto-rino-laringologista do Hospital Colonia de Curupaitá, do referido Departamento.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 17 de novembro corrente:

Foram nomeados:

O capitão de fragata Roberto Guedes de Carvahlo para exercer as funções de comandante do encouraçado *Foriano*;

O capitão de fragata Alberto de Lemos Bastos para exercer as funções de comandante da Flotilha do Amazonas;

O capitão de fragata João Francisco Velho Sobrinho para exercer as funções de segundo comandante do encouraçado *São Paulo*, ficando exonerado das de comandante do contra-torpedeiro *Alagôas*;

O capitão de fragata Armando de Azevedo Pinna para exercer as funções de capitão dos Portos do Estado do Amazonas;

O capitão de fragata Theobaldo Gonçalves Pereira para exercer as funções de diretor do Depósito Naval do Rio de Janeiro, ficando exonerado das de comandante do tender *Ceará*;

O capitão de corveta Joaquim Pinto de Oliveira para exercer as funções de comandante do contra-torpedeiro *Maranhão*;

O capitão de corveta Aristoteles Bogado de Oliveira para exercer as funções de comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Santa Catarina;

O capitão de corveta Mario de Azeredo Coutinho para exercer as funções de comandante do tender *Ceará*;

O capitão de corveta José de Britto Figueiredo para exercer as funções de comandante do contra-torpedeiro *Alagôas*, ficando exonerado das de comandante do submarino F "3";

O capitão-tenente Frederico Cavalcanti de Albuquerque para exercer as funções de comandante do submarino "F 5"; e

O operário extraordinário do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Augusto Gomes de Oliveira para exercer o lugar de operário de quarta classe da Oficina de Obras Cíveis, Secção de Pedreiros, do referido arsenal.

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Appio Torquato Fernandes do Couto das funções de comandante da Flotilha do Amazonas;

O capitão de fragata Aureliano de Almeida Magalhães das funções de comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Santa Catarina;

O capitão de corveta Alfredo Carlos Soares Dutra das funções de segundo comandante do encouraçado *São Paulo*;

O capitão de corveta Marcellino José Jorge Filho das funções de comandante do encouraçado *Florianópolis*; e

O capitão de corveta Henrique Alberto de Figueiredo Bahia das funções de comandante do contra-torpedeiro *Maranhão*.

Foram promovidos no Corpo de Oficiais da Armada — QO:

Por antiguidade, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Raymundo Mello Braga de Mendonça;

Por merecimento, ao posto de capitão de mar e guerra, os capitães de fragata Oscar de Souza Spinola, Joaquim Cordeiro Guerra, Virgílio de Mesquita Barros e Apio Torquato Fernandes do Couto;

Por antiguidade, ao posto de capitão de fragata, os capitães de corveta Alexandre Paranhos da Silva Velloso, Aureliano de Almeida Magalhães e Euclides Francisco de Souza;

Por merecimento, ao posto de capitão de fragata, os capitães de corveta Raymundo Burlamaqui da Cunha, Silvio de Noronha, João Francisco Velho Sobrinho, Theobaldo Gonçalves Pereira e Alfredo Carlos Soares Dutra;

Por antiguidade, ao posto de capitão de corveta, os capitães-tenentes Pedro Augusto Bittencourt, Augusto Pereira, Eduardo Henrique Sisson, Carlos Penna Botto e Belisario de Moura;

Por merecimento, ao posto de capitão de corveta, os capitães-tenentes Nelson Mege, José Francisco de Paula Ramos, José de Brito Figueiredo e Mario Lopes Ypiranga Guarany; e

Por antiguidade, ao posto de capitães-tenentes, os primeiros tenentes Arnaldo Toscano, Atahualpa Silva Neves, Stelio Guaraná Guiz, José Santos Saldanha da Gama, Eugenio Gomes Ferraz, Angelo Nolasco de Almeida, Aroldo Zany, Ruy Guilhem Pereira de Mello, Edgard Fragozo Barbosa e Humberto Junqueira Ferreira da Silva.

Foram promovidos, no Corpo de Oficiais da Armada — QM: Por merecimento, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata José Correia de Mello;

Por merecimento, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta, Rufino Fuas da Silva; e

Por antiguidade, no Corpo de Oficiais da Armada — QM, ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Newton de Campos Figueiredo.

Foi promovido, no Corpo de Oficiais da Armada — QM — QE, por antiguidade, ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Haroldo Cardoso de Carvalho Rocha.

Foi promovido, por merecimento, ao cargo de primeiro oficial da Secretaria da Escola Naval, o segundo oficial da mesma secretaria, Ulysses Gomes de Oliveira.

Foi promovido, na Oficina de Obras Cíveis, Secção de Pedreiros, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operário de terceira classe, o de quarta classe, Emydio José Furtado.

Foi incorporado, por convocação, nos termos da letra c, do art. 2º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.881, de 29 de setembro último, o segundo tenente da Reserva Naval Aerea, Paulo Sampaio, sendo classificado na categoria A a que se refere o mesmo regulamento.

Foi transferido para a reserva de primeira classe, de conformidade com os arts. 22, § 2º, 26, 62 § 2º e 77 do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, conforme solicitou, o capitão de mar e guerra do Corpo de Oficiais da Armada QM, Luiz Villarinho da Silva, no mesmo posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais vinte e uma quotas de dois por cento sobre o dito soldo anual, visto contar quarenta e seis anos, três meses e dias de serviço.

Foi transferido para a reserva de primeira classe, de conformidade com os arts. 22 § 2º, 26, 62 § 2º e 77 do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o capitão de fragata do Corpo de Oficiais da Armada, QO, Mario de Queiroz Murias, conforme solicitou, no mesmo posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais onze quotas de dois por cento sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e cinco anos, sete meses e dias de serviço.

Foi reformado, de conformidade com o art. 4º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro último e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, reformar o sub-oficial escrevente do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, João Francisco Ribas, conforme pediu, no posto de segundo tenente, percebendo os vencimentos integrais de que trata a alínea a do art. 2º do decreto supramencionado, visto contar mais de trinta e cinco anos de serviço.

Foi, de conformidade com o art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, confirmada a nomeação, efetuada em 5 de julho de 1922, de Benedicto Nascimento de Souza para o lugar de segundo marinheiro da Divisão de Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi considerada finda a comissão que o segundo tenente da reserva naval aerea, Paulo Sampaio, vinha desempenhando em virtude do decreto de 25 de agosto último de sua convocação para o serviço ativo da Aviação Naval, visto terem cessado os motivos que determinaram aquele ato.

Foi concedida, de conformidade com o art. 4º do decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923 e mais disposições em vigor, "Medalha da Vitória", ao oficial da Marinha Mercante, João Schneider.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que lhe expôr o ministro de Estado dos Negocios da Marinha, resolve tornar sem efeito os decretos de 15 de setembro e 11 de outubro últimos, que nomearam os membros dos Conselhos de Justiça para o processo e julgamento do capitão-tenente Luiz de Brito Albernaz, pelos fatos apurados no inquérito policial militar, procedido na cidade de Belém, Estado do Pará, e, bem assim, declarar nulos os atos judiciais decorrentes desse processo.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protegenzo Pereira Guimarães.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Penitenciario

Relatorio do Conselho Penitenciario do Distrito Federal, 1930-1931, apresentado ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, Dr. Afranio de Mello Franco, pelo presidente do Conselho Penitenciario, Dr. Candido Mendes de Almeida

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1932.

EXMO. SR. Dr. Afranio de Mello Franco, muito digno ministro da Justiça.

N. 829, de 1932 — Tenho a honra de em cumprimento do disposto no art. 30, n. 4, do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, trazer a V. Ex. o relatório dos trabalhos do Conselho Penitenciario do Distrito Federal nos anos de 1930-1931 acompanhado de anexos contendo quadros estatísticos minuciosos relativos aos diversos e importantes assuntos da sua competencia, e bem assim a integra de todos os pareceres e resoluções do Conselho, o que completa na sua totalidade a jurisprudência que tem sido publicada nos relatórios anteriores desde 1924.

Estes trabalhos excederam, só no ano de 1931, ao total do periodo anterior a 1930.

O preparo do relatório dos trabalhos do Decimo Congresso Penal e Penitenciario Internacional realizado em agosto na cidade de Praga, especialmente da representação do Brasil, para cujo estudo foi convocada a Conferencia Penal e Penitenciaria Brasileira, reunida no Rio de Janeiro em junho desse ano, determinou a condensação em um só relatório dos trabalhos do Conselho Penitenciario nos anos de 1930 e 1931.

O relatório desse Congresso Internacional já foi publicado no *Diario Oficial* e agora está sendo terminada a sua republicação em livro, acompanhado da *Contribuição do Brasil* naquele Congresso.

Solicito de V. Ex. se digne mandar publicar o presente relatório do Conselho com seus anexos no *Diario Oficial*, conservando-se a composição para a publicação em folheto, afim de que possam ter larga divulgação as suas informações de evidente interesse juridico e social, especialmente quanto aos beneficos resultados da obra de regeneração dos criminosos.

Cumpro o dever de pedir a benevola atenção de V. Ex. para o zelo, a atividade e o interesse de todos os membros do Conselho Penitenciario em época em que a grande massa de requerimentos de indulto exigiu penosos sacrificios.

E finalmente justo é que a desvelada dedicação dos auxiliares do Conselho, Dr. Armando Costa, sub-secretário; Dr. Luiz Candido Mendes de Almeida, encarregado do Cadastro; D. Salaberga Medeiros Miranda Monteiro, arquivista e datilógrafa; D. Rosalina Sobral, encarregada das atas, e o continuo correio Waldemar Candido Martins Pereira, sejam compensados com proporcional aumento das diminutas gratificações permitidas pela ultra exigua verba orçamentaria.

Convencido de que tenho empregado todos os meus esforços em bem desempenhar as minhas dificeis atribuições, tenho a honra de reiterar os meus protestos de elevada consideração. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente do Conselho Penitenciario.

RELATORIO

Compreende o presente relatório os trabalhos do Conselho Penitenciario do Distrito Federal, nos anos de 1930 e de 1931, que nesse periodo aumentaram excessivamente, superando em quantidade a soma total dos processos de livramento condicional e de indulto dos anos anteriores, desde a criação do Conselho em 1924.

Cumpro assinalar, desde logo, que os resultados obtidos com a pratica da liberdade vigiada, apezar de todas as dificuldades para o conseguimento de um bom serviço de vigilância dos liberados condicionais e da colocação deles em empregos e trabalhos modestamente remunerados, têm sido muito bons, convencendo do acerto da organização do instituto do livramento condicional no Brasil para impulsionamento da regeneração dos criminosos, conforme melhor se poderá verificar dos quadros estatísticos especializados, que acompanham este relatório.

No ano de 1930 o Conselho Penitenciario teve a sua atividade intensamente desdobrada com o preparo do com-

parecimento do Brasil ao X Congresso Penal e Penitenciario Internacional de Praga, promovendo, organizando e dirigindo a Conferencia Brasileira Penal e Penitenciaria, realizada com grande exito no mês de junho desse ano. Sem perda de tempo, foram as deliberações da Conferencia Brasileira reduzidas a livro, acompanhadas dos pareceres e das dissertações individuais prévias; o que tudo constituiu a *Contribuição do Brasil*, organizada pelo presidente do Conselho, traduzida em francês e impressa rapidamente pela Imprensa Nacional, pelo que foi possível apresentar elle a esse Congresso, pessoalmente, o pensamento juridico de todo o Brasil, condensado nas respostas a todos os postulados do programa dessa grande assembléa internacional.

Em agosto do mesmo ano, dois membros do Conselho Penitenciario do Distrito Federal, o seu presidente, professor Candido Mendes de Almeida, e o Dr. José Gabriel de Lemos Britto, compareciam como delegados oficiais do Brasil na cidade de Praga, capital da Republica da Tchecoslováquia, ao X Congresso Penal e Penitenciario Internacional, promovido pela Comissão Internacional Penal e Penitenciaria, a mais antiga Liga das Nações, fundada em 1872, e na qual é delegado official do Brasil o referido presidente deste Conselho.

Sobre os trabalhos dessa Comissão Internacional e sobre o funcionamento daquele X Congresso já o presidente do Conselho apresentou pormenorizado relatório, publicado no *Diario Oficial* de 16 de dezembro de 1931 e republicado separadamente em folheto acompanhado da aludida *Contribuição do Brasil*, que havia sido publicada no *Diario Oficial* de 7 de setembro de 1930.

A superveniencia da revolução de outubro de 1930, determinou muitas centenas de pedidos de indulto dirigidos ao Chefe do Governo Provisorio, o qual, enviando esses requerimentos ao estudo do Conselho Penitenciario, aumentou extraordinariamente os trabalhos dos seus membros, mas tem prestigiado os seus pareceres, conformando-se com eles em sua quasi totalidade.

Esse enorme acumulo de serviços, absorvendo completamente a atividade do diminuto pessoal, de que tão exigentemente dispõe o Conselho Penitenciario do Distrito Federal, explica, o motivo de, só agora, ser possível a apresentação do presente relatório, abrangendo os trabalhos dos dois anos de 1930 a 1931.

I

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PENITENCIARIO

A ausencia na Europa de dois membros do Conselho no ano de 1930, determinou a nomeação do Dr. Theobaldo Alves Ferreira Recife por decreto de oito de julho para substituir o Dr. José Gabriel de Lemos Britto e a do Dr. Armando Costa, por decreto de 21 de julho de 1930, para substituir o professor Candido Mendes de Almeida. Ambos os substitutos são diretores do Patronato Juridico dos Condenados, sendo que o Dr. Armando Costa tem exercido desde a criação do Conselho Penitenciario, em 1924, as trabalhosas funções de sub-secretario do Conselho.

Em 6 de agosto de 1930 assumiu o exercicio da presidencia do Conselho o Dr. Milciades Mario de Sá Freire, seu vice-presidente. Em 4 de dezembro regressou da Europa o professor Candido Mendes de Almeida, reassumindo a presidencia.

O Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet, que desde 1924 representou zelosamente o Ministerio Público do Distrito Federal, foi substituido pelo Dr. Roberto de Lyra Tavares, conforme officio do procurador geral do Distrito de 16 de outubro de 1931, tomando posse do cargo em 7 de novembro do mesmo ano.

No correr do ano de 1930 o procurador geral da Republica, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho, foi substituido em seus impedimentos temporarios pelo Dr. Hugo Gutierrez Simas.

Realizou o Conselho Penitenciario dezesete sessões no ano de 1930, sendo oito sob a presidencia do Dr. Candido Mendes e nove presididas pelo Dr. Milciades Mario de Sá Freire.

No ano de 1931 foram as sessões realizadas em numero de vinte e oito, todas presididas pelo Dr. Candido Mendes de Almeida.

Somando as sessões anteriores que foram 107 no periodo de 1924-1929, verifica-se que, desde a sua criação, realizou o Conselho 152 sessões presididas 134 pelo Dr. Candido Mendes e 18 pelo Dr. Sá Freire.

Em 1930 proferiu o Conselho 60 pareceres, sendo 48 sobre livramento condicional, dos quais 26 favoráveis e 22 contrários, seis sobre indulto e seis resoluções.

Em 1931 os pareceres atingiram ao numero de 369, sendo 87 sobre livramento condicional, dos quais 36 favoráveis, 50 contrários e um prejudicado, 270 sobre indulto, dos quais 40 favoráveis e 222 contrários e oito prejudicados, e 12 resoluções, excedendo assim só o ano de 1931 o total dos pareceres dos anos anteriores de 1924 a 1930, cuja soma foi de 337, dos quais 296 sobre livramento condicional, 16 sobre indulto e 25 resoluções.

Os pareceres dos dois anos de 1930 e 1931 em numero de 429, foram relatados 93 pelo Dr. Raul Leitão da Cunha, 82 pelo Dr. Lemos Britto, 68 pelo Dr. Machado Guimarães Filho, 69 pelo Dr. Sá Freire, 44 pelo Dr. Juliano Moreira, 36 pelo Dr. Mafra de Laet, 12 pelo Dr. Candido Mendes de Almeida, 10 pelo Dr. Armando Costa, sete pelo Dr. Roberto Lyra, cinco pelo Dr. Thobaldo Recife e tres pelo Dr. Hugo Simas.

Comparando os totais dos pareceres do Conselho desde a sua instalação em 1924, verifica-se que foram proferidos 706 pareceres, sendo 383 sobre livramento condicional, 286 sobre indulto e 37 resoluções.

A secretaria do Conselho foi exercida com muita eficiência e zelo pelo Dr. João Pequeno de Azevedo, director da Casa de Correção até 6 de dezembro de 1930, data em que, deixando essa função, foi substituído pelo major Antonio de Souza Nunes Filho, que com toda a boa vontade tem procurado auxiliar o funcionamento do Conselho, não só quanto á parte informativa, prestada por escrito em cada processo de livramento e de indulto, ou oralmente durante as sessões, como ainda proporcionou ao Conselho uma sala especial para a realização das seus sessões no edificio do Almoarifado da Casa de Correção.

A ultra exigua verba orçamentaria, de que dispunha o Conselho nos anos de 1927 a 1929, era apenas de 17:000\$000 para todas as despesas de pessoal e de material, mas no ano de 1930 só foi possível receber 16:000\$000 contos de réis e no ano de 1931, só foi paga a importância de dez contos de réis (Rs. 10:000\$000) sendo oito contos de réis (Rs. 8:000\$000) no primeiro semestre e dois contos de réis (Rs. 2:000\$000) no segundo semestre.

Coincidiu, entretanto, nesse periodo, o extraordinario acumulo dos serviços do Conselho; e os poucos auxiliares da Secretaria Dr. Armando Costa, sub-secretário, Dr. Luiz Candido Mendes de Almeida encarregado do cadastro, Dona Salaberga Medeiros Miranda Monteiro, arquivista-dactilografista, D. Rosalina Sobral, escrituraria das volumosas e por menorizadas atas das sessões, nas quais são transcritos, por extenso, todos os pareceres, e o continuo-correio Waldemar Candido Martins Pereira quasi nada puderam receber das suas redutissimas gratificações permitidas por aquela diminuta verba.

Nenhum prejuizo porém sofreram os trabalhos do Conselho, que abnegadamente foram movimentados por esses auxiliares, sendo de registrar que o Dr. Armando Costa, tomou ainda a seu cargo a contabilidade do Conselho, tendo sido regularmente prestadas as contas, sempre aprovadas quer pelo ministro da Justiça, quer pelo Tribunal de Contas. Merece também especial referencia a dedicação da dactilografista Dona Salaberga M. M. Monteiro, bastando assinalar que os processos, que, no periodo de 1924-1929, somaram apenas 277, subiram em 1930-1931, a 429, e a correspondencia expedida, que naquele periodo fôra somente de 1.154, atingiu em 1930-1931 a 2.708 officios dirigidos ás autoridades administrativas e judicarias, além das certidões de todos os pareceres, cujos originaes são arquivados nos promptuarios dos sentenciados.

E' pois de toda evidencia que, crescendo cada vez mais os serviços do Conselho, imprescindível é dota-lo de verba condigna para que possa desempenhar-se da sua benemerita missão, agora aumentada com o estudo do avultadissimo numero de indultos, o que obriga, não só os membros do Conselho mas os seus dedicados auxiliares, a esforços extraordinarios, que não podem deixar de ser compensados.

III

LIVRAMENTO CONDICIONAL

Comquanto não tenha sido ainda possível coordenar os resultados obtidos nas varias regiões do Brasil, nas quais funcionam, ao que consta, regularmente vinte e dois Conse-

lhos Penitenciarios, que muito conviria entrelaçar, facilitando-se-lhes as comunicações e a publicação dos relatorios com a sua estatística e a integra dos seus pareceres, patentes e incontestaveis são no Distrito Federal, em 1930-1931, as cifras confortadoras da verdade da regeneração dos antigos criminosos, que, pelo merito proprio, conseguiram o beneficio legal do seu livramento antecipado.

A) Movimentação Geral

Nos presídios e com a mesma solennidade de sempre, estatuida no art. 13 do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, foram realizadas as cerimoniaes do livramento condicional de 31 sentenciados no ano de 1930, 28 na Casa de Correção e dois na Casa de Detenção.

Em 1931 atingiu a 60 o numero de liberados, dos quais 44 na Casa de Correção, 13 na Casa de Detenção e tres nos quartéis da Policia Militar, produzindo o total, nos dois anos (1930-1931), de 91 liberados condicionais, que somados com os 138 de 1925 a 1929, perfazem o numero de 219 liberados condicionais no Distrito Federal nos oito anos em que tem sido posta em pratica esta utilissima providencia de defesa social.

Na Justiça Federal houve apenas uma sentença de concessão de livramento condicional em 1930, na Primeira Vara, mas em 1931 as sentenças foram 15, sendo 13 da Primeira Vara, uma da Segunda e uma da Terceira, somando 17 sentenças executadas de livramento no bienio de 1930-1931.

Na Justiça Militar só houve em 1930 uma sentença da auditoria do Exército, e em 1931 foram duas, sendo uma do auditor do Exército e uma do auditor da Marinha, no total de tres sentenças de concessão de livramento nos anos de 1930-1931.

Na Justiça local do Distrito Federal foram executadas 29 sentenças em 1930, sendo 23 do juiz da Sexta Vara, presidente do Tribunal do Juri, tres da Segunda Vara e uma de cada um dos juizes da Primeira, Quarta e Oitava Varas e da Sexta Pretoria Criminais. Em 1931 foram 42 as sentenças, sendo 28 da Sexta Vara, cinco da Segunda Vara, duas de cada uma das Quarta e Quinta Varas e uma de cada uma das Primeira, Quarta e Setima Pretorias Criminais. No bienio, portanto, o total foi de 71 sentenças de concessão de livramento condicional sendo 51 da Sexta Vara, sete da Segunda Vara, duas da Setima Vara, e uma de cada uma das Primeira e Oitava Varas e das Primeira, Quarta, Quinta e Setima Pretorias Criminais.

Desde 1924, em que foi creado o Conselho Penitenciario e começou a ser executado o decreto n. 16.665, de 6 de novembro desse ano, que regulamentou no Brasil o livramento condicional, até 1931, as sentenças de concessão executadas foram em numero de 219, das quais 33 na Justiça Federal, sendo 20 da Primeira Vara, 12 da Segunda e uma da Terceira Vara, oito na Justiça Militar, sendo seis dos auditores do Exército e duas dos da Marinha, e 178 na Justiça local do Distrito Federal, sendo 134 da Sexta Vara, 10 da Segunda Vara, nove da Primeira, seis da Quinta, duas de cada uma das Terceira, Setima e Oitava Varas e das Quarta e Quinta Pretorias e uma de cada uma das Primeira, Segunda, Sexta e Setima Pretorias Criminais.

Os juizes e tribunais concederam aos liberados em 1930-1931 sentenças em favor de 89, sendo 56 com parecer favoravel e 33 com parecer contrario do Conselho Penitenciario, o que demonstra que, como nos anos anteriores, nem sempre os juizes concordaram com os pareceres do Conselho, não tendo sido porém, em 1930 e 1931, negado nenhum livramento condicional com parecer favoravel do Conselho, sendo ainda pelos juizes negados o livramento a 20 requerentes contra os quais se pronunciara esse Conselho.

Recurso por parte do Ministerio Público só houve um em 1930 na Justiça local contra a concessão do livramento, tendo sido a sentença confirmada pela Corte de Apelação. E nenhum em 1931.

Das sentenças denegatorias do livramento condicional foram interpostos recursos de *habeas-corpus* em favor de 14 requerentes, sendo um em 1930 e 12 em 1931 para o Supremo Tribunal e um em 1930 para a Terceira Camara da Corte de Apelação, logrando todos provimento.

Esses 14 liberados tinham sido objeto de pareceres contrario do Conselho Penitenciario do Distrito Federal.

B) Crimes dos liberados

Os crimes pelos quais haviam sido condenados os 91 sentenciados que obtiveram em 1930-1931, o benefício legal da liberdade antecipada e condicional foram: homicídio 57, roubo oito, moeda falsa oito, peculato sete, lesões corporais cinco, falsidade dois, furto dois, latrocínio um e incêndio um.

Comparando e classificando os crimes dos 219 sentenciados, que foram antecipadamente soltos em execução das sentenças de livramento condicional desde 1924 até 1931, verifica-se o seguinte:

I, crimes contra a pessoa: homicídio e tentativa de morte 145, lesões corporais 10, total 155;

II, crimes contra a propriedade: roubo 19, peculato 18, moeda falsa 14, falsidade seis, furto quatro, incêndio um, total 62;

III, contra a pessoa e a propriedade; latrocínio dois.

Em resumo: crimes contra a pessoa 155, crimes contra a propriedade 62, contra a pessoa e a propriedade dois.

C) Situação dos liberados condicionais

O instituto do Livramento Condicional, visando dois objetivos distintos a saber: a regeneração dos antigos delinquentes e a preservação da sociedade contra a reiteração criminosa, exige ao mesmo tempo amparo efetivo do liberado e rigorosa vigilância.

Sem apoio, sem a proteção cautelosa ao egresso condicional, verdadeiro convascente da enfermidade social, que o levou ao cárcere, sem a certeza de uma colocação, que permita o asseguramento dos meios de subsistência, evitando a ociosidade mais ou menos forçada do liberado defendido convenientemente contra as perseguições injustificadas e sistemáticas da polícia e contra as tentações dos máis companheiros, e do ambiente perigoso, será inútil e inoperante o esforço para a regeneração.

Paralelamente, cumpre que a vigilância seja permanentemente exercida não só pelo meio indireto do registro mensal da caderneta no estabelecimento penal, de onde saiu o liberado, mas também pela assistência de um comissário do Conselho ou de um delegado dos Patronatos.

No Distrito Federal, essa vigilância tem sido fraquíssima, porque aos cinco comissários do Conselho, José da Silva Breves, Alfeu de Faria Castro, Juvenal de Figueiredo, Luiz de Souza e Silva, Antonio Elias Duque Estrada Junior, que percebiam diminuta gratificação, foi esta suprimida pelo Governo.

A distribuição dos liberados, que era há dois anos, regularmente feita, com o auxílio dos Patronatos, por esses cinco comissários, cada um dos quais tinha sob sua responsabilidade a assistência, a proteção e a vigilância de um certo número de liberados, não pôde mais ser efetuada.

Apesar, porém, de todas essas dificuldades, apesar de geral desaparecimento dos serviços acautelatórios da liberdade vigiada, os resultados do Livramento Condicional no Distrito Federal continuam a exceder à expectativa.

Primordialmente, o Conselho Penitenciário adotou a providência salutar de exigir, nos processos de livramento condicional, a documentação autêntica de que ao liberado será garantida colocação certa em emprego com remuneração declarada. Só mesmo quando é de todo impossível ao liberado a obtenção prévia de promessa de colocação e na hipótese de ter ofício, é que o Conselho concorda em dar parecer favorável; mas o seu presidente recorre aos chefes de serviços públicos, apelando para a necessidade da colaboração patriótica no empenho da regeneração dos bem intencionados. E não tem sido vão esse esforço, pois bem acolhidos vem sendo os liberados na Estrada de Ferro Central do Brasil, no Lloyd Brasileiro, no Departamento Nacional de Saúde Pública e na Prefeitura Municipal.

Melhores, por mais eloquentes, são os algarismos comprobatórios da situação dos liberados condicionais desde 1925.

No bienio de 1925-1926, do total de 31 liberados havia 24 em cumprimento das condições do livramento, que passaram para o ano seguinte, tendo os outros sete terminado regularmente o tempo das suas condenações e sendo expedidas em favor de seis as sentenças de extinção da pena.

Em 1927, atingiu a 75 o número dos liberados, dos quais 25 terminaram, sem novidade, o tempo das suas condenações, sendo expedidas 19 sentenças de extinção da pena; desapareceu um e continuaram 49 no cumprimento normal das condições da sua liberdade vigiada.

Em 1928, eram já 115 os liberados em estagio de liberdade vigiada; e desses, 60 completaram tranquilamente o tempo das suas condenações, tendo sido expedidas 44 sentenças de extinção da pena; mas um desapareceu e dois violaram as condições impostas. Nesse ano veio do Estado de Pernambuco um liberado para o Distrito Federal. Continuaram em cumprimento regular das suas sentenças 50 liberados.

Em 1929, subiu a 128 o número dos liberados sujeitos ao regimen de liberdade restrita, dos quais 84 terminaram o seu tempo de prova, sendo expedidas 52 sentenças de extinção da pena. Dois violaram as condições do livramento, mas 38 proseguiram com toda a regularidade no cumprimento das suas sentenças.

Em 1930, cresceu ainda o número dos liberados para 161, em situação condicional, dos quais 111 completaram sem falhas o seu tempo, sendo expedidas 62 sentenças de extinção da pena. Desapareceram dois, continuando porém 39 no cumprimento normal das suas sentenças. Nesse ano foram transferidos dos Estados dois liberados para o Distrito Federal.

Em 1931, subiu a 221 o número dos liberados em regimen de liberdade vigiada, terminando 116 o tempo das suas condenações. Dois desapareceram mas 94 continuaram normalmente o cumprimento das suas sentenças. Nesse ano vieram mais dois liberados transferidos dos Estados para o Distrito Federal.

A vista de conjunto sobre esses sete anos de 1925 a 1931 revela que, á parte os dois liberados, de que nunca mais se teve notícias, somente mais seis consta, terem violado no periodo de prova, isto é, até a data da terminação da pena, as condições impostas nas sentenças liberatórias. Isto é, deixaram de comparecer para fazer rubricar mensalmente as suas cadernetas, pelo que tem sido contra eles inexoravelmente solicitada pelo Conselho aos juizes a revogação do benefício do livramento. Além desses oito liberados faltosos, só um foi condenado pela prática de novo delito, reiteração criminosa que não chegou a ser tecnicamente reincidência, porque trata-se de uma simples ofensa física leve, realizada com utensílio de sua profissão e em momento em que altercava com outro companheiro de trabalho.

O efeito dessas sentenças de revogação de livramento tem sido salutar pelo exemplo. E o único reinternado pelo motivo da reiteração criminosa tem dado exuberantes manifestações do seu acabrunhamento por não ter sabido dominar-se durante a altercação.

Em resumo, em um total de 219 liberados condicionais, no periodo de sete anos (1925 a 1931), conquanto tenham sido expedidas nove sentenças revogatórias por falta de cumprimento das condições estatuidas, só se apurou uma única reiteração criminosa que foi um ferimento leve (Codigo Penal, art. 303).

E' essa a melhor das provas do exito no Distrito Federal da utilissima providencia do livramento condicional.

E isso, sem dispôr o Conselho Penitenciário de meios eficazes de vigilância e de proteção dos liberados condicionais.

Cumprê, porém, não ter ilusões. Na ardua luta da defesa social não basta a força moral da propaganda interna nas prisões, decorrentes da certeza da justiça do Conselho e dos juizes, não bastam as exortações por ocasião das solenidades do livramento antecipado. E' de toda a urgencia aparelhar condignamente a vigilância e a proteção aos liberados condicionais, impulsionando a regeneração dos antigos criminosos, amparando-os no reingresso na vida livre afim de impedir a reincidência.

A progressão crescente dos livramentos aumenta a responsabilidade do Conselho e exige providencias eficazes para que essa vigilância e essa proteção possam ser de fato realizadas, quer pelos comissários especiais, quer pelos membros dos Patronatos, cuja abnegação, conquanto benemerita, não pôde ser elastica.

O poder público tem o dever de aparelhar a defesa social com os meios positivos e praticos e que não podem depender somente da filantropia de um grupo de benemeritos.

D) Transferencia de liberados

A instituição dos Conselhos Penitenciários distribuídos por todos os Estados e territorios federais, como são o Distrito Federal e o Acre, permitin a transferencia de liberados condicionais, que com autorização dos respectivos juizes da

execução criminal, são remetidos e recomendados pelos presidentes dos Conselhos de destino.

Continuam assim os liberados sob o regimen de liberdade condicional e vigiada, passando a caderneta liberatoria a ser visada pelo secretário ou pelo presidente do Conselho, até a data da extinção da pena.

Do Distrito Federal foram transferidos cinco liberados, sendo dois para São Paulo, dois para o Estado do Rio e um para Minas Gerais.

Para o Distrito Federal vieram em 1923 um liberado do Estado de Pernambuco, em 1930 dois, 1 do Paraná e outro de Alagoas. Em 1931 mais um de Pernambuco, e que por fim o número de cinco liberados transferidos, que se acham sob a proteção e vigilância do Conselho Penitenciário e do Patronato Jurídico dos Condenados e que regularmente comparecem para aposição do visto nas suas cadernetas.

Este interessante assunto de transferência de liberados condicionais fez objeto de um dos postulados do X Congresso Penal e Penitenciário de Praga, de agosto de 1930, tendo sido unanimemente aprovada a aspiração de que tratados internacionais sejam promovidos para acautelar a proteção dos liberados condicionais, que tenham obtido permissão para passar de um para outro país, regulando-se, nesse proposito, não só o agrupamento das Sociedades de Patronatos, por meio de concentração nacional, mas ainda a formação de uma Associação internacional desses Patronatos, reunindo e coordenando a orientação dessas Federações nacionais. (Resolução da Questão II da Seção III.)

No mesmo sentido já se havia manifestado a Conferência Brasileira Penal e Penitenciária, realizada no Rio de Janeiro em junho de 1930.

D) Extinção da pena

As sentenças de extinção da pena, desde 1925, demonstram eloquentemente o grande exito do instituto do Livramento Condicional no Distrito Federal, porque, até dezembro de 1931, foram soltos, antecipadamente 219 liberados e as sentenças de extinção da pena atingiram ao número de 62, assim discriminadas:

Seis sentenças no bienio 1925-1926: 13 e 1927: 25 em 1928; oito em 1929: 10 em 1930. Em 1931 não foi comunicada ao Conselho nenhuma sentença proferida de extinção de pena.

Aos nomes dos liberados, que já constam de relatórios anteriores (1924-1929), cumpre acrescentar os dos liberados, cujas penas foram extintas por sentença e que se encontram em anexo neste relatório.

Em 1931, tinham também, concluído regularmente o tempo das suas condenações 54 liberados que ficaram aguardando as formalidades judiciais para a expedição das sentenças de extinção das suas penas.

Nesse periodo de sete anos, de 1925-1931, somente nove sentenças revogatorias de livramento condicional foram proferidas por solicitação do Conselho Penitenciário, sempre vigilante no empenho de que seja rigorosamente exigido o cumprimento das condições da concessão da liberdade vigiada.

Desse rigor depende o prestigio e o exito da providencia salutar de liberação antecipada, medida de segurança social, contra a reiteração criminosa.

Felizmente, porém, dessas nove sentenças revogatorias, proferidas uma em 1927, 3 em 1928, 2 em 1929, e 3 em 1930, só uma teve, por fundamento a reiteração criminosa do liberado Horacio José Ferreira, condenado por ofensas fisicas leves (Codigo Penal, art. 303), sendo todas as outras 8 motivadas pela falta de comparecimento dos liberados.

Desses liberados faltosos até 1931, acha-se reinternado apenas um na Casa de Correção, não havendo noticia dos outros.

E) Trabalhos externos de utilidade pública — A estrada de rodagem da Covança

O decreto, que regulamentou o livramento condicional no Brasil (decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924), estipulou que poderiam obter esse beneficio legal, decorrida sómente metade do tempo da pena, os sentenciados cuja quarta parte do prazo da sua condenação fosse cumprida em penitenciaria agricola ou em serviços externos de utilidade pública.

A deficiencia de recursos tem impedido a instalação de penitenciarias agricolas; e para suprir a falta do salutar estagio do trabalho penal ao ar livre, diligenciou o Conselho Penitenciário em promover o aproveitamento dos sentenciados nos serviços de construção de estradas de rodagem, cuja utilidade pública e evidente e cuja vantagem pessoal para os condenados se manifesta não só pela hygiene e alegria do trabalho, considerado como premio aos de melhor procedimento e nunca como agravação da pena, mas ainda como meio de preparar futuros especialistas no serviço de construção e de conservação de estradas aperfeiçoadas, garantindo-se-lhes destarte segura e bem remunerada colocação para depois da sultura.

Conseguiu-se, com a boa vontade do prefeito Antonio Prado, ajustar a utilização de cincoenta sentenciados na construção da estrada de rodagem destinada a ligar o bairro de Jacarapaguá á estação do Meyer, através do aprazível morro de Ignacio Dias, comprometendo-se a Prefeitura a pagar a diaria de dois mil réis, fornecendo o pão e a carne também diariamente e providenciando para o alojamento dos condenados e dos seus guardas, que deveriam ser trinta praças de policia militar.

O pavilhão do alojamento foi orçado pelos engenheiros municipais em cem contos de réis, mas tendo o presidente do Conselho Penitenciário sugerido o alvitre de ser a construção feita pelos sentenciados, o que diminuiria a despesa talvez até a metade dessa importancia, apressou-se o prefeito Antonio Prado a solicitar, em mensagem ao Conselho Municipal, a autorização da despesa de cincoenta contos de réis para o preparo desse pavilhão.

Votada a lei municipal e aberto o crédito pelo prefeito, foi essa quantia entregue ao ministro da Justiça e recolhida ao Banco do Brasil.

Providenciou logo o presidente do Conselho para a instalação da casa dos sentenciados, delineando elle proprio o projeto do pavilhão de modo a conter um quadrilatero interno, destinado ao dormitório em comum, com a capacidade para cincoenta camas, tendo porém uma só porta e varias janelas gradeadas.

Esse quadrilatero ficaria dentro de outro quadrilatero maior, também com uma só porta externa, de modo que, no espaço, em volta do quadrilatero interno, ficassem dispostas as camas dos guardas, o alojamento do comandante, o refeitório, a cozinha e as dependencias sanitarias.

Em torno do pavilhão, á distancia uniforme de cinco metros, deveria ser colocada uma cerca de arame farpado de três metros de altura com intervalos horizontais de dez centímetros, também com uma só porta externa, afim de que, ao cair da tarde, fossem recolhidos todos os sentenciados, os quais, á hora certa entrariam para o dormitório, fechando-se as portas de comunicação. Dessa modo a vigilancia ficaria facilitada pela rigorosa observancia da disciplina.

Ainda, por esforço pessoal do presidente do Conselho, conseguiu-se que, com o prestigioso auxilio do Dr. João Felipe Pereira, então presidente da Empresa de São João da Mata, fosse, pela quantia certa de 19:000\$000, fornecida toda a madeira de lei necessaria para o pavilhão, cortada nas madeiras planejadas e posta na Casa do Correção, incluindo-se no preço o transporte do material aparelhado até o local do Alto da Covança, onde deveria ser instalado.

A chegada do material á Casa de Correção despertou intenso entusiasmo entre os sentenciados que, com viva alegria, porfiaram em aparelhar as madeiras e até em forjar as ferragens necessarias.

Dentro em pouco tempo, ficou tudo pronto, sendo o material transportado pelo fornecedor para o alto da Covança, para onde foram levados alguns sentenciados, dos de melhor procedimento, os quais não só realizaram a instalação como ainda fizeram a captação de agua de uma nascente a cerca de quinhentos metros de distancia, sendo todas as obras, quer no presidio, quer na Covança, dirigidas pessoalmente pelo Dr. João Pequeno de Azevedo, diretor da Casa de Correção.

A superveniencia da Revolução de Outubro de 1930 interrompeu a finalização completa das obras do pavilhão, não tendo sido colocada a cerca de arame farpado, base do sistema de fiscalização, que havia sido projetada.

Em fins de dezembro desse ano de 1930, o actual director da Casa de Correção, major Antonio de Souza Nunes Filho

blendo um destacamento de cerca de trinta praças de Polícia Militar, instalou o serviço da construção da estrada sob a direção do engenheiro municipal Dr. Nascimento Silva, transferindo para a Covança cerca de quarenta sentenciados.

A parte os defeitos sanáveis dos serviços da Covança, é inegável que o trabalho ao ar livre produziu resultados muito vantajosos quer para o impulsionamento à regeneração dos sentenciados, cujo interesse pelo consequimento de sua soltura antecipada estimula o seu bom procedimento, quer para a comunhão social, que pôde obter a formação de especialistas em estradas de rodagem modernas e bem construídas.

Acresce que esses serviços, de evidente utilidade pública, são realizados muito economicamente e com grande eficiência prática.

Quando vier a ser possível metodizar esses trabalhos de construção e de conservação de estradas de rodagem, tão necessários à melhora dos meios de transporte e à expansão econômica nacional, o aproveitamento sistemático dos sentenciados e dos egressos condicionais e definitivos, com promoções, pelo mérito, determinando maiores e gradativos salários, será poderoso incentivo para a regeneração dos antigos criminosos, multiplicando o número de quilômetros de ótima rede rodoviária; e isso sem falar na possibilidade da criação de colônias agrícolas de trabalhadores livres nas terras cortadas e fertilizadas por essas estradas.

Não é de hoje a experiência utilíssima da aplicação de presos nos trabalhos das estradas de rodagem. A Penitenciária de São Paulo, sob a inteligente e zelosa administração do Dr. Franklin Pisa forneceu levas de sentenciados, que construíram grande parte da estrada da Capital de S. Paulo a Jundiá.

Depois aqui, com os presos do Distrito Federal, na própria Covança, foram em 1921-1922 iniciados os serviços de construção da estrada do lado de Jacarépaguá, como o puderam verificar os membros do II Congresso Nacional de Estradas de Rodagem promovido pelo Automóvel Club do Brasil em 1922. A revolução de julho desse ano, obrigando o Governo Federal a retirar o destacamento de Polícia Militar, que guardava os sentenciados, interrompeu os trabalhos, que só em 1930 foram de novo reencetados.

O exemplo brasileiro desse aproveitamento dos condenados na construção e conservação das estradas de rodagem, como prêmio aos melhores, e não como agravamento da pena, produziu na Europa profunda e agradável impressão em favor da cultura científica do Brasil em matéria penal e penitenciária. Assim, no X Congresso Internacional Penal e Penitenciário de Braga, em agosto de 1930, e depois nas conferências do presidente do Conselho Penitenciário, na capital da Tcheco-Slováquia, na Universidade de Viena, e na Sociedade Geral das Prisões e de Legislação Criminal em Paris, foram expostos e apresentados os planos dos trabalhos rodoviários dos sentenciados e as plantas do pavilhão coletivo para dormida dos presos da Covança em plena floresta, o que tudo conquistou para o Brasil gerais manifestações de aplauso.

F) Os excluídos militares

A situação miseranda dos condenados pelos Tribunais Militares, que, por efeitos das próprias disposições penais, são logo excluídos do Exército e da Armada para que sejam transferidos para as penitenciárias civis onde devam cumprir as suas sentenças condenatorias, continua e ameaça perpetuar-se, apesar de todos os esforços do presidente do Conselho Penitenciário junto do Governo Federal, especialmente junto do Ministro da Guerra.

Conforme já ficou minuciosamente documentado no Relatório dos trabalhos do Conselho nos anos anteriores, o Supremo Tribunal Militar reconheceu a aplicabilidade do livramento condicional aos condenados excluídos militares e nesse sentido firmou-se a jurisprudência definitiva, de que os condenados pelos tribunais militares, justamente por causa da sua exclusão legal do Exército e da Marinha, ficam sujeitos ao cumprimento do tempo de sua pena de prisão celular, ou com trabalho em penitenciária civil, isto é, em outros termos, ficam sujeitos ao regime penitenciário civil, e portanto ao estagio da liberdade vigiada, que se opera por meio de livramento condicional.

Surgiu, porém, outra dificuldade que é a relativa à competência do juiz ou tribunal para a concessão desse benefício legal e consequentemente do Conselho Penitenciário para opinar em prévio parecer.

Todos os condenados pelos tribunais militares acham-se, como sempre se acharam, no perímetro da 1ª Região Militar, pelo motivo de que, antes do atual Código do Processo Militar, a execução da pena criminal era da jurisdição administrativa dos Ministros da Marinha e da Guerra; os quais determinavam que fossem os condenados internados nos presídios militares dessa Região, ficando também todos os processos, isto é, todos os autos originais do processo crime, no Arquivo do Supremo Tribunal Militar, a quem cabe proferir sentença definitiva em última instância.

Ao presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal pareceu lógico que em relação a todos esses condenados excluídos militares deveria pertencer a esse Conselho a competência para promover o livramento condicional, cabendo aos auditores do Exército e da Marinha da 1ª Região a competência para a sentença de concessão.

Prevaleceu, porém, a opinião da maioria do Conselho Penitenciário no sentido de que, em se tratando de excluído militar, condenado em 1ª instância pelos antigos Conselhos de Guerra que funcionaram nos Estados, conselhos aliás que logo foram extintos, deveria a competência caber ao Conselho Penitenciário da Região a que pertence a local do crime, e também ao auditor respectivo com exercício nessa Região (Parecer de 5 de fevereiro de 1927, Relatório do Conselho Penitenciário 1927 pag. 135.)

Focalizou-se o dissídio no processo remetido ao Conselho Penitenciário do Distrito Federal pelo 1º auditor de Marinha, a quem requirera livramento condicional o excluído militar João Augusto da Silva.

O auditor Dr. Mario A. Cardoso de Castro, adoptando o modo de pensar da minoria do Conselho, sustentada pelo seu presidente, considerou-se competente e em longa e pormenorizada sentença concedeu o livramento (Rel. Cons. Pen. 1929, pag. 54). Mas o promotor público Dr. Gregório Garcia Seabra Junior, recorreu para o Supremo Tribunal Militar que, dando provimento ao recurso, cassou a concessão do livramento e mandou que fossem os autos enviados ao auditor de Mato Grosso com sede na cidade de Campo Grande, ouvido, porém, previamente o Conselho Penitenciário de Cuiabá.

Apesar de todos os esforços do Patronato Jurídico dos Condenados, que multiplicou pedidos de *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Militar e ao Supremo Tribunal Federal, nada foi conseguido; e mais de cinco anos se passaram, até que em 1931 o auditor de Campo Grande expediu Carta de sentença, concedendo o livramento condicional, dirigida ao Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, e transmitida pelo auditor de Marinha da 1ª Região Dr. Piratini de Almeida para que fosse executada na Casa de Correção, onde ainda se achava esse liberando. E assim foi feito, realizando-se a solenidade do livramento, com a presença desse auditor e demais autoridades, em 27 de agosto de 1931.

Outros casos análogos surgiram, sendo os autos do processo crime enviados aos auditores militares dos Estados de Santa Catarina e de Pernambuco. O auditor do Recife fez questão do comparecimento do liberando, que foi transferido para a capital pernambucana, onde, depois de ouvido o Conselho Penitenciário do Estado, foi realizada a cerimônia do livramento; mas o liberado obteve a permissão para voltar para o Rio de Janeiro, recomendado ao presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, para os efeitos de proteção e vigilância.

Os excluídos militares continuaram, porém, no perímetro da 1ª Região Militar e sem terem a sua situação jurídica regularizada, sendo que alguns desses sentenciados foram discricionariamente transferidos para as Casas de Detenção e de Correção sem nenhuma formalidade judiciária e apenas por ordem direta do ministro da Justiça.

A ausência de cartas de guia das sentenças condenatorias, que nenhuma autoridade militar se julgava com competência para expedir tornava mais crítica e melindrosa a situação desses excluídos militares por não se acharem sob jurisdição de ninguém e sem informações autênticas do tempo das suas condenações.

As insistentes reclamações do presidente do Conselho Penitenciário junto ao presidente do Supremo Tribunal Militar, minuciosamente expostas, nos relatórios deste Conselho relativos aos anos de 1928 e 1929, pgs. 44 e seguintes e 21 e seguintes, respectivamente, provocaram da Auditoria de Marinha, da 1ª Região, a expedição das cartas de sentenças, que regularisaram a situação dos condenados excluídos das forças da Armada.

Não foram tomadas as mesmas providências em relação aos condenados excluídos do Exército, que permanecem nas Casas de Detenção, de Correção e nas fortalezas de Santa Cruz e São João, sem carta de guia e sem estarem sob a jurisdição de nenhuma autoridade judiciária.

Reiteradas tem sido as solicitações do presidente do Conselho Penitenciário junto dos sucessivos ministros da Guerra. E apesar das promessas do general Leite de Castro e da manifesta boa vontade do procurador geral e do sub-procurador da Justiça Militar, ainda não foi possível regularizar a situação desses condenados que, no momento atual poderia ser solucionada por um decreto subordinando todos os sentenciados pelos Tribunais Militares, excluídos de Exército e da Marinha auditores da 1ª Região e à competência do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, relativamente ao livramento condicional.

IV — INDULTO

Ao Conselho Penitenciário, além das importantes funções quanto ao livramento condicional, sendo motivo de nudiva insanação a falta de seu parecer prévio, de que os juizes não podem prescindir, deu-lhe o decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, a atribuição não menos elevada e de grande responsabilidade a respeito da concessão do indulto.

Nos primeiros anos, 1924 a 1929, raros eram os requerimentos de indulto, só tendo o Conselho Penitenciário do Distrito Federal se pronunciado dez vezes até 1929. A revolução de 1930, despertou nos condenados o anseio de provocar a clemência do novo Governo; e quasi todos os presos, sentenciados ou simplesmente processados, levantaram as suas súplicas ao Chefe do Governo Provisorio, cujos poderes são discretionários.

Um decreto (n. 19.445, de 1 de dezembro de 1930) estatuiu providência de caráter geral, autorizando os juizes a indultar os condenados a pequenas penas até o limite de um ano, atendendo a matéria de caráter subjetivo.

O teor desse decreto, publicado no *Diário Oficial* de 11 de dezembro de 1930, é o seguinte:

"O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Atendendo a que a vitória da Revolução deve ser assinalada por um ato de clemência a favor dos que incidiram em penalidades correspondendo a delitos praticados, muitas vezes, principalmente pela falta de um regimen de prevenção que a situação politica deposta não soube estabelecer; bem assim a delitos que a Policia do Governo decaído, direta ou indiretamente, pela sua desorganização e prepotencia provocava; atendendo a que o Governo Provisorio deve, relevando algumas penalidades, restituir á liberdade os delinquentes, ou acusados, de certa condição que pela natureza dos crimes praticados, ou imputados, não manifestam grave perigo social, proporcionando aos mesmos a oportunidade de voltarem ao trabalho produtivo, entregando-se á sociedade como elementos de certa capacidade, em vez de se degradarem em posições inadequadas á sua destinação; atendendo, porém, a que se torna necessario estabelecer, dentro do criterio de clemência, o de prevenção social, e, assim, determinar a respeito os condenados por sentença passada ou não em julgado, medida capaz de interessar os beneficiados em se manterem em uma vida operosa e na pratica dos bons costumes; decreta:

Art. 1.º São indultados os delinquentes primarios já condenados por qualquer dos crimes ou contravenções previstos nos arts. 124, 134, 303, 306, 377, 399 e 402, do Código Penal, ainda que se verifiquem algumas das hipóteses do art. 66 do mesmo Código, e sob as condições adeante determinadas.

Art. 2.º Os delinquentes á que se refere o art. 1.º, provando o bom procedimento na prisão em que se acham, por atestação do respectivo diretor, requererão ao juiz competente que os declare indultados, por sentença, que será registrada para os efeitos legais, tudo independente de selos ou qualquer emolumentos.

Parágrafo unico. O indultado, antes de ser posto em liberdade, comunicará ao diretor da prisão o lugar em que irá residir, e o mesmo diretor avisará do ocorrido a autoridade policial da mesma localidade.

Art. 3.º São indultados da mesma maneira todos os que estiverem respondendo a processo por qualquer dos crimes e contravenções referidos no art. 1.º, devendo os beneficiados requerer, nos respectivos autos, á autoridade competente, a execução da pena penal, na forma do art. 2.º, sendo a atestação

do bom procedimento feita por duas pessoas reconhecidamente idôneas.

Art. 4.º Os condenados, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer dos crimes referidos no art. 1.º, e que tiverem o beneficio do indulto, si vierem a ser processados por qualquer crime ou contravenção, serão considerados reincidentes, para todos os efeitos.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário."

Quanto aos condenados a penas maiores, resolveu o novo Governo remeter os requerimentos de indulto ao estudo do Conselho Penitenciário, prestigiando o disposto no art. 3.º, do decreto n. 16.665, de 1924.

No ano de 1930, os pareceres foram apenas 6, mas em 1931, o trabalho que já se estava acumulando desde o ano anterior, determinou que fossem lavrados 263 pareceres.

De accordo com o seu sistema de estudo profundo dos indivíduos e das meticulosidades dos processos criminaes, nos próprios autos originaes em relação aos requerimentos de livramento condicional, os membros do Conselho Penitenciário examinaram-se em verificar a situação subjetiva e jurídica de cada requerente de indulto.

E conquanto em sua grande maioria, não houvesse motivo juridico para aconselhar qualquer modificação da sentença em execução, encontrou o Conselho quarenta casos em que entendeu de seu dever opinar favoravelmente á concessão da graça integral ou de commutação da pena.

Collocou-se o Conselho no propósito firme de não cogitar de complacência, restringindo o seu parecer a razões baseadas no criterio rigorosamente juridico, com excepção apenas de condenados, cuja gravidade morbida aconselhava a compaixão a indivíduos fisicamente inutilizados.

Do estudo consciencioso dos processos resultou a convicção de erros judiciais patentes, cuja correção entra processual da classificação defeituosa, da pena excessiva, ou de injustiça manifesta poderia ser realizada por meio de commutação da pena ou do indulto completo.

No periodo de 1925 a 1929, só três foram os pareceres favoraveis ao indulto, sendo sete os pareceres contrarios. Em 1930 foram contrarios todos os pareceres sobre os seis requerimentos, submidos ao Conselho.

Em 1931 quarenta foram os pareceres favoraveis, sendo em número de 223 os pareceres contrarios.

Remetidos os pareceres ao Chefe do Governo Provisorio por intermedio do ministro da Justiça, eram arquivados os pareceres contrarios, sendo em regra promulgados decretos, concedendo a graça na conformidade dos pareceres favoraveis e ás vezes dos votos de minoria, salvas rarissimas excepções.

Interessante é assinalar que as commutações da pena produziram a consequencia de conseguirem os beneficiados o livramento condicional judiciarmente processado, pelo motivo da diminuição do tempo da pena permitir o computo dos dois terços necessarios para esse beneficio da soltura antecipada.

Para o ano de 1932, passaram numerosos processos de indulto e que continuaram em estudo.

E para que se possa fazer palida idéa do accumulo de trabalho produzido pela extraordinaria affluencia de requerimentos de indulto, basta indicar que em cada caso e sobre cada requerente, o presidente do Conselho tem de requisitar do Gabinete de Identificação a folha de antecedentes, para verificação da vida progressa, informações do diretor do presidio, em que se encontra o preso, para apuração do seu procedimento durante o periodo carcerario e finalmente os autos originaes do processo crime.

Além dessas providencias, ha ainda, em muitos casos, a verificação medico-psiquica, que demanda observação prolongada.

Não se conformam os sentenciados com o resultado desfavoravel dos seus requerimentos de indulto, alguns apresentados coletivamente; e assim é que voltam a requerer reiteradamente, tendo o Conselho de manifestar-se sobre cada requerimento, não raro reproduzido duas e tres vezes.

Essa intensa movimentação de requerimentos de indulto tornou inevitavelmente o Conselho Penitenciário verdadeiro órgão tutelar dos condenados, efetuado por especialistas, juristas e médicos, com o concurso dos representantes do ministério publico federal e local, cuja especialização mais se aprimora pela experiencia continua, auxiliada pelo estudo da vida carceraria dos presos, que assim são objeto de verificação de caracter subjetivo.

Conquanto essa função do Conselho Penitenciário seja sómente opinativa, constitue evidentemente importante elemento de garantia individual contra os erros judiciais e

também uma válvula compensadora da rigidez, às vezes iniqua, em casos em que a inflexibilidade do aparelho judiciário atua com desnecessária compressão, ou quando cessam os motivos subjetivos do rigor legal, que convenha minorar.

Acresce que a possibilidade da reiteração dos requerimentos de indulto permite serem apurados documentos e meios da prova, que só tardiamente aparecem.

A faculdade da complacência do Poder público, ainda mesmo em tempo de plena normalidade constitucional, fica com a nova orientação, provocada pelas circunstâncias anormais da Revolução de outubro de 1930, armada de um elemento moderno de anteparo jurídico providencialmente acautelador dos direitos respeitabilíssimos decorrentes da dignidade humana, sem prejuízo algum para os altos interesses da Defesa Social.

O instituto da graça, quer integral por meio do perdão absoluto, quer parcial nas várias modalidades da comutação da pena, evoluiu, aperfeiçoando-se, com grande vantagem para a coletividade.

Essa evolução do processo do indulto muito concorre para realçar o Direito Penal e Penitenciário do Brasil, pois permite a solução perfeitamente jurídica de casos judicariamente insolúveis, apesar da patente iniquidade inicial ou adventícia e que, comquanto esta verdadeira e até documentada, não podiam encontrar solução na estrutura ultra rígida das leis criminais e processuais.

V — Prisões

As perturbações políticas que, desde julho de 1922, têm desviado a atenção dos poderes públicos, dispensam quaisquer observações sobre o lastimável estado dos estabelecimentos penais vetustos e imprestáveis, que servem de depósitos de presos, segregados da comunhão social em consequência de processos por infrações criminais.

No Distrito Federal, os condenados definitivamente por sentenças passadas em julgado permanecem, na sua grande maioria, nas prisões destinadas aos que se acham processados, isto é, em regime de prisão preventiva, que vem a ser a Casa de Detenção e as salas de estado-maior dos quartéis da Polícia Militar.

Na Casa de Correção, onde só deveriam achar-se os condenados no regime de rigorosa separação noturna, acumulam-se sentenciados nas suas salas da última galeria superior, o que aliás não soluciona o problema de congestionamento da Casa de Detenção, onde ficam numerosos condenados de sexo masculino e todas as mulheres condenadas por crime.

No período de 1930-1931 sucederam-se três administrações na Casa de Detenção e duas na Casa de Correção e na Colônia Correccional de Dois Rios, e todos esses três estabelecimentos penais sofreram as naturais perturbações consequentes dos movimentos revolucionários, sendo atingida a própria disciplina interna.

No intuito de descongestionar a Casa de Detenção, foram enviados para a Colônia Correccional de Dois Rios, creada para internar somente os condenados por contravenções de vadiagem, muitos presos.

Em 1927 e 1928 o total dos reclusos não chegou a 200, subindo em 1929 a 203, inclusive 23 mulheres.

Em 1930, porém, foram remetidos para essa Colônia Correccional 457 presos, dos quais 19 mulheres.

Em 1931, para lá seguiram 351 presos, o que elevou o total em 31 de dezembro desse ano a 404, inclusive 19 mulheres.

A Casa de Correção recebeu em 1930 sentenciados em número de 163, o que elevou o total a 259, nêles incluídos 13 asilados no Manicômio Judiciário.

Em 1931 entraram 88 sentenciados, que com 12 do Manicômio Judiciário e 18 reinternados, que se achavam no presídio da Ilha das Cobras, elevaram o total em 31 de dezembro a 349, inclusive os destacados nas obras de construção da estrada de rodagem da Covança.

Por conclusão da pena saíram 37 em 1930, e 47 em 1931; e por livramento condicional conseguiram a sua soltura antecipada 28, em 1930, e 44, em 1931.

Evadiram-se em 1931, sete condenados, tendo sido três recapturados.

O movimento da Casa de Detenção, foi, como sempre, muito avultado, tendo em 1930, entrado 3.052 presos, dos quais 178 mulheres. Em 1931 entraram 2.607, inclusive 187 mulheres e seis menores de idade superior a 18 anos.

Nos presídios militares do Exército da 1ª Região Militar, encontravam-se em 31 de dezembro de 1931, na Fortaleza de Santa Cruz 78 condenados e na Fortaleza de São João, 35 sentenciados.

Na Ilha das Cobras os condenados, sob a jurisdição dos auditores da Marinha, eram em 31 de dezembro de 1931, em número de 29 condenados.

Nos quartéis da Polícia Militar achavam-se aguardando transferência para as penitenciárias da Casa de Correção, afim de cumprir as suas sentenças passadas em julgado, 25 condenados.

Todos esses presídios, quer civis quer militares, foram desde o último trimestre de 1930, até agora superlotados de presos políticos e até de prisioneiros das lutas sangrentas dos últimos tempos: e bem é de ver que essa promiscuidade de reclusos mais veio concorrer para a completa perturbação do regime penitenciário, que de fato não existe.

Testemunhas contristadas de tantas e tão graves anomalias em matéria penitenciária, os membros do Conselho Penitenciário colaboraram no que lhes foi possível para estimular a regeneração dos condenados, mas doloroso é assinalar que melhores seriam os resultados dos seus esforços se aos poderes públicos fosse possível encarregar por uma série de reformas que, em matéria penal, aparelhasse os estabelecimentos reformatórios com o critério de orientação segura para acautelar em bases sólidas a Defesa Social.

VI — Patronatos

Com intensa abnegação, merecedora dos maiores elogios, tem sido a atividade do Patronato Jurídico dos Condenados e do Patronato das Presas no seu permanente esforço silencioso e eficiente.

Pertinaz continúa a ser a insistência junto ao diretor geral de Saúde Pública, Dr. Belisario Penna, no empenho de reconquistar a Fazenda da Capela em Jacarépaguá, que em tempo fôra entregue para a instalação da Penitenciária Agrícola de Mulheres, onde ficariam concentradas as mulheres processadas e as condenadas, por crime e por contravenções, cessando por completo o departamento especial da Casa de Detenção e a remessa de mulheres para a Colônia Correccional de Dois Rios. A retirada dessa Fazenda, já conseguida pelo Patronato das Presas, foi motivada pelo propósito de ser ali instalado um asilo para filhos de leprosos, mas repelida essa idéia pelo atual diretor geral, Dr. Belisario Penna, ainda não foi possível a restituição dessa Fazenda para a almejada Penitenciária Agrícola para mulheres.

O empenho assás louvável do Patronato das Presas auxiliado pelas carcereiras brasileiras especialistas experimentadas nos *Carceles de Mujeres* de varios países da America do Sul, que são as religiosas do Bom Pastor: poderia ser uma realidade com despesa relativamente modesta, e com grande vantagem social.

Vigilante pela regeneração das mulheres criminosas, o Patronato das Presas registra com satisfação que nenhuma falta houve até agora por parte das liberadas condicionais.

O Patronato Jurídico dos Condenados, desde 1923 vem prestando os mais assinalados serviços á causa da Justiça, sucedendo-se de ano em ano as várias turmas de bacharelandos em direito, que, apesar de formados, continuam a progredir moral, material e juridicamente os condenados e principalmente os egressos condicionais e definitivos.

E tanto maior é essa benemerência quanto nenhum auxílio recebem dos cofres públicos como acontece em todos os países civilizados, nos quais os Patronatos dos egressos ou são custeados oficialmente ou são subvencionados de modo a permitir a eficacia dos seus esforços.

Ao Dr. Theobaldo Recife, secretário geral até 1931, sucedeu nesse cargo o Dr. Arthur Bosio que, com os seus novos companheiros de diretoria, tem-se revelado digno emulo dos seus predecessores.

Convicto da justeza do lema do Patronato "*parum est coercere improbos poena nisi probos efficias disciplina*", os jovens juristas porfiam na proteção dos condenados, promovendo as providencias jurídicas que melhor lhes podem convir mas sempre sem faltar á verdade, nem praticar áto algum em divergencia com opinião manifestada pelo Conselho Penitenciário, de que são diligentes auxiliares.

Esforça-se agora o Patronato por organizar serviços especiais de trabalho em que possam ser colocados os egressos.

condicionais ou definitivos, de modo a evitar a ociosidade decorrente das dificuldades ou da impossibilidade de obter emprego de conveniente remuneração.

Dois outros Patronatos que pareciam destinados a frutuosos resultados para a defesa social, ainda não começaram a sua útil atividade. Mas é de esperar que o Patronato Médico Psíquico aplaudido e estimulado pela Liga de Higiene Mental, congregando os estudantes de medicina e especialmente de psiquiatria, acorra para movimentar os estudos biológicos dos encarcerados, protegendo os que antes ou depois dos crimes que os levaram ao carcere, manifestaram anomalias mentais ou enfermidades, que demandam cuidados, que os poucos recursos dos estabelecimentos penais não permitem atualmente.

O Patronato Odontológico dos Presos, tão festivamente inaugurado em 1930, com o apadrinhamento da Associação Beneficente de Dentistas, precisa de tornar-se eficiente realidade, reunindo os jovens estudantes de odontologia, não só para a tão necessária assistência dentária sistematizada nas penitenciárias, como também para assegurar a permanente identificação dentária, que tão belos resultados está produzindo na Penitenciária de São Paulo.

As dificuldades económicas do momento hão de passar, e justo é esperar que antes de prazo não muito longo os poderes públicos compreendam que os Patronatos não são somente muito úteis, mas que são irrecusavelmente necessários para a bem organizada defesa social contra o crime. E por isso indispensável é que sejam auxiliados pecuniariamente, afim de que possam realizar os seus benemeritos, propósitos e multiplicar-se pelo Brasil, federando-se, entrelaçando-se, estreitando esforços por meio de concentração nacional, isto é, constituindo vigorosa federação interna, para em seguida federar-se com as concentrações nacionais dos outros países, realizando a grande aspiração expressa na deliberação aprovada na resposta á Questão II da Secção III do X Congresso Internacional Penal e Penitenciário de Praga, em agosto de 1930.

VII — Considerações finais

O Brasil atravessa gravíssimo momento da sua vida, mas apesar de todos os entraves que perturbam a tranquilidade pública e entorpecem os surtos de aperfeiçoamento social, a obra dos reformadores da legislação brasileira, esparsos pelas varias sub-comissões da Grande Comissão Legislativa continúa a ser pertinazmente continuada sem desanimos nem deserções.

Em materia genal as três sub-comissões, encarregadas das reformas do Código Criminal, do Código do Processo Penal e da confecção do Código Penitenciário, permanecem em ininterrupto atividade, e nelas colaboram quatro dos membros do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Desnecessario é portanto desenvolver neste relatorio as aspirações para a melhora das condições do maquinismo da defesa social, porque todas elas estão sendo vasadas nos dispositivos dos ante-projetos em elaboração.

Ha porém uma providencia pela qual convem insistir em nome do Conselho Penitenciário.

No ano de 1930 promoveu o Conselho a Conferencia Brasileira Penal e Penitenciária realizada com grande brilho no mês de junho, para o preparo da contribuição do Brasil ao X Congresso Internacional Penal e Penitenciário de Praga de agosto do mesmo ano.

Nessa conferencia, de cujo programa, além da resposta aos postulados dêsse Congresso Internacional, constavam quasi todos os problemas penais e penitenciários de interesse nacional, houve um movimento coletivo de estudo e de sugestões de carater prático, mas a custosa obra dos especialistas brasileiros foi apenas esboçada e para continuá-la foi por unanimidade votada importante resolução que deve ser executada.

Trata-se da criação permanente, no Brasil, da Comissão Brasileira Penal e Penitenciária nos moldes da Comissão Internacional Penal e Penitenciária, fundada em 1872, e que tem promovido quinquenalmente os Congressos Internacionais Penais e Penitenciários interessando todos os povos cultos na luta contra o crime.

Essa Comissão Brasileira ficou creada e instalada em junho de 1930, tendo sido aprovados os seus estatutos por todos os delegados do Governo Federal e dos Governos dos Estados. Urge pois dar-lhe a necessaria vitalidade para que possa produzir os seus desejados resultados na campanha benemerita pela defesa social, para permitir a colaboração do Brasil na Estatística da Criminalidade Internacional, accom-

panhada dos dados indispensaveis para os estudos coordenados das causas de criminalidade, que tanto preocuparam os congressistas de Praga, determinando a votação da resposta da Questão III, da Secção III, mas cuja realização será impossivel sem a organização interna da estatística criminal em cada país.

Dêsse trabalho de sondagem decorrem todas as providencias legislativas, profilaticas e correctivas do mesmo modo que, só depois de verificação da temperatura pelo termometro e da prova radiologica de conjunto, pôde o médico diagnosticar a anomalia patologica e prescrever a terapeutica.

Facil é a movimentação da Comissão Brasileira Penal e Penitenciária desde que assim o compreenda o Governo Federal por organo do ministro da Justiça, estimulando e impulsionando os governos dos Estados, unificando o esforço nacional contra o crime.

Ao terminar o presente relatorio, em cumprimento do disposto no art. 3º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, pensa o presidente do Conselho Penitenciário ter reunido as mais importantes informações da movimentação penitenciária dos anos de 1930 e 1931 no Distrito Federal, conforme mais minuciosamente consta dos quadros anexos, contendo a integra dos pareceres votados nesse periodo, mas afirma, com legitimo orgulho patriótico, que todos os seus illustres companheiros membros do Conselho Penitenciário do Distrito Federal se esforçaram para de modo o mais desinteressado, com abnegação, zelo, capacidade, escrupulo e independencia, dar cabal desempenho ás suas funções de alta responsabilidade apesar do enorme acumulo do ultimo bienio, que superou todos os trabalhos de todo o periodo anterior desde a criação do Conselho Penitenciário em 1924.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida.

ANEXO N. I

Sessões do Conselho Penitenciário Presidencias	Anos		Totais	
	1924-1929	1930 1931		
Dr. Candido Mendes de Almeida..	98	8	28	134
Dr. Milciades Mario de Sá Freire.	9	9	0	18
	107	17	28	152

ANEXO N. II

Pareceres relatados, votados e lavrados

Pareceres	Anos		Totais	
	1925-1929	1930 1931		
De Livramento condicional.	248	48	87	383
De indulto.	10	16	270	286
Resoluções.	19	6	12	37
	277	60	369	706

ANEXO N. III

Relatores dos pareceres e resoluções

Relatores	Anos		Totais	
	1927-1929	1930 1931		
Dr. Raul Leitão da Cunha.....	56	14	79	149
Dr. José Gabriel de Lemos Britto..	49	7	75	131
Dr. Milciades Mario de Sá Freire.	60	0	69	129
Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet.	45	11	25	81
Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho.	9	6	62	77
Dr. Juliano Moreira.	27	4	40	71
Dr. Heraclito Fontoura Sobral Pinto.	22	0	0	22
Dr. Candido Mendes de Almeida...	1	0	12	13
Dr. Armando Costa.	0	10	0	10
Dr. Heitor Carrilho.	8	0	0	8
Dr. Roberto Lyra.	0	0	7	7
Dr. Theobaldo Recife.	0	5	0	5
Dr. Hugo Gutierrez Simas.....	0	3	0	3
	277	60	369	706

ANEXO N. IV

A

Conclusões dos pareceres

Conclusões	Favoráveis			Contrários			Prejudicados			Totais
	1925-1929	1930	1931	1925-1929	1930	1931	1925-1929	1930	1931	
Livramento condicional.	111	26	36	121	22	50	16	0	1	383
Indulto.	3	0	40	7	6	222	0	0	8	286
Totais.	114	26	76	128	28	272	16	0	9	669

B

Conclusões das resoluções

Conclusões	Anos					Totais
	1927	1928	1929	1930	1931	
Livramento condicional por iniciativa do Conselho.	1	0	0	0	0	1
Revogação de livramento condicional.	1	1	1	2	0	5
Não representação sobre revogação de livramento.	0	2	6	2	2	12
Mandando arquivar a representação do liberado.	0	1	0	0	0	1
Solicitando detenção de um liberado.	0	0	1	0	0	1
Informações a juizes e tribunais.	0	0	1	0	0	1
Mandando arquivar um processo.	0	0	1	0	1	2
Providenciando sobre Prontuários nos estabelecimentos penais.	0	0	1	0	0	1
Providenciando sobre repressão do uso de armas e abuso de álcool.	0	0	1	0	1	2
Considerando prejudicado deligencias requeridas.	0	0	0	2	2	4
Considerando prejudicado livramentos requeridos.	0	0	0	0	1	1
Encaminhando documentos.	—	—	—	—	2	2
Solicitando providencias para o tratamento adequado do indultado.	—	—	—	—	2	2
Encaminhando um projeto de criação de uma Colonia Penal.	—	—	—	—	1	1
	2	4	12	6	12	36

ANEXO N. V

Livramentos condicionais

a) Livramento realizados

Presídios	Anos						Totais
	1925	1926	1927	1928	1929	1930	
Casa de Correção.	13	16	42	28	13	28	181
Casa de Detenção.	0	2	2	8	0	3	28
Polícia Militar.	0	0	0	0	0	0	3
Fortaleza de Santa Cruz.	0	0	0	1	0	0	1
Fortaleza da Ilha das Cobras.	0	0	0	1	0	0	1
Fortaleza de S. João.	0	0	0	1	1	0	2
	13	18	44	39	14	31	219

b) Crimes dos liberados

Crimes	Anos							Totais
	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	
Homicídio e tentativa.	13	14	28	22	11	24	33	145
Lesões corporais.	0	0	2	1	2	3	2	10
Latrocínio.	0	0	0	1	0	0	1	2
Roubo.	0	1	4	4	1	2	6	18
Roubo e extorsão.	0	0	1	0	0	0	0	1
Peculato.	0	1	1	8	0	0	7	17
Peculato e moeda falsa.	0	0	0	0	0	0	7	7
Peculato, corrupção e infidelidade administrativa (C. P. M., art. 166).	0	0	0	1	0	0	0	1
Furto.	0	0	1	0	0	0	1	2
Furto, resistencia e uso de instrumentos para roubar.	0	1	0	0	0	0	0	1
Furto, resistencia e impericia.	0	0	0	0	0	0	1	1
Moeda falsa.	0	0	4	2	0	1	0	7
Falsidade.	0	0	0	0	0	0	1	1
Falsificação de títulos e documentos comerciais.	0	1	0	0	0	0	0	1
Falsificação de cheques.	0	0	3	0	0	0	0	3
Falsidade administrativa.	0	0	0	0	0	1	0	1
Incendio.	0	0	0	0	0	0	1	1
	13	18	44	39	14	31	60	219

c) Situação dos liberados condicionais

em 31 de dezembro de 1926, 1927, 1928, 1929, 1930 e 1931

Liberados	Anos					
	1926	1927	1928	1929	1930	1931
Em cumprimento das condições de livramento.....	24	49	50	38	39	94
Com sentença declarada extinta a pena.....	6	19	44	52	62	62
Com tempo da pena concluído dependendo de sentença do juiz de condenação	1	6	16	32	49	54
Desaparecidos	0	1	2	2	2	2
Tendo violado as condições do livramento.....	0	0	2	4	7	7
Dos Estados em cumprimento das condições de livramento no Distrito Federal.....	0	0	1	0	2	2
Totais dos liberados.....	31	75	115	128	161	221

ANEXO VI

Livramentos condicionais

Concessões judiciais

A) A concessão pelos juizes em primeira instancia ou em execução de decisão do recurso.

a) Justiça Federal:

Varas	Anos						Totais
	1925	1926	1927	1928	1929	1930	
Primeira Vara.....	0	1	2	3	0	1	20
Segunda Vara.....	0	0	4	7	0	0	12
Terceira Vara.....	0	0	0	0	0	0	1
Totais	0	1	6	10	0	1	33

b) Justiça Militar:

Auditores	Anos						Totais
	1925	1926	1927	1928	1929	1930	
Do Exército.....	0	0	0	3	1	1	6
Da Marinha.....	0	0	0	1	0	0	2
Totais	0	0	0	4	1	1	8

c) Justiça Local:

Varas	Anos						Totais
	1925	1926	1927	1928	1929	1930	
Primeira Vara Criminal.....	0	3	5	0	0	0	8
Segunda Vara Criminal.....	0	0	1	1	0	3	10
Terceira Vara Criminal.....	0	1	0	1	0	0	2
Quarta Vara Criminal.....	0	0	1	1	0	0	4
Quinta Vara Criminal.....	0	0	2	2	0	0	6
Sexta Vara Criminal.....	13	13	28	19	10	24	136
Setima Vara Criminal.....	0	0	0	0	0	0	2
Oitava Vara Criminal.....	0	0	0	0	1	0	2
Primeira Pretoria Criminal.....	0	0	0	0	0	0	1
Segunda Pretoria Criminal.....	0	0	0	0	1	0	1
Quarta Pretoria Criminal.....	0	0	1	0	0	0	2
Quinta Pretoria Criminal.....	0	0	0	1	1	0	2
Sexta Pretoria Criminal.....	0	0	0	0	0	1	1
Setima Pretoria Criminal.....	0	0	0	0	0	1	1
Totais	13	17	38	25	13	29	178

B) Os pareceres e as decisões judiciais em relação aos liberados.

a) Livramento condicional pelos juizes:

	Anos							Totais
	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	
Com parecer favoravel.....	9	13	28	19	10	21	35	135
Com parecer contrario.....	2	0	9	6	3	8	25	53
	11	13	37	25	13	29	60	188

b) negados pelos juizes:

	Anos							Totais
	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	
Com parecer favoravel.....	2	0	2	10	0	0	0	14
Com parecer contrario.....	0	5	5	4	1	8	12	35
	2	5	7	14	1	8	12	49

C) Confirmação pelos tribunais superiores de sentença concedendo o livramento:

Tribunais	Anos							Totais
	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	
Supremo Tribunal Federal.....	0	1	2	5	0	0	0	8
Supremo Tribunal Militar.....	0	0	0	1	0	0	1	1
Côrte de Apelação.....	2	0	0	0	0	1	0	3
	2	1	2	6	0	1	0	12

D) Liberados por decisão de segunda instancia:

a) Concessão por *habeas-corpus*:

	Anos							Totais
	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	
Supremo Tribunal Federal.....	0	0	0	0	0	1	12	13
Supremo Tribunal Militar.....	0	0	0	1	0	0	0	1
Côrte de Apelação:								
Primeira Camara.....	0	0	7	13	1	0	0	21
Terceira Camara.....	2	4	0	0	0	1	0	7
Quarta Camara.....	0	1	0	0	0	0	0	1
	2	5	7	14	1	2	12	43

ANEXO N. VII

Liberados de 1930

Número de ordem	Número de livramentos	Nomes	Data do livramento	Data da extinção da pena	Juiz
1.	129.	José da Luz Ferreira, CC.....	11- 1-930	6- 9-930	6ª Vara Criminal.
2.	130.	Manel Rodrigues CC	17- 1-930	30-11-932	6ª Vara Criminal
3.	131.	João de Oliveira e Silva CC.....	1- 2-930	18- 6-930	6ª Vara Criminal
4.	132.	Manoel Primo CC	1- 2-930	25-12-930	6ª Vara Criminal
5.	133.	Joaquim João Coelho CC	8- 2-930	7- 5-931	6ª Vara Criminal
6.	134.	Francisco da Rocha CC	5- 4-930	29- 4-932	6ª Vara Criminal
7.	135.	Seraphim da Costa CC	5- 4-930	3- 4-931	2ª Vara Criminal
8.	136.	Elias Capás CC	19- 4-930	12- 6-935	6ª Vara Criminal
9.	137.	Joaquim Ignacio CC	24- 5-930	13- 1-932	6ª Vara Criminal
10.	138.	João Galliano CC	31- 5-930	30- 5-937	6ª Vara Criminal
11.	139.	Manoel Victor CC	5- 7-930	20- 8-931	6ª Vara Criminal
12.	140.	Felix de Oliveira Soares, Fortaleza de Santa Cruz..	17- 8-930	24- 9-932	Aud. Exercito
13.	141.	Antonio Villani CC	13- 9-930	18- 6-932	6ª Vara Criminal
14.	142.	Americo João Branco CC	13- 9-930	5-11-934	6ª Vara Criminal
15.	143.	Celina Machado CD	10-11-930	24- 1-936	6ª Vara Criminal
16.	144.	Lindolpho Caetano de Souza e Silva	10-11-930	26- 1-932	8ª Vara Criminal
17.	145.	José do Nascimento CC	10-11-930	13- 6-932	4ª Vara Criminal
18.	146.	Antenor Teixeira da Silva CC	10-11-930	8- 5-932	6ª Vara Criminal
19.	147.	Joaquim Godinho da Silva.....	10-11-930	31- 8-932	6ª Vara Criminal
20.	148.	Alberto Umbelino dos Santos CC.....	13-11-930	22-1- 931	6ª Vara Criminal
21.	149.	Eugenio Gravina CC	22-11-930	1- 3-930	2ª Vara Criminal
22.	150.	Lucio Seabra Coelho CC	28-11-930	Falecido	1ª Vara Federal
23.	151.	Waldemiro Antonio da Silva CC	8-12-930	9-11-932	6ª Vara Criminal
24.	152.	Cleomides de Souza Lima CC	8-12-930	14- 9-931	6ª Vara Criminal
25.	153.	João da Costa Affonso CC	13-12-930	11- 9-931	6ª Vara Criminal
26.	154.	Joaquim da Silva Veiga CC	13-12-930	28- 8-930	6ª Vara Criminal
27.	155.	João do Couto CC	20-12-930	21- 7-932	6ª Vara Criminal
28.	156.	Juvenal de Oliveira Neves CC	20-12-930	27- 7-932	6ª Vara Criminal
29.	157.	Miguel de Souza Lemos CC	20-12-930	4- 1-935	6ª Vara Criminal
30.	158.	Ezequiel Annanias Junior CC	20-12-930	13-11-932	6ª Vara Criminal
31.	159.	Elias Deccache CC	23-12-930	23-10-932	6ª Vara Criminal

ANEXO N. VIII

Liberados de 1931

Número de ordem	Número de livramento		Data do livramento	Data da extinção da pena	Juizo
1.	160.	Franklin Pinto Guimarães — CC	3- 1-1931	13- 9-1937	6ª Vara Criminal
2.	161.	Belmiro Figueiredo — CC	10- 1-1931	28- 4-1933	6ª Vara Criminal
3.	162.	José Saturnino Alves — CC	10- 1-1931	30- 8-1932	6ª Vara Criminal
4.	163.	Francoisco Salvador da Oliveira — CC	10- 1-1931	21- 1-1931	6ª Vara Criminal
5.	164.	Gastão Vianna — CC	17- 1-1931	26- 9-1931	1ª Pret. Criminal
6.	165.	Oswaldo da Silveira Camacho — CC	22- 1-1931	5- 5-1934	6ª Vara Criminal
7.	166.	Benedicto da Silva ou Manoel Silva — CC	30- 1-1931	13- 9-1932	6ª Vara Criminal
8.	167.	Feliciano Francisco de Oliveira — CC	1- 2-1931	10- 5-1932	6ª Vara Criminal
9.	168.	Manoel Ramos Junior — CC	7- 2-1931	26-12-1932	6ª Vara Criminal
10.	169.	Benedicto Antonio da Silva — CC	13- 2-1931	9- 2-1932	6ª Vara Criminal
11.	170.	João Damasceno — CC	19- 2-1931	22- 6-1933	6ª Vara Criminal
12.	171.	Mário de Avila Barbosa — CC	12- 2-1931	21-10-1933	6ª Vara Criminal
13.	172.	Alberto Candido — CC	7- 3-1931	20- 2-1933	2ª Vara Criminal
14.	173.	Eurico Faria — CC	7- 3-1931	14- 9-1932	2ª Vara Criminal
15.	174.	João Baptista de Oliveira — CC	7- 3-1931	20- 2-1933	2ª Vara Criminal
16.	175.	Theophilo Coelho Guimarães — CC	14- 3-1931	16- 4-1932	4ª Vara Criminal
17.	176.	Antonio Francisco Guimarães — CC	14- 3-1931	22- 5-1932	5ª Vara Criminal
18.	177.	Brasilino Gomes — CC	14- 3-1931	24-11-1933	6ª Vara Criminal
19.	178.	José dos Santos Silva — CC	14- 3-1931	22- 2-1934	6ª Vara Criminal
20.	179.	Antonio Alves — CC	21- 3-1931	20- 6-1935	6ª Vara Criminal
21.	180.	Amed Aem — CC	9- 5-1931	26-12-1931	6ª Vara Criminal
22.	181.	José Moreira Filho — CD	11- 5-1931	6- 7-1932	3ª Vara Criminal
23.	182.	Flauzino Martins ou João Ferreira de Souza — CC ..	15- 5-1931	30-11-1932	2ª Vara Criminal
24.	183.	Antonio da Silva Ramos — CC	6- 6-1931	3- 9-1934	6ª Vara Criminal
25.	184.	Manoel de Magalhães — CC	6- 6-1931	24- 7-1932	7ª Vara Criminal
26.	185.	Eduardo Barbosa dos Santos — CD	8- 6-1931	6- 6-1932	1ª Vara Federal
27.	186.	João Barbosa dos Santos — CD	8- 6-1931	6- 6-1932	1ª Vara Federal
28.	187.	Ignacio Barbosa dos Santos — CD	8- 6-1931	6- 6-1932	1ª Vara Federal
29.	188.	José da Cruz — CC	16- 6-1931		6ª Vara Criminal
30.	189.	Sylvio de Leão — CD	4- 7-1931	8- 6-1932	1ª Vara Federal
31.	190.	Claudemiro Tavares da Silva — CD	4- 7-1931	6- 6-1932	1ª Vara Federal
32.	191.	Alfredo Evangelista de Oliveira — CD	4- 7-1931	6- 6-1932	1ª Vara Federal
33.	192.	Antonio Alves de Mello — CD	4- 7-1931	6- 6-1932	1ª Vara Federal
34.	193.	João Barcellos Machado — CC	4- 7-1931	31- 4-1933	1ª Vara Federal
35.	194.	Carlos Salerno — CC	9- 7-1931	18-11-1931	5ª Vara Criminal
36.	195.	João Gabriel — CC	18- 7-1931	11- 5-1936	6ª Vara Criminal
37.	196.	Ernesto Eugenio Peixoto Filho — CD	25- 7-1931	16- 6-1932	1ª Vara Federal
38.	197.	José Marques Fontes — CD	25- 7-1931	20- 6-1932	1ª Vara Federal
39.	198.	Leocadio Gonçalves Lima — CD	25- 7-1931	13- 6-1932	1ª Vara Federal
40.	199.	João Augusto da Silva — CD	25- 7-1931	13- 6-1936	Aud. Mattio Grosso
41.	200.	Antonio José da Silva — CC	9- 8-1931	7- 6-1934	6ª Vara Criminal
42.	201.	Carlos Barbosa — CC	5- 9-1931	8- 7-1932	6ª Vara Criminal
43.	202.	Victalino Jordão Thibau — CC	11- 9-1931	25-12-1932	6ª Vara Criminal
44.	203.	Antonio Augusto de Azevedo — CC	19- 9-1931	25- 8-1935	6ª Vara Criminal
45.	204.	Everardo Martins Tinoco — 2º B. P. M.	19- 9-1931	16- 6-1932	1ª Vara Criminal
46.	205.	Gabriel Fortini — CC	30- 9-1931	26- 3-1937	6ª Vara Criminal
47.	206.	João Alves de Carvalho — CC	30- 9-1931	24- 1-1932	4ª Vara Criminal
48.	207.	José Graça — CD	2-10-1931	29- 6-1932	2ª Vara Federal
49.	208.	José Roque de Sant'Anna — CC	17-10-1931	21- 8-1941	6ª Vara Criminal
50.	209.	Arthur dos Santos Carvalho — CC	23-10-1931	12-11-1937	6ª Vara Criminal
51.	210.	João Felix de Aguiar — CC	23-10-1931	26- 9-1932	6ª Vara Criminal
52.	211.	Alipio Fernandes Rodrigues — 4º B. P.	23-10-1931	5- 7-1932	1ª Vara Federal
53.	212.	José Guilherme do Nascimento — CC	12-11-1931	8- 8-1939	Aud. Marinha (R J)
54.	213.	Antonio da Cunha Machado — 4º B. P. M.	14-11-1931	16- 6-1932	1ª Vara Federal
55.	214.	Francisco Paulo dos Santos — CC	17-11-1931	26-10-1932	1ª Pret. Criminal
56.	215.	Godofredo Ramos de Oliveira — CC	21-11-1931	7-12-1933	4ª Pret. Criminal
57.	216.	Theodoro Bento de Azevedo — CC	26-11-1931	23- 5-1933	6ª Vara Criminal
58.	217.	Francisco Honorato das Chagas — CC	26-11-1931	1- 2-1933	6ª Vara Criminal
59.	218.	Octavio Alves — CC	11-12-1931	20- 8-1932	7ª Vara Criminal
60.	219.	José Pereira de Azevedo — CC	30-12-1931	9-10-1933	6ª Vara Criminal

ANEXO N. IX

Liberados com extinção de pena desde a instalação do Conselho até o ano de 1931

Número de ordem — Nomes	Anos	Data do livramento	Data da extinção da pena	Data da sentença declarando extinta	Juizo
1. Antonio Francisco Guimarães.....	1925	4- 7-925	14-10-925	14-10-925	6ª Vara Criminal.
2. Euclides Antonio de Andrade.....	1926	25-12-925	3- 6-926	28- 6-926	6ª Vara Criminal.
3. Cecilio Orleans dos Reis.....	1926	14-11-925	21- 1-926	29- 6-926	6ª Vara Criminal.
4. João Ferreira.	1926	25-12-926	24- 4-927	24- 5-927	1ª Vara Criminal.
5. Euclides de Jesus.	1926	43- 7-925	26-10-925	7- 8-926	6ª Vara Criminal.
6. Antenor José Carneiro dos Santos.....	1926	18- 6-925	19- 3-926	29- 9-926	6ª Vara Criminal.
7. Eustachio Carmo.	1927	4-10-925	29- 1-927	14- 2-927	6ª Vara Criminal.
8. Giovanni Tucci.	1927	25-12-926	24- 4-927	24- 4-927	1ª Vara Criminal.
9. Manoel Joaquim do Nascimento.....	1927	13- 7-925	31- 5-927	26- 6-927	6ª Vara Criminal.
10. José Manoel do Nascimento.....	1927	4-11-926	13- 2-926	2- 7-927	6ª Vara Criminal.
11. Abilio Affonso.	1927	4- 3-927	13- 7-927	27- 6-927	6ª Vara Criminal.
12. Julian Marchetti.	1927	17- 7-927	6- 8-927	12- 8-927	2ª Vara Federal.
13. José Bispo Amadeu.	1927	1- 1-926	15- 8-927	12 -9-927	6ª Vara Criminal.
14. Rubens Alves de Oliveira.....	1927	14-11-925	22- 7-927	7-10-927	6ª Vara Criminal.
15. Christiano Pedro da Silva (*).....	1927	4-10-925	29- 1-927	8-11-927	2ª Vara Federal.
16. Frederico Teixeira Mendes.	1927	21- 1-927	18- 9-927	16-11-927	1ª Vara Federal.
17. Antonio Lourenço dos Santos.....	1927	24- 4-926	30- 6-927	19-11-927	6ª Vara Criminal.
18. João de Almeida Penna (*).....	1927	26-30-927	16- 7-927	—	1ª Vara Criminal.
19. Maria Flausina dos Santos.....	1927	1-11-926	15-12-927	23-12-927	6ª Vara Criminal.
20. Antonio Cervantes Garcia.	1928	25-12-927	12-12-927	9- 1-928	6ª Vara Criminal.
21. João da Silva Corrêa.....	1928	16-12-926	31-12-927	23- 1-928	6ª Vara Criminal.
22. Antonio Gonçalves Moura.	1928	29-10-927	11- 1-928	- 2-928	6ª Vara Criminal.
23. Camillo Antonio Fernandes.	1928	28- 3-927	18- 2-928	29- 3-928	6ª Vara Criminal.
24. Manoel Castilho.	1928	4- 9-926	23- 2-928	8- 3-928	6ª Vara Criminal.
25. Candido Duarte do Nascimento.....	1928	9-11-927	2- 5-928	5- 5-928	5ª Vara Criminal.
26. Antonio Gonçalves.	1928	30- 1-927	13- 3-928	2- 6-928	6ª Vara Criminal.
27. José de Meira Rocha.....	1928	21- 4-927	28- 6-928	28- 6-928	1ª Vara Criminal.
28. Fernando de Aranha Coelho.....	1928	23- 3-927	28- 6-928	28- 6-928	1ª Vara Criminal.
29. Deodato Ramalho Penteado.....	1928	28- 3-927	28- 6-928	28- 6-928	1ª Vara Criminal.
30. Raymundo Barroso.	1928	10- 9-927	20- 3-928	27- 7-928	6ª Vara Criminal.
31. Fortunée Mechoulan Trêves.	1928	20-11-926	17- 8-928	3- 8-928	6ª Vara Criminal.
32. José Luiz.	1928	31- 8-927	25- 6-928	3- 8-928	6ª Vara Criminal.
33. Annibal Manoel de Menezes.....	1928	22- 9-927	21- 9-928	21- 9-928	1ª Vara Criminal.
34. Jacyntho Rodrigues.	1928	23- 3-927	3- 8-928	- 8-928	6ª Vara Criminal.
35. Belmiro Pires.	1928	29- 6-927	27- 9-927	19-10-928	6ª Vara Criminal.
36. Alvaro de Carvalho.	1928	12-11-927	6-10-928	19-10-928	6ª Vara Criminal.
37. José Machado.	1928	21- 4-927	11-10-928	26-10-928	6ª Vara Criminal.
38. Alfredo Primo de Sant'Anna.....	1928	30- 4-927	26-10-928	31-10-928	6ª Vara Criminal.
39. Manoel dos Santos.	1928	5- 3-927	30- 9-928	9-11-928	6ª Vara Criminal.
40. Arnaldo Gonçalves.	1928	11- 1-927	19-10-928	10-11-928	6ª Vara Criminal.
41. Saturnino de Oliveira.	1928	4- 7-925	23-10-928	16-11-928	6ª Vara Criminal.
42. Justino Pereira de Vasconcellos.....	1928	18- 5-927	16-11-928	26-11-928	6ª Vara Criminal.
43. Victorino de Sá Carneiro.....	1928	25-12-926	13- 8-928	5-12-928	6ª Vara Criminal.
44. Pedro Cursino de Alcantara (*).....	1928	17- 4-927	27- 6-933	—	6ª Vara Criminal.
45. Gregorio Alves da Luz.....	1929	9-11-927	15- 1-929	19- 1-929	6ª Vara Criminal.
46. Mario Martins da Silva.....	1929	21- 4-927	24-12-928	21- 1-929	6ª Vara Criminal.
47. Alfredo Laffitte dos Santos.....	1929	22-10-927	5- 4-929	5- 4-929	6ª Vara Criminal.
48. Argemiro Pedro da Silva.....	1929	31- 3-928	19- 3-929	4- 5-929	6ª Vara Criminal.
49. Romeu Gomes Dutra.	1929	26-11-927	4- 6-929	10- 6-929	6ª Vara Criminal.
50. Joaquim Ferraz.	1929	21- 2-927	10-12-928	14- 6-929	6ª Vara Criminal.
51. Octavio Ferreira Reis.	1929	29-10-927	13- 6-929	6- 7-929	6ª Vara Criminal.
52. Eurico Sebastião de Souza.....	1929	6- 2-926	3- 8-928	16- 8-929	6ª Vara Criminal.
53. Durvalino Luiz Lopes.	1929	24-12-928	27- 5-929	3- 1-929	6ª Vara Criminal.
54. José Manoel de Araujo.....	1930	15- 5-928	31-11-929	9- 1-930	6ª Vara Criminal.
55. Francisco Casemiro da Cunha.....	1930	19- 5-927	1-10-927	9- 1-930	5ª Vara Criminal.
56. Sebastião Alves da Silva.....	1930	13-10-928	13-12-929	7- 2-930	6ª Vara Criminal.
57. Amaro Ricardo da Fonseca.....	1930	10-11-928	4-12-929	17- 2-930	6ª Vara Criminal.
58. Antonio Dias.	1930	22-11-928	12- 7-930	12- 7-930	1ª Vara Federal.
59. José Luiz (Vulgo Sapateiro).....	1930	17-10-928	9- 6-930	19- 7-930	6ª Vara Criminal.
60. Leoncio Garrido.	1930	29- 4-928	29- 8-930	4- 9-930	6ª Vara Criminal.
61. José da Luz Ferreira.....	1930	11- 1-930	6- 9-930	31-10-930	6ª Vara Criminal.
62. Luciano Seabra Coelho.	1930	28-11-930	—	Falecido	1ª Vara Federal.

(*) Falecido.

ANEXO N. X

Liberados com penas extintas dependendo de sentença do juiz da condenação

Número de ordem	Nomes	Anos	Data do livramento	Data da extinção da pena	Juízo
1.	Alberto Gustavo Guilherme Gesseman.....	1926	8- 8-1926	14-11-1926	1ª Vara Criminal.
2.	Saint Clair Honório	1927	30- 1-1927	29- 3-1927	2ª Vara Criminal.
3.	Rigoberto de Mesquita Telles	1927	26- 7-1926	17- 4-1927	1ª Vara Criminal.
4.	Albino Mendes	1927	30- 1-1927	5- 9-1927	2ª Vara Criminal.
5.	Albertino da Silva Teixeira	1927	1-12-1926	16- 9-1927	3ª Vara Criminal.
6.	José Maria de Boa Ventura.....	1928	1- 1-1927	2- 1-1928	2ª Vara Criminal.
7.	Mario Britto da Silva	1928	25-12-1926	5- 2-1928	6ª Vara Criminal.
8.	Raul Gomes Pereira	1928	23- 4-1927	21- 3-1928	4ª Pretoria Criminal.
9.	Godofredo Dias	1928	17- 9-1927	4- 4-1928	Auditor Militar.
10.	Eleuterio Corrêa da Silva	1928	23- 3-1927	3- 8-1928	6ª Vara Criminal.
11.	Manoel Affonso	1928	29- 6-1927	3- 9-1928	4ª Vara Criminal.
12.	João Vieira da Cunha	1928	11- 1-1927	19-10-1928	5ª Vara Criminal.
13.	Alfredo Primo de Sant'Anna	1928	30- 4-1927	28-10-1928	6ª Vara Criminal.
14.	Mario Martins da Silva	1928	21- 4-1927	24-12-1928	6ª Vara Criminal.
15.	Nasso Cedeu	1928	8- 9-1928	28-12-1928	2ª Vara Criminal.
16.	Dionysio Alves de Azevedo	1929	18- 5-1928	22- 1-1929	5ª Pretoria Criminal.
17.	Custodio da Costa Mattos	1929	9- 7-1927	28- 2-1929	6ª Vara Criminal.
18.	Manoel Claudino Pereira	1929	20- 8-1928	10- 3-1929	5ª Vara Criminal.
19.	Antonio Francisco da Costa	1929	16- 6-1928	29- 4-1929	2ª Vara Criminal.
20.	Pedro Vieira da Costa	1929	13- 4-1929	12- 5-1929	5ª Pretoria Criminal.
21.	Luiz Thomaz Moreno Salvo	1929	28- 1-1928	22- 5-1929	1ª Vara Criminal.
22.	Juan Villanueva dos Santos	1929	28- 1-1928	22- 5-1929	1ª Vara Criminal.
23.	Getulio Marinho da Silva	1929	25-12-1929	1- 9-1929	6ª Vara Criminal.
24.	José Maria do Valle	1929	28-10-1929	17- 9-1929	6ª Vara Criminal.
25.	Antonio Manbel dos Santos	1929	24-11-1928	20- 9-1929	1ª Vara Criminal.
26.	Antonio Piragibe	1929	5-10-1928	13-10-1929	2ª Vara Criminal.
27.	Edgard Antunes Leite	1929	1- 1-1929	29-12-1929	2ª Vara Criminal.
28.	Arnaldo Martins	1930	17-10-1928	9- 2-1930	6ª Vara Criminal.
29.	edro de Freitas	1930	—	25- 2-1930	6ª Vara Criminal.
30.	Anthony Baer Bahia	1930	30- 9-1928	30- 3-1930	2ª Vara Criminal.
31.	Abilio Ferreira de Almeida	1930	17- 4-1927	6- 4-1930	6ª Vara Criminal.
32.	Antonio Ramos Maia	1930	11- 1-1927	21- 4-1930	6ª Vara Criminal.
33.	Ignacio Vallendosco da Silva	1930	4- 2-1928	7- 5-1930	4ª Vara Criminal.
34.	Manoel do Carmo Magalhães Netto.....	1930	7-12-1929	10- 5-1930	6ª Vara Criminal.
35.	Telemaco Alves Garcia	1930	30- 8-1929	4- 6-1930	6ª Vara Criminal.
36.	Edgard Guilherme Damão	1930	30- 8-1928	4- 6-1930	6ª Vara Criminal.
37.	Virgilio Francisco da Rosa	1930	24- 6-1926	5- 6-1930	6ª Vara Criminal.
38.	Antonio Reis	1930	6-12-1928	11- 6-1930	6ª Vara Criminal.
39.	Pedro Zigarelli	1930	3- 4-1929	21- 6-1930	6ª Vara Criminal.
40.	Augusto Nogueira da Gama	1930	7-12-1929	2- 8-1930	6ª Vara Criminal.
41.	Sebastião Anastacio da Silva	1930	14- 9-1929	12- 8-1930	2ª Pretoria Criminal.
42.	Estevam Raul de Oliveira Filho.....	1930	13- 4-1929	19- 8-1930	6ª Vara Criminal.
43.	Braz Florençano	1930	1- 1-1928	22- 8-1930	6ª Vara Criminal.
44.	José Pinto da Silva	1930	21-12-1927	2- 9-1930	6ª Vara Criminal.
45.	Ernesto de Souza Pinto	1930	30-10-1928	5-10-1930	2ª Vara Federal.
46.	Cezar da Costa Vellez	1930	30-10-1928	5-10-1930	2ª Vara Federal.
47.	Cezar Augusto dos Santos Dias.....	1930	4-11-1928	5-12-1930	2ª Vara Federal.
48.	Demetrio Prazeres	1930	4-11-1928	6-12-1930	2ª Vara Federal.
49.	Raphael Molinaro	1930	1- 1-1928	25-12-1930	6ª Vara Criminal.
50.	Francisco Salvador de Oliveira	1931	1- 1-1931	21- 1-1931	6ª Vara Criminal.
51.	Benedicto da Silva ou Manoel da Silva.....	1931	30- 1-1931	13- 9-1931	2ª Vara Criminal.
52.	Gastão Vianna	1931	17- 1-1931	26- 9-1931	1ª Pretoria Criminal.
53.	Carlos Salerno	1931	9- 7-1931	18-11-1931	5ª Vara Criminal.
54.	Ahmed Aem	1931	9- 5-1931	26-12-1931	6ª Vara Criminal.

ANEXO N. XI

Prisões — Casa de Correção

a) permanencia dos condenados:

Passaram em 31 de dezembro:

	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931
Na Casa de Correção	244	237	250	246	246	246	319
No Manicomio Judiciario	12	13	15	13	13	13	12
No Presidio da Ilha das Cobras.....	25	16	0	0	0	0	18
Total geral	281	266	265	259	259	259	349

b) entradas:

Entraram:

	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931
Condenados	102	85	99	83	63	163	88
Total	102	85	99	83	63	163	88

c) reinternações:

	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931
Reverteu da Casa de Detenção.....	0	0	0	1	0	0	0
Reverteram do Presidio da Ilha das Cobras.....	6	12	16	0	0	18	18
Reverteram do Manicomio Judiciario.....	2	1	0	3	1	2	5
Reverteram do Hospicio Nacional de Alienados.....	4	0	0	0	1	1	1
Reverteram por infração de condições da sentença de livramento condicional	0	0	0	1	3	2	0
Foram capturados	2	0	2	3	1	2	3
Total	14	13	18	8	6	25	17

d) saídas:

	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931
Por conclusão de pena.....	71	78	53	52	43	37	47
Por livramento condicional	13	18	42	27	14	28	44
Por transferencia para o presidio da Ilha das Cobras.....	20	3	0	0	0	36	0
Por transferencia para o Manicomio Judiciario.....	5	1	3	1	3	1	5
Por transferencia para o Hospital Nacional de Alienados (operação)	1	0	0	0	1	2	0
Por transferencia para a Casa de Detenção.....	2	2	1	3	4	—	7
Por falecimento	2	3	3	3	2	—	9
Por indulto	0	1	0	0	0	—	6
Por evasões	0	0	0	4	0	—	7
Por habeas-corpus	0	0	0	3	0	—	1
Por absolvição pelo Supremo Tribunal Federal.....	0	0	0	2	0	—	0
Totais	114	106	102	95	67	104	126

ANEXO N. XII

Casa de Detenção

a) permanencia dos detentos:

Passaram em 31 de dezembro:

	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931
Homens	537	587	747	760	775	968	728
Mulheres	24	28	49	29	40	33	50
Menores	19	16	13	0	11	9	0
Totais	580	631	809	789	826	1.010	778

b) entradas em:

	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931
Homens	1.029	1.479	2.944	3.087	2.617	2.874	2.450
Mulheres	137	109	282	245	220	178	157
Menores	38	61	4	0	0	0	0
Totais	1.184	1.649	3.230	3.332	2.837	3.052	2.607

c) saídas:

Sairam para:

	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931
Casa de Correção	96	82	99	84	44	186	82
Colonia	40	17	296	216	263	468	353
Hospital	10	0	0	0	0	0	—
Mortos	3	26	14	11	16	19	9
Soltos	0	1.588	2.019	2.994	2.312	2.761	2.173
Totais	149	1.723	2.428	3.305	2.635	3.434	2.617

ANEXO N. XIII

Prisões — Colonia Correccional de Dois Rios

a) permanencia dos detentos:						
Passaram em 31 de dezembro:						
Homens	1926	1927	1928	1929	1930	1931
Mulheres	263	173	173	180	241	385
	25	24	24	23	16	19
Totais	288	197	197	203	257	404
b) entradas:						
Homens	1926	1927	1928	1929	1930	1931
Mulheres	263	243	243	220	438	342
	25	30	30	13	19	9
Totais	288	273	273	233	457	351
c) saídas:						
Sairam:						
Mortos	1926	1927	1928	1929	1930	1931
Soltos	—	6	6	8	4	10
	—	261	261	171	356	386
Totais	—	267	267	179	360	396

ANEXO N. XIV

Prisões — Policia Militar do Distrito Federal

	1928	1929	1930	1931
Passaram em 31 de dezembro.....	42	36	55	25
a) entradas:				
Entraram durante o ano.....	55	72	157	51
b) saídas:				
Por livramento condicional	—	0	2	7
Por conclusão de pena.....	—	36	35	8
Por <i>sursis</i>	—	15	0	0
Por transferencia	—	5	11	0
Por falecimento	—	1	0	0
Por <i>habeas-corpus</i>	—	0	5	0
Por absolvição	—	4	18	11
Por anistia	—	—	—	4
Por ter prestado fiança.....	—	—	—	3
Por indulto	—	—	—	19
Por extinção da ação penal.....	—	—	—	1
Por exclusão	—	—	—	3
	97	61	71	56

ANEXO N. XV

Prisões — Presidio Militar da Fortaleza de Santa Cruz

a) permanencia dos condenados:				
Passaram em 31 de dezembro.....	1927	1928	1929	1931
	47	43	48	78
b) entradas:				
Entraram	1927	1928	1929	1931
	57	32	29	36
c) saídas:				
Por conclusão de pena.....	1927	1928	1929	1931
Por transferencia para o presidio..	73	32	20	21
Por evasão	1	4	2	4
Por falecimento	2	—	—	1
Por terem sido indultados.....	—	—	—	3
	—	—	—	50
	76	36	31	79

ANEXO N. XVI

Prisões — Presidio Militar da Fortaleza de São João

a) permanencia dos condenados:			
Permanencia dos condenados	1928	1929	1931
Passaram em 31 de dezembro.....	77	57	37
	19	11	5
b) entradas:			
Entraram	1928	1929	1931
	51	33	35
c) saídas:			
Por livramento condicional	1928	1929	1931
Por falecimento	—	1	1
Por transferencia de prisões.....	—	—	1
	3	5	2
d)			
Presos em processos	4	1	2
Condenados em cumprimento de pena....	70	50	35
	74	51	37

ANEXO N. XVII

Prisões — Presidio Militar da Ilha das Cobras

a)			
Permanencia de condenados	1928	1929	1931
Passaram em 31 de dezembro.....	7	9	183
	5	4	45
	12	13	228
b) entradas:			
Entraram	1928	1929	1931
	6	4	257
c) saídas:			
Por livramento condicional	1928	1929	1931
Por falecimento	1	0	0
Por absolvição	1	0	0
Por transferencia para detenção e correção	0	3	47
	0	6	24
d)			
Presos em processo	1928	1929	1931
Condenados em cumprimento de pena....	6	5	14
	5	2	29
	11	7	43

ANEXO N. XVIII

Pareceres aprovados

Ano de 1930

Parecer n. 260

Relator, Dr. Hugo Gutierrez Simas — liberando Joaquim Ignacio — Casa de Correção, prontuario n. 533 — Juiz de Execução, 5ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario, tomando conhecimento em sua sessão ordinaria de oito de fevereiro de mil novecentos e trinta, do pedido de livramento condicional interposto pelo correccional Joaquim Ignacio, considerando: a) que se trata de criminoso primario; b) que o seu crime não se revestiu de circunstancias que denotam grande maldade ou temibilidade; c) que o criminoso já cumpriu dois terços da pena; d) finalmente que o requerente tem tido enquanto preso, comportamento exemplar, pensa estar o peticionario em condições de merecer o favor legal que pede, desde que se comprometa a cumprir além das exigências legais, mais as seguintes: 1ª, abster-se do uso de bebidas alcoolicas e de quaisquer toxicos; 2ª, não frequentar casas de jogo, cafés, bars e sociedades recreativas, que funcionem em recinto fechado.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1930. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Hugo Gutierrez Simas*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Parecer n. 261

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — liberando, João Alves de Carvalho — Casa de Correção, prontuario número 401 — Juiz de Execução, 4ª Vara Criminal.

O sentenciado João Alves de Carvalho, condenado á pena de oito anos de prisão celular e multa de 20 % sobre o valor dos objetos roubados, que foram convertidos em mais de trinta e seis dias, e oito horas de prisão, foi recolhido á Casa de Detenção em 18 de dezembro de 1923, tendo passado á Correção em 23 de janeiro de 1926. Já cumpriu, portanto, dois terços da sua pena, e em vista disto requereu o seu livramento condicional. O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, estudando a petição do liberando e os documentos que a instruem, inclusive a informação do Sr. Dr. diretor da Casa de Correção, considerando que, se bem, de bom procedimento na prisão, no crime (de roubo) pelo qual foi condenado não se póde considerar o individuo regenerado simplesmente porque se conduza de modo irrepreensivel no que toca á disciplina carceraria; considerando que a folha de antecedentes do liberando não é boa, tendo sido anteriormente condenado e tendo varias entradas na Policia; considerando finalmente que o peticionario não tem parentes nesta Capital nem garantia de um emprego ao retirar-se da prisão, é de parecer que lhe seja recusado o livramento condicional.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1930. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Hugo Gutierrez Simas*.

Parecer n. 262

Relator, Dr. Hugo Gutierrez Simas — liberando Seraphim da Costa — Casa de Correção, prontuario n. 592 — Juiz de Execução, 2ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario, em sua sessão ordinaria de 22 de fevereiro de 1930, ao tomar conhecimento do pedido de livramento condicional interposto pelo sentenciado Seraphim da Costa, prontuario n. 592, e considerando que se trata de criminoso primario, que tem já cumprido mais de dois terços da pena a que foi condenado, mantendo no presidio conduta exemplar e com promessa de colocação, é de parecer que está o mesmo em condições de merecer o benefício legal. Tratando-se, como se vê da luminosa sentença condenatoria, constante da carta de guia junto ao prontuario, de crime de imputação, tem este Conselho como conveniente frizar a proibição do porte de armas e abstenção da atividade do liberando em botecoquins ou bars, durante o periodo da liberdade condicional.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1930. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Hugo Gutierrez Simas*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 263

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — liberando, Francisco Cabral de Oliveira — Casa de Correção, prontuario número 246 — Juiz de execução, 6ª Vara criminal.

O Conselho Penitenciario, em sua sessão ordinaria de 22 de fevereiro de 1930, ao tomar conhecimento do pedido de livramento condicional, interposto pelo sentenciado Francisco Cabral de Oliveira, prontuario n. 246, depois de ouvido o relator, e, considerando não ter ainda o sentenciado cumprido dois terços da pena de 15 anos a que fôra condenado e não poder ser-lhe aplicada a excepção autorizada pelo § 3º do artigo 1º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924. Penso não estar o peticionario nas condições de merecer o favor que pede.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1930. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Hugo Gutierrez Simas*.

Parecer n. 264

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — liberando Elias Capás — Casa de Correção, prontuario n. 616 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario, em sua sessão ordinaria de 8 de março de 1930, depois de ouvir o relator do pedido de livramento condicional interposto pelo sentenciado Elias Capás, prontuario n. 616 da Casa de Correção; considerando tratar-se de criminoso primario, que já cumpriu mais de dois terços da pena a que fôra condenado; considerando que tem sido invariavelmente bom o comportamento do peticionario nos presidios a que tem estado recolhido e também nas obras da estrada da Covanca, onde atualmente trabalha; acredita estar o peticionario nas condições de merecer o favor legal que pede sem maior perigo para a sociedade a cujo seio irá voltar.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1930. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 265

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando, Luiz de Oliveira — Casa de Correção, prontuario número 491 — Juiz de execução, 3ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Distrito Federal, tendo em vista o requerimento de livramento condicional do sentenciado Luiz de Oliveira, recolhido a Casa de Correção, prontuario n. 491, em cumprimento das penas a que foi condenado pelos crimes previstos nos arts. 268 e 303 do Código Penal; e considerando que: a) o suplicante já cumpriu mais de dois terços da pena que lhe foi imposta, pois, condenado a 7 anos de prisão, está preso desde 28 de janeiro de 1925; b) entretanto o suplicante não tem tido, na penitenciaria, procedimento que indique regeneração; c) ao envez disso, submetido ao exame medico-psicologico, se apresentou sorridente e manifestou nas respostas falta de sinceridade, assim demonstrando, conforme em seu laudo salienta o diretor do Manicômio Judiciario, perversão das faculdades eticas e certo grau de temibilidade. Opina pela denegação do livramento condicional.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1930. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 266

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando, Americo João Branco — Casa de Correção, prontuario n. 129 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario, após ler atentamente a petição de livramento condicional do sentenciado Americo João Branco, matriculado sob n. 129, da Casa de Correção, e ainda o seu processo e a informação do diretor deste estabelecimento penal; considerando que Americo João Branco, condenado a 15 anos de prisão celular por crime de homicidio teve uma folha de antecedentes bastante negra, com algumas prisões e duas condenações anteriores ao crime pelo qual cumpre pena; considerando, porém, que, conforme depõe o diretor da Casa de

Correção, seu procedimento, nos dez anos de sua reclusão, tem sido irrepreensível, revelando-se trabalhador dedicado, amigo de sua família e economizando um pecúlio de 750\$715, para as despesas de sua instalação ao voltar à sociedade; considerando que o liberando já cumpriu dois terços da sua pena; considerando, ainda que se trata de um ótimo operário de calçados, com facilidade de emprego, se obtiver a sua liberdade; considerando, finalmente, que o liberando apresenta uma garantia de emprego logo após sua saída da prisão; é de parecer que lhe seja concedido o favor da lei.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1930. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 267

Relator, *Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho* — Liberando, *João Galliano* — Casa de Correção, prontuario n. 672 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário, tendo em vista o requerimento, em favor do sentenciado *João Galliano*, internado na Casa de Correção, prontuario n. 672, em cumprimento da pena de quatro anos de prisão celular, convertida em prisão com trabalho, grau médio do art. 304, do Código Penal, pena essa que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri desta cidade, por ter agredido a navalha, *Brigida Mendes Simões*, produzindo-lhe deformidade, fato ocorrido no dia 30 de maio de 1927; e considerando que ele já cumpriu mais de dois terços da pena a que foi condenado; considerando que o requerente, segundo informa o diretor do presídio e se vê do respectivo prontuario, tem tido ótima conduta na prisão, demonstrando aptidão para o trabalho; considerando que, si é certo que o crime praticado pelo sentenciado revestiu-se de certa brutalidade, não é menos verdade que foi o mesmo cometido sob o domínio da paixão, não revelando assim, corrupção de caracter, maxime tratando-se de individuo de bons antecedentes anteriores; considerando que mantém relações afetivas com seus parentes e tem promessa escrita de colocação feita por seu ex-patrão, por considerá-lo trabalhador e honesto. Resolve o Conselho Penitenciário opinar pelo deferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1930. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 268

Relator, *Dr. Raul Leitão da Cunha* — Liberando, *João Pereira da Silva* — Casa de Correção, prontuario n. 499 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal em sua sessão ordinaria de 5 de abril de 1930, ao tomar conhecimento do pedido de livramento condicional pelo sentenciado n. 493 da Casa de Correção, *João Pereira da Silva*, vulgo (Bolachão), depois de ouvido o relator, considerando tratar-se de criminoso que já cumpriu mais de dois terços da pena a que fôra condenado; considerando, porém, que seu comportamento na penitenciária tem sido sempre mau, a ponto de haver merecido, ainda em 10 de fevereiro último, o quinto castigo dos que lhe foram aplicados durante os três anos, ainda incompletos, que tem passado na Casa de Correção. Pensa não estar regenerado o peticionário, condição essencial, para que pudesse merecer o favor legal que pede, sem riscos para a sociedade, a cujo seio não deve, portanto, ainda voltar.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1930. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 269

Relator, *Dr. Raul Leitão da Cunha* — Liberando: *Octavio Alves* — Casa de Correção, prompt. n. 691 — Juiz de execução: 7ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 26 de abril de 1930, depois de tomar conhecimento do pedido de livramento condicional, interposto pelo sentenciado *Octavio Alves*, vulgo "Dentinho", prontuario n. 691, da Casa de Correção, depois de ouvido o relator; considerando já haver o peticionário cumprido mais de dois terços da pena que lhe fôra imposta; considerando tratar-se de reincidente em atentados contra a propriedade; conside-

rando que o requerente, enquanto na penitenciária não tem mostrado inclinação para qualquer officio, preferindo entreter-se com os trabalhos de faxina; considerando, ainda que a simples docilidade ao regimen carcerario não é indício de regeneração, maxime em se tratando de criminoso contra a propriedade; considerando, finalmente, que a aversão do liberando à prática de qualquer officio é agravada pela circunstancia de não ter occupação garantida para a hipótese de ser posto em liberdade, pensa não lhe dever ser concedido o favor legal que pede, por não considerar isenta de perigos para a sociedade a sua libertação mesmo condicional.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1930. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 270

Relator, *Dr. Juliano Moreira* — Liberando, *Manoel Victor* — Casa de Correção, pront. n. 631 — Juiz de execução, 2ª Vara Criminal.

E considerando que *Manoel Victor* é criminoso primário; considerando que na folha de seus antecedentes não consta nenhuma nota que o desabone; considerando que até agora tem sido bom seu procedimento na prisão; considerando já haver ele cumprido mais de dois terços da pena que lhe foi imposta; considerando que ha alguem (o comerciante *José Dutra da Silveira*) que se compromete a dar ao requerente uma colocação que lhe permita ganhar honestamente sua vida; o Conselho Penitenciário depois de ouvir um de seus membros a quem encarregou de estudar o caso em questão, opina pela concessão do livramento requerido.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, vencido. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 271

Relator, *Dr. Raul Leitão da Cunha* — Liberando, *Ernesto dos Santos Carvalho* — Casa de Correção, pront. n. 466 — Juiz de Execução, 5ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 26 de abril de 1930, após ouvir o relator do pedido de livramento condicional apresentado pelo sentenciado *Ernesto dos Santos Carvalho*, prontuario n. 466 da Casa de Correção: Considerando já terem sido cumpridos mais de dois termos da pena, a que fôra condenado o requerente; considerando, ainda, ter sido mau o comportamento do liberando na Casa de Correção, onde já sofreu mais de um castigo, o que depõe claramente contra a sua regeneração; pensa não dever ser-lhe concedido o livramento que pede.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1932. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 272

Relator, *Dr. Juliano Moreira* — Liberando, *Ernesto Gonçalves dos Santos* — Casa de Correção, pront. n. 454 — Juiz de execução, 1ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário, depois de ouvir um dos seus membros encarregado de relatar o requerimento do sentenciado *Ernesto Gonçalves dos Santos*, opina pela concessão requerida, visto tratar-se de um individuo com um pouco mais de dois terços da pena já cumpridos, com bom procedimento na prisão e boas qualidades de operário capaz de bem prover sua subsistencia fóra da prisão. Sendo ele, porém, de emotividade facil, sobretudo, quando ingere qualquer quantidade de alcool, bom será que se lhe recomende evitar a ingestão de qualquer bebida alcoolica e a frequencia de botequins, tavernas e outros pontos em que se vendem tais bebidas.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1930. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Henrique Mafra de Laet*, vencido. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 273

Relator, Dr. Theobaldo Alves Recife — Liberando, Felix de Oliveira Soares — Fortaleza de Santa Cruz — Juiz de execução, auditor militar do Exército.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinária, de 19 de julho de 1930, examinou o pedido de livramento condicional de Felix de Oliveira Soares, que se acha recolhido ao presidio da Fortaleza de Santa Cruz. No requerimento que juntamente com os autos de processo, o Dr. 1º auditor da 1ª Circunscrição Judiciária Militar enviou ao Conselho, o Dr. 1º adjunto promotor pede, por despacho, o parecer do mesmo Conselho, nos termos do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924. Do processo consta que Felix de Oliveira Soares foi condenado pelo Supremo Tribunal Militar á pena de 4 anos e 8 meses de prisão com trabalho, como incurso no grau maximo do art. 178, n. 1 do Código Penal Militar, com a aplicação da regra do art. 58, § 1º do citado Código. Assim decidiu o Egregio Tribunal porque dos autos ficou provado que o denunciado, na qualidade de auxiliar do Almoarifado da Escola de Aperfeiçoamento de Officiais sob as ordens e fiscalização do 2º tenente Alfredo da Silva Santos, abusando da confiança que este depositava nêle, alterou, durante algum tempo, a escrituração a seu cargo, consignando nos mapas descargas ficticias, descarregando, a maior, alguns artigos, deixando por vezes de mencionar, em carga outros, falseando assim a expressão da carga. Verifica-se ainda, dos mesmos autos, que o acusado cometeu um delicto continuado caracterizado, por série de infrações da mesma natureza, praticadas, durante algum tempo, com um só designio criminoso. As informações ministradas pelo 1º tenente ajudante, interino, com as quais concorda o Exmo Sr. comandante, interino, do 1º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz, atestam que o sentenciado, desde 26 de abril de 1928, desempenha com a mais estrita honestidade e comprovada dedicação a função de guarda-livros do fornecedor de generos alimenticios ás famílias de officiais e praças residentes na Fortaleza; que o seu procedimento no presidio tem sido irrepreensivel, não obstante as solicitações de um meio em que imperam elementos de toda especie: Considerando, em face do exposto, que o requerente, condenado em 19 de setembro de 1927, já cumpriu mais de dois terços da pena que lhe foi imposta; considerando que, em seu favor, milita o requisito principal para a outorga da liberdade antecipada, como seja exemplar procedimento, no presidio, indicativo de sua regeneração; considerando que dos assentamentos de fl. 64, consta ter sido o sentenciado várias vezes louvado pelos seus superiores hierarquicos que lhe reconheciam as excelentes qualidades. E' de parecer que o requerente se revela apto para regressar ao convívio social mediante o beneficio legal que solicita..

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1930. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Theobaldo Alves Ferreira Recife*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 274

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberanda, Celina Machado — Casa de Detenção — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento, em sua sessão de 19 de julho de 1930 da solicitação de livramento condicional subscrita por Celina Machado, condenada a 10 anos de prisão em 16 de julho de 1922 e internada na Casa de Detenção. Considerando ter sido presa a petionaria em 24 de janeiro de 1922, o que indica já terem sido cumpridos mais de dois terços da pena que lhe fôra imposta; Considerando que a natureza psiquica da liberanda indica uma anomalia permanente, talvez, da sensibilidade afetiva; considerando, porém, que a permanencia dela no presidio a que está recolhida ao invéz de trazer qualquer melhoria para esse seu estado constitucional, apenas poderá concorrer para agravá-lo; considerando que, dentro de pouco mais de um ano será a petionaria posta em liberdade sem restrições, pela extinção da pena; considerando, finalmente, que a liberdade condicional, sob vigilancia, só poderá ser favoravel á liberanda

e á sociedade. Opina pela concessão do favor legal pela segunda vez pedido agora.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1930. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercicio. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, vencido. — *Armando Costa*. — *Theobaldo Recife*.

Parecer n. 275

Relator, o Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, Theophilo Coelho de Magalhães — Casa de Detenção — Juiz de execução: 4ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal em sua sessão de 19 de julho de 1930, depois de ouvido o relator sobre o pedido de livramento condicional interposto pelo sentenciado Theophilo Coelho de Magalhães, internado na Casa de Detenção: Considerando ter sido o requerente condenado á pena de prisão por 4 anos e 15 dias, em grau de apelação; considerando haver sido ele preso em 31 de março de 1928, o que indica extinguir-se a pena em 16 de abril de 1932; Considerando, por isso, não terem sido cumpridos até hoje os dois terços da pena exigidos por lei, visto como não podem ser considerados serviços externos de utilidade pública, os trabalhos prestados no proprio presidio, a que se refere o peticionario: Pensa não poder ser ainda tomado em consideração o pedido formulado por Theophilo Coelho de Magalhães, visto não poder ser-lhe applicavel a exceção admitida na alinea I, do art. 581, capitulo VI do decreto n. 16.751, de 31 de dezembro de 1924.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1930. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente, em exercicio. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Armando Costa*. — *Theobaldo Alves Recife*.

Parecer n. 276

Relator, o Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, Antonio Villani — Casa de Correção, prontuario 568 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, ao tomar conhecimento, em sua sessão de 19 de julho de 1930, da petição de livramento condicional apresentada por Antonio Villani, prontuario n. 568, da Casa de Correção, condenado a 6 anos de prisão com trabalhos, em 24 de setembro de 1926. Considerando já ter o peticionario cumprido mais de dois terços da pena que lhe fôra imposta, visto ter sido preso em 18 de junho de 1926; considerando ter sido "modelar" o procedimento desse correccional, segundo afirma o diretor do presidio a que está recolhido e onde tem trabalhado na oficina de encadernação e na enfermaria; considerando tratar-se de criminoso primario que, na prática do delicto por que fôra condenado nem revelara instintos brutais nem indícios de inadapabilidade social; considerando finalmente já ter o liberando colocação garantida por comerciante estabelecido no Distrito Federal, para quando fôr liberado, acredita poder ser concedido ao peticionario o favor legal, que pede, visto não lhe parecer perigoso á sociedade essa concessão.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1930. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente, em exercicio. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Armando Costa*. — *Theobaldo Alves Recife*.

Parecer n. 277

Relator, o Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberanda, Celeste Saraiva Pinheiro Miranda — Casa de Detenção — Juiz de execução: 1ª Vara Federal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tendo examinado o pedido de livramento condicional de D. Celeste Saraiva Pinheiro Miranda, considera: a) que a requerente, denunciada perante o Juizo da 2ª Vara Federal, pelo crime previsto no decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, arts. 1º (letra b), 4º, 9º, 11º e 39º, foi condenada á pena de cinco anos e 20 dias de prisão celular; b) que, entretanto, a sentença condenatoria não passou ainda em julgado, não só porque a requerente apelou, sinão também porque apelou o Ministerio Público; c) que, segundo informa o Dr. procurador criminal da Republica, ora presente, a petição do Ministerio Público apelando, não diz si este se conforma ou não com a sentença na parte relativa á requerente, e portanto a apelação foi interposta em relação a todos os réus do processo; d) que, embora, por não haver recurso do Ministerio Público, a sentença não pudesse ser reformada, *in pejus*, a simples apelação da requerente impediria a concessão do livramento, já porque, si a pena fôr reduzida a menos de quatro anos, o livramento não poderá ser concedido, o que bem revela lo absurdo de se pretender a concessão do livramento condicional antes de fixada

definitivamente a pena; e) que, tendo sido presa em 7 de junho de 1928, a requerente ainda não cumpriu metade da pena; f) que, tendo já cumprido mais de quarta parte da pena, entretanto a requerente não a cumpriu em serviços externos de utilidade pública, porque tais não se podem considerar os que a requerente prestou na enfermaria da Casa de Detenção. E, em consequência, opina, preliminarmente, que não se tome conhecimento do pedido, e, de *meritis*, não prevalecendo a preliminar, que seja denegado o livramento condicional pedido.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1930. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente, em exercício. — *Joaquim Mafra de Laet*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*. — *Armando Costa*. — *Theobaldo Alves Recife*. Foi voto vencedor o Dr. Candido Mendes de Almeida, presente à sessão anterior em que se votou o parecer.

Parecer n. 278

Relator, o Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando, Lindolpho Caelano de Souza e Silva — Casa de Detenção — Juiz de execução: 8ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tendo examinado o pedido de livramento condicional de Lindolpho Caelano de Souza e Silva, recolhido à Casa de Detenção em cumprimento da pena de cinco anos de prisão a que se acha condenado pelo crime previsto no art. 356 do Código Penal, e considerando: a) que, não obstante o requerente haver já cumprido mais de dois terços da pena que lhe foi imposta, e contar 71 anos de idade, tendo na prisão bom comportamento, tanto não basta para que se conclua achar-se regenerado, pois, condenado várias vezes por crimes contra a propriedade, a reincidência o revela refratário à ação da pena, e, cometido o último delito quando o requerente tinha 70 anos, a idade avançada deixa de ser uma garantia de emenda para constituir um indício de temibilidade; b) que o requerente não oferece segurança de que, solto venha a tomar ocupação honesta que o proteja de reincidir: Opina pela denegação do livramento.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1930. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente, em exercício. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Armando Costa*. — *Juliano Moreira*.

Parecer n. 279

Relator, Dr. Armando Costa — Liberando, Joaquim Godinho da Silva, pront. n. 611 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

O sentenciado Joaquim Godinho da Silva, pront. CC. n. 611, preso em 31 de agosto de 1926, requereu em 26 de novembro de 1929, livramento condicional. Distribuída a petição e requisitados os autos do respectivo processo crime, o diretor da Casa de Correção sobre o pedido prestou as informações constantes do seu relatório informativo, de 9 de agosto do corrente ano. O liberando foi condenado a seis anos de prisão como incurso no art. 294, § 2º do Código Penal, por sentença do Tribunal do Juri, confirmada pelo acórdão da 1ª Câmara da Corte de Apelação. I — O Crime — O fato delituoso ter-se-ia passado da seguinte forma: Joaquim Godinho da Silva, casado há mais de vinte anos com Ubaldina da Silva, adquiriu em certa época a convicção de que sua mulher mantinha relações ilícitas com Antonio José Fernandes, tendo interpelado a este que negou o fato. No dia 30 de agosto de 1926, cerca das dez horas e quarenta minutos, viajando o liberando em um bond da linha Inhaúma, viu nesse veículo Fernandes e Ubaldina acompanhada de um filho menor, pelo que, sacando de uma pistola que trazia, dettonou-a contra Fernandes, indo o tiro atingi-lo um centímetro acima da cicatriz umbelical, tendo a bala aí penetrado, atravessando o duodeno e internado no hilo do rim direito, foi sair, pelo decimo primeiro espaço inter-costal direito, junto a coluna vertebral. O criminoso foi então preso por policiais que aí se encontravam. Estes procuraram desarmá-lo, segurando-o pela mão que empunhava a pistola, tendo esta então detonado, indo o tiro ferir o proprio agressor (Relatório Informativo, fls.). II — O Criminoso — Joaquim Godinho da Silva é um individuo branco, português, com 46 anos de idade, quando cometeu o crime, de estatura alta e de complexão robusta. O exame efetuado, no decorrer do processo pelos peritos Drs. Floriano Peixoto de Azevedo, e Candido Caro de Gedeo, revelou ser o liberando um individuo normal sob o ponto de vista psiquico: atitudes correntes com a situação, boa orientação crono, meso e topologica; memoria, atividade motora e atenção normais; ausência de idéas delirantes; humor normal, não sendo de tom excessivamente impulsivo, nem hiper-emotivo ou excessiva-

mente tímido. Sob o ponto de vista somático nada se revelou de anormal; são normais os reflexos patellares, aquileos, tricipitais, oculares, plantares e os abdominais. Seus antecedentes hereditarios carecem de importancia (Laudo a fls. 120 e segs.). III — Sua categoria criminal — Godinho é um criminoso primario, *ex-vi* de sua folha de antecedentes, o seu procedimento antes do crime era o melhor possível, conforme atestam varios depoimentos prestados no processo que lhe foi movido. Procurando indagar-se da sua possível temibilidade, e tendo em vista o crime que, segundo a lição de Felippo Grisigni, é elemento de primeira e decisiva importancia na apreciação da temibilidade, verifica-se que o delito pelo qual foi condenado o liberando não é indicativo de maior perversidade, e que embora condenavel, não pôde deixar de ser atenuado, porque, como diz o professor Dr. Leitão da Cunha, no parecer deste Conselho n. 257, se baseia no vicio moral de que ainda não se pôde livrar a sociedade e que consiste na suposição de que os adultericos só encontram solução honrosa no assassinato. O Juri mesmo reconheceu ter o liberando cometido o crime para desafrontar-se de grave injuria. As circunstancias que acompanharam o delito si não levam a suposição de que se trate de um verdadeiro criminoso passional, entretanto, induzem a admitir-se de que se possa enquadrar o requerente na categoria descrita por Benedikt dos delinquentes acidentais, isto é, daqueles que se tornam criminosos em virtude de um movimento arrebatado; ou na dos delinquentes primarios ou de ocasião da classificação de *Prins*. Ora, segundo esta mesmo autor o crime nessa classe de delinquentes "é um acidente na existencia do individuo, uma especie de acesso, que, uma vez passado, deixa normal o curso ordinario da vida". Maxwell observa tambem "que os criminosos de ocasião, não tem nelle mesmo todas as potencialidades do crime; essas lhe são, até certo ponto, exteriores e dependem das circunstancias. Quando estas causas constituem um estímulo particularmente forte, a infração será cometida. Nessa categoria de criminoso é raro que a reincidência se verifique porque é raro que o "stimulus" externo tenha duas vezes na vida humana a mesma violencia. IV — Sua vida carceraria — O criminoso foi recolhido à Casa de Detenção em 31 de agosto de 1926, transferido para a Casa de Correção em 25 de junho de 1928, e destacado em 30 de maio de 1929, para os serviços da "Estrada da Covanca", onde ainda permanece. Em 1927, solicitou indulto ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, havendo o Conselho Penitenciário no parecer n. 170, de 29 de outubro de 1927, sendo relator o Dr. José Gabriel de Lemos Britto, opinado contrariamente ao perdão solicitado. Em 1929, foi mandado para o Manicômio Judiciário, prestando serviços como pedreiro. A sua conduta tem sido até agora considerada irrepreensível. V — Sua reclassificação futura — O liberando antigo mestre de obras, é um habil pedreiro, tem collocação assegurada caso obtenha o livramento condicional e um pecúlio de cerca de 500\$000. Tem parentes (filhos, genro, sobrinhos e primos) e amigos residentes nesta Capital. Isto posto: Considerando a) que o liberando já cumpriu 2/3 da pena a que foi condenado; b) que é um criminoso primario, e que seu procedimento antes do crime era o melhor possível, conforme atestam varios depoimentos prestados no processo que lhe foi movido; c) que o delito pelo qual foi condenado não é indicativo de maior perversidade; d) que o exame do seu caso leva a presumir-se a sua não temibilidade; e) que o procedimento do liberando, quer na Casa de Detenção, quer na Casa de Correção, quer ainda nos serviços da "Estrada de rodagem da Covanca", mereceu a apreciação de "exemplar"; e finalmente f) que o liberando tem meios de vida assegurada, ao sair da prisão. E o Conselho de parecer seja concedido o livramento condicional requerido, observadas as condições legais.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1930. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício, pelas conclusões. — *Armando Costa*, relator. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, pela conclusão. — *Raul Leitão da Cunha*, pela conclusão. — *Juliano Moreira*. — *Theobaldo Alves Ferreira Recife*.

Parecer n. 280

Relator, Dr. Armando Costa, Liberando, Waldemiro Antonio da Silva, Casa de Correção, pront. n. 613 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

O sentenciado Waldemiro da Silva, pront. CC. 613, preso em 9 de novembro de 1926, requereu em 30 de junho do corrente ano livramento condicional. Distribuída a petição e requisitados os autos do respectivo processo crime, o diretor da Casa de Correção, sobre o pedido, prestou as

informações constantes do seu relatório informativo de 11 de setembro. O liberando foi condenado a 6 anos de prisão como incurso na sanção do art. 294, § 2º, confirmada a sentença por acórdão da 1ª Câmara da Corte de Apelação. O liberando não tem o tempo necessário para obter o livramento (2/3 da pena), mas como tem trabalhado no serviço da construção de um barracão destinado ao alojamento dos sentenciados que deverão se encarregar do serviço da estrada de rodagem da Covança, na serra de Ignacio Dias, julga-se com direito ao favor da lei, alegando serviços externos de utilidade pública. Acontece, porém, que o decreto número 16.665, de 6 de novembro de 1924, art. 1º, n. 3, só permite o livramento nessa hipótese, quando o liberando permanece nesses serviços por um espaço de tempo que corresponda a 1/4 parte da pena. Ora o requerente, segundo informações do diretor da Casa de Correção, não permaneceu nesses trabalhos por espaço de dezoito meses, que é, no seu caso, o tempo necessário, para obter o favor legal requerido. Nestas condições é o Conselho Penitenciário de parecer, na sua sessão de 13 de setembro, ouvido o relator, que lhe seja denegado o livramento solicitado.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1930. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafrá de Laet*. — *Armando Costa*, relator. — *Theobaldo Alves Recife*.

Parecer n. 281

Relator, Dr. Theobaldo Alves Recife — Liberando, Alexandre Furtado Braga — Casa de Correção, n. 647 — Juiz de Execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinária de 13 de setembro de 1930, estudou a petição do sentenciado Alexandre Furtado Braga, prontuário n. 647, da Casa de Correção, compulsando os documentos que a instruem; examinados os autos do processo, apura-se o seguinte: o requerente em 29 de novembro de 1925, cerca das 22 horas no interior do "Café Central", sito à rua Archias Cordeiro n. 16, feriu a navalha a Antonio Baptista, sendo preso em flagrante. O ofendido ficou, em consequência, com deformação permanente do rosto, conforme se lê no laudo de exame de sanidade a que foi submetido. Em seu favor procurou o requerente invocar a justificativa de legítima defesa que se não pôde apurar pela carencia de requisitos legais. Tendo por si a atenuante do artigo 42, § 9º, do Código Penal e contra a agravante do art. 39, § 5º, foi o requerente condenado a 4 anos de prisão celular, grau médio do art. 304, do mesmo Código, segundo consta na sentença do Dr. juiz da 6ª Pretoria Criminal, proferido em 15 de fevereiro de 1926. O requerente, preso em 29 de novembro de 1925, solto por uma ordem de *habeas-corpus* da 1ª Vara Criminal, em 31 de dezembro do mesmo ano, novamente preso em 20 de outubro de 1927, foi recolhido à Casa de Correção em 12 de dezembro de 1928, já tendo cumprido como se verifica, mais de dois terços da pena que lhe foi imposta. Delinquente primário, a folha de antecedentes do peticionário nada acusa em seu desabono. Em relação, porém, ao seu procedimento no presídio, salienta o Dr. diretor da Casa de Correção que o requerente, em menos de dois anos de reclusão, já duas vezes foi conservado no cubículo, uma por ter desrespeitado um guarda e outra por ter tentado travar luta corporal com um seu companheiro, o que evidencia a fácil exaltação do seu temperamento. Assim sendo, e considerando que o bom procedimento é a primeira de todas as condições que a lei exige para a concessão do livramento antecipado; considerando que no próprio interesse da almejada regeneração dos condenados, se não também da disciplina interna do presídio, não haveria vantagem em transigir neste ponto, antes convindo manter firme no animo dos reclusos a convicção de que sem bom procedimento jamais conseguirão benefício tão assinalado, o Conselho opina no sentido de ser negado o favor solicitado.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1930. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Juliano Moreira*. — *Theobaldo Alves Recife*, relator. — *Joaquim Henrique Mafrá de Laet*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 282

Relator, Dr. Theobaldo Alves Ferreira Recife — Liberando, Alberto Umbelino dos Santos — Casa de Correção, número 297 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinária de 13 de setembro de 1930, apreciou detida-

mente o requerimento de livramento condicional, apresentado pelo sentenciado Alberto Umbelino dos Santos, recolhido à Casa de Correção, sob o n. 297. Pelo estudo a que o relator procedeu nos autos do processo, a infração penal, por que responde o requerente, pôde ser narrada da seguinte forma: Alberto Umbelino dos Santos que também se dá a conhecer pelos nomes de José de Mello Pinheiro, Manoel de Mello Pinheiro, Alberto dos Santos e Alberto Vilgas dos Santos, no dia 22 de julho de 1922, encontrava-se, com outros três companheiros, na esquina da rua do Propósito. Tido como elemento mau e perigoso, a sua presença naquele local despertou a atenção de uma turma de agentes do Corpo de Segurança Pública, que por ali passava. Antes, porém, de qualquer iniciativa por parte dos policiais, o requerente, sacando do seu revólver, alvejou um deles, Avelino Clima dos Santos, produzindo-lhe o ferimento que, por sua natureza e sede, foi causa eficiente da morte do ofendido. Preso em flagrante, denunciado e processado, foi o requerente, em segundo julgamento, condenado a dez anos e seis meses de prisão celular como incurso no grau sub-médio do art. 394, § 2º, do Código Penal, segundo consta da sentença do Tribunal do Juri desta Capital, proferida em 18 de junho de 1923, e confirmada por acórdão da Egreja 3ª Câmara da Corte de Apelação, de 27 de outubro do mesmo ano. Isto posto, e considerando que o requerente foi condenado em quatro dos dez processos a que já respondeu, sendo cinco por vadiagem, três por lesões corporais, um por crime de roubo e o último por homicídio; considerando que a folha dos seus antecedentes é toda em desabono de sua pessoa; considerando que, mesmo no presídio, como informa, em seu relatório, o Dr. diretor da Casa de Correção, sofreu diversos castigos, tendo sido o último em 13 de março de 1928; considerando que, embora de então para cá, prazo evidentemente curto, o requerente não se tinha tornado merecedor de qualquer penalidade regulamentar não ha indicio seguro de regeneração, de modo a aconselhar o seu reingresso na sociedade livre; é de parecer que o requerente ainda não se apresenta em condições de merecer o benefício legal que solicita.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1930. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Juliano Moreira*. — *Theobaldo Alves Ferreira Recife*, relator. — *Joaquim Henrique Mafrá de Laet*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 283

Relator, Dr. Armando Costa — Indultando, Annibal dos Santos Aguiar — Casa de Detenção — Juiz de execução, 2ª Vara Criminal.

O sentenciado Annibal dos Santos Aguiar, preso em 26 de agosto do corrente ano, e recolhido à Casa de Detenção desta Capital, matrícula L. 110, 2.211, requereu no dia seguinte ao de sua prisão, em 27 de agosto, ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, o indulto das penas a que foi condenado. Remetido o seu requerimento a este Conselho, por officio do Exmo. Sr. ministro da Justiça, de 4 de setembro, o presidente do Conselho distribuiu em 8 do corrente, os papéis ao relator designado. Na sessão de 13 de setembro o Conselho, por proposta do relator, adiou o julgamento, afim de serem examinados os autos do seu processo crime, já requisitados, bem como esperar o relatório informativo do diretor da Casa de Detenção, sobre o sentenciado. O indultando foi condenado pelo juiz da 2ª Vara Criminal a 10 meses e 15 dias de prisão celular e multa de três contos duzentos e oitenta e três mil réis (3:283\$000), grau médio da penalidade estabelecida no art. 116, ns. 2, 5 e 6, do decreto n. 12.264, de 19 de dezembro de 1923, combinado com o art. 39, do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, tendo a 1ª Câmara da Corte de Apelação, por acórdão de 27 de junho de 1930, reformado em parte essa sentença, para condenar o indultando a nove meses de prisão celular e multa de dois contos setecentos e cinquenta mil réis (Rs. 2:750\$000), grau médio do art. 116, números 2, 5 e 6, do citado decreto de 1923, sem aplicação do artigo 39, do decreto n. 4.780, de 1923, isto é, sem aumento da sexta parte da pena, por considerar os fatos delituosos, "embora constituindo delitos autônomos, o conjunto deles, na hipótese, integrar uma única infração, a prevista no citado art. 116" I — O crime — O fato delituoso ter-se-ia passado da seguinte forma: A firma Aguiar Sercio & Comp., tendo como socio de indústria Annibal dos Santos Aguiar, adquiriu uma torrefação de café na praça n. 62, de nome "Café Leão", continuando a explorar esse ramo de negócio, com a marca antiga, (Figura de um Leão deitado sobre o corpo, do qual lia-se o nome característico "Café Leão"). Em 14 de fevereiro de 1929, resolveram os dois socios da firma aditar a essa marca uma circumferencia de fundo sombreado, dentro da

qual colocaram o leão deitado e os ramos, lendo-se fora da circunferência, superiormente "Café Leão" e inferiormente marca registrada, depositando o requerente na Diretoria de Propriedade Industrial os documentos da marca nova. Antes, porém, de concedido o registro, os mesmos socios puzeram a venda o produto com a declaração de *Marca Registrada*, empregando também um selo de garantia representado por uma circunferência de fundo vermelho sombreado, com o Leão deitado entre ramos de café e uma margem branca. Behring & Comp., industriais, estabelecidos nesta Capital, proprietários, do "Café Globo" e "Behring" acobimaram a mencionada marca como imitação da sua, requereram busca e apreensão do produto, apresentaram queixa crime, levaram por diante o processo instaurado, tendo os peritos incumbidos dos exames efetuados (três) concluído pela imitação parcial, feita pelos socios componentes da mencionada firma Aguiar Sercio & Comp., que afinal foram condenados nas penas do art. 116, do decreto n. 12.264, de 1923.

II — *O criminoso* — Annibal dos Santos Aguiar, é português, natural de Vizeu, casado, com 49 anos de idade quando cometeu o crime, tendo instrução elementar. São máus os seus antecedentes: Em 1909 foi processado e condenado pelo Juízo da 8ª Pretoria Criminal, como incurso no art. 303 do Código Penal, tendo cumprido a pena na Casa de Detenção (fls. 226 do processo). Em novembro de 1920, estabelecido com bolequim e loteria, á rua do Espírito Santo n. 19, foi multado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios em 2:000.000, por vender leite adicionado de água (fls. 368 do processo). Foi recolhido, em 11 de setembro de 1925, á prisão por ordem do juiz de direito da 8ª Vara Criminal, acusado da infração prevista no art. 331, n. 2, combinado com o art. 330 do Código Penal (fls. 226 v. do processo). Em dezembro de 1928, a Inspeção de Fiscalização de Generos Alimentícios multou a firma Aguiar Sercio & Comp., em 1:000.000, por ter exposto á venda café torrado e moído reconhecido falsificado, após o exame procedido no Laboratorio Bromatológico (fls. 161 do processo).

A' vista do exposto: 1º, atendendo a que nada se encontra nos autos que justifique a sua alegação, de que o seu processo represente "um grave erro judiciário, tão somente uma caprichosa persiguição de uma poderosa firma comercial, que entende, e procura fazer prevalecer que o direito á vida, á dignidade e á honra, é privilegio do dinheiro"; 2º, atendendo a que os antecedentes do requerente são máus, não se podendo mesmo enquadrar o peticionário como criminoso primário; 3º, atendendo a que o pequeno espaço de tempo em que está recolhido á Casa de Detenção, um mês apenas, diminui de muito o valor do relatório favorável do Diretor da Casa de Detenção, desta Capital, de 13 de setembro: E' o Conselho Penitenciário do Distrito Federal de parecer, em sua sessão de 27 de setembro, ouvido o Relator, que seja negado ao requerente a graça que solicita.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1930. — *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente, em exercício. — *Armando Costa*, relator. — *Hugo Simas*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Theobaldo Alves Ferreira Recife*. — *Raul Leitão da Cunha*.

PARECER N. 284

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, Cleomides de Souza Lima — Casa de Correção, prontuario número 700 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 13 de setembro corrente, depois de ouvir o relator sobre o pedido de livramento condicional, interposto pelo sentenciado Cleomides de Souza Lima, prontuario n. 700 da Casa de Correção, considerando: a) tratar-se de individuo que tivera, até delinquir, comportamento exemplar; b) não ter-se o crime revestido de circunstâncias que indiquem instintos perversos do requerente; c) já ter sido cumpridos mais de 2/3 de pena; d) ter sido bom o comportamento do peticionário, enquanto preso na Casa de Detenção e, também, na Casa de Correção, pois, não depõe contra a sua regeneração a falta cometida neste presídio; e) já ter o requerente colocação garantida no Pneus Reparadora Limitada, para quando for liberado. Pensa dever ser concedido o livramento condicional solicitado por Cleomides de Souza Lima.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1930. — *Dr. Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Hugo Simas*. — *Armando Costa*.

PARECER N. 285

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando, Francisco Rosa do Nascimento — Presidio da Ilha das Cobras — Juiz de Execução: Auditor Militar de Marinha.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tendo examinando o pedido de livramento condicional de Francisco Rosa do Nascimento, recolhido ao Presidio Militar da Ilha das Cobras, em cumprimento da pena de 5 anos, 3 meses e 15 dias de prisão com trabalho a que se acha condenado pelos crimes previstos nos arts. 154 e 156 do Código Penal da Armada, e, considerando que, preso desde 8 de outubro de 1927, o requerente não cumpriu ainda 2/3 da pena que lhe foi imposta, e, embora haja cumprido mais da metade da pena, não praticou, nem alega ter praticado, serviços externos de utilidade pública: Opina pela denegação do livramento.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1930. — *Dr. Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Hugo Gutierrez Simas*. — *Armando Costa*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Theobaldo Alves Ferreira Recife*.

PARECER N. 286

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando, Benedicto Antonio da Silva — Casa de Correção, prontuario n. 554 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tendo examinado o requerimento de livramento condicional de Benedicto Antonio da Silva, recolhido á Casa de Correção, em cumprimento da pena de 6 anos de prisão a que o condenou o Tribunal do Juri pelo crime previsto no art. 290, § 2º, do Código Penal, e, considerando: a) que o requerente se acha preso desde 9 de fevereiro de 1926, havendo, assim, já cumprido mais de 2/3 da pena imposta; b) que o requerente, de comportamento exemplar antes de praticar o crime pelo qual está condenado, tem tido, quer na Casa de Detenção, quer na de Correção, procedimento irreprochável, demonstrando grande amor ao trabalho; c) que o requerente tem, além de outros parentes que o visitam, um filho e uma filha, pessoas todas essas cuja afeição representa uma garantia de que, solto, o requerente confirmará os indícios de se achar regenerado, manifestados na prisão; d) que o requerente pretende dedicar-se ao cultivo do terreno de sua propriedade, sito no Morro Redondo, em Guaratiba: Opina pela concessão do livramento condicional solicitado, impondo-se, entre outras condições destinadas a facilitar a sua vigilância, a de abster-se o requerente de bebidas alcoólicas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1930. — *Dr. Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Hugo Gutierrez Simas*. — *Armando Costa*. — *Theobaldo Alves Ferreira Recife*. — *Raul Leitão da Cunha*.

PARECER N. 287

Relator, Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando, Antenor Teixeira da Silva — Casa de Correção, prontuario n. 558 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tendo examinado o pedido de livramento condicional de Antenor Teixeira da Silva, recolhido á Casa de Correção, em cumprimento da pena de 6 anos de prisão celular a que se acha condenado pelo crime previsto no art. 294, § 2º, do Código Penal, e, considerando que, embora o requerente, preso em 8 de maio de 1926, haja cumprido mais de 2/3 da pena, seu comportamento na penitenciária não tem sido bom; tanto assim, que já duas vezes sofreu castigo disciplinar por atos que bem revelam não se achar regenerado o requerente: Opina pela denegação do livramento.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1930. — *Dr. Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Hugo Gutierrez Simas*. — *Armando Costa*, vencido pelos seguintes fundamentos: 1) porque, tendo o laudo de fls. concluído que "os ferimentos contundentes eram por sua natureza e sede também mortais, isto é, poderiam, independentemente do ferimento por projétil de arma de fogo, ocasionar a morte da vítima", a responsabilidade do requerente no homicídio é visivelmente atenuada; 2) porque, quanto á sua vida de carceraria, o Diretor da Casa de Correção, considerando leves as faltas cometidas, dá as informações favoráveis uma vez por ter faltado com o devido respeito ao mestre da

oficina de pedreiro. Posteriormente, foi o requerente aspero, respondendo a um guarda em serviço. Atribuiu que o requerente tenha cometido tais faltas, pela influência de sua ignorância, tanto assim que logo após, arrepende-se, apresentando todas as desculpas. Tendo ingressado nesta Penitenciária analfabeto, atualmente sabe ler e assinar o seu nome. Apesar das duas pequenas faltas cometidas pelo liberando, parece que, levando-se em consideração a natureza do crime (crime de ocasião, sem revelar instinto perverso), e a conduta mantida na prisão, ele pôde ser beneficiado com o livramento condicional, terminando a sua pena, em liberdade viziata, o que, no meu entender, no caso em questão, será mais proveitoso para a sociedade".

PARECER N. 288

Relator, Dr. Hugo Gutierrez Simas — Liberando, José do Nascimento — Casa de Correção, prontuario n. 494 — Juiz de Execução: 4ª Vara Criminal.

José do Nascimento, por ter escalado a casa da rua Barata Ribeiro n. 270, subtraindo para si objetos no valor de 600\$000, foi condenado a cinco anos de prisão celular e multa, convertida em 80 dias de prisão, começando a cumprir a pena em 23 de março de 1927, data em que foi preso. Ainda não cumpriu, portanto, os 2/3 da que lhe foi imposta, e não parece mesmo que esteja em condições de merecer o favor legal, por isso, que, embora não seja um reincidente, na técnica do Código, já era ao tempo da condenação, avesado aos crimes de furto, tendo sidi condenado em 1913, e 1914. Em 1924, foi condenado como incurso nas penas do art. 261 do Código outra forma da mesma modalidade de delinquência revelando destarte a ineficácia das penas que sofreu. Processado por vadiagem diversas vezes, evadido da Colonia quando cumpria pena, é uma atividade perigosa, cujo convívio á Sociedade convém evitar. Além disso não apresenta nenhuma promessa de emprego, e, embora não tenha tido procedimento irregular no presidio, não parece, só por isso, merecer o livramento dados os seus antecedentes.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1930. — Dr. Milciades Mario de Sá Freire, presidente em exercício. — Relator, Hugo Gutierrez Simas, relator. — Joaquim Henrique Mafra de Laet. — Armando Costa. — Theobaldo Alves Ferreira Recife.

PARECER N. 289

Relator, Dr. Theobaldo Alves Ferreira Recife — Liberando, Oswaldo de Oliveira Camacho — Casa de Correção, prontuario n. 567 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

No desempenho das atribuições que a lei lhe confere, o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, na sessão ordinaria de 27 de setembro de 1930, demoradamente apreciou o pedido de livramento condicional apresentado pelo detento Oswaldo da Silveira Camacho, recolhido á Casa de Correção desta Capital, sob o n. 567. De quanto se contém nos volumes autos do processo resulta que a especie delitosa pela qual o requerente, por alcunha "Mario Menino", se viu processado e condenado, assim se constituiu: pelas horas da manhã de 28 de setembro de 1924, em um quarto da pensão da rua do Catete, n. 36, o peticionario desferiu, fria e perversamente, extenso e profundo golpe de navalha, penetrante da cavidade abdominal contra a sua amante, a meretriz Nair Mendes Cardoso. O requerente, sentindo que Nair, não obstante a sua condição de mulher pública, por ele se apaixonara, disto se valia para extorquir-lho dinheiro, sob repetidas ameaças, numa prática hedionda de lenocínio. A vítima veio a falecer em consequencia do ferimento que, por sua natureza e sede, foi causa eficiente da morte. O requerente, preso em 2 de outubro, deu entrada no presidio da Casa de Correção a 15 de dezembro de 1927, em cumprimento da pena de dezoito anos e seis meses de prisão celular, convertida em prisão com trabalho, grau sub-maximo do art. 294 § 2, do Código Penal, segundo sentença do Tribunal do Juri, proferida em 10 de fevereiro de 1926 e confirmada por acórdão da 4ª Camara da Egreja Corte de Apelação. O liberando teve a sua pena reduzida para dez anos e seis meses de prisão, grau sub-médio do art. 294 § 2º do Código Penal, por Acórdão de 11 de janeiro de 1928, do Supremo Tribunal Federal, de acórdão com o parecer do Dr. procurador geral da Republica. Na folha de antecedentes do liberando depara-se com uma entrada no 13º Distrito Policial, como incurso no art. 303, do Código Penal, sem constar, entretanto, se foi processado ou não. Nota-se ainda uma 2ª entrada, no 5º Distrito Policial, a

requisição da 1ª Vara Criminal, sem declaração do motivo dessa deligencia. O liberando, ótimo mecânico, como informa o Dr. diretor da Casa de Correção, tem tido exemplar comportamento durante a vida carceraria. O requerente, tendo apenas cumprido mais de metade da pena que lhe foi imposta, pleiteia o seu livramento condicional, socorrendo-se da circunstancia de ter estado preso, praça do exercito que era, na Fortaleza de S. João, de 15 de março de 1925 a 15 de dezembro de 1927, prestando al serviços externos de utilidade pública. Pelos atestados das autoridades militares apur-se que o requerente, a cujo cargo estavam a limpeza e a variação do omnibus da Fortaleza de S. João trabalhou o mecânico na Usina Eletrica da mesma praça de guerra, a qual apenas sahiu, algumas vezes para proceder a reparos no motor do veículo entregue aos seus cuidados. Isto posto: Considerando que pelo disposto no art. 1º, n. 3, do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, o livramento condicional só pôde ser concedido, na hipotese de haver o detento cumprido unicamente uma quarta parte da pena, si neste lapso de tempo esteve permanentemente em serviços externos de utilidade pública; Considerando que os serviços externos de utilidade pública; Considerando que os serviços alegados pelo requerente de modo algum se enquadram na categoria dos que cogita a lei; Resolve o Conselho Penitenciário opinar no sentido de se não conceder o livramento condicional ao sentenciado Oswaldo da Silveira Camacho.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1930. — Dr. Milciades Mario de Sá Freire, presidente em exercício. — Theobaldo Alves Ferreira Recife, relator. — Joaquim Henrique Mafra de Laet, pela conclusão. — Raul Leitão da Cunha. — Hugo Gutierrez Simas. — José Gabriel de Lemos Britto. — Juliano Moreira. — Armando Costa, pela conclusão.

PARECER N. 290

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, Miguel de Souza Lemos — Casa de Correção, prontuario 473 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

Em sua sessão ordinaria de 27 de setembro de 1930, o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, depois de ouvir o relator sobre o pedido de livramento condicional interposto pelo sentenciado Miguel de Souza Lemos, prontuario n. 475 da Casa de Correção e considerando: a) Já haver o liberando cumprido mais de 2/3 da pena que lhe fôra imposta; b) Não ter-se o crime revestido de condições que não permitam acreditar-se na regeneração do impetrante; c) Não fornecerem os antecedentes do peticionario elementos que contradigam essa suposição; d) Depõe em abono de regeneração do requerente o comportamento ótimo que tem tido no presidio, opinou pela concessão do favor legal solicitado, sob a condição porém, de seguir o liberado para o seu Estado Natal, onde ficará sob a vigilância do Conselho Penitenciário local, por isso que, sendo Miguel de Souza Lemos completamente desconhecido em nossa Capital não lhe seria facil obter colocação garantidora de sua subsistencia aqui.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1930. — Dr. Milciades Mario de Sá Freire, presidente em exercício. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Hugo Simas. — José Gabriel de Lemos Britto. — Juliano Moreira. — Joaquim Henrique Mafra de Laet. — Armando Costa.

PARECER N. 291

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Liberando, Eugenio Gravina — Casa de Correção, prontuario número 555 — Juiz de Execução: 2ª Vara Criminal.

Eugenio Gravina, prontuario n. 555, foi condenado a 6 anos e 2 meses de prisão celular, grau mínimo dos arts. 294 § 2º e 297 do Código Penal. Preso em 31 de dezembro de 1925, a pena que lhe foi imposta termina em 1 de março de 1931, visto ter estado em liberdade vinte quatro horas. Já cumpriu mais de 2/3 da pena, tendo conduta exemplar na prisão, promessa de emprego na oficina de carpinteiro sija á rua 7 de setembro n. 21, criminoso primario, está em condições de receber o beneficio da lei. Embora seja exigencia legal, o Conselho tem como necessario frisar a absoluta prohição de sua entrada em botequins e bars, para interditar de modo irrestrito o uso de bebidas alcoolicas, provado como está que o liberando praticou o crime após excitado pelo uso do alcool, a que se declara demasiado sensível e o atestam as circunstancias do seu delicto. E tanto mais se faz esta recomendção

cedido por deliberação deste Conselho, terminam o seu laudo, concluindo não "julga-lo um individuo portador de doença mental que lhe condicione temibilidade imediata", quanto muito se lhe podendo "presumir temibilidade eventual subordinada á ocorrência de fatores toxicos (alcool)".

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1930. — *Dr. Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — Relator, *Hugo Simas*. — *José Gabriel de Lemos*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 292

Relator, *Dr. Juliano Moreira* — Liberando, *João da Costa Affonso* — Casa de Correção, prontuario n. 711 — Juiz de execução, Sexta Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário, depois de ouvir o parecer de um de seus membros, opina pela concessão do livramento condicional a *João da Costa Affonso*, visto como é ele um criminoso primário, tem tido exemplar comportamento na prisão e já cumpriu dois terços da pena a que foi condenado.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1930. — *Dr. Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — Relator, *Juliano Moreira*. — *Hugo Simas*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 293

Relator, *Dr. José Gabriel de Lemos Britto* — Liberando, *Lucindo Seabra Coelho* — Casa de Detenção — Juiz de execução, Primeira Vara Federal do Distrito Federal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, após minucioso estudo dos papeis que instruem o pedido de livramento do sentenciado *Lucindo Seabra Coelho*, internado na Casa de Detenção desde 11 de junho de 1927, como incurso no art. II do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923:

Considerando que a permanencia de tal sentenciado na Casa de Detenção independe de sua vontade;

Considerando que o Tribunal já reduziu do grau maximo para o médio a pena a que foi condenado;

Considerando que o crime pelo qual responde não apresenta, *ex-vi* dos autos de seu processo, sinais de temibilidade que levassem o Conselho a recear, com a liberdade do peticionário, a reincidencia;

Considerando que ele já cumpriu mais de dois terços de sua pena, e, conforme as informações do relatorio do diretor do seu presidio, tem tido bom procedimento, é trabalhador, e mantém relações afetivas com os seus parentes e pessoas de suas relações que o visitam;

Considerando, finalmente, que o estado de saúde do liberando é realmente precario, atacado de tuberculose pulmonar, e outras localizações, o que impõe tratamento especial e demorada hospitalização: é de parecer que lhe seja concedido o favor da lei, tomadas as medidas necessarias em favor da referida hospitalização.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1930. — *Dr. Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 294

Relator, *Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet* — Liberando, *João do Couto* — Casa de Correção, n. 615 — Juiz de execução, Sexta Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tendo examinado os papeis que instruem o pedido de livramento condicional do sentenciado *João do Couto*, recolhido á Casa de Correção em cumprimento da pena de seis anos de prisão celular, a que o condenou o Tribunal do Juri pelo crime previsto no art. 294, § 2º, do Código Penal, e, considerando:

a) que o requerente esteve prso de 31 de janeiro de 1924 a 12 de junho do mesmo ano, quando foi solto por ter sido absolvido, e, decretada a sua prisão para ser submetido a novo julgamento, prso se acha desde 2 de dezembro de 1926, o que importa em ter já cumprido mais de dois terços da pena imposta;

b) que o requerente é criminoso primário, sendo de assinalar-se, na apreciação da conveniencia de sua volta ao convívio social, o de ter sido reconhecida em seu favor, pelo Juri, a dupla atenuante de haver delinquido em defesa propria após a agressão por parte da vítima;

c) que, na prisão, o comportamento do requerente tem sido exemplar, indicando regeneração;

d) que o requerente tem profissão certa, a qual ele irá exercer, uma vez liberado;

e) que o requerente tem esposa, primos e tios, pessoas todas que o visitam e representam uma garantia de que ele, obtido o livramento, continuará a ter o procedimento que tem tido no presidio;

Opina pela concessão do favor solicitado, estabelecendo-se entre outras condições, a de completa abstenção de bebidas alcoolicas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Dr. Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 295

Relator, *Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho* — Liberando, *Joaquim da Silva Veiga* — Casa de Correção, prontuario n. 632 — Juiz de execução, Sexta Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tendo em vista o requerimento de livramento condicional que faz o sentenciado *Joaquim da Silva Veiga*, matriculado sob o n. 632, na Casa de Correção: e,

Atendendo que o requerente se acha recolhido a esta penitenciaria em cumprimento da pena de seis anos de prisão celular, grau minimo do art. 294, § 2º, do Código Penal, por ter o Juri reconhecido, em seu favor, não só a atenuante do exemplar comportamento anterior, como também ter ele cometido o crime em defesa propria, decisão que foi confirmada pela Corte de Apelação;

Atendendo que o presidiário em questão, foi absolvido no primeiro juri, por ter o Tribunal popular reconhecido quo agiu em legitima defesa, sendo, porém, mandado a novo julgamento pela instancia superior, provocada por via de recurso do Ministerio Público;

Atendendo, nestas condições, que si o requerente não praticou o crime no exercicio de um direito fundamental, entretanto, das decisões proferidas verifica-se que procedeu em defesa propria, só não justificando a sua irresponsabilidade por não ocorrer a existencia de todos os requisitos exigidos no art. 34 do Código Penal;

Atendendo que esses fatos são indicativos de que as circunstancias em que o delito foi praticado não concorrem de modo desfavoravel para a apreciação da indole do prso, tendo ao crime precedido agressão da parte do ofendido;

Atendendo que o mesmo já cumpriu mais de dois terços da pena que lhe foi imposta;

Atendendo que o requerente tem tido bom comportamento na prisão, indicativo de sua regeneração, além de mostrar aptidão para o trabalho;

Atendendo que é ainda visitado por pessoas de sua familia, mantendo afetivas relações com as mesmas, o que constitue garantia para que persevere o bom procedimento que tem tido no presidio;

Atendendo que o requerente tem o peculio de 340\$ e promessa de emprego em uma fábrica de moveis, logo que seja posto em liberdade;

Opina no sentido de ser deferido o pedido de livramento condicional, impondo-se ao liberado as condições legais.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Dr. Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 296

Relator, *Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet*; liberando, *Juvenal de Oliveira Neves* — Casa de Correção, prontuario n. 312 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tendo examinado o pedido de livramento condicional de *Juvenal de Oliveira Neves*, recolhido á Casa de Correção em cumprimento da pena de 10 anos e seis meses de prisão a que o condenou o Tribunal do Juri pelo crime previsto no artigo 294, § 2º do Código Penal, e, considerando que, embora o requerente haja cumprido mais de 2/3 da pena que lhe foi imposta, as circunstancias de que se revestiu a prática do crime — numa delegacia de policia, onde fora chamado em virtude de queixa apresentada pela vítima, e em companhia

conversar com esta calmamente — revelam, que o simples bom comportamento no presídio não basta para indicar regeneração: Opina pela denegação do livramento.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 297

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto; liberando, José Saturnino Alves — Casa de Correção, prontuario n. 535 — Juiz de Execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, após, meditado estudo da petição do sentenciado José Saturnino Alves, prontuario n. 535, da Casa de Correção; considerando que dos autos e da sentença do Tribunal do Juri que o condenou a seis anos de prisão com trabalho, gráu minimo do art. 294, § 2º do Código Penal, crime de homicidio, se verifica ter sido o liberando o provocado á luta de que resultou o crime; Considerando que se trata de um primario; considerando que já foram cumpridos mais de dous terços da sua pena; considerando que o Juri reconheceu, em seu favor, a atenuante de exemplar procedimento; considerando que é procurado por pessoas de sua familia, com as quais mantém boas relações, e possui, já um pequeno pecúlio como atenderá ás despesas de sua primeira instalação; considerando que, se bem tivesse sido o peticionario submetido a três penas disciplinares, durante o tempo de sua reclusão, a última das quais foi imposta ha mais de um ano, o diretor da Casa de Correção reconhece ser ele trabalhador e opina pla sua libeação condicional; é de parecer que seja concedido o livramento que requer. Submetê-lo, porém, a severa fiscalização.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício, vencido. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Armando Costa*. — *Raul Leitão da Cunha*, vencido.

Parecer n. 298

Relator, Dr. Armando Costa; liberando, Elias Deccache — Casa de Correção, prontuario n. 625 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O sentenciado Elias Decache ou Elias Salim Deccache, prontuario CC. n. 625, requereu em 25 de agosto de 1930, por intermedio de seu procurador, e, novamnte em 16 de novembro, livramento condicional. Distribuida a petição e requisitados os autos do respectivo processo crime, o diretor da Casa de Correção sobre o pedido prestou as informações constantes do relatório informativo de 17 de novembro do corrente ano. O liberando foi condenado a seis anos de prisão como incurso no art. 294, § 2º do Código Penal, por sentença do Tribunal do Juri confirmada por acórdão da 1ª Camara da Corte de Apelação. I — O crime — o fato delituoso ter-se-ia passado da seguinte forma: "Cerca das 22 horas do dia 23 de outubro do ano de 1926, entrou Elias Deccache na casa n. III, da rua Sotero dos Reis n. 100, residencia de seu amigo João Elias, a quem esbofeteara. Nesse interim, entra este com quem Deccache recomeça a discutir, e em quem vibra em seguida, um golpe de navalha, que lhe produziu no pescoço ferimento mortal". II — O criminoso Elias Deccache é um individuo branco, sirio, com 19 anos quando cometeu o crime, solteiro, barbeiro, sabendo ler e escrever. III — Sua categoria criminal — Deccache é um criminoso ocasional, primario, *ex-vi* de sua folha de antecedentes, do menor idade quando cometeu o delicto. As causas que o levaram a alteração e em seguida á luta corporal com seu amigo se prendem aos desejos de impedir que este se entregasse ao vicio do jogo. IV — Sua vida carceraria — O criminoso foi prêso em 23 de outubro de 1926, recolhido á Casa de Detenção no dia seguinte ao de sua prisão, transferido para a Casa de Correção em 5 de setembro de 1928, e destacado, em 3 de julho, como barbeiro dos presidiarios que trabalham na Estrada da Covanca. As informações sobre a sua conduta na prisão são boas. V — Sua reclassificação futura — O liberando tem profissão de barbeiro, progenitores e uma irmã nesta Capital, mantendo relações afetivas com os mesmos; um pecúlio de 126\$000. Isto posto; Considerando, a) que o liberando cumpriu 2/3 da pena a que foi condenado; b) que é um criminoso primario, e tinha menor idade quando cometeu o delicto; c) que tem tido boa conduta na prisão; d) que o crime pelo qual foi con-

denado não é indicativo de maior perversidade; e) que o exame de seu caso leva a presumir-se a sua não temibilidade; f) que tem profissão e apoio de parentes nesta Capital. E' o Conselho de parecer, ouvido o relator, seja concedido o livramento condicional requerido, observadas as condições legais.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — Drs. *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido, presidente em exercício. — *Armando Costa*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 299

Relator, Dr. Juliano Moreira; liberando, Gastão Vianna — Casa de Correção, prontuario n. 636 — Juiz de execução, 1ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciário, depois de ouvido o parecer de um de seus membros sobre o pedido de livramento condicional de Gastão Vianna, Considerando que o mesmo já cumpriu mais de dous terços da pena de quatro anos, sete meses e 15 dias a que fôra condenado, tendo bons antecedentes; enosiderando que tem um bom comportamento na Casa de Detenção e na Correição, havendo cooperado na construção do Abrigo dos sentenciados que deveriam trabalhar no preparo da Estrada da Covanca: opina seja concedido o referido livramento.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — Drs. *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido, presidente, em exercício. — *Juliano Moreira*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Armando Costa*.

PARECER N. 300

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha; liberando, Franklin Pinto Guimarães — Casa de Correção, prompt n. 300 — Juiz de Execução: 6ª Vara Vriminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal na sua sessão ordinaria de 22 de novembro de 1930, após a exposição feita pelo relator do pedido de livramento condicional, interposto por Franklin Pinto Guimarães, prontuario n. 300 da Casa de Correção, considerando: a) tratar-se de criminoso primario, que já cumprira mais de 2/3 da pena, a que fôra condenado; b) ter tido o requerente bom comportamento na Casa de Detenção e exemplar, na Casa de Correção; c) ser favoravel ao liberando o laudo de exame medico psicologico, realizado no Manicomio Judicial; d) pensa dever ser concedido ao peticionario o favor legal que solicita.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1930. — Drs. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente, em exercício. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*, relator — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Armando Costa*.

PARECER N. 301

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha; liberando, Anacleto José da Silva — Fortaleza de Santa Cruz — Juiz de Execução: 2º auditor da 1ª C. J. Militar.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal em sua sessão ordinaria de 22 de novembro de 1930, depois de pronunciar-se o relator sobre o pedido de livramento condicional, interposto pelo excluido militar Anacleto José da Silva, recolhido á Fortaleza de Santa Cruz, considerando: a) tratar-se de criminoso, aparentemente primario, que já cumpriu mais de dois terços da pena a que fôra condenado; b) mas, que entre 1928 e 1930, no proprio presídio em que se encontra, foi punido quatro vezes por motivos semelhantes ao de seu maior crime, isto é, atentado contra pessoas, acredita ainda não ser isento de riscos para a sociedade a sua liberdade, mesmo condicional, agora solicitado.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1930. — *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 302

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando: Belmiro de Figueiredo — Casa de Correção, pront. n. 347 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua sessão ordinaria de 22 de novembro de 1930, depois de ouvido

o relator do pedido de livramento condicional interposto pelo sentenciado Belmiro de Figueiredo, prontuario n. 347 da Casa de Correção, depois de ouvido o relator e considerando, a) tratar-se de um criminoso primario que já cumpriu mais de dois terços da pena a que fôra condenado; b) não ter-se o crime revestido de condições que revelem maior temibilidade; c) ter tido o requerente bom comportamento no presídio e entretor boas relações com a família, além de se haver portado bem em serviços externos, pensa dever conceder-se ao liberando o favor legal que pede.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1930. — *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 303

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando: Francisco Salvador de Oliveira — Casa de Correção, pront. n. 99 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal:

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tendo presente o segundo pedido de livramento condicional de Francisco Salvador de Oliveira, matriculado na Casa de Correção, sob n. 99: Considerando que o Conselho em data de 1 de setembro de 1928, opinou contra a concessão do livramento, sob o fundamento de ter sido o peticionario submetido a varios castigos na prisão, por faltas graves; Considerando que, denegado o livramento, se bem a principio ainda tivesse procedimento irregular, desde abril de 1929 não praticou outra qualquer falta; Considerando que, na primitiva informação, o diretor da Casa de Correção afirmou textualmente que se trata de "um ottimo mecanico e homem muito trabalhador, tendo, mesmo, prestado bom auxilio ao estabelecimento"; Considerando ainda, que da pena de 15 anos a que foi condenado só lhe faltam cumprir 45 dias; Considerando, finalmente, que é preferivel restituir o peticionario a vida livre sob vigilancia cautelosa a deixá-lo sair sem qualquer amparo legal dentro desse curto prazo que lhe resta da pena. E' de parecer que lhe seja concedido o livramento, com as restrições relativas ao uso de bebidas alcoolicas e a frequencia de bars, de tavolagem, bordeis, etc.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1930. — Drs. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 304

Relator, Dr. Armando Costa — Indultando: Henrique Chagas — Casa de Correção, pront. n. 795 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

Henrique Chagas, vulgo "Fimfim", sentenciado da Casa de Correção, prontuario n. 785, brasileiro, natural desta Capital, casado, com 39 anos de idade, preso desde 25 de março de 1920, requereu a S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio o indulto da pena de seis anos a que foi condenado pelo Juri, como incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal. O fato delituoso ter-se-ia passado da seguinte forma: "No dia 9 de março de 1929, cerca de 20 horas, na rua General Gurjão, em frente ao botiquim n. 74, Henrique Chagas, encontrando-se com Manoel Vieira, seu desafeto, com quem tivera "uma rixa antiga", depois de uma troca de palavras com a vítima, empenhou-se com esta em luta á revólver. Sairam ambos feridos, tendo Henrique Chagas ocasionado em Vieira os ferimentos que por sua natureza e sede foram a causa eficiente da morte desta". Em favor do indultando foi alegada a legitima defesa, pretendendo o criminoso ter sido primeiramente alvejado pela vítima. Essa justificativa, todavia, não lhe foi reconhecida nem na sentença de pronuncia, nem na sentença condenatoria, sendo que esta última decisão foi confirmada pelo acórdão da 1ª Camara da Corte de Apelação, de 3 de dezembro de 1929. A folha de antecedentes do indultando revela ter sido ele condenado duas vezes (em 1913 e 1928) como incurso no art. 304 paragrafo unico do Código Penal. Foi processado em 1922 e 1923 como incurso nos arts. 303 e 294, também do Código Penal, tendo varias entradas na Policia. Tais fatos parecem indicar ser o indultando um temperamento impulsivo, violento, avarado á pratica de delitos contra a pessoa, não existindo prova de que o mesmo tenha modificado esse feittio antisocial de seu temperamento e carater, apesar de não ter so-

frido penas disciplinares na Casa de Correção, onde se acha. Isto posto: Considerando: a) que tem máus antecedentes o requerente; b) que não existem provas convincentes de que esteja o mesmo regenerado; c) que da pena de seis anos a que foi condenado, tendo cumprido por enquanto menos de metade (um ano e nove meses), seria conveniente observá-lo por mais algum tempo na Penitenciaria, afim de poder ser apurada a sua não temibilidade. E' o Conselho Penitenciario do Distrito Federal de parecer que se indefira a graça que solicita.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1930. — Drs. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Armando Costa*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Parecer n. 305

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando: João Damasceno — Casa de Correção, pront. n. 302 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tendo examinado o pedido de livramento condicional de João Damasceno, recolhido á Casa de Correção, em cumprimento da pena de 10 anos e seis meses de prisão a que foi condenado pelo crime previsto no art. 294, § 2º, do Cod. Penal, e considerando: a) que o requerente, preso desde 22 de dezembro de 1922, já cumpriu mais de dois terços da pena que lhe foi imposta; b) que, entretanto, o requerente, na prisão, em 5 de julho de 1929, agrediu sem causa justificada, a outro presidiario, queimando-o em varias partes do corpo, com um ferro quente, e assim revelando não se achar ainda regenerado após quasi quatro anos de vida carceraria; c) que o exame médico-psicológico a que foi submetido o requerente, revelou tratar-se de um alcoolico, com temperamento impulsivo e exaltações emotivas facies — caracteres esses que valem uma condição de eventual temibilidade. Opina pela denegação do livramento.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1930. — Drs. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 306

Relator, Dr. Armando Costa — Indultando: José Duarte Macario — Casa de Correção, pront. n. 768 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

Alcinoé Luiza do Carmo requereu indulto em favor do criminoso primario da Casa de Correção, pront. n. 768, José Duarte Macario, brasileiro, natural desta Capital, solteiro, sabendo ler e escrever, com 20 anos de idade e empregado do comércio, quando cometeu o crime. Foi preso o indultando em 19 de dezembro de 1928, condenado pelo Tribunal do Juri á pena de 14 anos e seis meses de prisão celular, gráu sub-médio do art. 294, § 2º, do Código Penal. O crime atribuido ao sentenciado ter-se-ia passado do seguinte modo: "No dia 22 de agosto de 1928, cerca das 13 horas, José Duarte Macario e Andreza Maria de Souza, antiga amasia de seu pai, dirigiram-se á casa da rua Leopoldina Borges n. 150, em Anchieta, onde residia Oscar Martins Adrien, casado com Andreza e dela separado cerca de um mês. Ali chegados penetraram na dita casa onde encontraram Ambrozina Martins Adrien, mãe de Oscar. Chegando este pouco depois e após ligeira discussão, foi por Macario agarrado pelo desçoço e alvejado com dois tiros de pistola, cujos projetis produziram em Oscar os ferimentos que por sua natureza e sede, ocasionaram sua morte. Ambrozina pretendeu intervir em favor de seu filho, mas foi impedida por Andreza que a agrediu primeiramente a bofetadas e posteriormente com um ferro, produzindo-lhe ferimentos graves". Recolhido á Casa de Correção em 4 de julho deste ano não sofreu até agora castigos disciplinares; tem parentes (pais e cinco irmãos) e amigos residentes nesta Capital. A sua folha de antecedentes nada acusa, pelo que pôde ser considerado um criminoso primario. A vista do exposto: a) considerando que da pena de dez anos e seis meses a que foi condenado, só cumpriu por enquanto dois anos apenas, devendo extinguir-se a sua condenação em 4 de junho de 1939; b) considerando que se acha recolhido á Casa de Correção ha menos de 7 meses; c) considerando que não ha indícios seguros de que se tenha regenerado o indult-

tando; É o Conselho Penitenciário do Distrito Federal de parecer que se indefira a graça que solicita.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1930. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Armando Costa*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

Parecer n. 307

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando: Dario Vieira da Rocha — Casa de Correção, prompt. 531 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, recebendo a petição de livramento condicional do sentenciado Dario Vieira da Rocha, matriculado na Casa de Correção sob o número 531, e condenado a pena de seis anos de prisão celular, convertida em prisão com trabalho, grau mínimo do art. 294 § 2.º do Código Penal; Considerando que a sentenciado em questão já cumpriu mais de dois terços da sua pena; mas, considerando que seus antecedentes judiciais são máus, tendo respondido a cinco processos e sendo condenado uma vez por vadiagem e outro por ferimentos; considerando que Dario Vieira da Rocha, confessou, quando submetido a exame de sanidade, que se entregara anteriormente à prática de feios vícios característicos de forte degenerescência; considerando que na Casa de Detenção tentou suicidar-se e, recolhido ao Manicômio Judiciário, o exame a que foi submetido não provou ser ele portador de molestia mental individualizada, mas assinalou sinais degenerativos; considerando, ainda, que apesar de visitado por seus irmãos e dispôr de um pequeno pecúlio, não apresenta garantia de colocação; é de parecer que lhe seja negado o livramento por não oferecer, si liberado, garantias a sociedade, nem, como opinou o diretor da Casa de Correção, "ter procedimento indicativo de regeneração".

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1930. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 308

Relator, Dr. Armando Costa — Liberando: Feliciano Francisco de Oliveira — Casa de Correção, prompt. 204 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

Feliciano Francisco de Oliveira, prompt. CC. n. 204, brasileiro, natural de Mar de Hespanha, Estado de Minas

Gerais, solteiro, com 33 anos de idade, operário, criminoso primário, sabendo ler e escrever, requereu livramento condicional em 20 de novembro de 1930. O liberando foi preso em 10 de novembro de 1921 e condenado pelo Tribunal do Juri a pena de 10 anos e seis meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294 § 2.º do Código Penal, confirmada a sentença por Acórdão da 3ª Câmara da Corte de Apelação. O crime atribuído ao requerente ter-se-ia passado do seguinte modo: "Cerca das 12 horas do dia 23 de outubro de 1921, na Praia do Pinto após, "saborearem uma peixada" Feliciano Francisco de Oliveira, o criminoso, e Manoel Antonio, a vítima, seu amigo e companheiro de trabalho e de residência, empenharam-se em discussão, trocas de palavrões e insultos, tendo Feliciano desfechado um tiro de pistola contra seu companheiro, produzindo-lhe ferimentos que foram causa eficiente da sua morte. Praticado o crime, o liberando fugiu; mas espontaneamente, entregou-se momentos depois, a um policial que encontrara no caminho, declarando que casualmente ferira um seu companheiro de trabalho". Foi o requerente recolhido à Casa de Correção em 13 de março de 1923 e punido disciplinarmente duas vezes (em agosto de 1926 e março de 1928) pelo fato de ter sido encontrado jogando cartas a dinheiro. Excluídas essas duas faltas, informa o diretor do Presídio ser o liberando um sentenciado de bom comportamento, vivendo em boas relações com seus companheiros, obediente aos empregados do estabelecimento, aplicado ao trabalho, tendo um pecúlio de 538\$000, e mantendo relações afetivas com uma sua irmã residente nesta Capital. Isto posto: Considerando a) que o requerente já cumpriu 2/3 da pena a que foi condenado; b) que o seu crime não é indicativo de maior perversidade; c) que tem profissão com que se poderá manter; d) que no espaço de tempo (mais de 9 anos) em que tem estado recolhido à prisão tem tido um comportamento regular; e) que das duas únicas faltas em que incorreu na Casa de Correção data a última de mais de dois anos. É o Conselho Penitenciário do Distrito Federal de parecer (depois de interrogado o sentenciado pelo presidente do Conselho, na sessão de 20 de dezembro, em que compareceu, para explicar certas circunstâncias que acompanharam o seu delito), que se defira o que solicita Feliciano Francisco de Oliveira, impondo-se entre outras condições abster-se por completo de bebidas alcoólicas e fermentadas e da frequência de casas de jogo e de diversões em recinto fechado.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1930. — Drs. *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercício. — *Armando Costa*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Comissão de Reorganização da Justiça Nacional

21ª REUNIÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1932

Presidência do Sr. ministro Bento de Faria, presidente

Às 16 horas, presentes os Srs. Pereira Braga, Octavio Kelly, Candido de Oliveira Filho e Miranda Valverde, tendo justificado sua ausência o Sr. Carlos Maximiliano, abre-se a sessão, secretariada pelo Sr. Abreu Filho.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Expediente — Ofício da Secretaria do interventor em Goiás, remetendo as sugestões que professores e membros designados pela Congregação da Faculdade de Direito e Instituto da Ordem dos Advogados apresentaram com relação ao ante-projeto de reorganização da Justiça Nacional;

Representação dos oficiais de Justiça das Varas e Pretorias Criminais, solicitando melhoria de vencimentos.

Dando início à reunião, o Sr. presidente procede à leitura dos trabalhos

apresentados, referentes ao recurso extraordinário, matéria da ordem do dia.

Após longo debate, fica, assim, redigida e votada a matéria

Do recurso extraordinário

Art. 1.º Os juizes e tribunais apreciarão a validade das leis e regulamentos e deixarão de aplicar aos casos ocorrentes as leis manifestamente inconstitucionais e os regulamentos manifestamente incompatíveis com as leis ou com a Constituição.

Art. 2.º Nos casos em que houver de aplicar as leis dos Estados, os Tribunais de Circuito e a Corte Suprema consultarão a jurisprudência dos tribunais locais. As justas dos Estados observarão a jurisprudência da Corte Suprema, quando houverem de interpretar as leis da União.

Art. 3.º Quando os juizes da primeira instância, qualquer das Câmaras, ou Conselho, dos tribunais da segunda instância, deixarem de aplicar, nos casos submetidos a suas decisões, as leis, regulamentos, tratados ou atos das autoridades administrativas da União ou dos Estados, ou dos Municípios, sob o fundamento de serem contrárias à Consti-

tução Federal, recorrerão dessas decisões para o Tribunal pleno da segunda instância, afim de que as confirmem ou revoguem.

Parágrafo unico. Quando a confirmação ou a declaração da inconstitucionalidade for pronunciada pelo Tribunal pleno do Estado, do Distrito Federal ou do Território do Acre, será o recurso interposto para a Corte Suprema, pelo próprio Tribunal que haja proferido a decisão pelo Ministério Público ou pela parte interessada.

Art. 4.º Quando a lei receber interpretação diversa, nas seções em que forem divididos os tribunais da segunda instância, quer na redação do acórdão, quer na simples manifestação de votos, em casos submetidos a julgamento, deverá a seção divergente, antes de ser anunciada a decisão, representar, por seu presidente, ao presidente do Tribunal, para que este convoque o Tribunal pleno, que fixará a interpretação que deve prevalecer.

§ 1.º Será, nesses casos, a divergência exposta ao Tribunal pleno por dois relatores, designados pelo presidente, cabendo a um deles sumariar as razões da primeira decisão e ao outro a divergência.

§ 2.º O vencido, por maioria, constituição decisória obrigatória para o caso em que foi suscitada a divergência e interpretação para os casos futuros, salvo relevantes motivos de direito que justifiquem renovar-se identico procedimento de convocação do Tribunal pleno.

Art. 5.º Quando não seja cumprido o disposto na primeira parte do artigo antecedente, a parte vencida ou o Ministério Público poderá requerer novo julgamento em sessão conjunta das Camaras divergentes.

Paragrafo unico. Para admissão desse recurso, é necessario que a divergência entre as Camaras verse unicamente sobre a questão do direito.

Art. 3.º O julgamento conjunto será pedido no prazo de cinco dias, mediante requerimento motivado, observadas as prescrições relativas ao oferecimento de embargos.

Art. 7.º O julgamento em sessão conjunta obedecerá ao disposto no art. 4.º, paragrafos 1.º e 2.º.

Art. 8.º Das sentenças das justicas dos Estados, em última instancia, ha-Côrte Suprema:

I — Quando se questionar sobre a applicabilidade das tratadas das leis federais;

II — Quando se questionar sobre a validade das leis federais em face da Constituição, e a decisão do Tribunal do Estado lhes negar applicação;

III — Quando se contestar a validade de leis ou de atos dos governos dos Estados ou municipios, em face da Constituição, ou das leis federais, e a decisão do Tribunal do Estado considerar válidos esses atos ou essas leis impugnadas.

IV — Quando dois ou mais tribunais locais interpretarem de modo diferente a mesma lei federal, podendo, neste caso, o recurso ser também interposto por qualquer dos tribunais referidos ou pelo Ministério Público.

Nada mais havendo, o Sr. presidente encerra a reunião, marcando o dia 16, quarta-feira, para prosseguimento dos trabalhos. — Bento de Faria, presidente. — Antonio Pereira Braga. — Octavio Kelly. — Candido de Oliveira Filho. — José de Miranda Valverde.

BOLETIM N. 24

Pelo Dr. Pereira Braga foi encaminhada á comissão a representação dos officiaes de Justiça das Varas e Pretórios Criminaes, solicitando melhoria de vencimentos.

O Sr. presidente distribue a representação ao Sr. Pereira Braga.

O Sr. presidente — Vamos iniciar hoje o estudo do recurso extraordinario.

O Sr. Candido de Oliveira — Dei uma feição nova ao recurso extraordinario. Escrevi um capitulo em que estabeleço novas disposições sobre as garantias constitucionais, nos casos em que cabe tal recurso. Sou a favor de que se recue um pouco nas limitações opostas a esse recurso, uma vez que o nosso objetivo é o da unificação do direito.

O Sr. presidente — A proposito escrevi, também, algumas linhas justificando o meu igual modo de pensar, com a formulação de certas duvidas, que têm sido mais ou menos resolvidas, mas com vacilações.

Si a comissão entender que ele deve merecer a sua consideração, aproveitará

o meu trabalho e, si não, ficará apenas como uma colaboração inutil: (Lá)

“Do pensamento comum da comissão — o de assegurar, com a maior eficiencia, a unidade do direito nacional, pela sua uniforme e acertada applicação em todas as circumscrições judiciais do país — ha de decorrer necessariamente a abolição de certas restrições postas á admissibilidade do recurso extraordinario.

A maior amplitude de tão importante jurisdição não só permitirá mais facilmente o alcance daquela finalidade, como avolumará o prestigio da Corte Suprema para reafirmar a sua supremacia absoluta, na ordem judiciaria, como interprete maximo da Constituição e das leis.

Basta considerar que tal atribuição envolve a de um poder politico moderador do Legislativo e do Executivo e conservador das garantias constitucionais, da paz interna e do equilibrio interestadual (Vêde GARCIA MERON — “El recurso extraordinario”, pag. 33).

Mas, por isso mesmo, nem seria conveniente equipará-lo ao de — “revista” — para pesquisar na sentença recorrida as lras de injustiça notoria ou nulidade manifesta, nem confundi-lo com o já existente de — “apelação” — para solver controversias respeitantes a prova ou sobre a applicação de mandamentos do processo.

Assim, o pequeno recto de suas atuais limitações não lhe acarretará a pecha de aberrante do sistema federativo. (Vêde Lusio de Mendonça — “Do Recurso Extraordinario”; conselheiro Candido de Oliveira — “Do Recurso Extraordinario”, in Revista de Direito, vol. I, pag. 5.)

A necessidade desse recurso se justifica, sem esforço, des que o nosso regimen politico reconhece a soberania da União e proclama a obrigatoriedade das leis federais em todo o territorio da Republica (Epitacio Pessoa — “Do recurso extraordinario”, in “Revista de Direito”, vol. 5, pag. 439).

Esse é o pensar que me orientará na discussão e votação das formulas apresentadas.

Parece-me, entretanto, de conveniencia atendermos a certas duvidas que têm esorrido na vida desse instituto, as quaes têm sido resolvidas com vacilações.

I

Tem se entendido, por evidente inspiração, do direito norte-americano e argentino, que as “sentenças” suscetíveis do recurso em apreço são as proferidas em “litigios”.

São os chamados “casos contenciosos” (vêde Story — “Comment”, § 1.647, 1656; Curtis — “Comment”, §§ 7, 10 e 11; Vêdia — “Const. Argent.”, §§ 541 e 542; Merou — “op. cit.”, pag. 70), expressão essa que traduz a contenda entre duas ou mais partes para dirimir o conflito existente entre suas vontades (vêde Mortara — “Proc. civ.”, pag. 48; T. de Freitas — Per. de Souza — “Prim. linhas sobre o proc. civ.”).

Tal opinião exclua, em consequência, as causas de — “jurisdição voluntaria”.

Penso, porém, que a feição administrativa do julgado do tribunal não deve subtrai-las ao recurso extraordinario, quando se verificar qualquer dos casos da sua admissibilidade.

A Constituição Federal, antes e depois da sua reforma, sempre se referiu a — “sentenças” — sem aludir a — “litigios”. (Vêde “O Direito”, vol. 149, pag. 533.)

II

Será conveniente permiti-lo quando não tiverem sido esgotadas todos os recursos ordinarios contra a decisão de última instancia?

Penso que não.

A sua natureza — extraordinario — exige que todos os recursos comuns tenham sido improficuamente utilizados.

Adoto assim a lição de Pedro Lessa “in verbis”:

“Si a parte vencida deixa de embargar a sentença contraria, a si propria sómente impute o ficar privada do remedio judicial extraordinario que lhe oferece a lei. (“Do Poder Judiciario”, pag. 118.)

Não vale o argumento, invocado para justificar a solução oposta, de serem os embargos facultativos ás partes, sendo assim permitida a sua renuncia, quando a regra de processo, remedio ou garantia ao direito privado não envolva uma feição de ordem publica. (Vêde Rodrigues de Carvalho, “Do recurso extraordinario”, pag. 82.)

A apelação é também “voluntaria”, mas sem a sua interposição não existirá “última instancia”.

Logo, si a parte desistir dela também ficará privada de recorrer extraordinariamente. (Vêde Epitacio Pessoa, o. cit. in “Revista de Direito”, vol. 5, pagina 483.)

III

Tambem entendo que o recurso extraordinario deve continuar admitido nas causas criminaes, salvo nos casos de condenação por supri-lo o de “revisão”.

Não procede, pois, a objecção de João Vieira, “Revisões criminaes”, pag. 44, aliás já contrariada pela jurisprudencia federal.

A tutela da uniformidade do direito substantivo não poderia excluir do seu amparo — “o direito criminal”.

IV

Seria conveniente estabelecer, de modo expresso, que no julgamento do recurso extraordinario a decisão seja limitada á questão federal controvertida, sem possibilidade de extensão a qualquer outra porventura compreendida no ulgado recorrido.

V

Admito a possibilidade da execução da sentença pendente de recurso extraordinario, mas exijo que o exequente preste caução que, com sufficiencia, assegure ao executado as restituições e interesses, no caso de obter a reforma da decisão exequenda.

São estas as questões qua, sem maior estudo, me ocorreram para submeter ao sabio julizo da comissão.

Si outras existirem que devam ser tratadas conjuntamente com a formulação dos casos de admissibilidade do questionado recurso, com certeza não escaparão aos meus douts companheiros.

São estas as idéas que submeto ao estudo da comissão.

O Sr. Candido de Oliveira — Estou de pleno acôrdo com as idéas de V. Ex.

O Sr. Miranda Valverde. — Também eu.

O Sr. presidente — O Dr. Carlos Maximiliano publicou um substitutivo em que consigna todos os casos formulados pelo Dr. Kelly e acrescenta:

"Quando se debater o direito em essência e a definitiva solução da tese controvertida não houver sido fixada e registrada pela Corte."

Como disse, o trabalho do Dr. Candido de Oliveira é mais completo; por isso eu proponho que se comece pelo dele. (Apoiados).

"Art. 1º. Os juizes e tribunais apreciarão a validade das leis e regulamentos manifestamente incompatíveis com as leis ou com a constituição."

O Sr. Candido de Oliveira — Uniformizei em um capítulo todas as idéas sobre defesa da lei e da Constituição.

Devemos limitar esse recurso, no nosso sistema, aos casos em que a vida da lei for atacada, porque estão em jogo a soberania e a independencia do outro poder, o Poder Legislativo.

O Sr. presidente — E' este o conceito vigente, depois da reforma.

O Sr. Candido de Oliveira — Seria desejável que o recurso tivesse caracter de cassação. Mas pela organização vigente, é impossível. O Supremo Tribunal deveria então ser aumentado e dividido em outras Camaras. Por exemplo a Corte de Cassação, na Alemanha, tem 76 juizes; a da Italia, sessenta e tantos, e a França, quarenta e tantos. Entre nós não se pôde fazer a cassação, com o reduzido numero de juizes, em todos os casos de interpretação e aplicação da lei, trazidos ao Tribunal.

Por isso, limitei o recurso sómente quando a vida da lei é atacada; quando é declarada inconstitucional.

Em doutrina, entretanto, estou de acôrdo em que ele seja aplicado com toda a amplitude.

O Sr. presidente — Para atender á necessidade de uniformizar a aplicação do direito, temos que voltar conceito dado ao recurso extraordinario pelo antigo preceito da Constituição.

O Sr. Candido de Oliveira — Para bem deliberarmos sobre o assunto, devemos resolver esta preliminar e depois organizar o texto. Devemos conceder o recurso em todos os casos de aplicação ou interpretação da lei ou limitarmos-lo ao caso que eu figurei? Eis a preliminar.

O Sr. Miranda Valverde. — A tese do Dr. Candido de Oliveira está de acôrdo com o meu modo de pensar. Eu apenas tornava o projeto um pouco mais claro.

O Sr. Candido de Oliveira — V. Ex. pôde apresentar emendas.

O Sr. Miranda Valverde — Quando dois ou mais tribunais, por exemplo, divergem na aplicação da lei? Quando dois ou mais tribunais julgam em desacôrdo com a jurisprudencia criminal?

O Sr. Candido de Oliveira — O trabalho ainda não está completo.

O Sr. presidente — Falta a aplicação.

O Sr. Miranda Valverde — Que é a aplicação senão a interpretação da lei?

O Sr. Candido de Oliveira — E quando dois tribunais interpretam de modo diferente?

O Sr. Miranda Valverde — E' materia de aplicação.

O Sr. presidente — Mas o tribunal pôde estar em erro.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas si já tiver uma questão identica e tenha julgado, cabe recurso.

O Sr. presidente — Teriamos de declarar o que se deve entender por *jurisprudencia do tribunal*.

O Sr. Candido de Oliveira — Está no projeto.

O Sr. Pereira Braga — O Sr. Carlos Maximiliano exige tres julgados para fixar a jurisprudencia.

O Sr. presidente — Esse criterio não é aceitavel.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu procurei abrir a valvula ao maximo possivel.

O Sr. Pereira Braga — Por isso é que eu, em uma das primeiras sessões, trouxe uma declaração escrita, e, em uma delas, sugeri, de passagem, a criação de um órgão que viria satisfazer, até certo ponto, esse desideratum. Estavamos no momento, em resolução e em moda a expressão — órgão de ligação. Chamei a essa criação, órgão de ligação entre o Poder Legislativo e o Judiciario.

Levou-me a fazer estas sugestões, a leitura de um escritor italiano, autor da obra denominada "Monismo Juridico". O seu titulo fez-me deixá-la na estante supondo que se tratasse de filosofia, porque, na nossa vida pratica, não ha tempo para tais leituras. Mas, justamente para estudar alguma coisa em relação aos trabalhos desta Comissão, tive de tirar livros da estante, e, então, verifiquei que "Monismo Juridico", representa o estudo mais moderno e mais completo no sentido da solução do problema da estabilização da Jurisprudencia. Por ele, vi que o problema não é só brasileiro — é geral; porquanto todos os países da Europa procuram uma solução para o mesmo. As soluções encontradas são as Cassações, que julgam semelhantemente ao nosso antigo recurso de revista, existente no Imperio. O recurso vinha á Corte Suprema, assim denominada o Supremo Tribunal de Justiça, nessa ocasião. Tomando conhecimento da tese, ele decidia, em relação á interpretação. E mandava á Relação, de onde viera, para a aplicação da lei ao fato. Por conseguinte, na "revista" não se julgava o fato julgava-se apenas a tese e devolvia-se o julgamento do fato á outra Relação.

As Cassações francêsas e italiana fazem exatamente a mesma coisa. Nestas condições, a cassação equivale ao nosso recurso de revista.

Mas entende-se, nesses países, que isso não resolve o caso, principiando pela grande dificuldade de se separar a questão de fato da questão de direito. A's vezes elas são inseparaveis, e, querendo-se julgar o direito, tem-se que julgar e decidir o fato.

De maneira que o autor, cujo nome não me ocorre, sugeriu a criação de um órgão que é, por assim dizer, uma combinação do Poder Legislativo e do Poder Judiciario. Esse órgão seria composto de parte do Congresso, representado por uma pequena comissão, e parte de juristas, competia-lhe acompanhar o movimento judiciario. Verificado que determinada decisão de um tribunal superior está interpretando pela primeira vez a lei de um modo que não corresponde ás necessidades sociais, de acôrdo com o modo de vêr do legislador, por proposta desse órgão, o Poder Legislativo faria ou uma lei nova ou uma lei interpretativa.

Si o Tribunal estivesse dando á lei uma interpretação razoavel, conforme a letra e ao espirito que a ditou no momento, reformaria a lei; si estivesse dando interpretação contra o espirito e contra a propria letra da lei, fazia-se uma lei interpretativa.

O Sr. Candido de Oliveira — Está defendendo a vida da lei, a doutrina legal.

O Sr. Presidente — Podemos dar uma denominação mais generica — *a vida do direito*.

O Sr. Pereira Braga — De modo que, si essa expressão não corresponder apenas á constitucionalidade e inconstitucionalidade da lei, si se estender também á má interpretação da lei, ou á falta de aplicação da lei, que afinal, é também uma má interpretação da lei, eu também estarei de acôrdo com que o recurso extraordinario tenha essa extensão.

O nosso fito é alcançar a estabilidade da jurisprudencia. E' a estabilidade, que estamos procurando obter.

Por conseguinte, o projeto, resolvendo esses dois aspectos do problema, resolve o problema.

O Sr. Candido de Oliveira — A interpretação é das proprias secções em que o tribunal é dividido.

O Sr. Pereira Braga — Exatamente. Foi uma das hipóteses, que avengei, aqui na sessão passada.

O Sr. Candido de Oliveira — Não compete só nos casos de inconstitucionalidade, mas de interpretação.

O Sr. Pereira Braga — Sendo assim, estou de acôrdo. Parece que o problema fica inteiramente resolvido.

O Sr. Miranda Valverde — Não conheço caso pendente de direito, em que a jurisprudencia tenha fixado interpretação. Cada caso é um caso novo.

O Sr. Candido de Oliveira — Quando ha divergencia, o tribunal examina-a e resolve-a.

O Sr. Miranda Valverde — O acórdão equivale a uma opinião doutrinaria. Cada caso deve ser decidido como si fosse um caso novo.

O Sr. Pereira Braga — Ninguém exige a imutabilidade da jurisprudencia; o que se quer evitar é a instabilidade.

O Sr. Candido de Oliveira — Sou contrario.

O Sr. Miranda Valverde — Também eu. V. Ex. imobiliza o direito.

O Sr. Pereira Braga — Não imobilizo.

O Sr. Candido de Oliveira — O juiz deixa de estudar a tese. Imobiliza o direito.

O Sr. Pereira Braga — Haverá o recurso, até chegar á ultima instancia.

O Sr. Candido de Oliveira — Não haverá, porque o tribunal já decidiu.

O Sr. Pereira Braga — Não quero tornar imutavel para todos os casos, e, sim, para os casos que se crearem na vigencia da lei. Si vamos dar á jurisprudencia o caracter de supletiva da lei, não é possivel deixá-la assim.

Então, dentro do Congresso se cria esse órgão de ligação, para não haver o inconveniente de se esperar cincoenta anos por uma nova lei. Imediatamente, logo que se fizer sentir a necessidade de uma lei interpretativa ou modifiva, ela virá.

O Sr. presidente — Continuemos a leitura do projeto do Sr. Candido de Oliveira.

Vou dar por aprovado o art. 1º.
E' aprovado o art. 1º.

O Sr. presidente — “Art. 2º. Nos casos em que houver de aplicar as leis dos Estados, a justiça federal observará a jurisprudência dos tribunais e vice-versa.”

Peço licença para uma observação. Acho que a Justiça Federal não deve ficar obrigada a observar a jurisprudência dos tribunais locais, pois é ela que vae dizer a ultima palavra.

O Sr. Miranda Valverde — E' principio constitucional. E' direito vigente.

O Sr. Pereira Braga — O direito vigente manda consultar. A expressão — observar — tem significação mais rigorosa.

O Sr. presidente — A Constituição atual não manda observar, mas consultar. Observar impõe o dever de aplicar a lei de acôrdo com a jurisprudência local.

O Sr. Candido de Oliveira — V. Ex. tem razão, deve ser com caracter consultivo. Eu mesmo proponho que se restabeleça *consultar*.

O Sr. Pereira Braga — Consultar é uma superfetação. E' o que faz todo o juiz, quando necessario, sem que seja mister determiná-lo. Si não é para observar, então é uma inutilidade. O juiz faz isso espontaneamente.

O Sr. presidente — E, no fim do artigo eu diria assim:

“As justiças dos Estados observarão a jurisprudência da Corte Suprema, quando houverem de interpretar as leis da União.”

O Sr. Candido de Oliveira — E' uma boa modificação.

O Sr. Pereira Braga — Aceito a modificação.

O Sr. presidente — Na segunda parte do artigo:

“As justiças dos Estados observarão a jurisprudência da Corte Suprema...” Como deve ficar “observação” ou “consultar”, como se diz na primeira parte? Eu diria *observar*.”

O Sr. Candido de Oliveira — “Observar” está muito bem.

O Sr. Miranda Valverde — Eu nesta hipótese—diria também “consultar”.

O Sr. presidente — Nesta hipótese, não.

O Sr. Candido de Oliveira — Devemos mandar observar e, quando não observar, dar o recurso.

O Sr. Miranda Valverde — Não estou de acôrdo. Também no segundo caso ou proporia — *consultar*.

O Sr. presidente — O artigo fica assim redigido:

“Nos casos em que houver de aplicar as leis dos Estados, a Justiça Federal consultará a jurisprudência dos tribunais locais. As justiças dos Estados observarão a jurisprudência da Corte Suprema, quando houverem de interpretar as leis da União.”

Vou ler o art. 3º:

“Quando os juizes da primeira instancia, qualquer das Camaras ou Conselho, dos tribunais da segunda instancia, deixarem de aplicar, nos casos submetidos ás suas decisões, as leis, regulamentos, tratados ou atos das autoridades administrativas da União, dos Estados, ou dos municipios, sob o fundamento de serem inconstitucionais, recorrerão dessas decisões para o tribunal pleno da segunda instancia, afim de que as confirmem ou revoguem.

Quer dizer que uma Camara do mesmo tribunal, deixando de aplicar uma

lei, por julgá-la inconstitucional, recorrer para o tribunal pleno?

O Sr. Candido de Oliveira — Justamente. Porque está em jogo a vida da lei.

O Sr. Pereira Braga — A medida é supletiva da falta de prejudgado.

O Sr. Candido de Oliveira — Quando se tratou da divisão de Camaras, a materia foi discutida e esta Comissão a aprovou. Nós o limitamos á hipótese de estar em jogo a vida da lei.

O Sr. Miranda Valverde — Mas quando o tribunal de Circuito ou a Camara da Corte Suprema deixarem de aplicar uma lei ou regulamento do Estado?

Não vejo razão para o recurso *ex-officio*. E' preciso explicar. Porque está vago.

O Sr. Candido de Oliveira — Por ser inconstitucional.

O Sr. presidente — Em vez de dizer — “sob o fundamento de serem inconstitucionais”, poderíamos declarar — “sob o fundamento de serem contrarias á Constituição Federal.”

O Sr. Candido de Oliveira — E' este o meu pensamento. Eu quero salvar a Constituição Federal. Nos Estados, as leis adotarão a mesma medida.

O Sr. Miranda Valverde — Mas os Estados podem legislar?

O Sr. presidente — Podem.

O Sr. Miranda Valverde — Si o nosso intuito é fazer um Código de Processo?

O Sr. Candido de Oliveira — Só no que interessar o sistema vigente.

Tratamos agora da competencia das Relações, naquilo que interessar o sistema vigente.

O Sr. presidente — Mas isso não impede que os Estados estabeleçam regras em relação ás suas leis.

O Sr. Candido de Oliveira — E é natural.

O Sr. Miranda Valverde — Então deve haver a ressalva: “ser contrario á Constituição Federal”.

V. Ex. faz a emenda?

O Sr. presidente — Já formulei.

O Sr. Pereira Braga — Aqui, ha mais uma observação a fazer. O artigo, em essencia, cria o recurso para o tribunal pleno de segunda instancia, e começa referindo-se aos juizes de primeira instancia. Neste caso suprime o recurso intermediario, indo diretamente do juiz singular ao tribunal pleno.

O Sr. Candido de Oliveira — Temos que ressaltar a tése constitucional. O intuito é de que o tribunal pleno resolva.

O Sr. Pereira Braga — Para abreviar?

O Sr. Candido de Oliveira — Para abreviar e para que a decisão só seja proferida pelo tribunal pleno. Acho que, no caso, deve ir de juiz singular para o tribunal pleno.

O Sr. Miranda Valverde — E si fôr um pretor?

O Sr. Candido de Oliveira — Fica, desde logo, resolvida a questão.

O Sr. Pereira Braga — Quando a materia fôr jugada inconstitucional, vae logo ao tribunal pleno?

O Sr. Candido de Oliveira — Suponha que o juiz de direito mantenha a decisão. Não acha mais complicado ainda ter que levá-la ao tribunal pleno? Depois o caso é muito raro.

O Sr. Miranda Valverde — Concorro. E' raro. De modo que haverá, neste caso, o recurso do pretor para a Re-

lação ou para o tribunal de circuito. Não ha inconveniente.

O Sr. Pereira Braga — Só para resolver a tése constitucional.

O Sr. presidente — Assim sendo, o art. 3º fica redigido com a alteração: em vez de “sob o fundamento de serem inconstitucionais”, diga-se “sob o fundamento de serem contrarias á Constituição Federal.”

O Sr. Miranda Valverde — E, neste caso, ha recurso extraordinario para o Supremo Tribunal? Do tribunal de circuito ha embargos para o Supremo?

O Sr. Pereira Braga — A restrição “de segunda instancia” exclue a suposição de que venha o recurso ao Supremo Tribunal. Haverá, por outro processo.

O Sr. Candido de Oliveira — Sim. Haverá por outro recurso. O paragrafo unico explica:

“Quando a confirmação ou a declaração da institucionalidade fôr pronunciada pelo Tribunal pleno do Estado, do Distrito Federal ou do Territorio do Acre, será o recurso interposto para a Corte Suprema pelo proprio Tribunal que haja proferido a decisão, pelo Ministerio Publico ou pela parte interessada.”

O Sr. presidente — Eu acho que se podem suprimir as palavras *de segunda instancia*, porque todo Tribunal pleno é de segunda instancia.

O Sr. Miranda Valverde — Mas tambem pôde funcionar uma Camara.

O Sr. presidente — O tribunal pleno compreende todas elas.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas aqui é do Estado: Tribunal pleno do Estado.

O Sr. presidente — E' segunda instancia da mesma forma. Pôde ser do Estado ou Tribunal de Circuito.

O Sr. Miranda Valverde — Por isso mesmo, acho que o projéto está bem redigido.

O Sr. Pereira Braga — Assim está bem, se considerarmos a Corte Suprema como terceira instancia, quando julga embargos.

O Sr. presidente — (Lê):

“Quando os juizes de primeira instancia, qualquer das Camaras ou Conselho, dos tribunais de *segunda instancia*, deixarem de aplicar, nos casos submetidos a suas decisões, as leis, regulamentos, tratados, ou atos das autoridades administrativas da União ou dos Estados, ou dos municipios, sob o fundamento de serem inconstitucionais, recorrerão dessas decisões para o Tribunal pleno...”

Convém dizer “da segunda instancia”?

O Sr. Miranda Valverde — E' preciso para não ir á Corte Suprema.

O Sr. Candido de Oliveira — Tribunal pleno do Estado.

O Sr. presidente — Do Estado só não.

O Sr. Candido de Oliveira — Está explicado adiante.

O Sr. Miranda Valverde — O projéto está muito claro. E' para se excluir a Corte Suprema.

O Sr. Pereira Braga — Não se podia dizer Tribunal pleno do Estado porque assim excluia o Tribunal de Circuito. Era para não se repetir *em segunda instancia*.

O Sr. Candido de Oliveira — Si é questão de repetição, acho que a repetição não faz mal.

O Sr. Miranda Valverde — Si é para evitar a repetição, acho que se pôde

suprimir "segunda instancia" no principio, para se conservar em baixo.

(O Sr. Kelly comparece á reunião. Passa a examinar o artigo segundo, já discutido.)

O Sr. Octavio Kelly — Eu proporia também a substituição da expressão "Justiça Federal" que está no art. 2º, por Corte Suprema.

O Sr. presidente — Neste caso, eu diria: "Justiça da União".

"Nos casos em que houver de aplicar a lei dos Estados, a *Justiça da União* consultará..."

O Sr. Octavio Kelly — Mas si nós queremos acabar com essa distinção — Justiça Federal e Justiça Estadual!

O Sr. Pereira Braga — Mas si aqui mesmo se diz Tribunal Local!

O Sr. Octavio Kelly:

"Nos casos em que houver de aplicar as leis dos Estados..."

Quem é que vai aplicar as leis dos Estados, em casos de recurso extraordinario ou de revisão? Só pôde ser a Corte Suprema. Por isso, em vez de Justiça Federal, eu diria a Corte Suprema.

O Sr. Pereira Braga — E' melhor substituir "Justiça Federal" por "os Tribunais de Circuito e a Corte Suprema".

O Sr. presidente — Então digamos assim:

"Art. 2º. Nos casos em que houver de aplicar as leis dos Estados, os *Tribunais de Circuito e a Corte Suprema* consultarão a jurisprudencia dos tribunais locais e, vice-versa..."

O Sr. Pereira Braga — Eu faria ponto aí e suprimiria esse vice-versa.

O Sr. presidente — Está bem.

"...tribunais locais. As justicas dos Estados observarão a jurisprudencia da Corte Suprema quando houverem de interpretar as leis da União".

E' aprovado o artigo segundo assim redigido

O Sr. presidente — Voltemos, ao paragrafo unico do art. 2º:

"Quando a confirmação ou a declaração da inconstitucionalidade fôr pronunciada pelo Tribunal pleno do Estado, do Distrito Federal ou do Território do Acre, será o recurso interposto para a Corte Suprema pelo proprio Tribunal que haja proferido a decisão, pelo Ministerio Publico ou pela parte interessada".

O Sr. Candido de Oliveira — Neste caso a parte não tem prejuizo, porque o réu na ação teve o julgado contrário do Tribunal local.

O Sr. Pereira Braga — Presumivelmente ele levantará a questão da inconstitucionalidade.

O Sr. presidente — Mas, então, ha sempre recurso.

O Sr. Candido de Oliveira — Neste caso ha, porque está em jogo a independencia dos poderes.

E' aprovado o paragrafo unico do artigo 3º.

O Sr. presidente:

"Art. 4º Quando a lei receber interpretação diversa, nas secções em que forem divididos os tribunais da segunda instancia, quer na redação do acórdão, quer na simples manifestação de votos..."

Na simples manifestação de votos?

O Sr. Candido de Oliveira — Sim, na simples manifestação de votos.

Exemplo: — Tres juizes votam de uma maneira e tres de outra.

O presidente antes de anunciar o resultado, consulta. Suspende o julgamento, não o pronuncia.

O Sr. Pereira Braga — Eu já lembrei aqui que viesse o recurso em caráter de consulta.

O Sr. presidente — "...quer na simples manifestação de votos, em casos submetidos a julgamento, deverá a secção divergente, antes de ser anunciada a decisão representar, por seu presidente, ao presidente do Tribunal, para que este convoque o Tribunal pleno, que fixará a interpretação, que deve prevalecer".

E' aprovado o artigo quarto

O Sr. presidente:

"§ 1º Serão, nesses casos, a divergencia exposta ao Tribunal pleno por dois relatores, designados pelo presidente, cabendo a um deles sumariar as razões da primeira decisão e ao outro a divergencia".

E' aprovado o § 1º.

O Sr. presidente:

"§ 2º O vencido, por maioria, constitue decisão obrigatoria para o caso em que foi suscitada a divergencia e interpretação aconselhavel para os casos futuros, salvo relevantes motivos de direito que justifiquem renovar-se identico procedimento de convocação do Tribunal pleno".

O Sr. Pereira Braga — Ficará bem si tirarmos as palavras "interpretações aconselhavel" e "obrigatoria" para os casos em que fôr suscitada a divergencia.

O Sr. presidente — Eu também suprimiria essa expressão "aconselhavel". Diria:

"interpretação para os casos futuros".

O Sr. Miranda Valverde — Aí é que está o caso. Assim, a jurisprudencia ficaria imobilizada.

O Sr. presidente — Como? Atenda V. Ex. a que no mesmo paragrafo se acrescenta — "salvo relevantes motivos".

O Sr. Candido de Oliveira — Está vos".

bem. Estou de acôrdo.

O Sr. Miranda Valverde — Eu conservo a redação do original.

O Sr. presidente — Fica assim redigido:

"§ 2º O vencido, por maioria, constitue decisão obrigatoria para o caso em que fôr suscitada a divergencia e interpretação para os casos futuros, salvo relevantes motivos de direito que justifiquem renovar-se identico procedimento de convocação do Tribunal pleno".

O sr. presidente. — (Lê)

"Art. 5º Quando não seja cumprido o disposto na primeira parte do artigo antecedente, a parte vencida ou o Ministerio Publico poderá requerer novo julgamento em sessão conjunta das camaras divergentes".

"Paragrafo unico. Para admissãõ dêsse recurso, é necessario que a divergencia entre as Camaras verse unicamente sobre a questão do direito".

E' aprovado o art. 5º com o paragrafo unico.

O Sr. presidente. — (Lê)

"Art. 6º O julgamento conjunto será pedido no prazo de cinco dias, mediante requerimento motivado, observadas as

prescrições relativas ao oferecimento de embargos.

E' aprovado o art 6º.

O Sr. presidente. — (Lê)

"Art. 7º O julgamento em sessão conjunta obedecerá ao disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º".

E' aprovado o art. 7º.

O Sr. presidente.

"Art. 8º As decisões dos juizes ou tribunales dos Estados, nas materias da sua competencia, porão termo aos processos e ás questões, salvo quanto a:

1º, *habeas-corpus*;

2º, espolio de estrangeiro quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado;

3º, causas expressamente sujeitas, em grau de recurso ao conhecimento dos Tribunais de Circuito.

Em tais casos, haverá recurso voluntario para a Corte Suprema".

O Sr. Candido de Oliveira. — E' da Constituição com o acrescimo: "Tribunais de Circuito".

O Sr. Miranda Valverde. — Seria, então, bom fixar a significação do — espolio. A jurisprudencia tem variado neste sentido. Também não temos convenções nem tratados. Devemos definir o que se entende por "espolio estrangeiro".

O Sr. Octavio Kelly. — E' tudo quanto diz respeito á sucessão de estrangeiro.

O Sr. Candido de Oliveira — Ha um artigo posterior que diz: "direito internacional privado".

O Sr. Pereira Braga — A questão principal é saber si o estrangeiro tem ou não herdeiros.

O Sr. Miranda Valverde — Ha um acórdão nesse sentido, quanto á arrecadação de bens de defunto e ausentes.

O Sr. Pereira Braga — E' uma questão que não se deve extinguir na justiça inferior; deve ir ao Supremo.

O Sr. Miranda Valverde — A constituição vigente dá recurso comum.

O Sr. Candido de Oliveira — Está bem. Vamos limitar o "espolio estrangeiro" quando a especie não estiver prevista em convenção de tratado.

O Sr. Miranda Valverde — Mas aí não cabe. O estrangeiro pôde deixar familia, bens e, portanto, deixa espolio.

O Sr. Pereira Braga — Devia ser limitado a estrangeiros que deixam bens e não deixam herdeiros.

O Sr. Candido de Oliveira — Devemos, então, substituir: "nas questões de direito criminal ou civil internacional".

O Sr. Octavio Kelly — Nas Côrtes de Circuito temos essa competencia.

O Sr. Candido de Oliveira — E' da justiça dos Estados. Por esse motivo não inclui aqui.

O Sr. Presidente — Seria preferivel deixar ao Tribunal a solução.

O Sr. Octavio Kelly — Isso está na constituição atual.

O Sr. Candido de Oliveira — Vai para o Tribunal de Circuito onde já exetamos o que não lhe compete; os casos de direito criminal e direito civil internacional.

O Sr. Presidente — Mas os Estados poderão julgar materia de direito internacional.

O Sr. Candido de Oliveira — Não podem! Porque estipulamos que esta materia vai para o Tribunal de Circuito.

O Sr. Octavio Kelly — Na Argentina é cumulativa.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas os tribunais locais não proferem a ultima palavra. Ha recurso para o Tribunal de Circuito.

O Sr. Presidente — A Relação dos Estados não julga questões de direito internacional. Assim, é ao juiz de primeira instancia a quem incumbe resolvê-lo, com recurso para o Tribunal de Circuito? E' o que pergunto.

O Sr. Octavio Kelly — Questões contenciosas.

O Sr. Candido de Oliveira — A materia é federal. Vai para o Tribunal de Circuito, com recurso para o Supremo, que proferirá a ultima palavra.

O Sr. Presidente — A primeira instancia resolve com recurso para o Tribunal de Circuito.

O Sr. Candido de Oliveira — Nêsse caso, ficam duas jurisdições. Decidimos na sessão passada que a materia federal vai para o Tribunal de Circuito, e, por isso, excluí daqui.

O Sr. Pereira Braga — Si é questão de espolio de estrangeiro, si é questão de direito civil internacional privado, ela é julgado pelo Tribunal de Circuito em segunda instancia. Como pôde haver, pois, uma questão de espolio estrangeiro e recurso para o Tribunal de Estado?

O Sr. Octavio Kelly — Quando a materia é contenciosa é deslocada do Tribunal de Circuito.

O Sr. Pereira Braga — Vamos ter complicações.

O Sr. Candido de Oliveira — Podemos dizer "direito civil internacional do espolio estrangeiro"?

O Sr. Miranda Valverde — Dois terços dos inventarios são da competencia do Tribunal de Circuito.

O Sr. Octavio Kelly — E' preciso que neste caso seja reclamada a applicação do Direito Internacional.

O Sr. Miranda Valverde — Sempre que o de cujos é estrangeiro, reclama a applicação do direito internacional.

O Sr. Candido de Oliveira — Podemos resolver: "questões contenciosas sobre espolio estrangeiro", porque a outra vai na regra geral. E' melhor deixar o inventario na justiça local.

O Sr. Pereira Braga — Não derimimos a duvida. Porque no proprio processo administrativo ela pôde surgir.

O Sr. Octavio Kelly — Que importa isso, si o recurso vai para a relação ou para o Tribunal de Circuito?

O Sr. Pereira Braga — O inventario pôde organizar-se na justiça estadual, no presuposto de que não se aplique o direito internacional.

O Sr. Presidente — As questões sobre espolio de estrangeiro já são comettidas aos tribunais de Circuito.

O Sr. Miranda Valverde — Fica prevalecendo a competencia dos Tribunais de Circuito.

O Sr. Pereira Braga — Acho que a questão não está bem colocada.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu acho que a questão pôde ser resolvida da seguinte maneira: suprime-se esse n. 2, e essas causas contenciosas ficam no numero 3, abrangendo tudo. E concede-se o recurso extraordinario ás causas de direito civil e de direito criminal internacional.

E' o sistema vigente.

O Sr. Miranda Valverde — De pleno acôrdo. Qualquer que seja a decisão da Justiça local de haver recurso.

O Sr. Octavio Kelly — Temos, então, que suprimir "dos Tribunais de Circuito" a competencia em materia de direito internacional?

O Sr. Candido de Oliveira — E' manter o sistema vigente. Devemos introduzir mais um caso de recurso extraordinario.

O Sr. Octavio Kelly — Fica melhor assim.

O Sr. Presidente — Teremos que suprimir a referencia "espolio de estrangeiro".

Parece-me que o art. 8º é todo êle excusado.

O Sr. Octavio Kelly — Tambem penso assim. A Constituição desdobrou o recurso para o Supremo Tribunal em duas partes.

O Sr. Presidente — O "espolio de estrangeiro" já ficou compreendido nas questões de direito internacional.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas o *habeas-corpus* é preciso que fique.

Em alguns casos o recurso é ordinario, e noutros, extraordinario.

O Sr. Presidente — Bem sei. Mas, tal já ficou estabelecido noutro ponto do nosso trabalho.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu formulei um capitulo harmonico, sob o titulo "Defesa da Constituição das Leis".

O Sr. Presidente — Segundo a nossa ultima orientação, a justiça local decide sobre *habeas-corpus*, sobre questões de direito internacional privado, com recurso. Eu acho que é inutil este dispositivo.

O Sr. Candido de Oliveira — Pôde-se suprimir todo o artigo.

Suprime-se o art. 8º.

O Sr. Presidente:

"Art. 9º "Das sentenças das justiças dos Estados, em ultima instancia, haverá recurso extraordinario para a Corte Suprema."

O Sr. Octavio Kelly — Porque não se diz: Das sentenças das Relações?

O Sr. Candido de Oliveira — Não, porque podem ser criados outros tribunais. O sistema vigente não permite aos Estados organizarem a sua justiça como entenderem?

O Sr. Octavio Kelly — Então diga-se: Das sentenças da ultima instancia dos Estados haverá recurso para a Corte Suprema.

O Sr. presidente — E' preferivel deixar como está. (Apoiados).

E' aprovado o art. 9º.

O Sr. Presidente:

"N. I — Quando se questionar sobre a vigencia ou a validade das leis federais em face da Constituição, e a decisão do Tribunal do Estado lhes negar applicação".

E' o preceito vigente.

Sou tambem pela "applicabilidade", como caso de recurso extraordinario.

O Sr. Octavio Kelly — Eu tambem.

O Sr. Pereira Braga — Estou de acôrdo.

O Sr. Miranda Valverde — Eu sou voto vencido.

O Sr. Candido de Oliveira — Votamos contra.

O Sr. Presidente — Então, passou.

O Sr. Miranda Valverde — Mas Vossa Ex. deve definir o que entende por applicabilidade".

O Sr. Pereira Braga — Exemplifiquei aqui o caso de um tribunal que

tenha applicado certo artigo de uma determinada lei em vez de aplicar outro artigo. Denominou-se a questão de "applicabilidade". Aêho, aliás, que se trata de interpretação.

Agora eu figuro a applicabilidade de outra fórmula e apresentarei em caso atual. A lei de moratoria que se está discutindo muito na justiça local, só é applicavel ou não ás locações por aluguel.

O Sr. Octavio Kelly — E' questão tambem de interpretação.

O Sr. Presidente — Não ha applicação sem interpretação. Para evitar a transformação de tal recurso em apelação, o Tribunal deve se limitar ao seu unico objêto do recurso: — ao preceito legal applicavel.

O Sr. Candido de Oliveira — E' o sistema vigente.

O Sr. Octavio Kelly — Pôde-se definir em que consiste a applicabilidade.

O Sr. Pereira Braga — Si é a mesma coisa que applicação, basta o que está em cima.

O Sr. Octavio Kelly — E' preciso que a Corte Suprema, conhecendo do recurso, diga á Justiça do Estado: êste caso é regido por tal texto de lei e não por aquele que foi applicado.

O Sr. Pereira Braga — Vamos dizer, então, "interpretação" e "applicabilidade".

O Sr. Presidente — Acho que só devemos considerar a — "applicabilidade".

O Sr. Octavio Kelly — Podemos definir em que consiste applicabilidade.

O Sr. Pereira Braga — Applicabilidade é quando se trata da applicação de uma lei em têsse, em geral; si se applica ou não a determinado caso. Si é a applicabilidade de certo artigo em vez de outro então se trata de interpretação.

O Sr. Miranda Valverde — Alguns constitucionalistas entendem que applicabilidade equivale a interpretação.

O Sr. Presidente — Não entro nessa análise, embora reconheça que a applicação envolve sempre a interpretação.

O Sr. Miranda Valverde — Sou vencido.

O Sr. Presidente — O Tribunal que distinga a interpretação — da applicabilidade.

Proponho a seguinte redação:

I — Quando se questionar sobre a applicabilidade dos tratados e leis federais.

II — Quando se questionar sobre a validade das leis federais, em face da Constituição e a decisão do Tribunal de Estado lhes negar applicação.

Eu tiraria *vigencia*.

O Sr. Candido de Oliveira — Vigencia e validade abrange tudo.

O Sr. Octavio Kelly — Eu tambem tiraria "vigencia". De pleno acôrdo.

São aprovadas as alíneas I e II, com a redação do Sr. presidente.

O Sr. Presidente — Vou lêr a alínea II do projêto, que passa a ser III:

"Quando se contestar a validade de leis ou de atos dos governos dos Estados ou municipios em face da Constituição ou das leis federais e a decisão do Tribunal do Estado considera validos esses atos ou essas leis impugnadas."

O Sr. Miranda Valverde — Com este estou de acôrdo.

E' aprovada a alínea III.

O Sr. Presidente — (Lê). Alínea IV: "Quando dois ou mais tribunais locais interpretarem de modo diferente a

mesma lei federal, podendo, neste caso o recurso ser também interpretado por qualquer dos tribunais referidos."

O Sr. Miranda Valverde — Eu diria: "ou pelo Ministério Público".

O Sr. Candido de Oliveira — Não é preciso esse acréscimo, porque a parte interpõe o recurso. Não se precisa dizer que o Ministério Público pode recorrer.

O Sr. Miranda Valverde — Ou então pelo Procurador Geral da República.

O Sr. Presidente — Por ele ou do Estado.

O Sr. Miranda Valverde — Acrescenta-se "Ministerio Público". Compreende tudo.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu achava excusado.

O Sr. Presidente — Perfeitamente. Dou por aprovado o acréscimo "ou pelo Ministerio Público".

Cumpra um esclarecimento, em benefício da parte. Como se provará essa diversidade de interpretação?

O Sr. Candido de Oliveira — Dessa diversidade eu cogitei numa organização que fiz do Supremo Tribunal Federal, pela qual se tornava obrigatória a publicação dos acórdãos e se dava caráter obrigatório às publicações oficiais.

Proponho que a comissão consigne a publicação obrigatória dos trabalhos dos tribunais.

O Sr. Pereira Braga — Apesar de alguns Estados não possuírem publicações oficiais, convém que fique consignada a obrigatoriedade.

Tenho outra dúvida. Estou de acordo com a obrigatoriedade das publicações, que também ia lembrar. Pergunto, porém: quando o recurso é interposto, por assim dizer, "ex-officio" quais são as consequências em relação às partes que se podem conformar com a decisão? Se as partes se conformam e não recorrem?

O Sr. Miranda Valverde — Ha o interesse de ordem pública, que está acima do interesse de ordem privada.

O Sr. Octavio Kelly — Este ponto é interessante.

O Sr. Presidente — Ainda ha outra dúvida. A Corte Suprema entende que o Tribunal que por último julgou é que está certo e que errada foi a decisão do outro.

Qual a consequencia em relação a essa outra decisão?

O Sr. Octavio Kelly — A consequencia de todo o recurso.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu tinha cogitado da fonte autentica das decisões; a publicação oficial. Fica salvo á parte contrária demonstrar que não é autentica a fonte. E havia organizado um sistema.

O Sr. Presidente — Falta autenticidade quando as Revistas não tiverem caráter oficial.

O Sr. Candido de Oliveira — Resta provar o contrário do que consta da revista.

O Sr. Presidente — Permanece a dificuldade.

O Sr. Candido de Oliveira — Na próxima reunião trarei uma fórmula.

O Sr. Pereira Braga — Não devemos esquecer que a jurisprudencia como interpretativa da lei, tem de obedecer ao caráter da lei, que não é retroativa.

O Sr. Octavio Kelly — Acho que, com respeito á cousas julgadas, devemos considerar irretratavel essa decisão e só resolver para casos futuros.

O Sr. Presidente — Pelo adiantado da hora encerro a reunião.

E' levantada a sessão ás 18 horas e 10 minutos, marcando-se as proximas reuniões para quarta-feira, 16, e sabado, 19 do corrente.

SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO SR. CARLOS MAXIMILIANO, SOBRE O RECURSO EXTRAORDINARIO

Proponho o seguinte substitutivo:

Art. 1.º Das sentenças dos tribunais mantidos pelos Estados, proferidas em ultima instancia, haverá recurso extraordinario para a Corte Suprema:

a) quando se questionar sobre a validade ou applicabilidade de tratados ou leis federais, e a decisão do tribunal recorrido fôr contra ela;

b) quando se contestar a validade de atos ou leis dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federais, e a decisão do tribunal recorrido considerar validos aquêles atos ou leis impugnadas;

c) quando se debater o direito em essencia e a definitiva solução da tese controvertida não haver sido fixada e registrada pela Corte;

d) quando se tratar de questões de Direito Criminal ou Civil Internacional.

Paragrafo unico. Decidida, na Corte Suprema, tres vezes, do mesmo modo e por maioria absoluta, uma questão de Direito, é registrada a solução, que se torna obrigatoria para todos os tribunais do país. Daí em diante, julgar em sentido diverso constitue desobediencia e falta de applicação da lei.

Justificação

Objetaram-me que a formula proposta em a letra c não dá recurso para o caso de se debater o direito em tese quando este haja sido já interpretado pelo pretorio excelso. Como não? Se existe exegese definitiva, não é mais de interpretação que se trata; porém de violação, transgressão consciente, não applicação do Direito, o que se enquadra na letra a. Em todo caso, para evitar futuras duvidas, insiro o paragrafo unico.

Discordei da idéa de atribuir igual recurso contra decisões de Tribunal de Circuito; porque existe, já, em tal hipotese, o remedio — dos embargos.

Por mais que respeite a cultura e o civismo dos companheiros de Comissão, não posso deixar de me rebelar contra a inovação plutocrata, que só admite embargos em causas de valor superior a 100:000\$000. Sempre a alçada de apelações foi a mesma dos embargos. Se, outrora, em pleno dominio do individualismo, também os pobres podiam embargar, como é possível, hoje, quando impera no orbe inteiro a democracia social, o Brasil e só o Brasil, converter uma valvula do Direito em privilegio da opulencia?

Demais, por que motivo o projeto não estabelece, nas Relações, limite petitiário para os embargos e o institue para os Tribunais de Circuito? Não resalta a falta de logica e de sistema?

SUGESTÕES DO DR. CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO

Titulo II

Da defesa da Constituição e das leis

Art. 1.º Os juizes e tribunais apreciarão a validade das leis e regulamentos e

deixarão de aplicar aos casos occorrentes as leis manifestamente inconstitucionais e os regulamentos manifestamente incompatíveis com as leis ou com a Constituição.

Art. 2.º Nos casos em que houver de aplicar as leis dos Estados, a justiça federal observará a jurisprudencia dos tribunais locais, e vice-versa, as justicias dos Estados observarão a jurisprudencia dos tribunais federais, quando houverem de interpretar as leis da União.

Art. 3.º Quando os juizes da primeira instancia, qualquer das Camaras, ou Conselho, dos tribunais de segunda instancia, deixarem de aplicar, nos casos submetidos ás sua decisões, as leis, regulamentos, tratados, ou atos das autoridades administrativas da União, dos Estados, ou dos municipios, sob o fundamento de serem inconstitucionais, recorrerão dessas decisões para o tribunal pleno da segunda instancia, afim de que as confirmem ou revoguem.

Paragrafo unico. Quando a confirmação ou a declaração da inconstitucionalidade fôr pronunciada pelo tribunal pleno do Estado, do Distrito Federal ou do Territorio do Acre, será o recurso interposto para a Corte Suprema pelo proprio tribunal que haja proferido a decisão, pelo Ministerio Público ou pela parte interessada.

Art. 4.º Quando a lei receber interpretação diversa, nas seções em que forem divididos os tribunais da segunda instancia, quer na redação do acórdão, quer na simples manifestação de votos, em casos submetidos a julgamento, deverá a seção divergente, antes de ser anunciada a decisão, representar, por seu presidente, ao presidente do tribunal, para que este convoque o tribunal pleno, que fixará a interpretação que deve prevalecer.

§ 1.º Será, nesses casos, a divergencia exposta ao tribunal pleno por dois relatores, designados pelo presidente, cabendo a um deles sumariar as razões da primeira decisão e ao outro a divergencia.

§ 2.º O vencido, por maioria, constitue decisão obrigatória para o caso em que foi suscitada a divergencia e interpretação aconselhavel para os casos futuros, salvo relevantes motivos de direito que justifiquem renovar-se identico procedimento de convocação do tribunal pleno.

Art. 5.º Quando não seja cumprido o disposto na primeira parte do artigo antecedente, a parte vencida ou o Ministerio Público poderá requerer novo julgamento em sessão conjunta das Camaras divergentes.

Paragrafo unico. Para admissão desse recurso é necessario que a divergencia entre as Camaras ver-se unicamente sobre a questão de direito.

Art. 6.º O julgamento conjunto será pedido, no prazo de cinco dias, mediante requerimento motivado, observadas ás prescrições relativas ao oferecimento de embargos.

Art. 7.º O julgamento em sessão conjunta obedecerá ao disposto no art. 4.º, paragrafos 1.º e 2.º.

Art. 8.º As decisões dos juizes ou tribunais dos Estados, nas materias de sua competencia, porão termo ao processos e ás questões, salvo quanto a:

1.º. *habeas-corpus*;

2º, espólio de estrangeiro, quando a espécie não estiver prevista em convenção ou tratado;

3º, causas expressamente sujeitas, em grão de recurso, ao conhecimento dos tribunais de circuito.

Em tais casos haverá recurso voluntário para a Corte Suprema.

Art. 9. Das sentenças das justiças dos Estados, em ultima instancia, haverá recurso extraordinario para a Corte Suprema:

I. Quando se questionar sobre a vigencia ou a validade das leis federais, em face da Constituição, e a decisão do tribunal do Estado lhes negar applicação.

II. Quando se constestar a validade de leis ou de atos dos governos dos Estados, ou municipios, em face da Constituição, ou das leis federais, e a decisão do tribunal do Estado considerar validos esses atos, ou essas leis impugnadas.

III. Quando dois ou mais tribunais locais interpretarem de modo diferente a mesma lei federal, podendo, neste caso, o recurso ser tambem interposto por qualquer dos tribunais referidos.

IV. Quando as justiças dos Estados, tendo de interpretar as leis da União, violarem a doutrina admitida pela jurisprudencia da Corte Suprema.

§ 1º. Nos casos de decisão de ultima instancia, proferida por unanimidade, em confirmação de sentenças apelladas, o recorrente fará acompanhar a petição de recurso do conhecimento de depósito nos cofres públicos da quantia correspondente a 4 % do valor da causa, além da importância da taxa judiciaria paga pelo recorrido, não podendo aquela quantia ser inferior a 2:000\$000 nem exceder de 5:000\$000.

§ 2º. Nas causas de valor inestimavel, a caução será de 2:000\$, além da importância da taxa judiciaria.

§ 3º. A caução, de que tratam os paragrafos antecedentes, constituirá garantia ao pagamento das custas vencidas pelo recorrido, no caso de ser julgado improcedente o recurso.

§ 4º. É dispensada a caução quando for o recurso interposto pela União, pelos Estados ou pelos municipios, pelo ministerio público ou por qualquer pessoa que intervenha no feito em virtude de nomeação *ex-officio* ou em razão de função pública.

Art. 10. Os processos findos, em materia crime, poderão ser revistos, a qualquer tempo, em beneficio dos condenados, pela Corte Suprema, para reformar, ou confirmar a sentença.

§ 1º. Na revisão, não podem ser agravadas as penas da sentença revisadas.

§ 2º. As disposições do presente artigo são extensivas aos processos militares.

Justificação

I. Os casos de recurso extraordinario têm sido, entre nós, motivo de varias contraversias, que procurei resolver nos dispositivos "supra", os quais visam arvorar a Corte Suprema em instancia definitiva, quando se tratar da defesa da Constituição, e das leis, dos direitos concernentes á liberdade do cidadão e das questões de direito criminal ou civil internacional.

Extender esse recurso aos casos de falsa ou erronea interpretação das leis federais, será converter a Corte Suprema em terceira instancia, a respeito da qual Pedro Lessa se pronunciou nestes termos ("Do Poder Judiciario, p. 22"): "Se atendermos ás tradições do nosso direito, ás ideias que sempre dominaram entre nós, aos ensinamentos dos melhores juriconsultos: havemos de nos convencer de que a calamidade judicial de uma terceira instancia ordinaria não foi creada, nem é tolerada pela nossa Constituição. A Constituição do Imperio no artigo 158 vedava expressamente a criação de tribunais de terceira instancia. Nunca se formou entre os nossos juristas uma corrente de ideias favoravel á instituição da terceira instancia. O Supremo Tribunal de Justiça do Imperio e a revista exprimiam, como sabem todos, uma criação juridica distinta da terceira instancia".

II. Dir-se-á que são rarissimos os casos em que o Supremo Tribunal Federal conhece, hoje, do chamado recurso extraordinario. Isso não justifica a criação da terceira instancia, e apenas é um atestado de que os recorrentes ou não estão bem compeneirados da finalidade desse recurso ou o interpõem por simples espirito de chicana.

O mesmo ocorre na Argentina, cuja Constituição, em relação a este assunto, muito se aproxima na nossa.

III. De fato, os casos de recurso extraordinario admitidos pela lei argentina n. 48, de 14 de setembro de 1863, estão assim indicados: "Art. 14. Uma vez radicado un juicio ante los tribunales de provincia, será sentenciado y fenecido en la jurisdicción provincial, y solo podrá apelarse a la Corte Suprema de las sentencias definitivas pronunciadas por los tribunales superiores de provincia en los casos siguientes: 1) Cuando en el pleito se haya puesto en cuestión la validez de un tratado, de una ley del Congreso o de una autoridad ejercida en nombre de la Nación, y a decisión haya sido contra su validez; 2) Cuando la validez de una ley, decreto o autoridad de provincia, se haya puesto en cuestión bajo la pretensión de ser repugnante a la Constitución Nacional, a los tratados o leyes del Congreso y la decisión haya sido en favor de la validez de la ley o autoridad de provincia; 3) Cuando la inteligencia de alguna cláusula de la Constitución, o de un tratado o ley del Congreso, o una comisión ejercida en nombre de la autoridad nacional, haya sido cuestionada y la decisión sea contra la validez del título, derecho, privilegio o exención que se funda en dicha cláusula y sea materia del litigio".

IV. Apesar da clareza do texto, "casi no hay litigante — observa Clodomiro Zavalla (Derecho federal, p. 132), estudiando a lei argentina — que después de una sentencia desfavorable de segunda instancia no pienso, de inmediato, en la posibilidad de conseguir su revocación por aquélla. Casi todos encuentran que la constitución ha sido violada en contra de sus intereses y sin más examen allá van contra la Corte, cuyo claro concepto acerca de la materia es como una muralla ante la cual se estrellan los que, por esa vía extraordinaria, acuden a ella, sin mayores nociones a veces de lo que es el "caso federal",

"una sentencia definitiva", "un tribunal superior de provincia", "una resolución contraria", etc., puntos todos que exigen una especificación prolija, sobre lo que no es posible improvisar".

Isso justifica, tanto no Brasil como na Argentina, o fato de atingir a numero elevadissimo os recursos extraordinarios. "Se cuentan por miles — diz o autor citado, p. 130 — los pronunciamientos de la Corte relativos al recurso extraordinario, constituyendo un porcentaje elevadísimo aquellos mediante los cuales se lo declara improcedente".

Os litigantes querem, á força, converter a Corte Suprema em terceira instancia, dando-lhe o carater dos Tribunais de Cassação da Italia e da França, contrariando o espirito que presidiu á criação do recurso, o qual visa manter a autoridade das decisões dos tribunais locais, salvo nos casos expressamente determinados.

V. "Se trata — conclue Zavalla, na obra citada, p. 133 — desde luego, de un verdadero recurso de casación, análogo al que se da en las leyes procesales europeas, si bien limitado a los casos comprendidos en el artículo 14 de la ley número 48 y artículo 6º de la ley número 4055. El sistema se aproxima al de la casación alemana en cuanto suprime las luchas con los tribunales de apelación y es más amplio en cuanto autoriza a la Corte a hacer una declaración sobre el punto discutido, devolviendo la causa al tribunal que falló, o bien a resolver por si misma sobre el fondo y hasta ordenar la ejecución de la sentencia".

VI. O Código de Procedimiento civil y comercial da Capital da Argentina creou o recurso por inapplicabilidade da lei ou da doutrina legal, nos seguintes termos: "Art. 284. El recurso puede fundarse: 1º) En que la sentencia haya violado ley o doctrina admitida por la jurisprudencia de los tribunales; 2º) En que la sentencia haya aplicado falsa o erróneamente la ley o doctrina".

Mas não permite a interposição deste recurso sem o depósito da quantia de que trata o art. 290, que diz: "Quando el recurso se interponga de sentencia confirmatoria, el recurrente, al interponerle, acompañará un recibo del banco de la provincia o de la sucursal respectiva de este establecimiento, por el que conste haber depositado a disposición de la cámara una cantidad equivalente al cuatro por ciento sobre el valor del pleito, no pudiendo en ningún caso bajar de cuatro mil pesos ni exceder de cincuenta mil entendiéndose que cuando se trata de bienes raíces el valor del pleito se fijará por la última avaluación para el pago de la contribución directa. Si el valor del pleito fuese indeterminado, el depósito será de seis mil pesos. Si el recurrente ha litigado por pobre, prestará caución juratoria. El depósito se devolverá al recurrente si el éxito del recurso le fuese favorable; en caso contrario, lo perderá a favor de la otra parte. La obligación no será necesaria, cuando el recurrente sea el ministerio fiscal o pupilar, o alguna otra persona que intervenga en el juicio con nombramiento de oficio o por razón de un cargo público".

Para coibir a chicana e os recursos sem base legal, limitei-me a dispor no art. 9 *supra* que, nos casos de decisão com ul-

na instancia, proferida por unanimidade, em confirmação de sentenças apeladas, o recorrente preste caução às custas.

VII. Em varios países cogita-se de entregar aos tribunais a defesa da Constituição.

"Sabemos, además — diz Carl Schmitt, La defensa de la Constitución, trad. de Manuel Sánchez Sarto, p. 11 — que los problemas de la teoría política y constitucional no se resuelven por el mero hecho de negarlos o de apartar de ellos nuestras miradas. Por ello, desde la Constitución de Weimar vuelven a interesar de nuevo las garantías especiales de la Constitución, y se demanda alguien que las proteja y mantenga. El Tribunal de Justicia Constitucional del Reich se senala a si mismo como protector dela Constitución del Reich. El Dr. Simons, presidente del Tribunal Supremo denominó a este tribunal "mantenedor y protector" de la Constitución Alemana. Numerosas son las demandas de un Tribunal Político o Constitucional que actúe como protector, defensor o fiador de la Constitución".

A Constituição da Austria, de 1 de outubro de 1920, art. 140, havia instituído a Alta Corte Constitucional para defesa da Constituição.

Essa defesa, no nosso país, a não ser creado um tribunal especial, poderá ser feita, mediante o recurso de que tratam os artigos que tenho a honra de submeter às luzes dos meus doutos companheiros de comissão.

Título II

(Continuação)

Do recurso extraordinario

Art. 1º. Das sentenças das justiças dos Estados, proferidas em ultima instancia, nas causas civis ou criminaes, de jurisdição voluntaria ou contenciosa, haverá recurso extraordinario para a Corte Suprema:

I. Quando se questionar sobre a applicabilidade dos tratados e leis federais.

II. Quando se questionar sobre a vigencia ou a validade das leis federais, em face da Constituição, e a decisão do tribunal do Estado lhes negar applicação.

III. Quando se contestar a validade de leis ou de atos dos Governos dos Estados, ou municipios, em face da Constituição, ou das leis federais, e a decisão do tribunal do Estado considerar válidos esses atos, ou essas leis impugnadas.

IV. Quando dois ou mais tribunais locais interpretarem de modo diferente a mesma lei federal, podendo, neste caso, o recurso ser também interposto por qualquer dos tribunais referidos, ou pelo Ministerio Publico, ou pela parte interessada.

V. Quando as justiças dos Estados, tendo de interpretar as leis da União, violarem a doutrina admitida pela jurisprudencia da Corte Suprema.

VI. Quando se tratar de questões de direito criminal ou civil internacional.

§ 1º. O recurso extraordinario não será permitido, quando não tiverem sido esgotados todos os recursos ordinarios contra a decisão recorrida.

§ 2º. No caso de que trata o n. IV, será concedido ao recorrente prazo razoavel, não excedente de trinta dias, para o oferecimento das certidões dos julgados

em conflito, quando sua existencia ou autenticidade for impugnada pelo recorrido, ou não constar de publicações officiais.

Art. 2º. Si as justiças dos Estados, do Distrito Federal ou do Territorio do Acre não receberem o recurso extraordinario, a parte prejudicada ou o Ministerio Publico poderá solicitar do escrivão do feito, ou de qualquer tabelião do lugar, a expedição da carta testemunhavel, mandando a Corte Suprema, á vista dela, que seja, ou não, tomado por termo o recurso, e que subam os autos, conforme for do direito.

Parágrafo unico. A carta testemunhavel será processada como agravó de instrumento.

Art. 3º. Interposto o recurso, não poderão as partes juntar-lhe documentos, salvo o disposto no art. 1º, § 2º.

Art. 4º. Quando a decisão recorrida for unânime ou confirmatoria da ultima proferida nos autos, não terá seguimento o recurso sem que o recorrente deposite, nos cofres publicos, a importancia das custas vencidas pelo recorrido e das que forem arbitradas até final.

§ 1º. O calculo das custas e o arbitramento serão feitos pelo contador do Juizo e contra eles não se admite, para os efeitos do deposito, nenhum recurso.

§ 2º. É dispensado o deposito da importancia das custas, quando for o recurso interposto pela União, pelos Estados ou pelos municipios, pelo Ministerio Publico ou por qualquer pessoa que intervenha no feito em virtude de nomeação "ex-officio ou em razão de função publica.

Art. 5º. O recurso extraordinario não terá efeito suspensivo. Todavia, si, na pendencia deste, a parte vencedora promover a execução da sentença recorrida, prestará caução, que assegure as restituições de direito, no caso de ser reformada a sentença exequenda.

Art. 6º. O recurso extraordinario subirá nos proprios autos originaes, independentemente de traslado. Ao recorrido compete, si quizer, tirar carta de sentença para a execução.

Art. 7º. No julgamento do recurso, a Corte Suprema verificará preliminarmente si ocorre algum dos casos em que o mesmo é facultado. Decidida a preliminar pela negativa, não tomará conhecimento do recurso; si pela afirmativa, julgará o feito, mas a sua decisão quer confirme, quer reforme a sentença recorrida, será restrita á questão federal controvertida sem se estender a qualquer outra, porventura compreendida no julgado.

§ 1º. Esta disposição não prejudica a plenitude da jurisdição da Corte no recurso das sentenças proferidas nas questões de direito criminal e civil internacional.

§ 2º. No caso de verificar o relator que, segundo a jurisprudencia da Corte Suprema, não cabe recurso extraordinario, pedirá dia para julgamento da preliminar, o qual se realizará na sessão imediata ao despacho do presidente.

§ 3º. Quando for obrigatoria a audiencia do procurador geral da Republica, o dia para o julgamento, a que se refere o paragrafo antecedente, só poderá ser pedito depois do parecer do mesmo procurador.

Justificação

I. A necessidade do recurso extraordinario no nosso regimen politico impõe-se, facilmente, a todos os espiritos.

Reconhecida, observa Epitacio Pessoa (Revista de Direito, vol. 5. Do recurso extraordinario pg. 438) — a soberania da União e proclamada a obrigatoriedade das leis federais em todo o territorio da Republica forçoso é colocar essas leis sob a proteção de um tribunal federal que lhes possa estabelecer a supremacia, quando desconhecida ou atacada pela magistratura dos Estados. Conferir ás justiças independentes de 21 Estados autonomos o direito de julgar sem recurso da validade ou applicabilidade dos atos do poder legislativo da nação, seria lançar a maior confusão e obscuridade na legislação, enfraquecer as garantias que ela proporciona ás liberdades individuais, perturbar as relações que ela regula e por ultimo quebrar a unidade nacional, que encontra na unidade do direito um dos seus mais solidos esteios."

O art. 1 supra visa atender a esses mandamentos.

II. O § 1º do art. 1º determina que o recurso extraordinario não será permitido, quando não tiverem sido esgotados todos os recursos ordinarios contra a decisão recorrida. É a consagração da opinião do ministro Bento de Faria, exposta a esta comissão.

III. Admitti o recurso extraordinario nas causas criminaes, mesmo em se tratando de sentenças condenatorias, por entender, de acórdio com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, que a revisão não exclue aquêle recurso Transcreverei, para comprovar a tése, estes fundamentos do acórdão proferido por aquêle Tribunal a 18 de dezembro de 1907 (Revista de Direito, vol. 7, pagina 250):

Considerando que o recurso extraordinario é também admissivel nas causas criminaes, desde que se verifiquem as condições estabelecidas no art. 59, § 1º, da Constituição;

Considerando que não só a generalidade dos termos deste dispositivo legitima esta inteligencia, mas ainda encontra ela apoio no art. 24, parte 2ª da lei n. 221, de 1894, onde se cogita do direito penal conjuntamente com o civil e o comercial, e no acórdão deste Tribunal, n. 208, de 6 de outubro de 1900 (Jurisp., p. 141);

Considerando que a revisão não exclue o recurso extraordinario, não só porque são dois recursos essencialmente diversos, como porque o 1º é restrito ás sentenças condenatorias, enquanto que as condições de admissibilidade do 2º podem ser determinadas por decisões que não tenham esse carater;

Considerando que o acórdão de folhas 408, que reformou o despacho de pronuncia de fls. 250 v., é uma sentença de ultima instancia, de que se pôde interpôr o recurso do art. 59, § 1º, da Constituição, porquanto põe termo ao processo e não admite outro qualquer recurso ordinario, pouco importa que o processo possa ser renovado; isto não tira aquella sentença o carater de decisão, que pôde julgar em ultima instancia e irrecorrivelmente uma ques-

ção constitucional, e tanto basta para lhe dar a natureza daquelas que comportam o recurso extraordinário."

A decisão foi *unânime*, relator o ministro Epitácio Pessoa.

IV. A reforma constitucional de 1925-1926 introduziu um caso novo de recurso extraordinário, o do art. 60, parágrafo 1º, letra "c" — "quando dois ou mais tribunais interpretarem de modo diferente a mesma lei federal, podendo o recurso ser também interposto por qualquer dos tribunais referidos ou pelo procurador geral da República". E a generalização do *prejudgado*, de origem alemã, o qual visou, apenas, a unidade da jurisprudência das Camaras em que se divide a Supremo Corte de Justiça alemã.

Esse instituto, que fôra ditado por aquela reforma com o elevado intuito de se uniformizar a jurisprudência de todos os tribunais do país, foi, infelizmente, assixiado no nascedouro, com a exigência, imposta pela jurisprudência federal ao recorrente, de documentar, inicialmente, os julgados em conflito, o que geralmente é impossível, dadas as distâncias que separam os diversos tribunais e a falta de publicação oficial de suas decisões.

O parágrafo 2º do art. 1º visa remover esse inconveniente.

V. A lei vigente impõe ao recorrente o dever de ratificar a carta testemunhável, mediante protesto no Juízo Seccional do Estado em que tenha jurisdição o tribunal recorrido. Suprimir essa formalidade oculta.

VI. O depósito das custas, de que trata o art. 4º, visa impedir a interposição do recurso nos casos em que os recorrentes não estão bem compenetrados de sua finalidade e o interpõem por simples espírito de chicana.

VII. Dispõe o art. 5º que, no caso de, pendente o recurso, promover a parte vencedora a execução da sentença recorrida, deverá prestar caução, que assegure as restituições de direito, no caso de ser reformada a sentença executada. É mais uma consagração do voto do nosso emerito presidente, ministro Bento de Faria.

E, para demonstrar o acerto da providencia sugerida, rememorarei um caso de minha advocacia.

Arrecadados, pelo juiz de ausentes deste distrito, os bens deixados por um cidadão português, falecido no Brasil, apresentaram-se, a disputar a sua successão, os primeiros do 4º e do 5º graus. A justiça local se pronunciou a favor dos primeiros do 5º grau.

Interpuz, na qualidade de advogado dos outros primos, o recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, por se tratar de espolio de estrangeiro e de questão de direito civil internacional. O ministro Bento de Faria opinou ser caso de recurso. Acontece, porém, que os autos se acham na conclusão do 1º revisor há perto de dois anos. Nesse interim, os recorridos promoveram, no juiz de ausentes, a liquidação do inventário, levando á praça todos os imóveis do espolio.

Polícia do Distrito Federal

Por ato de 14 do corrente passou á disposição do comandante da Polícia Espe-

cial o motorista desta repartição Mario Gonçalves Vianna.

Por ato de 17 do corrente foram transferidos os primeiros suplentes de delegado, bachareis Hugo Auler, do 27º para o 22º distrito policial e deste para aquele Aladio Andrade do Amaral, onde deverão assumir o exercício do cargo de delegado, durante o impedimento dos efetivos.

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1932

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Congresso dos Furrécas. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Antonio José de Seixas, Francisco Alves Gouvêa, Manoel Joaquim Pereira. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Max Nusbamm Gallant, Thereza Sampaio da Silveira, Francisco Fido Fontana. — Concedam-se os passaportes.

Flavour Miranda, Heloísio Couto e Cruz, Benedicto Moraes. — Averbem-se em termos.

Leonardo dos Santos. — Certifique-se e restitua-se em termos.

José Moreira da Silva Filho. — Certifique-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

Expediente de 21 de novembro de 1932

Offícios remetidos:

N. 4.509 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, solicitando a requisição de transporte para a remessa de livros e impressos destinados aos Tribunais Eleitorais de diversos Estados.

N. 4.510 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, comunicando o assalto verificado na agencia n. 1 da Caixa Economica, que funciona no pavimento terreo desta repartição.

N. 4.511 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, solicitando providencias para ser entregue ao Sr. tesoureiro deste estabelecimento, pelo Banco do Brasil, a importancia necessaria para o pagamento do pessoal, relativo ao mês corrente.

N. 4.512 — Ao Sr. coronel comandante da Polícia Militar, lembrando a conveniencia de ser reforçado o policiamento para a guarda do estabelecimento.

Requerimentos despachados:

Georgino Antonio Fernandes e Francisco da Silva. — Certifique-se e averbe-se.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

(*) Por apostila de 12 de novembro de 1932, do Sr. ministro, no decreto de 18 de outubro de 1911, que nomeou Vera Vasconcellos Cavalcanti de Albuquerque para exercer o lugar de professora de solfejo do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro, foi declarado que a cadeira de solfejo a

(*) Reproduzem-se por haverem sido publicadas com incorreções.

que se refere o mesmo decreto passou a denominar-se — teoria musical — nos termos do art. 321 do decreto numero 19.852, de 11 de abril de 1931.

(*) — Por outra da mesma data, do Sr. ministro, no decreto de 26 de maio de 1925 que nomeou Oscar Lorenzo Fernandez para exercer o cargo de professor catedrático da cadeira de harmonia do referido instituto, foi declarado que a mesma cadeira passou a denominar-se harmonia superior, nos termos do artigo 321 do citado decreto n. 19.852.

PROJETO DE DECRETO PARA REGULAMENTAÇÃO DA CAÇA NO TERRITORIO NACIONAL, MANDADO PUBLICAR PARA CONHECIMENTO DOS CIDADÃOS QUE QUEIRAM APRESENTAR AO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO SUGESTÕES A RESPEITO, NO PRAZO DE TRÊS MESES, CONTADOS DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Projeto

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a rarefação da fauna silvestre no Brasil torna indispensavel e urgente uma lei reguladora da caça, que objective desde logo a criação de reservas de refugio;

Considerando que as leis de caça são também de efeito util á proteção do patrimonio florestal do Brasil;

Considerando a importancia da caça no Habitat Rural, como condicionante demogénica ou do povoamento do solo;

Considerando a necessidade de proteger e desenvolver os recursos sinegéticos do país, em beneficio do turismo, bem como sob todos os pontos de vista economicos e de proteção á natureza;

Decreta:

Art. 1º São propriedade do Estado todas as aves e animais silvestres que se encontram, em qualquer época, no territorio nacional e possam ser objeto de caça.

Art. 2º A caça só será permitida em periodos fixados de acôrdo com as exigencias das varias especies, de modo a assegurar a conservação das mesmas.

Art. 3º Cada governo estadual fixará, anualmente, as datas de abertura e fechamento da caça, podendo, nos anos em que julgar conveniente, proibi-la completamente.

Art. 4º Fica proibido em todo territorio nacional caçar:

a) aves insetivoras, passaros canoros, beija-flores e outras aves de pequeno porte;

b) nos parques de refugio e proteção, nacionais, estaduais ou municipais;

c) em qualquer propriedade particular, sem autorização do respectivo dono;

d) nas zonas urbanas e suburbanas de cidades de mais de 15 mil habitantes;

e) sem uma licença sportiva ou autorização científica.

Art. 5º — Fica proibida, durante cinco anos, em todo o territorio nacional, a caça da garça branca, da ema e da seriema, das lontras, dos veados, das capivaras, podendo esse prazo ser prolongado, caso seja necessario contiunar a proteção a estas especies.

Art. 6º — A licença sportiva de caça será fornecida pelas municipalidades. Essa licença será individual e anual, mediante o pagamento de uma taxa, que será determinada por leis municipais.

Art. 7º — A autorização científica será exclusivamente fornecida pelo Museu Nacional, que estipulará, em cada

caso, as condições a serem cumpridas pelos portadores da mesma.

Parágrafo unico. — Os funcionarios dos museus de Historias Natural, estaduais ou municipais, devidamente comissionados pelas respectivas diretorias, terão *ex-officio* autorização de caça nos limites do respectivo Estado ou Município.

Art. 8.º — A autorização científica é válida para todo o territorio da Republica e a licença sportiva sómente dentro dos limites do Município para o qual tiver sido fornecida.

Art. 9.º — É proibido caçar á noite ou com faróis, pios artificiais, gaiolas, alcapões, visgo, arapucas e chamarizes, com explosivos, venenos, armas envenenadas.

Art. 10. — Durante os meses destinados á proteção á caça é expressamente prohibida a venda de caça viva ou morta, ou de seus produtos (penas, pêles, etc.).

Parágrafo unico. — Durante o mesmo periodo é prohibida a venda de armas e munição de caça, o despacho de caça, armas e munições nas estradas de ferro e outras vias de transporte, bem como o de cães de caça.

Art. 11. — É prohibida, salvo autorização científica expressa, a colheita de ninhos e ovos.

Parágrafo unico. — Os infratores serão multados com 100 a 500 mil réis.

Art. 12. — Durante o periodo de proteção fica prohibida a venda, transporte e exportação de pêles, penas e chifres das especies indicadas no art. 5.º.

Parágrafo unico. — Os infratores serão multados em 200 e 500 mil réis e o material apreendido é enviado para o Museu Nacional.

Art. 13. — Será permitida durante todo o ano a caça de animais daninhos e nocivos á agricultura, constantes de uma lista que será fornecida, para cada região do Brasil, pelo Museu Nacional.

Art. 14. — A caça dos grandes felinos será objeto de uma permissão especial, que poderá ser fornecida pelo Município em qualquer época do ano, constando da mesma a região e duração dessa licença.

Art. 15. — O Governo Federal creará parques nacionais de refugio para a conservação de certas especies de animais. Estes parques são destinados a formar reservas e assegurar o repovoamento de certas especies ameaçadas de extinção.

§ 1.º — Em regulamentos especiais serão determinados a localização, a extensão e os limites desses praques, nos quais ninguém poderá caçar em nenhuma época do ano.

§ 2.º — Cada Estado deverá manter ao menos um desses parques de proteção.

Art. 16. — Os particulares, isoladamente ou em clubes de Santo Huberto, poderão formar parques de proteção e caça privados.

§ 1.º — Esses parques particulares serão inteiramente cercados e registrados nas repartições estaduais e no Museu Nacional, com a especificação de sua área, localização e limites, bem como dos nomes das pessoas autorizadas a alicarem.

§ 2.º — Mesmo nesses parques particulares fica prohibida a caça das especies indicadas no art. 5.º, durante o periodo af discriminado.

Art. 17. — Os Governos Federal, Estaduais e Municipais prohibirão a extinção das zonas florestais, bem como de certas arvores que dão o alimento aos passaros e outras especies protegidas.

Art. 18. — Os particulares e estabelecimentos que possuam camaras frigorificas não poderão admitir nas mesmas quaisquer caças fóra do periodo permitido para a mesma.

Art. 19. — Em caso algum será concedida licença de caça a menores de 17 anos.

Art. 20. — Os maiores de 18 e menores de 21 anos só poderão obter licença de caça com consentimento expresso dos pais ou tutores.

Art. 21. — Todas as contravenções ás disposições da presente lei, além das indicadas em parágrafos e artigos especiais, ficarão sujeitas:

a) — a uma multa de 3 a 10 vezes a taxa da licença de que deverá estar munido o contraventor;

b) — da confiscação de armas, munições e despojos de caça;

c) — da inutilização da licença e suspensão de qualquer outra, por um a cinco anos.

Art. 22. — As infrações das alíneas b), c) e d), do artigo 4º, serão punidas com a multa de 200 a 500 mil réis e prisão, de oito dias a um mês, além das penas indicadas nas alíneas b) e c) do artigo anterior.

Art. 23. — As penas serão cominadas no dobro em caso de reincidência ou do infrator ser qualquer funcionario a quem caiba fiscalizar a execução da presente lei.

Parágrafo unico. — Considera-se reincidente o que, nos 24 meses que precederem á infração, sofreu qualquer pena da presente lei.

Art. 24. — Cada Estado promulgará, dentro de seis meses, caso ainda não a possua, uma lei de caça, em que sejam estabelecidas as especies protegidas, a época de caça, o valor das taxas de licença e respectivas penalidades, a locação dos parques de reserva e os funcionarios a quem compete fiscalizar a execução da lei.

Art. 25. — No Distrito Federal a execução da presente lei ficará a cargo da Inspectoria de Caça e Pesca.

Art. 26. — Fica prohibida, no Distrito Federal, durante cinco anos, salvo o caso de autorização científica especial a caça de borboletas diurnas.

Art. 27. — As disposições desta lei não isentam das penas comuns os caçadores que, por qualquer circunstancia, lançarem fogo ás plantações, campos, pastos ou qualquer outra dependencia de propriedade federais, estaduais, municipais ou particulares, da mesma forma que não os isentam das responsabilidades pelos atos de violencia ou destruição que praticarem quando no exercicio da caça.

Art. 28. — Nos parques federais de reserva creará o Governo estações biológicas para o estudo da ecologia e etiologia dos animais silvestres.

Art. 29. — Em todos os programas primarios e secundarios será incluído o ensino da vida de nossos animais silvestres mais interessantes e de como protegê-los.

Art. 30. — Ficam todas as estações de *broadcasting* do Brasil obrigadas, ao menos uma vez por semana, a fazer a campanha pela proteção das aves e outros animais uteis.

Art. 31. — Para eficiencia da proteção ás especies indicadas no art. 5º, promoverá o Governo Federal um convenio co mos países limitrofes, impedindo a caça, venda, importação e exportação de produtos desses animais.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 21 de novembro de 1932

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade: N. 319-M — Cificando ter sido autorizado e dado o prazo á firma Santos & Gonçalves Ltd., para a execução do *lambris* do gabinete do Sr. ministro.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1932

Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

Circular n. 2.927 — Reiterei-vos a recomendação constante do aviso-circular n. 2.418, de 17 de dezembro do ano findo, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês no sentido de serem rigorosamente observadas por essa e pelas repartições que, porventura, lhe estejam subordinadas, as disposições dos arts. 818 e 834, do Regulamento Geral de Contabilidade, concernentes aos inventarios dos bens moveis, imoveis e semoventes, a serviço das repartições.

Idênticos:

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental.

Sr. diretor da Assistencia a Psicopatas, Inspetor de Aguas e Esgotos.

Reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

— Sr. diretor do Museu Nacional:

Circular n. 2.928 — Reiterei-vos a recomendação constante do aviso-circular n. 2.418, de 17 de dezembro do ano findo, publicado no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês, no sentido de serem rigorosamente observadas por essa repartição as disposições dos arts. 818 e 834, do Regulamento Geral de Contabilidade, concernentes aos inventarios dos bens moveis, imoveis e semoventes.

Idênticos:

Diretor geral da Biblioteca Nacional.

Diretor do Museu Historico.

Zelador da Casa de Rui Barbosa.

Diretor do Museu Nacional.

— Sr. ministro:

N. 2.929 — Acusando a recepção do aviso com que V. Ex. me distinguiu, expedido a 2 de julho findo, de referencia á formação de uma corrente de intercambio academico entre a Polônia e o nosso país, e querendo expressar a V. Ex. a satisfação com que correspondo ao objetivo tratado no aviso, consulto a V. Ex. a respeito do *quantum* seria suficiente para ocorrer á despesa da parte do Governo brasileiro, no sentido da efetuação do intercambio, afim de que melhor seja avaliada a possibilidade da contribuição, no ano proximo vindouro.

A S. Ex. o Sr. ministro das Relações Exteriores.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.931 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, á Estrada de Ferro Central do Brasil, a conta na importancia de 3\$,

proveniente de serviços telegráficos prestados a esta Secretaria de Estado, em junho do corrente ano.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.932 — Declara que o adiantamento de 10:000\$ solicitado no aviso n. 1.958, de 28 de julho ultimo, para ser entregue ao diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação, Dr. Mario Augusto Teixeira de Freitas, terá de atender às despesas com aquisição de livros para a biblioteca desta Secretaria de Estado, nos meses de novembro e dezembro deste ano.

N. 2.933 — Solicita providencias, afim de que seja o Banco do Brasil autorizado a entregar ao tesoureiro da Escola Politécnica a quantia de 70:000\$, correspondente à sexta quota bi-mensal, destinada a ocorrer aos pagamentos de pessoal e material daquele estabelecimento de ensino superior, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

N. 2.934 — Solicita providencias, afim de que seja o Banco do Brasil autorizado a entregar ao tesoureiro da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, a quantia total de réis 221:633\$333, correspondente à quota bi-mensal, destinada a ocorrer às despesas de custeio daquele estabelecimento de ensino superior, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.935 — Transmite, para o competente registro nesse Tribunal, a cópia autêntica, em duas vias, do decreto número 22.004, de 24 de outubro findo, que estorna da sub-consignação 3, da verba 16ª — Eventuais, para reforço da sub-consignação 3 — Diversas despesas, consignação Material verba 4ª — Ensino Profissional Técnico, a importância de 5:000\$, conforme o art. 7º do decreto n. 21.099, de 18 de fevereiro de 1932.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.936 — Devolve o processo que acompanhou o aviso n. 109, de 26 de outubro findo e informa que, si a instituição referida no mesmo, pretende o recebimento de uma subvenção do Governo Federal, cumpre promover a devida habilitação perante este ministerio, de conformidade com o decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.947 — Solicita providencias, no sentido de ser feito, no Tesouro Nacional, o adiantamento da quantia de réis 5:000\$, ao correio desta Secretaria de Estado, Felipe Benecio da Costa, afim de atender ao pagamento de despesas miúdas, em proveito desta Secretaria de Estado, durante os meses de novembro e dezembro do corrente ano.

N. 2.953 — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. as inclusas tabelas explicativas da proposta do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1933.

Como se verifica do quadry comparativo, consigna a mesma proposta os aumentos de 7:713\$852, ouro, e réis 14.958:318\$294, papel, que resultam de alterações introduzidas nas diversas verbas e que se acham devidamente justificadas no final das respectivas tabelas.

A diferença para mais, em ouro, decorre da necessidade de recursos para atender pagamentos em virtude de contrato com a City Improvements Co. Ltd, e a quantia para mais consignada em papel, atendendo-se a que na proposta

foram incluídas despesas em um total de 6.305:370\$, que devem ser realizadas por conta das rendas dos proprios estabelecimentos a que se referem, importancia essa que passa igualmente a figurar na receita geral da União, de conformidade com o decreto n. 20.853, de 26 de dezembro de 1931, não constitue propriamente aumento de despesa.

Deduzindo-se essa quantia, subsistirá um acrescimo perfeitamente justificado, porquanto provém da inclusão de creditos destinados a atender despesas que no exercicio em curso correm por conta de verbas de outros ministerios ou de creditos especiais, a saber:

a) de 3.000:000\$ transferidos do orçamento do Ministerio da Justiça para atender ao pagamento dos auxilios instituidos pela Caixa de Subvenções e que passaram à jurisdigão deste ministerio em virtude do decreto n. 21.220, de 30 de março de 1932;

b) de 978:000\$, sendo 718:000\$ transferidos do Ministerio da Agricultura, correspondente às quotas destinadas às instituições que constituem a Universidade Técnica do Rio Grande do Sul, por força do decreto n. 21.080, de 24 de fevereiro de 1932;

c) de 24:000\$ ainda transferidos do Ministerio da Agricultura, para atender ao pagamento do assistente do laboratorio do Instituto Oswaldo Cruz, na forma do decreto n. 21.177, de 21 de janeiro de 1932;

d) de 1.861:200\$ destinados às despesas da Faculdade de Medicina de Porto Alegre e que neste ano são atendidas pelo crédito aberto pelo decreto numero 21.306, de 19 de abril de 1932;

e) de 1.791:614\$932, no Departamento Nacional de Saude Publica, para ocorrer às despesas que, neste ano, estão sendo realizadas pelo crédito de 1.980:626\$062, a que se refere o decreto n. 20.942, de 13 de janeiro de 1932;

f) e, finalmente, de 998:083\$402 resultantes de alterações nas demais verbas pela necessidade de melhor eficiencia dos serviços e aumento de dotações cuja deficiencia foi verificada.

Do exposto se conclue que si não fosse a inclusão do crédito destinado ao custeio da Escola de Medicina de Porto Alegre, a proposta deste ministerio apresentaria uma economia sobre os gastos efetivamente realizados no corrente ano que compensaria o aumento do total de 998:083\$402 para os demais serviços.

O desenvolvimento e a natureza das atividades deste ministerio, nos variados desdobramentos e modalidades de que elas se revestem, parecem justificar, de modo cabal, os recursos de que ele carece, muito embora reduzidos como os consignados na proposta do orçamento para o ano fiscal de 1933, que pela necessidade da inclusão de todas as alterações feitas até a presente data, só agora me é dado remeter a V. Ex.

— Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 2.954 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, a Manoel Simas Soares, a conta na importancia de 1:300\$, proveniente de serviço executado na instalação elétrica da "Casa Ruy Barbosa", no mês de setembro do corrente ano.

Dia 18

Exmo. Sr., ministro de Estado da Fazenda:

N. 2.971 — Declara que, oportunamente, depois de instalada a Secretaria de Estado deste ministerio em predio proprio, poderá ser atendida a solicitação constante do aviso n. 113, de 1 do corrente, concernente à cessão do antigo edificio do Senado Federal, sito à rua Moncorvo Filho, para a projetado ampliação dos serviços da Casa da Moeda.

— Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.972 — Transmite o requerimento, em que o professor Tillinger reclama pagamento de serviços prestados a repartições desse ministerio, no periodo de julho de 1930 a janeiro de 1931.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.990 — Solicita providencias no sentido de ser anulada do credito posto à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Pernambuco, a importância de 387\$100 e, isto feito, por a mesma importância à disposição no Tesouro Nacional, afim de atender ao pagamento dos vencimentos que competiam, no periodo de 1 a 10 de janeiro findo, ao professor do extinto curso antigo da mesma Faculdade, Dr. Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro, falecido a 11 do citado mês.

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1932

Santa Casa de Caridade de Uruguaiana (Rio Grande do Sul), por seu procurador, solicitando uma subvenção no semestre corrente. — Compareça na Diretoria Geral de Contabilidade, deste ministerio.

Dia 17

Ginasio Santa Luzia, de Mossoró (Rio Grande do Norte), pedindo subvenção, por seu procurador, no segundo semestre deste ano. — Atendam-se as exigencias do art. 5º do decreto n. 20.351, do ano passado.

Associação das Senhoras Brasileiras, desta Capital, pedindo subvenção no semestre corrente. — Compareça à Diretoria Geral de Contabilidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1932

Ao Sr. diretor da Assistencia a Psicopatas:

N. 2.923 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar a relação do pessoal mensalista da Colonia de Psicopatas (Homens).

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.926 — Transmite a relação do pessoal mensalista da Colonia de Psicopatas (homens) aprovada pelo Sr. ministro, de acordo com os decretos numeros 18.088, de 27 de janeiro de 1932, e 19.513, de 20 de dezembro de 1931.

— Ao Sr. diretor da Associação Oswaldo Cruz — Fortaleza — Ceará:

N. 2.937 — Para o andamento e conclusão do pedido de auxilio federal, neste semestre, faz-se necessario o reconhecimento das firmas signatarias de atestado, bem assim a prestação de contas do auxilio relativo a 1931, pois tendo vindo, em comprovação, um documento que se refere a fornecimentos

no exercício atual, não pôde ser aceito como se relativo a aquele período.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 2.938 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da importância de 2:857\$700, de que se julga credora a Companhia de Energia Elétrica, do fornecimento de energia elétrica à Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado, em 1931, e que por engano foi transmitido à Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura, remete os esclarecimentos que, sobre o assunto, foram prestados pela Inspetoria do Ensino Profissional Técnico.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.939 — Comunica que o Sr. ministro, mantendo a nomeação do Sr. Antonio Reinstop de Araujo, no cargo de bedel da Escola Politécnica dessa Universidade, resolveu autorizar o pagamento ao mesmo dos vencimentos que ainda não recebeu.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.940 — Transmite o telegrama que inspetor federal do ensino, de Belo Horizonte, enviou a esta Diretoria Geral.

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 2.841 — Comunica que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de outubro findo, ordenou o registro do ato constante do decreto n. 21.094, de 24 de fevereiro passado, que diz respeito a interesse dessa repartição.

— Ao Sr. diretor da Escola de Belas Artes:

N. 2.942 — Transmite-vos, afim de que seja anteposto o "pertence," os documentos que acompanharam o ofício n. 249, de 8 do corrente, relativos ao despacho de um volume na Alfandega desta capital, por terem vindo em nome do diretor da Escola e não no da Escola.

— Ao Sr. diretor da Biblioteca Nacional:

N. 2.943 — Comunica que sobre o despacho do volume a que se refere o ofício n. 359, de 11 do corrente, já se acha despachado e á disposição dessa Biblioteca.

— A Sra. diretora do Asilo Conde Pereira Marinho:

N. 2.844 — Restituindo as contas que acompanharam o requerimento de 29 de outubro findo, por não satisfazerem as exigências das instruções baixadas a respeito de subvenção, solicita a remessa de outros documentos em comprovação do emprego dado ao auxílio de 1:500\$000, e relativo a 1931.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.945 — Em referencia ao ofício n. 1.011, de 27 de julho findo, com que foi devolvido o processo fichado sob n. 27.822, de 1932, em que são interessados Agostello Gonçalves Vianna França e outros, para que seja cumprido o artigo 328, do regulamento geral de Contabilidade Pública, peço venia para sobre essa recomendação apresentar as considerações que se seguem e que possam justificar o procedimento desta Diretoria sobre o assunto.

Analisando-se o dispositivo citado, verifica-se que ela determina que no "livro folha" sejam feitas notas idênticas quanto à parte dos vencimentos e pen-

sões relativas a exercícios findos. Ora, as notas a que se refere o artigo 328 aludido são relativas aos termos de tutoria e curatela, data em que será atingida a maioridade, etc. e que dizem respeito aos inativos e pensionistas, pois a regra está incluída na Seção II, do regulamento invocado.

Do exposto, conclui-se que ha evidente engano na citação do artigo 328 que não tem aplicação ás dividas de exercícios findos da natureza das de que tratam os processos juntos.

E' verdade que, como medida fiscal acauteladora do interesse público e tendo em vista haver essa Diretoria invocado a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, revogada com a vigencia do Codigão de Contabilidade Pública da União, são feitas as devidas notas na segunda via do processo que fica arquivado nesta Secretaria de Estado, mas essa providencia não pôde se tornar efetiva por esta Diretoria em relação aos processos inclusos, por terem sido eles iniciados em data anterior á criação desta Secretaria de Estado, e em cujo arquivo não se encontram as segundas vias dos mesmos processos.

As devidas anotações constam, entretanto, dos documentos posteriores que transitaram nesta Diretoria Geral, inclusive do registro, em livro proprio, afim de evitar possível duplicata de pagamento.

Dia 16

Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 2.948 — Solicita providencias no sentido de ser a caixa marca CE, sob n. 140, despachada independentemente de vistoria e de acordo com o ofício n. 2.245, de 27 de agosto ultimo.

N. 2.950 — Reitera a solicitação contida no ofício n. 1.712, de 7 de julho do corrente ano, no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, por se tratar de uma permutação efetuada em virtude de um serviço internacional, uma encomenda postal vinda da Alemanha, e consignada ao Museu Nacional.

Dia 17

Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos:

N. 2.955 — Solicita providencias, afim de que seja feita, quanto antes, a instalação de um aparelho telefonico oficial no apartamento destinado á residência do Sr. ministro da Educação.

— Sr. superintendente da Companhia Telefonica Brasileira:

N. 2.956 — Solicita providencias, afim de que, seja feita, quanto antes, a instalação de um aparelho telefonico, na sala do ministro da Educação, na sede deste ministerio.

N. 2.957 — Remete a primeira via do empenho n. 15, na importancia de 187\$700, para o pagamento da despesa relativa ao aparelho telefonico instalado no gabinete do assistente técnico deste ministerio.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.958 — Comunica que o Sr. ministro, autorizou as despesas constantes do ofício n. 718, de 12 de setembro ultimo, do diretor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 2.959 — Comunica que o Sr. ministro, aprovou a despesa de réis 107:429\$100, efetuada pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, em abril

do corrente ano, á conta de seu orçamento interno.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.960 — Comunica que o Sr. ministro concedeu, a partir de 1 de janeiro deste ano, a gratificação pedida por José Barbosa, em requerimento firmado em 13 de junho ultimo.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.961 — Transmite a cópia do decreto de 7 de março do corrente ano, que pôz em disponibilidade o official encadernador das extintas oficinas graficas e de encadernação da Biblioteca Nacional, Firmino Thomé da Silva Ramos, e, bem assim, as certidões de seu tempo de serviço público, para o efeito da fixação de seus vencimentos em disponibilidade.

— Sr. Dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar:

N. 2.962 — Comunica que o Sr. ministro aceitou a proposta na importancia de 5:700\$000, apresentada pela firma Santos & Gonçalves Ltda., na concorrência administrativa para a execução de um lambris divisorio, de canela, lustrado, para ser instalado no gabinete do Sr. ministro.

— Srs. Santos & Gonçalves, Limitada:

N. 2.963 — Comunica que foi aceita, pelo Sr. Ministro, a proposta na importancia de 5:500\$, apresentada na concorrência administrativa, realizada nesta diretoria geral, no dia 25 de outubro ultimo, para a execução de um lambris divisorio, de canela, lustrado, para ser instalado no gabinete do Sr. Ministro.

— Sr. diretor do Observatorio Nacional:

N. 2.964 — Em referencia ao ofício n. 391, de 25 de outubro ultimo, transmitindo as primeiras vias do processo relativo á concorrência administrativa já realizada, para a execução de obras no edificio central e dependências desse Observatorio, comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar a referida concorrência.

— Sr. secretário do Conselho Nacional de Educação:

N. 2.965 — Comunica que o Sr. ministro autorizou o pagamento da gratificação de 150\$000 á 3ª official da Diretoria Geral do Expediente desta Secretaria de Estado, Julia Costa Ribeiro Filha, pelos serviços extraordinários prestados durante as sessões da última reunião do Conselho Nacional de Educação.

— Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.966 — Havendo falecido, a 13 de outubro ultimo, o Dr. Nestor Victor dos Santos, contribuinte do montepio, na qualidade de ex-vice-diretor do Internato do Ginasio Nacional, solicita providencias, afim de ser enviada a esta diretoria a declaração de familia do mesmo contribuinte, si, porventura, estiver arquivada nessa Secretaria.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia, Valença, Baía:

N. 2.967 — Afim de que tenha andamento e conclusão o pedido para um auxilio federal em proveito dessa instituição, no semestre corrente, solicita a remessa de relatório e balanço referentes ao movimento administrativo, no 1º semestre deste ano, bem assim de atestados, com firma reconhecida, quanto ao funcionamento permanente, precariedade de recursos

gratuidade de serviços, relativos á Santa Casa, atestados que poderão ser concedidos pelo juiz de direito, prefeito ou autoridade superior.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.938 — Transmite cópia do decreto de 24 de outubro último, que põe em disponibilidade, o secretário-bibliotecário do Observatório Nacional, Laudino Macedo, e bem assim as certidões do seu tempo de serviço público, para o fim de serem fixados os seus vencimentos em disponibilidade, a partir de 5 de julho findo, quando entrou em vigor o decreto n. 21.588, de 30 de julho próximo passado, que extinguiu aquele cargo.

— Sr. diretor geral da Assistência a Psicopatas:

N. 2.969 — Solicita informações sobre o excesso verificado na folha de pagamento de outubro, do pessoal contratado da Colônia de Psicopatas (Homens).

— Sr. superintendente do Ensino Commercial:

N. 2.970 — Restitue os documentos referentes ás despesas realizadas durante o mês de setembro, afim de que essa Superintendencia providencie no sentido de ser feita nos aludidos documentos a classificação da respectiva despesa nas consignações e sub-consignações correntes.

— Sra. diretora do Asilo Santo Antonio e Santa Isabel de Hungria — Ouro Preto — Minas Gerais:

N. 2.973 — Não sendo suficientes os documentos que foram oferecidos para a comprovação do emprego dado ao auxilio concedido, pelo Governo Federal, a esse Asilo, para 1931, solicita a remessa de outros.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia — Penédo — Alagoas:

N. 2.974 — Afim de que constem dos anexos do orçamento interno aprovado inclusive documentos, a declaração de terem sido feitos, no devido tempo, os respectivos fornecimentos e ainda o visto dessa Provedoria, como dispõem as instruções baixadas a respeito por este Ministério, remete os três recibos referentes á comprovação do emprego dado pelo Governo Federal, para 1931, a essa instituição.

— Sr. diretor da Escola Domestica e Tecnico-Profissional, Passa Quadra, Minas Gerais:

N. 2.975 — Solicita a remessa de um balancete relativo ao movimento financeiro da escola no semestre findo, com discriminação, por grupos, da despesa realizada no mesmo periodo, bem assim de documentos que comprovem a aplicação dada ao auxilio federal concedido para 1931, de acôrdo com as instruções baixadas por este ministério a respeito de subvenção.

— Sr. provedor da Casa de Caridade, Viçosa, Minas Gerais:

N. 2.976 — Solicita a remessa dos documentos que comprovem a aplicação dada por essa instituição ao auxilio do Governo Federal concedido para 1931, afim de que tenha andamento e conclusão o requerimento para um auxilio no semestre corrente.

— Sr. diretor do Asilo de N. S. do Perpétuo Socorro, Santa Barbara, Minas Gerais:

N. 2.977 — Solicita a remessa de um balancete, relativo ao movimento financeiro no semestre findo do qual constem discriminadamente a despesa efetuada, o saldo do exercicio anterior e a subven-

ção federal do mesmo exercicio, que teria sido paga no citado semestre, bem assim a comprovação do emprego dado á importância da mesma subvenção.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia de Jacaré, São Paulo:

N. 2.798 — Tendo presente a petição de 18 de outubro findo, relativa a uma subvenção no semestre corrente, declara que o pagamento do referido auxilio fica dependendo da comprovação do que foi concedido a essa instituição para o exercicio de 1931.

— Sr. diretor do Instituto de Proteção e Assistência á Infancia, Maceió, Alagoas:

N. 2.979 — Para que seja suficiente a habilitação desse instituto ao merecimento de um auxilio no 1º semestre deste ano, faz-se necessaria a remessa do relatório e balancete referentes ao movimento social em 1931 e atestados de autoridades superiores, de preferencia federais, quanto ao funcionamento permanente, á gratuidade de serviço e á precariedade de recursos da instituição, para se manter.

— Sr. presidente do Asilo N. S. do Carmo — Campos — Estado do Rio:

N. 2.980 — Para que fique completa a habilitação desse asilo ao merecimento da subvenção federal neste segundo semestre, solicita a remessa do relatório referente ao movimento administrativo no semestre passado, bem assim da prestação de contas do auxilio que á mesma instituição fôra dada para 1931.

— Sr. provedor do Hospital S. Vicente de Paulo — Bom Jesus de Itabapoana — Estado do Rio:

N. 2.981 — Em vista de não mencionar o relatório apresentado com o pedido de uma subvenção no semestre corrente, o número de leitos ocupados nas enfermarias e, bem assim, o movimento de doentes socorridos durante os seis primeiros meses do corrente ano, solicita providencias no sentido de serem cumpridas as referidas formalidades.

— Sr. presidente da Escola de Musica, Santa Cecilia — Petropolis — Estado do Rio:

N. 2.982 — Sendo ainda insufficiente os documentos de habilitação apresentados com o pedido de um auxilio no semestre corrente, torna-se necessario que esse instituto ofereça a prova de que não dispõe de recursos proprios para o custeio das suas despesas.

— Sr. provedor da Casa de Caridade — Paraíba do Sul — Estado do Rio:

N. 2.983 — Solicita para a perfeita instrução do processo a respeito do pedido de subvenção no semestre corrente, a remessa de um balancete discriminado do movimento financeiro da instituição no primeiro semestre, bem assim dos documentos que comprovem a aplicação dada ao auxilio concedido para 1931.

— Sr. provedor do Asilo Santa Leopoldina — Niteroi — Estado do Rio:

N. 2.984 — Constando do balancete apresentado, referente ao primeiro semestre findo, entre os titulos da despesa, a parcela de 16:682\$100 com a rubrica "Banco Português e/mov", solicita esclarecimentos a respeito, afim de que possa ter o devido andamento o pedido de um auxilio no semestre corrente em proveito dessa instituição.

— Sr. inspetor federal da Nacionalização do Ensino — Curitiba — Paraná:

N. 2.985 — Em solução ao motivo de telegrama de 1 deste mês, solicita a remessa de relatório e mapa circums-

lançado das escolas que, no Estado, tiverem sido instaladas de acôrdo com o decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1910, afim de que possa ser processado o pagamento da subvenção que ao Governo estadual caberá, conforme o art. 22 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

— Sr. diretor da Faculdade de Medicina — Recife — Pernambuco:

N. 2.986 — Para que possa ter andamento a petição de 11 de outubro findo no sentido de ser concedido um auxilio federal a esse estabelecimento de ensino solicita seja feita habilitação suficiente de acôrdo com os dispositivos dos decretos ns. 20.351, do ano passado, e 21.220, de 30 de março findo.

— Sra. diretora do Colegio da Orfã — Bom Conselho — Pernambuco:

N. 2.987 — Para o andamento do pedido de subvenção federal no semestre corrente, solicita seja feita, primeiramente, a comprovação dada ao auxilio concedido por este ministério a respeito de subvenções.

— Sra. presidente da Associação das Damas de Caridade — Natal — Rio Grande do Norte:

N. 2.988 — Solicita a remessa de relatório e balancete referentes ao movimento administrativo no semestre passado, bem assim da conservação do emprego dado ao auxilio para 1931.

— Sr. presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia — São Paulo:

N. 2.989 — Não sendo suficiente o atestado de funcionamento permanente e de precariedade de recursos remetido por essa sociedade, de novo solicita a remessa desse documento, devidamente assinado por autoridade superior e federal, de preferencia, pois só assim terá andamento o pedido para uma subvenção no 1º semestre deste ano.

— Sr. presidente da Academia Nacional de Medicina:

N. 2.991 — Afim de que possa completar as provas de habilitação a um auxilio relativo ao semestre corrente, torna-se necessario que esse instituto ofereça a prova de funcionamento e o relatório administrativo referente ao 1º semestre findo.

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1932

Patronato da Menores (Distrito Federal), pedindo um auxilio no semestre corrente. — Compareça nesta Diretoria Geral.

José Olina Cabral, pedindo a inscrição de sua firma nesta Diretoria Geral, no livro deste ministério. — Deferido.

Diretoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dia 21 de novembro de 1932

Solicitaram-se providencias:

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.338 — No sentido de ser dado parecer sobre o pedido constante do requerimento de João de Sousa Luens.

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 2.345 — No sentido de informar o requerimento em que Philomeno Carrão de Andrade, reclama contra a retirada do hidrômetro que regulava o abastecimento de agua do predio da rua Teixeira Bastos n. 11.

N. 2.347 — No sentido de ser reme-
tido a esta diretoria geral o processo
originado pelo requerimento de Carlos
Alves Corrêa.

N. 2.349 — No sentido de informar
o requerimento em que Maria Christina
de Azevedo pede cancelamento da multa
imposta por aquela inspetoria.

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio
de Janeiro:

N. 2.356 — Afim de ser dado parecer
sobre o memorial dos professores da Es-
cola de Odontologia, anexa à Faculdade
de Medicina daquela universidade.

Ao Sr. diretor do Observatório Na-
cional:

N. 2.358 — No sentido de informar
sobre a possibilidade de ficar à dispo-
sição do Ministério da Agricultura, sem
prejuízo dos seus vencimentos, um te-
cnico daquele observatório, afim de
auxiliar os trabalhos de instalação dos
instrumentos destinados ao Observató-
rio Magnético de Belém do Pará.

Ao Sr. superintendente do Ensino
Comercial:

N. 2.360 — Afim de ser dado parecer so-
bre o requerimento de Americo Spisso.

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio
de Janeiro:

N. 2.363 — No sentido de informar
o requerimento, em que José Cardoso de
Mello, aluno promovido em março úl-
timo ao segundo ano da Faculdade de
Direito daquela universidade, pede seja
autorizada a respectiva matrícula medi-
ante o pagamento das taxas regulmen-
tares.

— Comunicou-se:

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio
de Janeiro:

N. 2.332 — Que o senhor ministro
deferiu o requerimento em que Antonio
Tosto pediu autorização para registrar
o diploma que lhe foi conferido pela
"Ecole du Genie Civil", de Paris.

N. 2.336 — Haver o senhor ministro
deferido, por equidade, o requerimento
em que Evandro Cavalcanti Lins e Sil-
va pede matrícula no quinto ano da Fa-
culdade de Direito daquela universi-
dade.

Ao Sr. diretor geral do Departamento
Nacional do Ensino:

N. 2.340 — Haver o senhor ministro
deferido por equidade o requerimento
de Jair Ferreira da Rocha.

Ao Sr. inspetor geral do Ensino Pro-
fissional Técnico:

N. 2.344 — Que o senhor ministro,
por despacho de 16, aprovou o ato pelo
qual o diretor da Escola de Aprendizizes
Artífices no Estado do Pará designou o
senhor Rocco Pandolfo para substituir
o escriptorario da mesma escola, senhor
Theodolito Pereira de Castro.

Aos senhores diretores gerais dos De-
partamentos Nacionais do Ensino e Saú-
de Pública, superintendente do Ensino
Comercial e inspetor geral do Ensino
Profissional Técnico:

N. 2.346 — Circular — De ordem do
senhor ministro, que o secretário da
Chefia do Governo Provisorio dirigiu a
est.^a ministerio o officio n. 242, do teor
seguinte:

"Senhor ministro — Cumpre-me co-
municar a V. Ex., que, para constituir
a comissão incumbida de apurar as res-
ponsabilidades dos funcionarios federais
de São Paulo, durante o movimento se-
dicioso verificado naquele Estado, foram
designados os seguintes officiais: major
Pedro Leonardo de Campos e capitães
Lincoln de Carvalho Caldas, João Tei-
xeira Marques, Plinio Paes Barreto Car-
doso, Victor Cesar da Cunha Cruz e Hei-

tor Lobato Valle. Outrossim, devo ainda
comunicar a V. Ex. que a referida co-
missão poderá requisitar das repartições
da União os funcionarios indispensaveis
para o serviço que precisa realizar. Rei-
terro a V. Ex. a segurança do meu ele-
vado apreço. — Gregorio da Fonseca,
secretário."

Ao Sr. presidente da omissão de Cen-
sura Cinematografica:

N. 2.357 — Que o senhor ministro
resolveu conceder a isenção da taxa ci-
nematoğrafica para educação popular
solicitada por Lafayette Cunha, para o
film "Viagem Maravilhosa".

Requerimentos despachados pelo se-
nhor ministro:

N. 10.472 — Jair Ferreira da Rocha.
— Deferido, por equidade, em face dos
pareceres.

N. 9.493 — Lafayette Fernandes da
Cunha. — Ouvido o senhor Chefe do
Governo, resolveu conceder a isenção pe-
dida.

N. 4.319 — Antonio Tosto. — Em
face dos pareceres, deferido.

Requerimento despachado pelo se-
nhor Chefe do Governo Provisorio:

N. 3.007 — Octavio Bastos Nogueira.
— Aguarde vaga.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Thereza Santos e Maria José Colen,
normalistas do 2º grau, solicitando isen-
ção dos exames de preparatórios para
matricula no curso medico. — Não pô-
dem ser atendidas.

Evaldo Bandeira Braga, aluno do Gi-
nasio Pamanaense, pedindo revisão de
provas parciais. — Em face da lei não
pode ser atendido.

Antonio Etelvino de Carvalho, aluno
da 3ª série do Ateneu Pedro II em Ser-
gipe, solicitando relevação de faltas ás
provas parciais de junho e setembro e
da frequencia escolar durante o periodo
em que esteve doente. — Defiro nos ter-
mos do parecer.

Albino Lima, solicitando reconsidera-
ção de despachos anteriores. — Arqui-
ve-se.

Lauro Corsi, aluno da 5ª série do Gi-
nasio Paraense, solicita transferencia
para o Ginasio do Estado em Ribeirão
 Preto. — Não pôde ser atendido.

José Taboada Vidal, pai de Affonso
Taboada Souza, solicitando transferen-
cia do Ginasio Antonio Vieira da Baía,
para o Ginasio Ypiranga nesta Capital.
— Não é possível atender.

Leão Jayme Obadia, irmão de Daniel
Obadia aluno do Instituto N. S. de Na-
zareth, solicitando reconsideração de
despachos do ex-ministro da Educação.
— Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Benedicto Pereira Leite, pedindo re-
gistro de diploma. — Compareça a Es-
cola de Farmacia e Odontologia de São
Paulo, afim de prestar esclarecimentos.
Clovis e Blandina Coletti, pedindo
transferencia da Escola de Farmacia e
Odontologia de S. Paulo para qualquer
Instituto Oficial ou equiparado. — In-
deferido.

Ariosto Perassoli, pedindo certificados
de exames. — Indeferido á vista da in-
formação.

Jayme Pereira da Silva, pedindo
transferencia da Escola de Farmacia e
Odontologia de Ribeirão Preto para a
Escola de S. Sebastião do Paraíso. —
Requeira em época oportuna a quem de
direito.

Argemiro Gandra, pedindo registro de
diploma. — Indeferido, a vista da in-
formação.

Registro de professores

Arthur de Carvalho. — Indeferido.
Melchides Jonathas Evangelista. —
Prove que lecionou durante dois anos as
materias requeridas e satisfaça o exigi-
do na alinea d do art. 69 do decreto
n. 19.890 em Inglês.

Julio Pinto Ferreira. — Dirija-se ao
Arquivo Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Francisco de Sant'Anna Alvim, alu-
no do 1º ano do curso medico da Escola
de Medicina e Cirurgia do Instituto
Hahnemanniano, solicitando dispensa da
1ª prova parcial. — Deferido, uma vez
satisfeitas as demais exigencias do re-
gime escolar relativas á promoção.

Felicio Fernandes Nogueira, aluno do
curso medico da Faculdade Fluminense
de Medicina, solicitando matricula na
4ª série ou permissão para prestar exa-
me de uma cadeira de que depende. —
A vista dos pareceres não posso aten-
der.

José Octavio de Abreu, matriculado na
Faculdade de Farmacia e Odontologia de
S. Paulo em 1923, pedindo transferen-
cia para a Faculdade de Farmacia e
Odontologia de Ribeirão Preto. — Não
pode ser atendido.

Julio Americo do Lago Zamith, plei-
teando validade de exames prestados em
1931 no curso prévio da Escola Naval.
— Não é possível, em face dos parece-
res.

José Januario Coutinho, pedindo re-
consideração do ato que negou validade
aos exames pelo mesmo prestados em
1916 na Faculdade de Direito de Minas
Gerais. — O requerente comprove, com
certidão, o que alega em relação aos
precedentes apontados.

Diretor da Escola de Farmacia e
Odontologia do Maranhão, pedindo ins-
peção preliminar. — Prove-se o alega-
do.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Paulo Labarthe, pedindo registro de
diploma. — Declare por onde é diplo-
mado.

Dr. Francisco Antonio Pompeu de
Camargo, pedindo uma certidão. — Di-
rja-se ao Sr. ministro da Educação.

Registro de professores

Maria Conceição Vicente de Carvalho.
— Legalize o documento apresentado.
Iselle Ribeiro. — Prove que lecionou
Geografia, Física e Química.
Pilodes Gama. — Prove que tem exa-
me da materia ora pedida.

Departamento Nacional de Saúde Pública

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1932

N. 5.151/32 — Paul Bruyere. — Deferido.
N. 6.173/32 — Ch. Richardson. — Deferido.
N. 2.523/32 — Fioravante Cinello. — Compareça nesta Inspetoria.

Dia 7

N. 4.853/32 — R. Armengaud. — Compareça nesta Inspetoria.

Dia 8

N. 6.136/32 — Joana Gouvea. — Compareça nesta Inspetoria.
N. 5.192/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 6.107/32 — Helena Aristolina Teixeira da Costa. — Deferido, por equidade.

N. 5.094/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.173/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.093/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 6.158/32 — Alfredo Joaquim de Oliveira. — Deferido.

N. 5.479/32 — Manoel José dos Reis. — Deferido.

N. 5.199/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 4.900/32 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.

N. 5.442/32 — Olimpia Teixeira de Carvalho. — Deferido.

N. 4.906/32 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.

N. 4.897/32 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.

N. 4.899/32 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.

N. 4.898/32 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.

N. 4.902/32 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.

N. 5.478/32 — Manoel José dos Reis. — Deferido.

N. 6.140/32 — Floriano Jacinto Franco. — Deferido.

N. 6.139/32 — Braulio Gomes. — Deferido.

N. 6.178/32 — Oto Serpa Granado. — Deferido.

N. 5.615/32 — Edgar do Couto. — Deferido.

N. 4.344/32 — Paulo Nicoll. — Deferido.

N. 4.901/32 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.

N. 6.163/32 — Eugéne Barrene. — Compareça nesta Inspetoria.

Dia 16

N. 5.193/32 — Paul Bruyere. — Certifique-se.

N. 5.196/32 — Paul Bruyere. — Certifique-se.

N. 4.676/32 — E. Charles Vautet. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 5.433/32 — Osvaldo Sales Gans. — Deferido, depositando o selo para extração da licença.

N. 5.435/32 — Osvaldo Sales Gans. — Idem idem.

N. 5.063/32 — Lydia Pinto de Carvalho. — Deferido.

N. 5.364/32 — Aurelio Chiorboli. — Deferido, depositando o selo para a transferência.

N. 6.282/32 — Otto Voigt. — Deferido.

N. 5.525/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.527/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.526/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.524/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.183/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.181/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.180/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.182/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.177/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

Dia 17

N. 5.529/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.528/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 4.225/32 — Seys & Pierre. — Arquite-se.

N. 5.434/32 — Dr. Raul Leite & Comp. — Indeferido.

N. 5.902/32 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Deferido.

N. 434/32 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Deferido.

N. 5.174/32 — Paul Bruyere. — Certifique-se.

N. 5.740/32 — Schering-Kahlbau, A. G. — Deferido.

N. 5.357/32 — Aurelio Chiorboli. — Deferido.

Dia 18

N. 6.387/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 6.386/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 6.385/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 6.383/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 6.390/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 6.384/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 5.190/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.157/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.095/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 5.198/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 6.403/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 5.316/32 — Eugéne Barrene. — Deferido.

N. 6.388/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 6.392/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 6.393/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 6.396/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 6.401/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 6.400/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 6.399/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 6.394/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 6.398/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 6.395/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 6.402/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 6.397/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 6.389/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 5.916/32 — Cicero Carvalho. — Deferido.

N. 5.824/32 — Paulo Nicoli. — Deferido.

N. 6.405/32 — Dr. Edouard O. Grillet. — Deferido, por equidade.

N. 5.268/32 — Eugene Barrene & Comp. — Deferido.

N. 5.269/32 — Eugene Barrene & Comp. — Deferido.

N. 5.300/32 — Eugene Barrene & Comp. — Deferido.

N. 5.301/32 — Eugene Barrene & Comp. — Deferido.

N. 5.297/32 — Eugene Barrene & Comp. — Deferido.

N. 5.298/32 — Eugene Barrene & Comp. — Deferido.

N. 5.299/32 — Eugene Barrene & Comp. — Deferido.

N. 6.391/32 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.

N. 6.408/32 — Granado & Comp. — Deferido, arbitrando em 5:000\$000 a quantia a ser depositada na Caixa Economica Federal.

Dia 19

N. 5.566/32 — Dionysio de Oliveira Torres. — Indeferido.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 16 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 916 — Tufi Jorge Mesqueu. — Concedo 90 dias.

Dia 19

N. 915 — Agostinho de Almeida. — Concedo 90 dias.

N. 917 — Elias Jorge. — Concedo 30 dias.

N. 919 — Antonio & Narciso. — Deferido, á vista da informação.

N. 920 — Adelino Pinto & Irmão. — Concedo 90 dias.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Expediente de 17 de novembro de 1932

N. 4.929, de M. Teixeira & Dias; numero 4.815, de Adelino R. Filgueiras; n. 5.069, de Cinzano S. A.; n. 5.092, de Guilherme Ferreira Barcellos. — Deferido; n. 5.402, de João Siqueira Borges; n. 5.226, de João Siqueira Borges. — Indeferido; n. 5.352, de Antonio Pinto Santiago. — Ladrilha o pavimento da loja; n. 5.357, de A. Ferreira. — Complete as instalações e comunique; numero 5.358, de Antonio de Carvalho; n. 4.969, de M. Cardoso Vieira; nume-

n. 5.369, de Carlos Norberto da Silva Braga. — Póde funcionar até ulterior deliberação; n. 4.970, de Francisco Sornillo, n. 4.971, de J. M. Macedo. — Póde funcionar até ulterior deliberação, somente com o negocio requerido; numero 5.396, de Paulo José Machado; n. 5.429, de J. Pereira & Santos. — **Certifique-se**; n. 5.356, de Silveira & Teixeira; n. 5.385, de Campos & Augusto; n. 5.388, de A. Alves Junior; n. 5.387, de Vaz Fernandes & Comp.; n. 5.386, de J. A. Coelho & Comp.; n. 5.383, de Costa & Pinto; n. 5.384, de Strecht & Comp.; n. 5.381, de A. Fernandes & Dias. — **Indeferido**; concedo apenas mais noventa dias de prazo; numero 5.382, de Djalma P. Tavares. — **Concedo** mais noventa dias; n. 5.313, de Alves Lobato & Comp. — **Concedo** sessenta dias improrrogaveis; n. 5.389, de A. S. Rosa. — **Concedo** quinze dias; n. 4.639, de Carvalho & Comp.; numero 4.264, de Antonio Gonçalves Cardoso. — **Relevo a infração**.

Dia 18

N. 5.434, de Mario Camara da Motta; n. 5.170, de Santos Soares & Comp.; n. 5.167, de Bhering. Companhia S. A.; n. 5.078, de Zaly & Irmãos; n. 5.052, de Raul Rodrigues Gomes; n. 4.983, de Ottilio Galhardo; n. 4.996, de F. Martins & Comp.; n. 5.179, de Avelino F. Cereijo; n. 5.204, de Bhering, Companhia S. A. — **Deferido**; n. 5.433, de N. Russo. — **Permito** o funcionamento a titulo precario, devendo dentro de noventa dias improrrogaveis, cumprir a exigencia relativa á claraboia; numero 5.428, de Costa & J. Correia. — **Indeferido**; instale primeiramente a camara frigorifica; n. 5.425, de Carlos Norberto da Silva Braga; n. 5.420, de Anna da Conceição Carvalho. — **Certifique-se**; n. 5.316, de Giannini Achcrinto & Comp. — **Concedo** 30 dias.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1932

Benedicto G. Coimbra, Clemente C. Carvalho, Manoel Ramos Filho, Religiosas do Convento de Santa Tereza, Se-

bastião Ribeiro, Henrique Pereira Matos, Feliciano V. Cruz, America Football Club, Antonio Malheiros Braga, Martha Elza S. Kastrup, Lebre Sobrinho & Comp., Joaquim F. Silva, Aurelio de Jesus, José Rodrigues, Villobaldo M. S. Campos, Olympio Pago. — **Deferido**.

Peixoto & Comp., Manoel Pereira Coronha, Elydia Fernandes Soares. — **Certifique-se**.

Olinda Ferreira, Antonio J. Martins Tinoco. — **Nada ha que deferir**.

Maria Eugenia F. Costa, Henrique S. G. Buffarine. — **Compareça** ao 6º distrito.

José Marques da Silva. — **Transfira-se**.

José Ignacio Santos. — **Indeferido**.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Diretoria Geral do Tesouro Nacional— Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1932 —Circular n. 6 — De ordem do Sr. ministro, comunico aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acôrdo com o resolvido por S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisório fica restabelecido, para o expediente das mesmas repartições, o antigo horario de seis horas de trabalho, compreendido em um só turno, das 11 ás 17 horas. — O diretor geral, José Bellens de Almeida.

Processos despachados

Ao Sr. ministro:

N. 19.115, de 1932 — Carta da firma Thomas De La Rue & Co. Ltda., propondo o fornecimento de cedulas e a instalação de maquinas destinadas ao fabrico de notas, apolices e selos:

1). Aprovo em principio os medelos apresentados pela firma Thomaz de La Rue, a qual deverá exhibir antes da sua execução um esboço de cada uma das notas de 5\$, 10\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$, 500\$ e 1.000\$. Aprovo igualmente a marca d'agua proposta e o formato das ce-

dulas a imprimir, afim de que possa a firma interessada habilitar-se ás concurrencias que forem abertas oportunamente.

2). Convide-se a American Bank Note, Institut Français de Gravure, Thomas de La Rue e outros estabelecimentos congêneres a apresentar proposta para instalação da maquinaria indispensavel para a confecção da nossa moeda-papel e dos selos e estampilhas, tudo sem compromisso, e tendo em vista o aproveitamento dos atuais maquinismos da Casa da Moeda. As propostas devem ser minuciosas e indicar o numero e caracteristica das maquinas, bem como a sua capacidade anual de produção, preços e modo de pagamento, prazo de fornecimento e montagem, quaisquer outras vantagens que possam oferecer.

N. 58.267, de 1932 — Flavio Pereira Guimarães, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior do Maranhão, pedindo prorrogação de prazo para apresentar-se á sua repartição. — Concedida a terceira e ultima prorrogação de prazo, por vinte dias.

N. 62.710, de 1932 — Roberto Cooper Stegall, pedindo seja ordenado o pagamento de uma divida do Estado do Paraná, proveniente de obras executadas pelo requerente em 1930. — Prove a sua qualidade de credor da importancia indicada.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1932

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 187 — Comunicando haver resolvido que volte ao exercicio de suas funções o chefe de secção do Imposto de Renda Sr. Joaquim Teixeira Mendes.

Dia 19

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 151 — Comunicando que a arrecadação da rubrica 120 da Renda Extraordinaria — "Taxa adicional sobre os direitos de importação das mercadorias da classe 18ª da Tarifa das Alfandegas", até 30 de setembro ultimo, foi de réis 27.374\$, ouro, de acôrdo com os balanços até agora recebidos pela Contadoria Central da Republica.

PROJETO DE REGULAMENTO DE FATURAS CONSULARES

Serão recebidas emendas e sugestões, durante o prazo de trinta dias, pela comissão incumbida da elaboração do projeto, a qual funciona no edificio do Ministerio das Relações Exteriores.

CAPITULO I

DAS FATURAS CONSULARES

Art. 1.º As faturas consulares serão organizadas de acôrdo com as disposições do presente regulamento.

Art. 2.º As mercadorias que forem expedidas de país estrangeiro para o Brasil, quer venham por via maritima, quer venham por via terrestre, fluvial ou aerea, com excepção das mencionadas no art. 4º, deverão ser acompanhadas de faturas consulares.

§ 1.º Cada fatura consular deverá ter um só consignatario, podendo tambem ser consignada á ordem.

§ 2.º Os volumes constantes de uma fatura consular terão todos a mesma marca e serão numerados, seguidamente sempre que possivel, não se permitindo, porém, a repetição de nume-

ros e devendo a numeração ser indicada em ordem ascendente, na fatura consular.

§ 3.º O numero em cada volume será escrito abaixo da marca e separadamente das figuras geralmente usadas, triangulo, círculo, losango, etc., que encerram a marca, de modo a não fazer parte desta.

§ 4.º Será facultado ao expedidor indicar, em cada volume de mercadoria, um numero de referencia, independente da marca e da numeração seguida dos volumes.

§ 5.º Excetuam-se, para os efeitos dos §§ 2º e 3º do presente artigo, as mercadorias importadas a granel, não sendo, porém, permitida a inclusão de outras mercadorias na fatura consular e devendo constar da mesma uma só partida e de uma só qualidade.

§ 6.º São consideradas mercadorias a granel, para a applicação do paragrafo precedente, não somente aquelas que, não podendo, pela sua natureza, ser contadas por unidades, venham sem embalagem, como tambem, facultativamente, o trigo e outros cereais e farinha de trigo, o cimento, a gazolina, o querosene, o oleo combustivel e o oleo lubrificante, em partidas de mais de cincoenta volumes, tendo como acondicionamento sacos, latas, caixas, barris ou tambores, desde que todos

os volumes sejam uniformes, tendo o mesmo peso e a mesma medida, e toda a partida seja constituída de mercadoria da mesma qualidade, não sendo permitida, nos casos de incidência neste parágrafo, a indicação, nos volumes, de números de referência, de que trata o § 4º do presente artigo.

§ 7.º A prata amoeada o papel moeda e os títulos cotados em bolsa são considerados mercadorias, para os fins deste regulamento.

§ 8.º Para as faturas consulares de armas, munições, explosivos e produtos químicos agressivos, sementes, plantas e partes vivas de plantas, serão observadas as exigências dos arts. 15 a 30 deste regulamento.

Art. 3.º As faturas consulares deverão corresponder aos conhecimentos de carga, observadas as seguintes disposições:

a) não poderá haver maior número de conhecimentos de carga, para um só consignatário, do que faturas consulares, referentes às mercadorias, constantes dos conhecimentos;

b) quando houver um só conhecimento de carga, do qual constem mercadorias com varias marcas, haverá tantas faturas consulares quantas forem as marcas.

Art. 4.º Não é exigível a fatura consular:

a) das encomendas postais de qualquer valor, procedentes dos países com os quais tenha o Brasil firmado convenções sobre a matéria;

b) das encomendas ou amostras cujo valor comercial no país de onde forem remetidas, não exceder de cinco libras esterlinas, ouro, preço de aquisição, ou do equivalente em moeda de outro tipo, ficando sujeitas a despacho na competente estação aduaneira, na forma das demais mercadorias, quando na ocasião da conferencia se verificar ser superior ao limite acima fixado o valor da encomenda ou da amostra;

c) das bagagens dos passageiros, de que tratam os artigos 16 e 17 das instruções que baixaram com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, e o art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, ainda quando não acompanhem seus proprietários;

d) das mercadorias procedentes de qualquer porto estrangeiro ou ponto terrestre de países limítrofes com o território brasileiro, onde não haja autoridade consular do Brasil, observando-se, neste caso, as disposições do art. 7º deste regulamento.

Parágrafo unico. A autoridade consular não poderá deixar de legalizar a fatura, quando se tratar de mercadorias isentas de exhibição desse documento, si o expedidor desejar apresentá-la, cobrando, neste caso, os emolumentos respectivos.

Art. 5.º Antes da chegada da mercadoria à estação aduaneira de destino, a fatura consular será apresentada, em quatro vias, à repartição consular no ponto de expedição ou no porto de embarque, a qual, depois de legalizá-las, lhes dará os seguintes destinos:

a) a 1ª via será entregue ao expedidor, para ser enviada ao consignatário, afim de que, apresentada por este à estação aduaneira no porto ou ponto de destino da mercadoria, sirva para o respectivo despacho;

b) a segunda via será remetida pela repartição consular ao Departamento Nacional de Estatística, no Rio de Janeiro, na mesma semana em que houver sido legalizada;

c) a terceira via será remetida pela repartição consular à estação aduaneira de destino da mercadoria, na mesma semana em que houver sido legalizada;

d) a quarta via ficará no arquivo da chancelaria consular.

Art. 6.º A 1ª via da fatura consular será escrita a mão ou a máquina, com tinta indelevel. As outras vias poderão ser copiadas por qualquer processo, contanto que sejam facilmente legíveis.

Parágrafo unico. A 1ª via da fatura consular poderá ser feita em papel leve, apropriado para correio aereo.

Art. 7.º Na falta de repartição consular no ponto de expedição ou no porto de embarque, a fatura consular poderá ser apresentada, antes da chegada da mercadoria à estação aduaneira de destino, a qualquer consulado de carreira do Brasil situado no país de expedição ou no país do porto de embarque, afim de ser legalizada, sendo, porém, acompanhada, obrigatoriamente, de um certificado de procedencia da mercadoria, que o mesmo consulado visará gratis. E no caso de não existir consulado de carreira no país de expedição nem no país do porto de embarque ou quando estiverem situados a grande distancia, poderá a fatura consular ser apresentada, para a legalização, juntamente com os papeis do navio que conduzir a mercadoria e acompanhada do certificado de procedencia, a qualquer repartição consular do Brasil localizada em porto de escala.

§ 1.º Não existindo repartição consular do Brasil no ponto de expedição nem no porto de embarque da mercadoria e não sendo possível apresentar a fatura a qualquer consulado de carreira no país de expedição ou no país do porto de embarque, nem a uma repartição consular localizada em porto de escala, serão os consignatários da mercadoria ou seus prepostos obrigados a apresentar á estação aduaneira, para o despacho respectivo, exceto quando a mercadoria fôr destinada ao porto do Rio de Janeiro, duas cópias da fatura comercial, em substituição á fatura consular, devendo uma das cópias ficar arquivada na estação aduaneira e a outra ser por esta remetida, na semana em que fôr apresentada, ao Departamento Nacional de Estatística, no Rio de Janeiro. As cópias de que trata o presente parágrafo deverão conter todos os dados exigidos nas faturas consulares.

§ 2.º No caso do parágrafo precedente, a estação aduaneira, antes de proceder ao despacho, cobrará por verba, do consignatário ou de seus prepostos, os emolumentos consulares que deveriam ser pagos pela legalização da fatura consular não apresentada.

§ 3.º Quando a mercadoria, da qual não exista a fatura consular, pelos motivos indicados no presente artigo, fôr destinada ao porto do Rio de Janeiro, serão os consignatários ou seus prepostos obrigados a apresentar as duas cópias da fatura comercial, acompanhadas de um certificado de procedencia da mercadoria, á Secretaria de Estado das Relações Exteriores, que as legalizará, após a cobrança, por verba, dos emolumentos consulares devidos, que serão pagos á Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia expedida pela referida Secretaria de Estado.

§ 4.º Uma das cópias da fatura comercial, a que se refere o parágrafo anterior, será apresentada pelo consignatário ou seus prepostos, após a legalização feita pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, á Alfandega do Rio de Janeiro, para o despacho da mercadoria, e a outra será pelo mencionado ministerio remetida ao Departamento Nacional de Estatística.

§ 5.º A Secretaria de Estado das Relações Exteriores numerará, anualmente, todas as faturas que legalizar.

CAPITULO II

DO MODELO DAS FATURAS CONSULARES

Art. 8.º As faturas consulares, que serão organizadas de acôrdo com o modelo anexo a este regulamento, pelo exportador ou expeditor da mercadoria, deverão satisfazer as seguintes formalidades:

a) Numeração da fatura — Compete exclusivamente á repartição consular que legalizar as faturas, numerá-las seguidamente, começando a numeração em cada ano pelo n. 1;

b) Declaração — Deverá ser firmada pelo exportador, expeditor, ou seu preposto, que garantirá a exatidão da mesma, afirmando não ter apresentado para legalização outra fatura referente ás mesmas mercadorias;

c) Nome e nacionalidade do navio — Deverão ser mencionados, assim como si o navio é a vapor, o motor ou a vela;

d) Porto de embarque das mercadorias — É aquele em que a mercadoria for efetivamente embarcada com destino ao Brasil;

e) Porto de destino da mercadoria — É o porto aduaneiro para o qual a mercadoria tiver sido despachada. No caso de opção ou trânsito para outro porto deverá ser feita, na fatura, declaração neste sentido. A mercadoria só poderá ser desembarcada no porto de opção quando o navio trouxer manifesto de carga para este porto;

f) Marca dos volumes — Deverá ser reproduzida no lugar competente a marca dos volumes das mercadorias consignadas na fatura;

g) Número dos volumes — Na 1ª coluna á esquerda deverá ser declarado o número de ordem de cada volume;

h) Número de referencia — Na 2ª coluna á esquerda o exportador ou expeditor mencionará, facultativamente, o número que geralmente se coloca no volume ou nos volumes para se distinguir uma encomenda de outra;

i) Quantidade e especie do volume — Nas 3ª e 4ª colunas á esquerda deverão ser mencionadas, guardando a devida ordem, a quantidade e especie de volumes, isto é, si são caixas, barris, barricas, fardos, unidade, etc.;

j) Discriminação das mercadorias — O exportador deverá indicar as mercadorias com as denominações proprias, de acôrdo com a venda realizada e a respectiva fatura comercial, na conformidade do que dispõe o art. 14 deste regulamento;

k. **Peso bruto dos volumes** — Deverá ser mencionado o da mercadoria com todos os seus envoltórios, receptáculos, barricas, barris, caixas, cobertas, fardos, latas e embalagens de todo o genero, sejam exteriores ou interiores, sem exceção de nenhuma classe.

Entende-se por "envoltório" o continente de uma mercadoria, chamando-se:

I — exterior — o que está á vista, fechado o volume, compreendidos uniões, esteiras ou papeis que o envolvem;

II — interior — todos os demais que o primeiro encerra;

l) **Peso legal** — Igualmente o da mercadoria nos envoltórios interiores, inclusive cartões, cordas, garrafas, latas, papel e outros em que vier acondicionada, com exceção das caixas de madeira tosca, da palha, palhões e serragem servindo de enchimento, e da folha de zinco ou de ferro, revestindo internamente o envoltório externo;

m) **Peso líquido real** — Igualmente o da mercadoria livre de todo e qualquer envoltório, receptáculo, coberta, fardo ou embalagem imediata interior ou exterior;

n) **Quantidade da mercadoria** — Servirá esta coluna para as mercadorias que forem faturadas por unidade diversa do peso, tal como duzia, milheiro, cento, metro quadrado ou cubico, etc., devendo a fatura declarar a respectiva quantidade;

o) **Valor de cada mercadoria** — Nesta coluna será mencionado, na linha respectiva, o valor em libras esterlinas e shillings de cada mercadoria referida na afatura, excluídas as despesas e fretes. Cada classe de mercadoria especificada na fatura deverá trazer a declaração do seu peso e valor, sendo proibido englobar pesos ou valores de mercadorias diferentes, embora tenham a mesma classificação na Tarifa;

p) **Frete e outras despesas** — Na linha correspondente será declarado, globalmente, o valor em libras e shillings do frete e das demais despesas relativas a todas as mercadorias contidas na fatura;

q) **Total geral** — Na linha de total geral o exportador ou expeditor porá a soma dos pesos e dos valores;

r) **País de origem** — Para a materia prima é o de sua produção e para os artefatos de qualquer especie, aquele em que a materia prima tiver recebido benefício;

s) **País de procedencia** — É obrigatória também a declaração do país de procedencia, isto é, daquele onde foram compradas as mercadorias para serem exportadas para o Brasil, independente de declaração do país de origem, quer das materias primas ou artefatos.

Art. 9.º Quando em uma mesma fatura tiverem sido incluídas mercadorias de diversas origens ou de diversas procedencias, o exportador ou expeditor deverá mencionar na coluna respectiva a origem e a procedencia de cada uma.

Art. 10. As declarações nas faturas consulares deverão ser feitas em português, mas excepcionalmente poderão ser redigidas nos idiomas inglês, francês, alemão, espanhol ou italiano, devendo, porém, o importador ou consignatário apresentar, para despacho, a tradução por tradutor público ou particular.

Paragrafo unico. Não serão aceitas traduções feitas pelo consignatário das mercadorias, os despachantes autorizados a correr a nota do despacho, e outras pessoas interessadas no mesmo despacho.

Art. 11. Os exportadores ou expedidores poderão mandar imprimir faturas consulares com tradução interlinear (parcial ou integral) em qualquer dos idiomas a que se refere o artigo anterior, comtanto que não seja feita a menor alteração na forma, dimensões e dizeres do modelo.

Paragrafo unico. Aos exportadores ou expedidores fornecerão as repartições consulares, gratuitamente, fórmulas das faturas impressas em português.

CAPITULO III

DA NOMENCLATURA DAS MERCADORIAS

Art. 12. Na especificação das mercadorias, exigida no modelo das faturas consulares, não serão aceitas designações genericas, tais como: tecidos de algodão, obras de ferro, artigos de armario, bebidas, ferragens, madeiras, produtos quimicos, especialidades farmaceuticas. As mercadorias deverão ser indicadas com as denominações proprias, de acordo com a venda realizada pelo exportador e a respectiva fatura comercial, devendo declarar-se a materia ou materias que entrarem na sua composição sempre que dessa declaração depender a classificação para pagamento dos direitos alfandegarios.

§ 1.º Quando se tratar de objetos de moda ou roupa feita é obrigatoria a declaração: simples, borrada ou enfeitada, sem que, entretanto, se exijam declarações sobre a constituição intima desses objetos, ou de cada uma das suas partes ou a sua composição quimica.

§ 2.º E', porém, obrigatoria a declaração da materia principal de que elas são feitas: assim, em vez de designações vagas, deverão as faturas dizer: tecidos de algodão crus, tecidos de algodão brancos, tecidos de algodão tintos, ou tecidos de algodão estampados, roupas feitas de algodão, simples ou compostas, rendas, fitas, plumas, botões, luvas, meias de algodão, agulhas, argolas, fechaduras puxadores de ferro, alcoolatos, tinturas, ergotina, bicarbonato de sodio ou de potassio, soda caustica, etc. (art. 38, § 2º, n. 1, da lei n. 3.979). Quando se tratar de tecidos compreendidos no art. 472, da Tarifa deverão ser mencionados o seu comprimento e largura, bem como a quantidade de fios em 5 m/m².

§ 3.º Pela infração das exigencias constantes deste artigo, será punido o importador com a multa de que trata o art. ..., § ..., deste regulamento.

CAPITULO IV

DA LEGALIZAÇÃO DAS FATURAS

Art. 13. A legalização da fatura consular poderá ser feita tanto na repartição consular do Brasil na praça de expedição da mercadoria como na situada no porto de embarque da mesma, observando-se o disposto no art. 7º deste regulamento, quando não houver repartição consular brasileira na praça de expedição nem no porto de embarque.

§ 1.º Excetuam-se as faturas de mercadorias exportadas de qualquer país para o Brasil, com transito pela Argentina ou Uruguai, as quais só poderão ser legalizadas no país de exportação.

§ 2.º A autoridade consular legalizará a fatura numerando-a, datando-a e assinando-a, depois de opôr á 1ª via da fatura consular as estampilhas correspondentes aos emolumentos e de inutilizá-las por meio do selo de armas da repartição consular, o qual será também aplicado na 2ª e na 3ª via.

§ 3.º As faturas consulares serão numeradas anualmente pela autoridade consular, com o mesmo numero nas quatro vias, no angulo superior do lado direito, começando a numeração, cada ano, com a primeira fatura que fôr legalizada.

§ 4.º A 1ª via da fatura consular deverá ser assinada de proprio punho pela autoridade consular, sendo facultado o emprego da chancela da assinatura na 2ª, 3ª e 4ª, bem como em ambas as vias da fatura comercial, que acompanham obrigatoriamente a consular e de que trata o art. 14, deste regulamento.

§ 5.º Só poderão legalizar a fatura o chefe da repartição consular e seu substituto legal.

§ 6.º Nenhuma fatura deverá ser legalizada, desde que verifique a autoridade consular não conter ela os requisitos essenciais, de acordo com as disposições do presente regulamento.

§ 7.º Não deverá ser legalizada nenhuma fatura contendo emendas, rasuras ou palavras inutilizadas, sem a devida ressalva que a autoridade consular visará, de modo a isentar a fatura de qualquer dúvida ou suspeita.

CAPITULO V

DAS FATURAS COMERCIAIS

Art. 14. As faturas consulares só serão legalizadas pelas autoridades consulares quando, apresentadas pelo expedidor ou seus prepostos, a elas estiverem anexas duas vias de faturas comerciais, devidamente assinadas pelo fabricante ou negociante que houver vendido a mercadoria, as quais serão visadas gratuitamente pela referida autoridade.

§ 1.º As faturas comerciais não poderão ser feitas pelos agentes compradores do importador no Brasil, nem pelas casas comissarias incumbidas do despacho da mercadoria.

§ 2.º Uma das vias da fatura comercial será anexada á 3ª via da fatura consular, que se destina á estação aduaneira, e a outra acompanhará a 2ª via, destinada ao Departamento Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VI

DAS FATURAS CONSULARES DE ARMAS, MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS AGRESSIVOS OU SEUS COMPONENTES

Art. 15. A repartição consular só legalizará faturas relativas a armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos ou que entrem na composição dos mesmos, para a Capital Federal e para os Estados da União, depois de recebida a respectiva autorização do Ministério da Guerra, por intermédio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, tendo em vista as disposições do presente capítulo deste regulamento.

Parágrafo único. Cada autorização será válida por seis meses, contados da data da permissão concedida pelo Ministério da Guerra, a qual deverá declarar a procedência, a espécie, a quantidade, o porto de embarque e o porto de destino da mercadoria, bem como os nomes do consignatário e do destinatário.

Art. 16. Mediante a autorização a que se refere o artigo precedente, será permitida a importação do armamento, munições e explosivos constantes da relação abaixo:

1.º Espingardas, rifles, fuzis e mosquetões e todas as armas desta classe, que sejam:

a) não raiadas, de qualquer sistema, calibre e modelo, destinadas ao tiro com chumbo de caça;

b) raiadas, de qualquer sistema e modelo, até o calibre máximo de 11 mm. 17 (44), desde que tais armas não tenham alça de mira com graduação superior a trezentos metros, nem espaço que se preste a uma ampliação de graduação.

2.º Revolvers, pistolas, garruchas e todas as armas desta classe, observadas as seguintes condições:

a) pistolas, de qualquer tipo, até o calibre máximo de 9 mm. 65 (38), cujos canos não tenham comprimento maior de 30 cm.;

b) revolvers e garruchas, quaisquer que sejam o sistema e modelo até o calibre máximo de 11mm. 17 (44), não tendo os canos comprimento maior de 30 cm.;

c) garruchas quando não raiadas, quaisquer que sejam o sistema e o modelo, até o calibre máximo de 450, com o comprimento máximo de cano de 30 cm.

3.º Munições e explosivos, sendo:

a) cartuchos com projétil massiço de chumbo, sem camisa, desde que não apresente solução de continuidade e não seja provido de qualquer artifício ou dispositivo visando provocar explosão, incêndio, etc.;

b) cartuchos com projétil encamisado, desde que a camisa seja completa e obedeça às condições da alínea anterior;

c) cartuchos para espingardas, carabinas, rifles e mosquetões, cujas balas, observadas as prescrições das alíneas anteriores, não tenham velocidade inicial e força viva superiores, respectivamente, a 350 m. e 100 kgs.;

d) cartuchos para revolvers, pistolas e garruchas, cujas balas, observadas as prescrições das alíneas a e b, não tenham velocidade inicial e força viva superiores, respectivamente, a 200 m. e 25 kgs.;

e) cartuchos denominados de caça, para espingardas de todas as classes, não raiadas, qualquer que seja o calibre e qualquer que seja o diâmetro das balas de chumbo que contenham;

f) balas de chumbo esféricas, qualquer que seja o seu diâmetro;

g) escomilha;

h) explosivos em geral (pólvoras, fulminantes, dinamites, etc.);

i) espoletas simples ou elétricas (detonadores).

Art. 17. É proibida, para o comércio comum, a importação das seguintes armas e munições, só permitida, mediante a autorização de que trata o art. 15, quando se destinarem aos Governos da União e dos Estados, para suas forças armadas, ou, mediante concessão especial do Ministério da Guerra, quando, em quantidades reduzidas, forem importadas para stands, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado, ou se destinarem a demonstrações para fornecimentos aos Governos da União e dos Estados, ficando o material importado, neste último caso, condicionado à devolução para o estrangeiro, conforme o que decidir o Ministério da Guerra:

a) armas, petrechos e munições de guerra similares às que estiverem em serviço nas forças armadas do país;

b) partes metálicas (tubos redutores) que possam ser empregadas em armas de importação permitida, aumentando-lhes o poder mortífero;

c) armas de ar comprimido, com exceção das de pequeno alcance, próprias para tiro de salão, cuja importação poderá ser feita para comércio, de acordo com o art. 15;

d) "Silencer-maxim" e dispositivos semelhantes, que tenham por fim amortecer o estampido do tiro.

Art. 18. Será obrigatório o preenchimento da exigência de que trata o art. 15, para a importação dos seguintes produtos químicos agressivos ou que podem entrar na sua composição:

Ácido cianídrico (foreslite).
Ácido picrico.
Acroleína (aldeído acrílico, papite).
Bromo.
Bromocetato de etila.
Bromacetona (martonite).
Bromureto de benzila (ciclite).
Cloro líquido e gasoso.
Cloridrina sulfúrica.
Cloridrina sulfúrica e sulfato de metila (racion).
Clorureto de cianogênio (mauguinite).
Clorureto de estanho.
Clorureto de arsênico (marsite).
Clorureto de titânio.
Clorureto de ortonitrobenzila.
Clorureto de difenilarsina (esternite).
Clorureto de benzila.
Cloroacetona.
Cloropierina (dinitrocloroformio aquinite).
Clorocetofenone.
Cloroformiato de cloroformetila (palite).
Cloroformiato de triclorometila (suparlite).
Clorosulfato de etila (solvite).
Clorosulfato de metila.
Cianureto de benzila bromado (camite).
Cianureto de difenilarsina.
Di-bromureto de etilarsina.
Di-clorureto de etilarsina.
Di-clorureto de fenilarsina.
Di-nitrotolueno.
Etil carbozol.
Iodoacetona.
Iodureto de benzila (fressite).
Mistura de fosgênio e clorureto de estanho.
Mistura de bromureto de benzila e bromureto de xilita.
Nitrilo fenilacético bromado.
Óxido de dibrometila.
Óxido de diclorometila.
Fosgene (oxiclorureto de carbono, clorureto de carbonila, colongite).
Feniliminofosgênio (clorofenil-carbílamina).
Racionite (mistura de cloridrina sulfúrica e sulfato de metila).
Sulfureto de etila diclorado (Iperite, gaz mostarda).
Solução sulfocarbônica de fósforo e tetrasulfureto de carbono.
Tri-nitrotolueno (trotil).
Vincenite (ácido cianídrico, clorureto de estanho e cloroformio).
Ácido nítrico.
Ácido sulfúrico.
Clorato de potássio.
Clorato de sódio.
Nitratos em geral.
Perclorato de amônio.
Perclorato de potássio.
Picratos em geral.

Art. 19. Em cada fatura que legalizar, referente a armas, munições, explosivos ou produtos químicos constantes das relações dos arts. 16, 17 e 18, a autoridade consular declarará o número e a data do aviso do Ministério da Guerra ao das Relações Exteriores, que contiver a respectiva autorização.

Art. 20. A autoridade consular, ao legalizar qualquer fatura de armas e munições, de que trata o art. 17, destinadas aos Governos dos Estados da União, fará imediatamente comunicação, por ofício, ao Ministério da Guerra, mencionando a espécie e a quantidade do material constante da fatura, o nome e a data da saída do vapor que o conduzir, o ponto de origem, o porto de embarque no estrangeiro e o porto brasileiro de destino.

Art. 21. A autoridade consular, ao visar faturas relativas a armas, munições, explosivos ou produtos químicos agressivos destinados ao estrangeiro, com trânsito pelo território nacional, deverá fazer, imediatamente, uma comunicação a respeito ao Ministério da Guerra, por intermédio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, mencionando genericamente a espécie da mercadoria, o nome e a data da saída do vapor que a conduzir, o porto de origem, o porto de

desembarque no Brasil e o ponto da fronteira brasileira de destino do material.

CAPITULO VII

DAS FATURAS CONSULARES DE PLANTAS, SEMENTES E PARTES VIVAS DE PLANTAS

Art. 22. A repartição consular não legalizará nenhuma fatura de plantas vivas ou partes vivas de plantas, tais como: galhos, folhas, estacas, bacelos, tuberculos, bulbos rizomas, raízes, sementes, mudas e frutos, sem que seja apresentado o respectivo certificado de origem e de sanidade vegetal.

Paragrafo unico. O certificado de origem e de sanidade vegetal deverá ser assinado pelo encarregado oficial das inspeções sanitario-vegetais no país de procedencia e deverá conter:

- a) data da inspeção;
- b) nome do cultivador ou exportador;
- c) país, distrito e localidade da produção;
- d) natureza e quantidade dos produtos inspecionados;
- e) declaração de que os mesmos produtos não são portadores de doenças perigosas, insetos e outros parasitos reputados nocivos ás culturas.

Art. 23. A repartição consular visará o certificado de sanidade de plantas, sementes ou partes vivas de plantas e o restituirá ao expedidor da mercadoria, anexado á 1ª via da fatura consular legalizada.

Art. 24. Por ser proibida a sua importação, comércio e transito em todo o territorio brasileiro, não poderá a repartição consular legalizar faturas de:

- a) plantas vivas ou partes vivas de plantas, como sejam: galhos, estacas, mudas, bacelos, sementes, raízes, tuberculos, bulbos, rizomas ou folhas, que estejam atacadas de doenças, insetos e outros parasitos reconhecidamente perigosos;
- b) insetos vivos, nocivos ás plantas, e bem assim ovos, larvas, crisalidas e ninfas dos mesmos;
- c) culturas de baterias e de cogumelos nocivos aos vegetais;
- d) terras ou compostos que possam conter, em qualquer estado de desenvolvimento, cryptogamos, insetos e outros parasitos nocivos ás plantas, ainda mesmo quando essas terras acompanhem plantas vivas;
- e) caixas, sacos e outros artigos de acondicionamento, que tenham servido ao transporte dos produtos enumerados nas alíneas a, b, c e d, do presente artigo.

§ 1.º Os materiais referidos nas alíneas b, c e d do presente artigo poderão ser importados por estabelecimentos científicos no Brasil, quando destinados a fins experimentais, mediante autorização especial do Ministerio da Agricultura, só sendo legalizadas as respectivas faturas consulares quando a repartição consular receber, por intermedio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aquela autorização, com a indicação do nome do consignatario, especie, quantidade e procedencia do material.

§ 2.º A repartição consular declarará, no lugar destinado ás observações, na fatura consular, o número e a data do despacho ou do telegrama da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, que contiver a autorização a que se refere o paragrafo precedente.

Art. 25. Independentemente do estabelecido no artigo 24. poderá o Ministerio da Agricultura, eventualmente, proibir a importação de quaisquer produtos vegetais que provenham de países assolados por molestias ou pragas e cuja introdução no Brasil possa constituir, por esse motivo, perigo para as culturas nacionais.

Paragrafo unico. Em tais casos, o Ministerio da Agricultura determinará quais os produtos, originarios dos países assolados, cuja importação ficará eventualmente proibida, não podendo, portanto, a repartição consular legalizar as respectivas faturas, nem a estação aduaneira proceder ao despacho das mercadorias.

Art. 26. É proibida a importação dos seguintes produtos, não podendo, portanto, a repartição consular legalizar as respectivas faturas nem a estação aduaneira proceder ao despacho:

- a) sementes e mudas de cafeeiro;
- b) tuberculos de batata (*Solanum tuberosum*), quando de produção de Espanha e Portugal;
- c) sementes e mudas de rubiacea em geral;
- d) sementes de algodão e algodão em caroço;
- e) roletas e mudas de cana de assucar;
- f) mudas de bananeiras;
- g) sementes, frutos e mudas de cacauero

h) sementes e mudas de eucalipto de produção de Nova Zelandia, Australia, Africa do Sul e Argentina.

§ 1.º Poderá o Ministerio da Agricultura importar os produtos referidos nas alíneas c, d, e, f e g, quando para experimentos culturais em estabelecimentos oficiais, devendo a repartição consular, para cada caso, receber autorização daquele ministerio, por intermedio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, para legalizar a respectiva fatura.

§ 2.º Nas faturas consulares a que se refere o paragrafo precedente a repartição consular declarará, no lugar destinado ás observações, o número e a data do despacho ou do telegrama da Secretaria de Estado das Relações Exteriores que contiver a autorização para a sua legalização.

Art. 27. Os certificados de origem e de sanidade dos produtos abaixo mencionados deverão conter as declarações que se seguem, sem o que a repartição consular não legalizará as respectivas faturas:

a) para *tuberculos de batatas* (*solanum tuberosum*), declaração de que o lugar de onde procedem está isento da doença causada pelos fungos *Synchytrium endobioticum* (*Chrysophytis endobiotica*) e *Spongospora subterranea* e bem assim da não existencia da mariposa *Phthorimaea operculella*;

b) para *algodão em rama* e residuos de algodão, declaração de haverem sido submetidos ao necessario expurgo;

c) para *sementes de alfafa* e demais *leguminosas forrageiras*, declaração de que se acham isentar de sementes de *cuscuta*;

d) para *sementes de milho*, declaração de que osse cereal provem de região isenta do lepidoptero *Pyrausta nubilalis*;

e) para *mudas de plantas* do genero *Citrus* (laranjeiras, limoeiros, grape-fruit, etc.), procedentes da Asia, Oceania, União Sul Africana e Estados Unidos da America do Norte, declaração de que provem de região isenta do cancro citrico, produzido pelo *Bacterium citri* e bem assim livre do aleyrodideo *Dialeurodes citri*.

Art. 28. Para a legalização de faturas referentes a frutas frescas e castanhas, será exigido o certificado de sanidade, de acordo com o paragrafo unico do art. 22 deste regulamento.

Art. 29. Não serão exigidos certificados de sanidade dos produtos seguintes, quando destinados á alimentação e a fins industriais: alhos, cebolas, cravo da India, amendoas, nozes, avelãs, herba-doce, cominho, pimenta negra, alpiste, painço, grãos de trigo, aveia, centeio e cevada e sementes de linho, nem para os produtos vegetais industrializados.

Art. 30. A importação de plantas vivas ou partes vivas de plantas, como sejam: mudas, galhos, estacas, bacellos, sementes, raízes, tuberculos, bulbos, rizomas, frutas e folhas é permitida somente pelos portos onde se ache instalado o Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, que são os seguintes: Manaus (Estado do Amazonas), Belém (Estado do Pará), Recife (Estado de Pernambuco), S. Salvador (Estado da Bahia), Rio de Janeiro (Distrito Federal), Santos (Estado de São Paulo), São Francisco do Sul (Estado de Santa Catarina), Rio Grande e Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul) e Corumbá (Estado de Mato Grosso).

CAPITULO VIII

DOS EMOLUMENTOS CONSULARES

Art. 31. Pela legalização da fatura consular, excetuados os casos previstos nos arts. 36, 37 e 38 deste regulamento, serão cobrados os seguintes emolumentos, de conformidade com o valor declarado da mercadoria, exclusive frete e despesas: Até £ 200-0-0, quatro mil réis (Rs. 4\$000), ou, por £ 100-0-0 a mais ou fração desta quantia, mil réis (Rs. 1\$000), ouro.

§ 1.º Os emolumentos serão pagos á repartição consular pelo expedidor da mercadoria, na ocasião em que apresentar a fatura para ser legalizada.

§ 2.º Os emolumentos serão pagos em moeda corrente do país em que estiver situada a repartição consular, estabelecida a taxa cambial de acordo com a cotação do dolar, ouro, norte-americano, e na base de cinquenta e cinco centavos de dolar (\$0,55) por mil réis (1\$000), ouro brasileiro.

§ 3.º A taxa cambial, para a cobrança dos emolumentos, será fixada pela repartição consular no primeiro dia util de cada mês, conservando-se a mesma taxa do mês precedente, quando a cotação do dolar for a mesma ou a diferença diminuta, em relação á moeda do país.

§ 4.º Quando, durante o mês, houver grande diferença na cotação do dolar em relação á moeda do país, a taxa cambial para a cobrança dos emolumentos será modificada bi-mensalmente pela repartição consular.

§ 5.º Estará exposta em todas as chancelarias consulares, em lugar visível ao público, a tabela cambial comparativa, estabelecida para a cobrança dos emolumentos, em três colunas de numeros, a primeira contendo as quantias em dólar norte-americano, ouro, a segunda as equivalentes em moeda brasileira, ouro, e a terceira em moeda do país. Esta tabela deverá ter o selo de armas da repartição consular e a assinatura do funcionário que a estiver dirigindo.

§ 6.º Na 1.ª via da fatura consular, logo abaixo das estampilhas apostas, será declarada a quantia paga em moeda do país correspondente aos emolumentos, com a rubrica da autoridade consular que a houver legalizado. Nas demais vias, a mesma autoridade consular anotará os emolumentos pagos em moeda brasileira ouro, fazendo a seguinte declaração: "Pagou....., ouro, na 1.ª via".

Art. 32. As duas vias da fatura comercial e os certificados de origem das mercadorias, quando anexos às faturas consulares, serão visados gratuitamente.

Paragrafo unico. Os certificados de sanidade vegetal de plantas, sementes ou partes vivas de plantas, anexos às faturas consulares, serão visados gratuitamente, quando se tratar de exportação de países que concedam ao Brasil a reciprocidade de isenção de emolumentos consulares pelo "visto" nestes documentos.

Art. 33. Não poderá ser requisitado serviço extraordinário da repartição consular para legalização de faturas, devendo ser apresentadas, para esse fim, durante as quatro horas do expediente ordinário destinadas a atender ao público, conforme o horário indicado na porta da chancelaria.

Art. 34. É formalmente proibida a repartição consular cobrar emolumentos por verba, ficando sujeitas as faturas, cujos emolumentos, pela sua legalização, houverem sido pagos por essa forma a qualquer repartição consular, a novo pagamento, nas estações aduaneiras de destino das mercadorias ou na Recebedoria do Distrito Federal, quando se destinarem ao porto do Rio de Janeiro, e cabendo ao interessado, pelos meios competentes, reclamar a restituição da quantia que houver sido cobrada, por verba, pela repartição consular.

Art. 35. No caso de não possuir estampilhas, a autoridade consular legalizará a fatura sem cobrar os respectivos emolumentos e lançará, em todas as vias, no lugar destinado às observações, a declaração de que a quantia devida, que indicará em moeda brasileira, ouro, terá de ser paga, mediante estampilhas consulares, a qualquer consulado de carreira brasileiro, ou, por verba, a estação aduaneira de destino da mercadoria, antes da apresentação de fatura para o despacho alfandegário no Brasil.

Paragrafo unico. Quando primeiras vias de faturas consulares, legalizadas de conformidade com o presente artigo, forem apresentadas, para o pagamento dos emolumentos devidos, a qualquer consulado de carreira brasileiro, cumprirá ao chefe da repartição ou seu substituto legal efetivar a cobrança por meio de estampilhas consulares, declarando, em seguida, haver sido paga a quantia.

Art. 36. Ficam sujeitos ao regimen das faturas consulares, das quais, porém, não serão cobrados emolumentos:

- 1.º, o ouro amoldado ou em barra;
- 2.º, o gado de toda espécie, destinado à criação e engorda, que entrar no territorio brasileiro;
- 3.º, as mercadorias importadas diretamente para o serviço federal;

4.º, os objetos importados pelas missões diplomaticas estrangeiras acreditadas junto ao Governo do Brasil e os que se destinarem a navios de guerra das nações amigas, fundeadas em portos brasileiros.

§ 1.º Ao legalizar as faturas indicadas no presente artigo, a autoridade consular acrescentará a seguinte declaração: Grátis — Decreto n.º...., de...de.....de 193.., art. 36.

§ 2.º A falta de fatura nos casos do número 3 do presente artigo poderá ser suprida pela declaração dos objetos, seu peso, qualidade, quantidade, valor e procedencia.

Art. 37. As faturas consulares referentes a mercadorias embarcadas em navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro gozarão da redução de 50 % nos emolumentos, fazendo a autoridade consular a seguinte declaração, no lugar destinado às observações: "As mercadorias constantes da presente fatura só poderão ser embarcadas em navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Decreto n.º 19.682, de 9 de fevereiro de 1931".

Art. 38. Pela legalização de fatura em reforma de outra, de que trata o art. 39 deste regulamento, serão cobrados os emolumentos fixos de quatro mil réis (4\$000), ouro, salvo si houver modificação, para mais, no valor declarado da

mercadoria, cobrando-se, neste caso, além daquêles emolumentos fixos, mais mil réis (1\$000), ouro, por £ 100-0-0, ou fração desta quantia, que ultrapassar o valor da fatura original.

CAPITULO IX

DAS FATURAS CONSULARES REFORMADAS

Art. 39. Dado o caso de erro ou omissão na fatura já legalizada, o expeditor poderá apresentar a repartição consular nova fatura, declarando ser reforma da outra. A fatura reformada, como a original, só poderá ser apresentada, para a respectiva legalização consular, antes da chegada da mercadoria ao porto de seu destino no Brasil.

§ 1.º A autoridade consular, ao legalizar a fatura reformada, nela acrescentará a seguinte declaração: "Reforma de n.º....., do navio....., destinado ao porto de..... e legalizada em..... de..... de 19.....".

§ 2.º Os emolumentos pela legalização da fatura consular reformada serão os indicados no art. 38 deste regulamento.

CAPITULO X

DOS DEVERES DAS REPARTIÇÕES CONSULARES

Art. 40. Além dos deveres estabelecidos em precedentes artigos deste regulamento, incumbe às repartições consulares:

a) colocar semanalmente no correio, registradas e endereçadas ao Departamento Nacional de Estatística no Rio de Janeiro, independentemente de anúncios de malas, as segundas vias das faturas consulares que legalizarem, acompanhadas de uma das vias das respectivas faturas comerciais, mencionando, nos officios de remessa, a quantidade e a numeração das mesmas. Quando, durante o mês, não houver legalização de faturas, deverá a repartição consular comunicar o fato, por officio, ao Departamento Nacional de Estatística, nos primeiros cinco dias do mês seguinte;

b) remeter semanalmente pelo correio às competentes estações aduaneiras no Brasil, registradas e independentemente de anúncios de malas, quando não for possível anexá-las aos papeis do navio, as terceiras vias das faturas consulares que legalizarem, acompanhadas de uma das vias das respectivas faturas comerciais;

c) comunicar, por officio, ao Departamento Nacional de Estatística, no mês de janeiro de cada ano, a quantidade de faturas consulares legalizadas no ano anterior.

Art. 41. Verificando a autoridade consular não conter a fatura os requisitos essenciais exigidos nas disposições deste regulamento, convidará o expeditor a preenchê-los na propria fatura e, si não for atendido, deixará de legalizá-la, dando do fato conhecimento ao Departamento Nacional de Estatística no Rio de Janeiro e à estação aduaneira indicada na fatura como destino da mercadoria.

Art. 42. As repartições consulares deverão prevenir os expedidores de produtos e artigos manufaturados, exportados de países com os quais o Brasil haja firmado acordos comerciais, para concessão mutua de tarifas diferenciais, de que será necessario anexar às faturas consulares os certificados de origem das mercadorias, para que, nas estações aduaneiras de destino no Brasil, lhes sejam applicadas aquelas tarifas.

Art. 43. As repartições consulares aceitarão, como prova satisfatoria de origem da mercadoria, qualquer dos documentos seguintes:

- a) fatura autenticada do fabricante da mercadoria;
- b) certidão passada pela Alfandega ou pela Camara de Comércio do país de origem da mercadoria.

§ 1.º Na impossibilidade de apresentação de qualquer dos documentos indicados nas letras a e b, o expeditor da mercadoria poderá apresentar documentos de outra natureza, devidamente autenticados, que comprovem a origem da mercadoria.

§ 2.º A autoridade consular visará, gratuitamente, o certificado de origem da mercadoria e anexar-o-á à primeira via da fatura consular.

Art. 44. As repartições consulares não poderão exhibir a fatura consular nem a fatura comercial ou quaisquer outros documentos que a acompanhem sinão ao exportador da mercadoria, ao expeditor ou seus prepostos.

Art. 45. A repartição consular deverá fornecer ao expeditor, quando por este pedida por escrito, certidão da 3.ª via da fatura consular.

Paragrafo unico. Pela certidão de que trata o presente artigo, serão cobrados, mediante estampilhas consulares, os

emolumentos indicados no n. 55 da tabella de emolumentos que acompanha o decreto n. 19.546, de 30 de dezembro de 1930.

Art. 46. As repartições consulares prestarão aos expedidores de mercadorias todos os esclarecimentos sobre as disposições do presente regulamento e fornecer-lhes-ão, quando pedirem, modelos da formula de fatura consular, exigindo que todas as faturas, apresentadas para a legalização, sejam feitas em formulas identicas ao modelo, quer nas dimensões, quer nos dizeres impressos.

Art. 47. A repartição consular deverá restituir ao expeditor da mercadoria a 1ª via da fatura consular legalizada, dentro de vinte e quatro horas após a sua apresentação á chancelaria.

Art. 48. As quartas vias das faturas consulares legalizadas serão arquivadas na chancelaria, em ordem numerica, agrupadas por meses e por ano, destruindo-se, no começo de cada exercicio, as que houverem sido legalizadas tres anos antes.

Art. 49. Nos casos omissos neste regulamento e que forem de natureza urgente, a autoridade consular resolverá como julgar conveniente, dando, porém, conta do seu ato á Secretaria de Estado das Relações Exteriores, afim de que esta transmita aos Ministerios da Fazenda e do Trabalho, Industria e Comercio.

CAPITULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESTAÇÕES ADUANEIRAS

Art. 50. Incumbe ás estações aduaneiras:

1ª — Não permitir o despacho de mercadorias, sem que o consignatario ou dono apresente a 1ª via da fatura consular, a menos que assine termo de responsabilidade comprometendo-se a apresentá-la no prazo que fôr marcado, sob pena de lhe serem applicadas as sanções estabelecidas no presente regulamento.

2ª — Quando se tratar de importação de armas, munições, explosivos, produtos quimicos agressivos e seus componentes, plantas, sementes, raizes e partes vivas de plantas, verificar si foram observadas as exigencias constantes dos arts. 15 a 30 deste regulamento e proceder de acôrdo com a legislação que rege a materia.

3ª — Verificar si as estampilhas consulares apostas á 1ª via da fatura correspondem aos emolumentos, de conformidade com o que determina o art. 31 deste regulamento, observadas as exceções dos arts. 36, 37 e 38, e, em caso contrario, providenciar para a cobrança do que fôr devido, tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 7º e comunicando o fato á Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

4ª — Aceitar, em caso de extravio daquela via, certidão: a) da 3ª, existente na estação aduaneira; b) da 2ª, existente no Departamento Nacional de Estatística; c) da 4ª, arquivada na chancelaria da repartição consular onde tiver sido legalizada a fatura, verificando si da mesma consta a declaração de pagamento dos emolumentos consulares indicados no artigo 31 deste regulamento, e, em caso contrario, procedendo de acôrdo com o final do paragrafo precedente.

A certidão só poderá ser requerida pelo expeditor ou consignatario da mercadoria.

5ª — Em caso de duvida quanto á veracidade da fatura, proceder a exame pericial da assinatura da autoridade consular, tendo em vista o respectivo autografo existente na estação aduaneira e, na falta deste, providenciar para que seja feito o exame na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

6ª — Obrigar o dono ou consignatario da mercadoria a traduzir a fatura, quando vier escrita em idioma estrangeiro.

7ª — Dar conhecimento á autoridade consular que houver legalizado a fatura e ás estações aduaneiras do pais, das declarações falsas ou inexatas, tendentes á consumação de fraudes apuradas, com todos os detelhas da occorrença, de modo a habilitar, tanto uma, como outras, a estabelecer severa vigilancia sobre todos os documentos e mercadorias em cuja expedição e destino sejam interessados os expedidores ou destinatarios que se tornarem suspeitos em conformidade com presente dispositivo.

8ª — Estabelecer sistematicamente o registro sumario das faturas consulares recebidas de modo a facilitar a extração das certidões pedidas e a busca desses documentos, quando necessaria. Esse registro consistirá em serem reunidas, cronologica e numericamente, pela ordem de sua expedição, as primeiras e terceiras vias das faturas, nos proces-

sos relativos aos manifestos das mercadorias, sendo de tudo feito menção expressa no mesmo processo.

Art. 51. No caso de não ser exibida a fatura consular no ato da apresentação do despacho de importação, observar-se-á o seguinte:

1º, ao dono ou consignatario que requerer a assinatura de termo de responsabilidade pela falta da dita fatura será concedido pelo chefe da repartição o prazo de 90 dias para apresentação desse documento;

2º, em livro especial, devidamente numerado e rubricado, se lavrarão os termos de responsabilidade, que serão numerados e dos quais constarão, á vista da primeira via da nota do despacho, depois de paga, a importancia total dos direitos devidos, bem como o número e data da referida nota;

3º, no verso da primeira via da nota, a que deverá ficar pregado ou colado o requerimento, o empregado incumbido de lavrar o termo é obrigado a declarar, á tinta vermelha: "Assinou termo de responsabilidade, nesta data, sob n. para apresenação da primeira via da fatura consular ou certidão da 2ª, 3ª, ou 4ª via". Essa declaração poderá ser feita por meio de carimbo e será assinada pelo respectivo empregado;

4º, sob pena de responsabilidade pessoal do empregado da saída, apurada em qualquer tempo e punida com a suspensão por tres dias e perda dos respectivos vencimentos, nenhuma mercadoria será desembaraçada sem que da nota do despacho conste o cumprimento do disposto no n. 2;

5º, findo o prazo de 90 dias, que poderá ser prorrogado por mais 45 dias, o empregado encarregado do livro de termos, sob pena de responsabilidade, é obrigado a fazer comunicação desse fato ao inspetor da alfandega, que imporá, aos donos ou consignatarios das mercadorias, multa igual aos direitos constantes do termo respectivo.

Essa multa deverá ser paga dentro de 48 horas, procedendo-se á sua cobrança executivamente si não fôr efetuado o seu pagamento dentro daquele prazo;

6º, efetuada a cobrança da multa amigavel ou executivamente, será a respectiva importancia escriturada em receita eventual, dando-se imediatamente baixa no termo de responsabilidade, com declaração de haver sido cobrada a multa;

7º, apresentando o interessado, dentro do prazo a que se obrigar, a fatura consular ou certidão em conformidade com o número 4º do art. 50, fa-lo-á mediante requerimento, no qual o chefe da estação aduaneira ordenará o cancelamento de termo assinado, com o seguinte despacho: "Dê-se baixa no termo de responsabilidade".

O funcionario encarregado do serviço dos termos de responsabilidade dará cumprimento ao despacho, declarando no lugar competente: "Foi dada baixa no presente termo, em conformidade com despacho exarado na petição n. de 19.....". No mesmo dia remeterá os documentos, com declaração expressa de que foi cancelado o termo, ao encarregado do serviço de manifesto, que nele fará a devida anotação, arquivando-os no processo respectivo.

Art. 52. É prohibido ás estações aduaneiras exhibir faturas consulares a pessoas estranhas ao objeto das mesmas.

Art. 53. Nos casos omissos neste regulamento e que forem de natureza urgente, o chefe da estação aduaneira resolverá como julgar conveniente, dando, porém, conta do seu ato ao Ministerio da Fazenda, para decisão final.

CAPITULO XII

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTATISTICA

Art. 54. Ao Departamento Nacional de Estatística incumbe:

1ª — Organizar a estatística de importação direta de mercadorias e valores que se efetuar nos portos da Republica, de acôrdo com as segundas vias das faturas consulares.

2ª — Prestar as informações que lhe forem requisitadas, quanto ás faturas, pelas estações aduaneiras e pelas repartições consulares.

3ª — Passar, quando a estação aduaneira de destino da mercadoria não tiver recebido a 3ª via, certidão da 2ª via da fatura consular, requerida pelo expeditor ou consignatario, e cobrar os respectivos emolumentos em estampilhas, inutilizando-as na propria certidão.

4ª — No caso de extravio da 1ª via da fatura comercial, o chefe da repartição aduaneira interessada requisitará do Departamento Nacional de Estatística a 2ª via, que suprirá a falta da 1ª via para o despacho da mercadoria. Desemba-

raçada esta, será a 2ª via devolvida por officio áquele Departamento.

5º — Da 2ª via da fatura comercial não dará o Departamento Nacional de Estatística certidão.

Art. 55. E' proibido ao Departamento Nacional de Estatística exhibir faturas consulares a pessoas estranhas ao objeto das mesmas.

CAPITULO XIII

DAS MULTAS

Art. 56. Os infratores do presente regulamento serão punidos com as seguintes multas, que lhes serão impostas pelos chefes das estações aduaneiras:

1.º Pela divergencia da fatura consular com o conteúdo dos volumes, verificada em ato de conferência das mercadorias despachadas ou na ocasião em que forem classificadas para leilão, será imposta aos seus donos ou consignatarios a multa da quantia equivalente aos direitos, nos casos seguintes:

a) si da divergencia resultar diferença para menos nos direitos, tanto de quantidade como de qualidade, peso, medida ou valor, a imposição da multa só terá lugar em conformidade com o disposto no art. 490 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

b) essa divergencia, ainda mesmo de que se trate de mercadoria a granel, é sujeita áquele multa, quanto á diferença dos direitos constantes da nota do despacho for superior a 10 % ou a 100%, independentemente de qualquer

redução ou abatimento resultante de lei ou de acordos comerciais.

Metade da multa de que trata o presente artigo será adjudicada ao funcionario que verificar a infração ou for encarregado de classificar as mercadorias caídas em comisso.

2.º Quando na bagagem dos passageiros forem encontradas mercadorias de comércio, terá lugar a aplicação da mesma multa, observando-se o disposto no paragrafo anterior, desde que não seja apresentada a fatura consular ou se verificar entre o declarado neste documento e o conteúdo dos volumes, qualquer diferença de direito.

3.º A falta de fatura consular na ocasião de ser processada a entrada do despacho, ou quando finde o prazo fixado em termo de responsabilidade para sua ulterior apresentação, será punida com a mencionada multa, observando-se o regulado no art. 66 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

4.º Pela infração das exigencias constantes do art. 8º, incisos f, g, j, k, l, m, n, o e r, e art. 12, serão punidos os importadores ou donos das mercadorias com a multa de ¼ % a 5 % sobre o total do valor official das mercadorias propostas a despacho, sem prejuizo de outra qualquer penalidade em que tiverem incorrido no presente regulamento, sendo metade dessa multa adjudicada ao funcionario que verificar a infração, e fizer a respectiva comunicação.

5.º Quanto ao previsto no inciso g do art. 8º, a aplicação da penalidade ficará a juizo dos chefes da repartição, que terão em vista as circunstancias do caso, relativas á maior ou menor dificuldade no serviço da respectiva comunicação de saída.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 19 de novembro de 1932

Do Sr. contador geral:

Officios:

N. 2.375 — Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, devolvendo o aviso n. 6, bem como os documentos a que o mesmo se refere.

N. 2.376 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo por cópia o officio n. 3.253, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do crédito aberto ao Ministerio da Educação pelo decreto n. 21.967.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 2.377 — Delegacia Fiscal em Mato Grosso, remetendo extratos das contas dessa delegacia com a agencia do Banco do Brasil.

N. 2.378 — Delegacia Fiscal em São Paulo, idem, idem, idem.

N. 2.379 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, idem, idem, idem.

N. 2.380 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, idem, idem, idem.

N. 2.381 — Delegacia Fiscal na Paraíba, idem, idem, idem.

N. 2.382 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo por cópia o officio n. 3.252, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de modificações feitas na verba 11, do Ministerio da Educação, pelo decreto número 21.969.

N. 2.383 — Ao Exmo. Sr. general Valdomiro Lima, interventor do Estado de São Paulo, sobre escrituração de varias importancias.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 2.384 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, remetendo extratos de contas dessa delegacia com a agencia do Banco do Brasil.

N. 2.385 — Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem, idem, idem.

N. 2.386 — Delegacia Fiscal no Pará, idem, idem, idem.

N. 2.387 — Delegacia Fiscal no Piauí, idem, idem, idem.

N. 2.388 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, idem, idem, idem.

N. 2.389 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Belo Horizonte, respondendo officio n. 159, sobre escrituração de despesas de 1931.

N. 2.390 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, remetendo decreto, portaria e sobre posse e exercicio de funcionario.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 12.737/32 — Requerimento de Virginia Licnardi e irmãos propondo acordo para pagamento de indenização a que se julgam com direito em virtude dos prejuizos e danos sofridos em 1924 por forças revolucionarias. — De acordo com o parecer da Consultoria, indeferido.

N. 52.981/32 — Requerimento do Banco de Credito Predial, com sede em Belo Horizonte, pedindo aprovação da reforma de seus estatutos e aumento de capital. — Aprovo. Expeça-se o decreto.

N. 56.964/32 — Requerimento do delegado do Governo e do liquidatario do Banco Industrial e Agricola com sede nesta Capital, pedindo prorrogação de prazo para concluir a liquidação. — Deferido, em face do parecer.

Dia 21 de novembro de 1932

Officios:

Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 900 — Comunico-vos, para os devidos fins que tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 10, de 25 de junho findo, fichado sob número 40.134, deste ano, relativo á consulta formulada pela firma dessa praça — Paulo de Araujo & Comp., si está

sujeita á fiscalização bancaria, exarcei em data de 13 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, responde-se negativamente á consulta. A firma consulente deverá, entretanto, cingir suas transações ao que está determinado no contrato social. Neste sentido se faça especial recomendação ao consultor da Delegacia Fiscal do Amazonas. Publique-se e organize-se o expediente necessario."

O parecer a que me refiro foi prestado pelo Dr. Velloso Freire, nos seguintes termos:

"Controvertida é a questão agitada pelos Srs. Paulo de Araujo & Comp. de que trata o presente processo. Apesar da elasticidade que se tem imprimido ao serviço da fiscalização dos bancos e casas bancarias, instituido pelo decreto 14.728, de 16 de março de 1921, não se póde fixar da maneira definitiva a doutrina a prevalecer no caso. A propria legislação senão, omissa, não tem um caracter rigoristico, de forma que ainda hoje não está bem esclarecido o assunto.

Verdade que o citado regulamento no seu art. 3º procura estabelecer o critério a seguir sem traçar, entretanto, diretrizes determinadas. E nem podia fazelo pela complexidade da materia. Transcrevemos na integra para melhor elucidação do caso em apreço o referido artigo 3º.

A fiscalização da Inspetoria e ás disposições do presente regulamento ficam sujeitos os bancos, casas bancarias, agencias de bancos ou companhias, nacionais ou estrangeiras, e quaisquer pessoas naturais ou juridicas, nacionais ou estrangeiras, que se destinem a exercer no Brasil: a) de ouro ou prata em moeda, em pó ou em barra; b) de titulos da divida publica nacional ou estrangeira e de titulos de empresas de qualquer natureza; c) de efeito de comércio e de outros valores negociaveis ou por endosso ou para simples tradição; 2.º Empréstimo de qualquer espécie; 3.º, operações

de cambio; 4º, depósito de valores de qualquer natureza; 5º, abertura de conta corrente; 6º, descontos e redescontos.

Ora, apesar de sua enumeração, uin tanto desparatada, o regulamento não determinou, a meu ver, o verdadeiro aspecto juridico do que seja na sua expressão estrita *um banco* ou mesmo *uma casa bancaria*.

As especificações acima enumeradas, quando muito, apreciam um aspecto da questão. Póde um individuo praticar os atos ali enumerados sem que, entretanto possa, em regra, ser considerada *um banco*. E a simples circunstancia de praticá-los, em seu conjunto ou qualquer isolamento, não lhes concede prerrogativas de estabelecimento bancario, escapando, assim, a exigencia da fiscalização tal qual foi instituida entre nós pelo regulamento acima referido. Daí a confusão reinante na administração sobre o assunto, que a meu ver, é controvertido e assaz complexo, exigindo para abordá-lo maior atenção.

Pelo instrumento paritcular do contrato de fls., verifica-se, que "o fim da sociedade é o comércio de comissões e locações, bem como o negocio que o socio Paulo Corrêa de Araujo explorava anteriormente sob sua firma individual"... "Qual seja esse negocio não o esclarece. A petição de fls. o diz, porém, com maior clareza; a) dar de alugar com ou sem contrato, os imóveis cuja administração e direção lhe são confiados mediante os competentes mandatos; b) cobrar os alugueres ou rendas dos referidos imóveis e lançá-los em conta corrente de cada um dos seus contribuintes".

Pela enumeração dos dois itens citados, verifica-se que não incide a mesma forma nos dispositivos do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

E não incide porque não ha nenhuma operação mencionada nos referidos itens que sejam da essencia de exclusivamente bancaria.

Ainda no intuito de esclarecer devidamente a sua situação alegam os requerentes "que em consequencia desses serviços profissionais a firma por determinação e conta dos seus constituintes, ou lhes remete os saldos como geralmente acontece ou raras vezes os emprega em mutuos com ou sem garantia real, recebendo pela mesma forma os juros desses empréstimos que por sua vez são levados á conta corrente respectiva".

Ora, ainda não encontro elemento suficiente para pensar que a mesma firma fica sujeita ás determinações do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, isso porque não é suficiente que determinadas operações enquadrem-se entre os "de movimento de valores praticados por bancos".

Faz-se mister, porém, que sejam praticados habitualmente e tenha como consequencia o "emprego frutuoso" de capitais.

As operações praticadas pelos seus consulentos são consequentes do ramo do negocio que adotaram. Não podiam agir de outra maneira. E si algumas vezes empregam "os saldos dos seus constituintes em mutuos com ou sem garantias reais" — ainda não estão praticando atos de natureza extrinsecamente bancaria e

como tal sujeitos ás disposições do regulamento para fiscalização dos bancos e casas bancarias. Isto porque não o fazem habitualmente. E mais porque o simples fato de fazê-lo isolada e esporadicamente não lhes empresta, só por si, as qualidades de banco. Nem mesmo simples casa bancaria.

Verdade que o n. 3 do art. 3º do mesmo regulamento refere-se taxativamente a empréstimos de qualquer natureza.

Mas o empréstimo, por si só, isoladamente, não póde determinar que fique sujeito á sanção do regulamento numero 14.728, quem o praticar.

Não ha força de argumentação que possa dar ao texto legal tão elastica interpretação. O que a lei que, exige e que, quem quer que seja se destine a exercer no Brasil, o comércio, bancario, devidamente especificado, fique sujeito á fiscalização da inspetoria.

Daí não se conclue que qualquer individuo fique á mesma submetido pelo simples fato, de isoladamente, e acidentalmente, venha a praticar qualquer das operações especificadas nos itens do artigo 3º do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Verdade que outras interpretações tem sido dada á materia; os seus argumentos, porém, não foram suficientes para abalar a minha maneira de pensar que não datá de hoje.

E assim pensando, sou de parecer que a consulta de folhas deve ser respondida pela negativa.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 901 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Club dos Funcionarios Públicos Civis, associação de classe, está autorizado a transgír com os seus associados mediante desconto em folha de vencimentos, pelo que podem ser averbados os contratos que ás diversas secções desse departamento forem apresentados.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de novembro de 1932

Processo n. 49.867, de 1932 — Telegrama da Associação Comercial de Porto Alegre, em relação ao decreto n. 20.230, de 1931. — O assunto já foi resolvido no processo n. 58.822, de 1932, pelo que archive-se.

Processo n. 48.004, de 1932 — Camara de Comércio Importador de São Paulo, sobre a classificação de mercadorias. — Requeira em termos.

Processo n. 58.896, de 1932 — Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A., pedindo revogação do prazo do decreto n. 21.472, deste ano. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de novembro de 1932

Processo n. 63.520, de 1932 — Eduardo Moreira, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Processo n. 58.788, de 1932 — F. R. Baptista & Comp., solicitando os favores do decreto n. 21.459, deste ano. — Cancele-se a multa em apreço.

Dia 19 de novembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal: (*)

N. 1.221 — Transmitindo o processo fichado sob n. 64.788, deste ano, relativo ao recurso interposto pela Companhia Brunswick do Brasil S. A., em virtude do qual o Conselho de Contribuintes resolveu relevar 50 % da multa que lhe fora imposta, conforme o acordam numero 1.716, de 24 de novembro corrente, e científico-vos de que, pela guia numero 2.145, de 18 do vigente mês foi recolhida aos cofres dessa Recebedoria, pelo cobrador Sinval Americano a quantia de 55:474\$500.

Dia 21

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.223 — Tendo expirado em 31 de outubro preterito o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, impetrados por A. Almeida Carvalho & Comp., no processo fichado sob numero 38.474, do vigente ano, restitue o auto respectivo, sob n. 95, deste ano, que se fez acompanhar do officio n. 1.886, de julho último.

N. 1.223 — Tendo expirado em 31 de outubro preterito o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, impetrados por Antonio Latorranga, no processo fichado sob n. 41.896, do vigente ano, restitue o auto respectivo sob n. 2.346, de 1931, que se fez acompanhar do officio n. 2.062, de agosto último.

N. 1.224 — Tendo expirado em 31 de outubro preterito o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, impetrado por Jacob Nani no processo fichado sob n. 42.748, do vigente ano, restitue o auto respectivo sob n. 2.295, de 1931, que se fez acompanhar do vosso officio n. 2.079, de agosto de 1932.

N. 1.225 — Tendo expirado em 31 de outubro preterito o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, impetrados pelos Srs. Rodrigues & Oliveira no processo fichado sob n. 39.150, do vigente ano, restitue o auto respectivo, sob n. 852, de 1931, que se fez acompanhar do vosso officio n. 1.917, de julho de 1932. (Processo n. 39.150, de 1932).

N. 1.226 — Tendo expirado em 31 de outubro preterito o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, impetrados por Florindo L. Cruzes, no processo fichado sob n. 49.260, do vigente ano, restitue o auto respectivo, sob n. 2.864, de 1931, que se fez acompanhar do officio n. 2.345, de setembro deste ano. (Processo n. 49.260, de 1932).

N. 1.227 — Tendo expirado em 31 de outubro preterito o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459 de 1 de junho último impetrados por Euzebio & Cimp., no processo fixado sob n. 45.848, do corrente ano, restitue o auto respectivo, sob n. 2.907, de 1931, que se fez acompanhar do officio n. 2.206, de agosto

(*) Retificado por ter sido publicado com incorreções.

proximo passado. (Processo n. 45.848, de 1932).

N. 1.228 — Tendo expirado em 31 de outubro preterito o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, impetrados por Jayme Tribel, no processo fichado sob n. 41.898, deste ano, restitue o auto respectivo, sob n. 941, de 1931, que se fez acompanhar do officio n. 2.048, de agosto do corrente ano. (Processo, n. 41.898, de 1932).

N. 1.229 — Tendo expirado em 31 de outubro preterito, o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, impetrados por J. Espirito Santo Gonçalves, no processo fichado sob n. 37.268, do vigente ano, restitue o auto respectivo sob n. 1.347, do ano de 1931, que se fez acompanhar do officio número 1.850, de julho de 1932.

N. 1.230 — Tendo expirado em 31 de outubro preterito o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, impetrado por Jorge Nicolau Abduch, no processo fichado sob n. 44.668, do vigente ano, restitue o auto respectivo, sob n. 79, de 1929, que se fez acompanhar do officio n. 2.173, de 1932.

N. 1.231 — Tendo expirado em 31 de outubro preterito o prazo dentro do qual poderiam ser concedidos os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, impetrados por J. Elian & Irmãos, no processo fichado sob n. 40.566, deste ano, restitue o auto respectivo, sob numero 1.251, de 1931, que se fez acompanhar do officio n. 2.020, de 1932.

N. 1.232 — Restituindo a notificação n. 1.433, de 1926, remetida a esta diretoria com o officio n. 2.489, de setembro ultimo. (Proc. n. 53.325, de 1932).

N. 1.233 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 61.477, deste ano, em que é interessado Francisco Martins do Rego.

N. 1.234 — Nos termos da informação de fls., restituindo o processo fichado sob n. 61.656, deste ano, em que é interessado Domingos José de Moraes.

N. 1.235 — Restituindo o processo de interesse de Werner Friederichs. O referido processo se achava anexado ao fizado sob n. 59.582, deste ano, que foi arquivado.

N. 1.236 — Em aditamento á ordem n. 943, de setembro proximo findo, comunicando que pôde ser efetuado o pagamento das percentagens que competem ao cobrador da Divida Ativa da União, Armando Villela, referentes aos mês de outubro ultimo. Tendo o interessado estado no exercicio de suas funções durante esse mês, a ordem referida só se entende com os meses de julho, agosto e setembro proximos passados.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 83 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que acompanhou o officio n. 52, de fevereiro do vigente ano, fichado sob n. 7.191, deste ano, em que a Empresa Sul Brasileira de Electricidade S. A., pede restituição da importancia de \$6418244, sendo 5.784\$742, ouro e 3.856\$502, papel, proveniente de direitos de importação a pagar a maior — proferiu em 12 de outubro proximo findo, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer."

O parecer mencionado pelo Sr. ministro é o do Gabinete do Sr. consultor da Fazenda Pública nos seguintes termos:

"I — A Empresa Sul Brasileira de Electricidade S. A., com sede em Joinville, Estado de Santa Catarina, solicita restituição de importancia para mais do material despachado com redução de direitos, nos termos do decreto legislativo n. 5.353, de 1927.

II — Preliminarmente.

Está prescrito o direito da suplicante. Sempre sustentamos, baseado na jurisprudencia copiosa, mansa e pacifica do Supremo Tribunal que o direito de reclamação por erro ou engano nos despachos aduaneiros nos termos do artigo 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, prescrevia em dois meses para a pessoa que fazia o despacho e num ano para a Fazenda Nacional. E, a jurisprudencia referida abrangeria tambem os casos de despachos com redução ou isenção de direitos (ap. civil, 2.744 — ac. 4-11-922 (embargos) in Rev. Sup. Trib. Fed. vol. LII pg. 145; ap. civil 3.824 — ac. 26-7-924 in Rev. Sup. Trib. vo. 79 pg. 57; ap. pet. 4.700, ac. 26-9-928 unanime — in "Jornal do Comercio", 3-10-928 in Arquivo Judiciario vol. VII pg. 262).

III — E' certo que o decreto n. 20.230, de 22 de julho de 1931 fez a seguinte distincção: 1º) *erros ou enganos provenientes de calculos dos direitos, taxa inconveniente, redução de pesos e medidas e outros da mesma natureza* (artigo 1º);

2º) *despachos de isenção de direitos* (§ 2º do art. 1º);

3º) *restituição de direitos pagos em duplicata* (§ 2º do art. 1º);

Estabelece no 1º caso — *erro ou engano* — a prescrição de um ano para a parte e cinco anos para a Fazenda Nacional (§ 1º do art. 1º).

Nos dois outros — a prescrição geral, isto é, *cinco anos para a parte e trinta ou quarenta anos* para a Fazenda (§ 2º do art. 1º).

Mas, esse decreto criou direito novo. Deve ser aplicado a partir da data que entrou em vigor. Não é interpretativo como erroneamente se vê declarado na sua ementa. Nem atinge aos despachos em causa.

Estes, datando de 1929 e 1930, qualquer direito de reclamação por parte da suplicante estava prescrito em face do art. 666 da Consolidação e jurisprudencia do Supremo Tribunal quando entrou em vigor em 1931 o citado dispositivo legal.

Opinamos, portanto, pelo indeferimento do pedido.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de novembro de 1932

Requerimentos:

N. 64.138, (32) — Luiz Candido de Figueiredo, solicitando seja dissipada a nota *Duvida* em sua folha de pagamento — Arquite-se, até que o interessado, querendo, requeira em termos.

Processos:

N. 59.808, (32) — Ataliba de Almeida, solicitando pagamento de vencimentos. — Satisfaca a exigencia.

N. 59.139, (32) — Antonio Baptista Lopes Alves, por seu procurador, pe-

dindo pagamento. — Sele o documento de fls. 2.

N. 16.903, (31) — Officio n. 2.529, de 13 de março de 1931, do Departamento Nacional de Saude Pública ao pagamento de 267\$352, de que é credor Antonio Seixas Gomes. — Apresente alvará de autorização.

N. 58.655, (32) — Aviso n. 967, de 29 de outubro de 1932, do Ministerio da Guerra, relativo ao pagamento de réis 384\$623, á Carmelinda de Souza dos Anjos. — Apresente alvará de autorização.

N. 5.697, (31) — Officio n. 614, de 13 de março de 1931, do Departamento Nacional de Saude Pública, referente ao pagamento de 95\$630, a Manoel Gomes — Satisfaca a exigencia da parecer.

N. 60.042, (32) — Thereza Taleroca Bahia dos Santos, solicitando suspensão do pagamento de pensão. — Apresente titulo devidamente aposillado.

N. 56.648, (32) — Maria Isabel Lisboa de Almeida e Silva e outra, solicitando certidão. — Declarem o fim para que desejam a certidão.

N. 59.263, (32) — Carmen Travassos da Costa, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 61.854, (32) — Quintino Gramaxo, pedindo juntada. — Satisfaca a exigencia.

N. 59.877, (32) — Arminda da Silva Corrêa, comunicando a sua maioridade. — Apresente o seu titulo devidamente aposillado. Entregue-se o mesmo mediante recibo.

N. 63.929, (32) — Florencio Dias de Carvalho, solicitando suspensão de consignação. — Indeferido.

N. 56.475, (32) — Centro Beneficente Civil e Militar, solicitando restabelecimento de consignação. — Não ha o que deferir. Arquite-se.

N. 55.446, (32) — Officio n. 765, de 6 de outubro de 1932, do Gabinete do consultor da Fazenda Pública, relativo ao processo de n. 19.358, deste ano. — Satisfaca a exigencia do parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1932

Manoel Bianor de Oliveira, sobre a novação de aforamento de terreno de marinhãs e acrescidos de marinhãs sitos á praia de Carne de Vaca, município de Goiana, Estado de Pernambuco. — Aprovo, de acordo com o parecer (processo n. 21.263, de 1932).

Dia 24

The Western Telegraph Company Ltd., sobre novação de aforamento de um terreno de marinhãs sito á Vila Siqueira, município do Rio Grande do Sul. — Aprovo, de acordo com a informação de fls. 80 e seguintes, e modificações do parecer acima (processo n. 18.251, de 1932).

Jorge Garcia da Silva sobre novação de aforamento do terreno acrescido de marinhãs, situado á avenida Beira Mar, município de Recife, Estado de Pernambuco. — Aprovo, na forma do parecer (processo n. 39.250, de 1932).

Drs. Pedro e Octavio Pombo Chermont Raiol, relativo á novação de aforamento de um terreno de marinhãs, situado á praia Ilha Morpira ns. 14 e 18, município de Belém, freguezia de Sant'Anna, Estado

de Pará.—Aprovo, de acordo com o parecer (processo n. 39.248, de 1932).

Dia 27

Antonio Cabral Sobrinho, relativo á novação do aforamento de um terreno de alagado de marinha, situado a "Barra dos Coqueiros, município de Aracaju", Estado de Sergipe. — Aprovo, de acordo com o parecer (processo n. 59.278, de 1932).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1932

José Corrêa Telles, pedindo abatimento de 30% sobre a compra do predio numero 91-92 da Avenida Frontin, vila Marechal Hermes. — Satisfaz a exigencia da sub-diretoria. (Processo numero 59.210, de 1932.)

José Telles dos Santos, pedindo licença para vender o dominio util de 22 alqueires de terras no lugar denominado "Buraco Fundo", Estado do Rio de Janeiro, da Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Satisfaz a exigencia, volte á 1ª sub-diretoria para proceder á avaliação. (Processo n. 58.825, de 1932.)

Pedro Francisco Corrêa, pedindo transferencia para seu nome dos terrenos de marinha proximos á "Fazenda Codeço", 1º distrito do Municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. — Satisfaz a exigencias da sub-diretoria. (Processo n. 58.647, de 1932.)

Benedicto Apostolo de Carvalho, pedindo licença para transferir ao Sr. Manoel Paulo dos Santos o dominio util do terreno lote n. 121, sito á antiga Estrada Real de Santa Cruz, hoje Felipe Cardoso n. 354, da Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Satisfaz o requerente a exigencia da sub-diretoria. (Processo n. 57.664, de 1932.)

Offícios:

Ao Sr. Diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.149-1.806 — Solicitando providencias, no sentido de ser esta diretoria informada sobre qual a importancia recolhida ao Tesouro Nacional, sob a rubrica "Depositos em favor do Governo Federal, provenientes de alugueres dos imoveis desapropriados e adquiridos pela Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, durante o ano de 1931. (Processo n. 55.459, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.150-1.807 — Encaminhando o incluso processo relativo á cessão feita á Fazenda Nacional pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, de um terreno sito naquela localidade, peço vos digneis de providenciar no sentido de serem, por essa via ferrea, prestadas as informações a respeito, afim de que possa ser solucionada a controversia existente sobre a situação do aludido terreno. (Processo n. 2.135 — 34 — 931 D. P.)

— Ao Sr. prefeito municipal da cidade do Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.151-1.808 — Solicitando providencias, no sentido de ser fornecida a esta diretoria uma cópia do officio expedido pelo Conselho Administrativo da então Provincia do Rio Grande do Sul, em 26 de agosto de 1834, e relativo a

terrenos de marinha, sitos nesta cidade. (Processo n. 57.455, de 1932.)

— Ao Sr. gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.152-1.809 — Solicitando providencias para que seja fornecida ao engenheiro contratado desta diretoria Sindolpho da Silva Faria uma passagem, de 1ª classe, deste porto ao de Florianopolis.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de novembro de 1932

Autos de infração:

Santa Ana e outros. — Indeferido por N. 2.347, de 1931, contra Pereira & falta de fundamento.

Requerimentos:

N. 24.608 — Adelio Vieira Neves. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 24.611 — Amancio Monteiro. — Idem.

N. 24.613 — Izaura dos Santos. — Idem.

N. 24.620 — Evaristo Fernandes & Comp. — Idem.

N. 22.765 — José Marques. — Faça-se a retificação proposta no lançamento do corrente ano, tendo em vista o disposto no decreto n. 20.951, de janeiro preterito.

N. 22.974 — Antonio Joaquim Dias da Silva. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 3:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, em 1933 proximo.

N. 22.473 — Antonio Monteiro da Silva Filho. — Anotada a duplicata de lançamento, officie-se á Diretoria da Receita pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 21.688 — Antonio de Cerqueira Lima da Silva. — Faça-se a retificação proposta na informação e parecer, e em seguida vá o processo á 1ª Sub-diretoria para informar a restituição pedida.

N. 18.804 — The Rio de Janeiro Flour Mills e Granaries Cia. Ltd. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 48:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 24.604 4— Francisco Gimenez Muros. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo da lei.

N. 24.690 — Corrêa Ferreira & Irmão. — Idem.

N. 24.642 — Gusmão Dourado & Baldassini. — Idem.

N. 25.174 — Cleopatra Lacaz Malheiros. — Idem.

N. 24.603 — José Lopes Avelleda. — Idem.

N. 24.610 — Alexandre Amorelli. — Idem.

N. 24.609 — Alcides Requião. — Idem.

N. 20.383 — Amelia Alexandrina Xavier. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 23.057 — Otilia da Rocha Soares. — Idem.

N. 23.055 — Luiz da Rocha Soares Junior. — Idem.

N. 21.795 — Belarmino de Abreu Lameira. — Idem.

N. 9.572 — Rebello, Coimbra Ltd. — Proceda-se á inscrição pela forma proposta na informação e parecer, dando-se baixa para o 2º semestre deste ano, no lançamento existente em nome de Manoel Camillo.

N. 3.801 — Francisco da Fonte. — Em face do informado, altere-se para "quitanda" a classificação do negocio de que se trata no lançamento do corrente ano, anotando-se a isenção, nos termos dos arts. 7º e 8º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 2.064 — Tereza Lia. — Em face do informado, mantenho o despacho de 15 de fevereiro preterito, para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 5.145 — Alfagema de Almenda. — Arquite-se.

N. 4.665 — Caravana e Seabra. — Em face do informado, já estando o negocio lançado em nome de Seabra & Sá, nada mais ha que providenciar. Arquite-se.

N. 20.990 — Alexandre Mattos & Comp. — Anotada a duplicata de lançamento, cancele-se a divida de que se trata, oficiando-se á Diretoria da Receita.

N. 20.823 — C. Lopes & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 6:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento no negocio de que se trata, em 1933 proximo.

Processo n. 3.852, de 1932 — A classificação de confeitaria deve, de acordo com as leis fiscaes e tradições, que, do comércio se transplantaram para o meio fiscal, ser feita, mais pelo sentido exato do termo que pela tradição, transplantada do comércio para o meio fiscal.

Confeitaria — Diz Candido de Figueiredo, última edição:

Casa, onde se fabricam ou vendem confeitos e outros doces.

Confeito: pequena semente ou pevida coberta de assucar;

Confeições: manipular bolos e outros objetos de confeitaria.

Confeitaria — Diz Jayme Sequier:

(De confeito) Casa onde se fabricam ou vendem confeitos e outros doces;

Confeito: pequena semente ou pevida, coberta de assucar;

Confeitar: cobrir com assucar;

Confeioar: manipular bolos e outros objetos de confeitaria.

Confeitaria — Diz o Petit Larousse Illustré:

Art, commerce du confisseries. Sa boutique. Sa marchandise.

Confeiteiro: Qui fait e vend espece de sucreries.

Confeitaria — Diz Domingos de Azevedo:

Arte de confeiteiro. Loja de confeiteiro.

Cofeiteiro: conserveiro, doceiro.

Confeitaria — Diz M. N. Boujillet, em seu dicionario:

Art du confisseries.

Confeiteiro: celui qui fabrique e qui vend des confitures, des bonbons et toute espece de sucreries.

On distingue les confitures, em liquides, ou fruits confits das un sirop liquide, telles confitures de groseilles, de cerises, de pommes, de coings, etc.; et en C. séches qui comprennent les fruits entiers confits au sucre, les marmelades, patés á demi

solides faites avec les pulpes de fruits succulents, les gelées, les pâtes de fruits, tels que abricots, pommes, coings, les conserves, etc. Les bonbons comprennent les dragées, les pralines, les sucres cuits, les fondants, les décors et bonbons d'office, les pâtes e pastilles de tout genre, les nougats, etc.

Bobon: Doce, bolinho, confeito. Ensinam os lexicógrafos, como se vê, que confeitaria é a arte de confeitiro, a loja do confeitiro, a casa onde se fabricam ou vendem confeitos, bonbons, doces, bolinhos, etc., etc.

Portanto, toda casa comercial, seja casa de chá, padaria, ou qualquer outra que venda ou fabrique para vender, doces, bolinhos, confeitos, bonbons, etc., etc., não pôde deixar de ser classificada como confeitaria, uma vez que a fabricação daqueles produtos não seja para o consumo do proprio estabelecimento.

O atual regulamento de *indústrias e profissões*, taxa os empresarios de confeitarias, isto é, aquele que se emprega, exclusivamente, na fabricação e venda de confeitos, bonbons, bolos e doces, e, também, aos que, exercendo diferentes indústrias, mantenham, junto a elas, uma secção de confeitaria, isto é, de fabricação e venda de bonbons, bolos e doces, embora em menor escala que qualquer das outras, contanto que seja a de confeitaria a mais tributada.

Essa taxação é imposta pelo artigo 13 do referido regulamento, que diz:

O que exercer diferentes indústrias no mesmo estabelecimento, só pagará as *taxas fixas e proporcional da mais tributada*.

Dizer-se que confeitaria é o estabelecimento proprio para o serviço de banquetes, bailes e outras festividades semelhantes, dispondo, no seu acervo, de *baixelas e pessoal numeroso, permanente, para atender a frequência*, de um grande stock de mercadorias proprias da natureza do negocio, tais como, *champagne, vinhos, licores, conservas*, etc., como dizem os empregados informantes do processo, é desprezar-se a lei para crear-se uma situação muito comoda para o contribuinte, em prejuizo do erario publico.

Assim mantendo a classificação de confeitaria, para indeferir a presente reclamação, e arbitro em réis 100\$000, para cada um, os honorarios dos signatarios do laudo pericial de fls. na forma da legislação vigente.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos:

Dia 17 de novembro de 1932

- N. 24.828 — Arnaldo Pinto Monteiro. — Pague o débito.
 N. 23.350 — Alfredo Gama. — Intime-se 15 dias.
 N. 23.352 — A. Rodrigues. — Intime-se 15 dias.
 N. 24.374 — Alves & Vieira. — Prova quitação.
 N. 23.434 — Antonio Joaquim Valente Mattos. — Satisfaca a exigencia.
 N. 24.437 — Companhia Construtora e Imobiliaria do Rio de Janeiro. — Intime-se 30 dias.
 N. 17.150 — Custodio Ramos. — Intime-se 15 dias.
 N. 19.873 — Eutalino José Marques. — Satisfaca-se a exigencia, 15 dias.

N. 22.464 — Joaquim Mendes Vasconcellos. — Séle o documento de fls. 2.
 N. 22.980 — João Henrique Mandanett. — Prove quitação.

N. 23.351 — José Francolino dos Santos. — Intime-se 15 dias.

N. 23.607 — João de Araujo & Filho. — Intime-se 15 dias.

N. 22.363 — Martinho de Jesus Santos. — Junte procuração.

N. 23.496 — Mitke & Comp. — Intime-se, oito dias.

N. 19.390 — Martins Eduardo & Comp. — Satisfaca a exigencia 15 dias.

N. 25.371 — Produtos das Americas do Norte e Sul S. A. — Intime-se, 15 dias.

N. 23.371 — Simão Samão. — Intime-se, 30 dias.

N. 23.419 — V. Carvalho & Comp. — Satisfaca a exigencia.

Processo n. 27.193, de 1931 — Mauricio Barattg. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

Processo n. 15.803, de 1931 — Oliveira. — Intime-se a firma requerente a, no prazo de 15 dias, alegar o que entender em sua defesa.

Despachado de 18 de novembro de 1932

Processo n. 12.970, de 1932 — Agostinho Ferreira Chaves. — Satisfaca a exigencia.

Processo n. 14.693, de 1932 — A. de Assumpção Ferreira. — Intime-se, no prazo de 15 dias.

Processo n. 13.227, de 1932 — Arthur Barbosa. — Intime-se o requerente a satisfazer a exigencia, no prazo de 15 dias.

Processo n. 21.037, de 1932 — Manoel Ferreira Gomes. — Satisfaca a exigencia no prazo de 15 dias.

Processo n. 13.088, de 1932 — Manoel Moreno. — Intime-se, no prazo de 15 dias.

Processo n. 13.147, de 1932 — Santos Martins & Comp. — Intime-se com o prazo de 15 dias.

Despacho de 19 de novembro de 1932

Processo n. 24.010, de 1932 — Luiz da Silva. — Satisfaca a exigencia, no prazo de 15 dias.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de novembro de 1932

Officios expedidos:

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 206-T — Comunicando o afastamento do delegado regional de Seguros da 5ª circumscrição, com sede em São Paulo, bacharel Lourival de Azevedo Soares, solicitando obter do Sr. ministro para designar o escrivuario da Delegacia Fiscal Sr. Feliciano Antonio Ferreira, conforme indicação do delegado fiscal naquele Estado.

Dia 16

Ao mesmo:

N. 207-T — Comunicando que designou o conferente de papel-moeda da Caixa de Amortização bacharel Francisco Valeriano Coelho para continuar a exercer as funções de secretario do gabinete do inspetor de Seguros.

— Ao mesmo:

N. 208-T — Solicitando providencias para, pela Diretoria do Patrimonio, serem concertados e enxertados os moveis e outros reparos nos moveis e as-

sealmento das paredes desta inspetoria. — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

Ns. 40-D e 410-D — Solicitando a publicação no "Diário Oficial" e em folhetos dos quadros estatísticos desta inspetoria, respectivamente dos anos de 1925, 1926, 1929 e 1930, e reiterando os officios ns. 94-D, de 14 de março, e 298-D, de 9 de agosto, solicitando material do expediente.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 21 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 5.545-31 — Arnaldo Bergerth. — Arquite-se.

N. 7.341-31 — Eulalia de Oliveira Borges. — Cancele-se.

N. 11.358-32 — Delinda de Paula Martinho Pereira Lima. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 2.002-32 — Eugenio Gomes Ferraz. — Mantenho o lançamento.

N. 8.775-32 — Agenor Brayner Nunes da Silva. — Cancele-se.

N. 1.591-32 — Agostinho Moreira Cavour Barros. — Mantenho o lançamento.

Fiche-se a informação de juros e verifique-se a declaração da Recbedoria.

N. 13.612-30 — Francisco da Veiga Freitas. — Arquite-se.

N. 4.045-31 — Manoel Castro. — Lamece-se "ex-officio" o successor.

N. 837-32 — Laodelino Felisberto da Fonseca. — Anotado, archive-se.

N. 8.868-32 — Manoel José de Moura Bastos. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 394-30 — Manoel de Magalhães Bastos, delegado Fiscal no Estado do Rio. — Glosem-se os encargos de familia não comprovados.

N. 11.385-31 — L. Ferreira Alves. — Mantenho o lançamento.

N. 7.687-32 — Valentim do Rego Barros. — Intime-se, bem como a provar todas as deduções feitas na declaração, e as agora pretendidas.

N. 10.819-32 — Humberto Pimentel Duarte. — Indeferido, nos termos do artigo 98 do regulamento.

N. 5.967-30 — Herminia Monteiro de Barros. — Tratando-se de divida inferior, cancele-se o lançamento.

N. 1.736-32 — Eugenio Stiller. — Faça-se novo lançamento, de acordo com os elementos de fls. 4.

N. 6.420-32 — Ferreira & Almeida, Ltda. — Cancele-se a declaração referida.

N. 9.316-32 — Banco Regional S. A. — Retifique-se o lançamento.

N. 7.562-32 — Ingersoll Rand Co. of Brazil. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 858-31 — Ayres Gomes de Carvalho. — Arquite-se.

N. 11.249-31 — Frederico Filho. — Cancele-se o lançamento, á vista do decreto n. 22.067, de 9 de novembro proximo passado.

N. 3.764-30 — Ivaristo Costa. — Arquite-se de vez que o decreto supra cancela também o lançamento feito. Faça-se as devidas anotações.

N. 11.501-31 — Florencio Luis Fernandes. — Anotado, archive-se.

N. 11.101-31 — Gregoar João. — Cancele-se.

N. 10.347-32 — Nelson Cid. — Mantenho o lançamento.

N. 2.201-27 — Francisco Pires Ferreira. — Não ha restituição a fazer. Intime-se ao pagamento da diferença, e encaminhe-se o processo á Recebedoria, para fazer as operações necessarias á compensação.

N. 1.223-32 — Italina Savassi de Souza. — Cancele-se o lançamento, mesmo porque se trata de quantia menor de ...

N. 13.760-30 — Antonio Tavares. — Nada ha que cobrar, á vista dos documentos apresentados. Anotado, inclusive pelo Cadastro a extinção, archive-se.

N. 11.229-30 — Praxedes Theodulo da Silva. — Cancele-se o "ex-officio".

N. 4.379-32 — Wenceslau Ferreira Vianna. — Tratando-se de divida inferior a ..., archive-se.

N. 7.783-30 — Abel Morgado & Companhia. — Prossiga-se na cobrança.

N. 6.124-31 — Herval Borges. — Cancele-se o lançamento "ex-officio" para 1930.

N. 11.172-32 — Fernando Lacerda. — Intime-se a Companhia Segurança Industrial a dizer quanto pagou ao reclamante, em 1928 e 1929.

N. 10.003-32 — A. P. de Barros. — Retifique-se o lançamento.

N. 9.500-32 — J. da Silveira Serpa. — Retifique-se o lançamento, excluindo-se a verba da ced. E.

N. 1.012-32 — José da Silveira. — Faça-se a exigencia a que se refere a informação.

N. 11.506-31 — Carlos Silva de Sá Oliveira. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 8.481-29 — Delegacia Fiscal em Minas — Companhia Armazens Gerais Mineiros. — A vista do decreto n. 21.459, faça-se nova intimação.

N. 11.540-32 — Empresa de Transportes Comércio e Industria. — Mantenho o lançamento.

N. 11.602-32 — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Retifique-se o lançamento, excluindo-se o rendimento referido.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 21 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 3.382, de 1932 — Augusto Maria da Motta. — Mantenho o lançamento suplementar, á vista da informação retro, que confirma a que serviu de base áquele ato.

Proceda-se á revisão da declaração de fls. 17, tendo-se em consideração o que consta dos esclarecimentos de folhas 10.

N. 12.730, de 1931 — Banco do Brasil, José Affonso Ratto. — A' vista da informação retro da Secção de Cadastro e estando apurado que Antonio Cardoso da Silveira fez declaração de rendimentos em 1930, cancele-se o lançamento *ex-officio* n. 12.797, á fls. 7.

N. 11.927, de 1930 — Teixeira & Vasconcellos. — Uma vez que se deu a successão, em outubro de 1930, da firma Teixeira & Vasconcellos pela firma requerente, a esta cumpria apresentar declaração de rendimentos em 1931, de accordo com o disposto no artigo 7º do decreto n. 19.723, de fevereiro de 1931.

Proceda-se pois a lançamento *ex-officio* do imposto concernente a 1931 devido pela suplicante tomando-se por base os elementos de que o Cadastro dispuser.

N. 111.445, de 1931. — Enéas de Mello Gonçalves. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* referente a 1929 e inicie-se outro, com os elementos em que se apoia, contra a firma Ananias Ferreira da Costa, desde que se verifique não ter esta apresentado declaração no referido ano.

N. 10.764, de 1932 — Fabrica de Orgãos Limitada. — Certifique-se o que constar.

N. 4.642, de 1932 — Herbert Cecil Burrows. — A' vista da informação retro, faça-se o calculo do imposto tomando-se por base os dados de fls. 7 e os da declaração de fls. 2, quanto a encargos de familia e tendo-se ainda em consideração o que consta á fls. 7, em nota, sobre o convite ao interessado para apresentar declaração.

N. 10.561, de 1932 — Victor Parames Dominguez. — Deixo de tomar consideração da reclamação por ter sido feita fóra do prazo legal.

N. 8.607, de 1932 — Heitor Pinto da Luz e Silva. — Proceda-se a novo lançamento em nome do successor Oscar Andrade, observado o que consta da certidão de fls. 2, quanto ao novo endereço.

N. 3.930, de 1932 — Fausto Aguiar Botto de Barros. — Em face da informação da Secção do Imposto de Renda em Santos, cancele-se o lançamento *ex-officio* referente a 1930.

N. 6.942, de 1932 — Manoel Lopes Quintella. — Em face dos documentos apresentados, cancele-se o lançamento *ex-officio* de 1930, uma vez que a firma sucessora de Manoel Lopes Quintella apresentou declaração de rendimentos relativo a esse ano. Façam-se as anotações convenientes.

N. 588, de 1932 — Henri Stemberg. — Apresente os livros de escrituração das vendas mercantis a prazo e á vista.

N. 90, de 1931 — Companhia Souza Cruz. — Proceda-se como se propõe.

Offícios expedidos:

N. 424 — Ao diretor da Receita Pública. — Restituindo processo em que é interessada a Federação das Associações Comerciais do Brasil.

N. 425 — Ao diretor da Receita Pública. — Remetendo officio dirigido pela Secretaria do Tribunal de Contas ao presidente da Comissão de Sindicancias do Imposto de Renda.

N. 426 — Ao diretor da Receita Pública. — Restituindo processo relativo ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 427 — Ao diretor da Receita Pública. — Idem, em que é interessado Aristoteles Pereira.

N. 428 — Ao diretor da Receita Pública. — Idem, em que é interessado o "Correio Paulistano".

N. 1.564 — Ao delegado fiscal no Ceará. — Fazendo comunicação.

N. 1.565 — Ao delegado fiscal no Espirito Santo. — Idem.

N. 1.566 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais. — Idem.

N. 1.567 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo. — Transmittindo processo em que é interessado o padre José N. Hein

N. 1.568 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo. — Fazendo comunicação.

N. 1.569 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Pará. — Transmittindo processo em que é interessada dona Maria Luiza da Silva Botelho.

N. 67 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional. — Restituindo documentos.

N. 362 — Ao diretor do Patrimonio Nacional — Solicitando informações.

N. 363 — Ao Dr. procurador da Republica. — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Jorge Street.

N. 33 — Ao inspector Nestor Castro (Alfandega do Rio Grande). — Remetendo cópia da declaração apresentada pelo contribuinte Alvaro Gomes Campos.

N. 1.570 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio. — Restituindo processo em que é interessado Mario Schinca.

N. 1.571 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul. — Remetendo officio do Banco do Brasil.

Ns. 1.572 a 1.574 — Aos chefes de secção do Imposto de Renda no Espirito Santo, Estado do Rio e Baía. — Restituindo processos em que são interessados diversos contribuintes.

N. 1.575 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Sergipe. — Solicitando informações e fazendo recomendações.

Ns. 1.576 a 1.578 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Remetendo processos em que são interessados diversos contribuintes.

N. 1.579 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Solicitando informações.

N. 1.580 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Paraná. — Idem.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de novembro de 1932

Por portarias dessa data foram concedidas as seguintes licenças:

Ao ex-marinheiro nacional de 3ª classe, asilado, Jeronymo dos Santos Rabello para transferir sua residencia desta Capital para o Estado da Baía, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao ex-taifeiro, asilado, José Flausino de Souza para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa; e

Ao ex-marinheiro nacional, cabo, asilado, Felix Vieira, para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.982 — Solicitando providencias, no sentido de serem restituídos ao Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, em Ladario, quatro canhões de 57 mm., que foram cedidos á Coluna Nery da Fonseca por ocasião do movimento subversivo ocorrido no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.988 — Comunicando ter o Gabinete de Identificação da Marinha, com o officio n. 515, de 6 de setembro ultimo, encaminhado á 4ª Delegacia Auxiliar da Policia do Distrito Federal uma

cópia fotografica da individual datiloscópica do taifeiro Ignacio Roberto Maurício, que deseja ser naturalizado cidadão brasileiro, conforme processo que foi encaminhado com o officio n. 962, de 18 de abril deste ano, deste ministério.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.981 — Transmittindo o requerimento no qual o 2º sargento do Corpo de Fuzileiros Navais Candido de Oliveira Filho solicita a expedição de segunda via de sua caderneta militar.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.978 — Transmittindo a exposição, acompanhada de todos os papeis referentes á "Casa Marcilio Dias", dirigida ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, que autoriza seja lavrada, por esse ministério, a respectiva escritura de transmissão, por doação, ao da Marinha.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.983 — Solicitando a distribuição, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, do crédito, na importância de 69:322\$800, afim de atender ao pagamento do pessoal de Marinha naquele Estado.

N. 2.984 — Solicitando a distribuição, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, do crédito de 422\$000, afim de atender ao pagamento de soldo e etapa, no periodo de novembro e dezembro deste ano, ao asilado Manoel Carlos da Silva, que reside naquele Estado.

N. 2.983 — Transmittindo, para efeito de registro, as cópias do decreto numero 22.050, de 4 do corrente, que modifica varias sub-consignações do orçamento da Marinha para o corrente ano.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara Criminal:

N. 2.987 — Solicitando providências, no sentido de serem remetidos ao Ministerio da Marinha, para consulta da Comissão de Sindicancias dos Sub-officiais e Inferiores da Armada, os autos do processo a que respondeu o 2º sargento do Corpo de Fuzileiros Navais Simplicio Julião de Oliveira, os quais vos serão restituídos, com brevidade.

— Ao diretor geral de Aeronautica:

N. 2.986 — Declarando ter resolvido prorrogar até 30 do corrente, o prazo de inscrição dos candidatos á Reserva Naval Aerea.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.998 — Declarando ter resolvido elevar para dois anos o prazo estipulado pelo aviso n. 504, de 14 de março de 1932 para a substituição do pessoal embarcado nos submarinos.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.999 — Declarando ter resolvido mandar promover ao posto de cabo o marinheiro nacional de 1ª classe numero 1.594, Gerson Ferreira de Menezes, visto ter sido ferido em combate, quando em operações no Setor de Parati-Cunha.

N. 2.993 — Declarando ter resolvido considerar, promovido á classe imediatamente superior, desde 9 do corrente, o marinheiro nacional de segunda classe, n. 5.748. — PE-MO — asilado, Manoel Marcelino da Silva.

N. 2.995 — Declarando ter resolvido considerar promovido ao posto de primeiro sargento, desde 11 do corrente, o segundo sargento AE-SB, n. 4.549, José Quirino dos Santos.

N. 2.991 — Declarando ter resolvido mandar incluir no Asilo de Invalidos da Patria, o ex-fuzileiro naval n. 461, Manoel Francisco dos Santos, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

N. 2.992 — Declarando ter resolvido mandar incluir no Asilo de Invalidos da Patria, o taifeiro João Teixeira de Jesus, por contar dezesseis anos, onze meses e dias de serviço e ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

N. 2.994 — Declarando ter resolvido mandar incluir no Asilo de Invalidos da Patria, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, o ex-marinheiro nacional terceiro sargento AE-CM n. 6.856, Silvio Timbra da Cunha, não podendo angariar meios de subsistencia.

N. 2.979 — Designando o capitão-tenente Archimedes Botelho Pires de Castro para substituir o capitão-tenente Paulo Nogueira Penido nas funções de imediato do contra-torpedeiro *Maranhão*.

N. 2.989 — Designando o capitão de corveta Raul Lobato Ayres para exercer as funções de encarregado do Material do encouraçado *São Paulo*.

N. 2.990 — Dispensando os officiaes abaixo mencionados, das seguintes funções:

Capitão de corveta Sosthenes Barbosa das funções de encarregado do Material do encouraçado *São Paulo*.

Capitão de corveta Raul Lobato Ayres de ajudante de ordens do diretor geral de Fazenda;

Capitão de corveta Armando Belford Guimarães de assistente do comandante da Segunda Divisão Naval; e

Capitão-tenente José Machado Pavão das funções de ajudante de ordens do comandante da Segunda Divisão Naval.

N. 2.996 — Declarando que o verdadeiro nome da ex-praça do Corpo de Marinheiros Nacionais mandado incluir no Asilo de Invalidos da Patria por aviso n. 2.208, de 27 de agosto deste ano, é Manoel Raymundo Nonato e não Raymundo Nonato, conforme se vê do referido aviso e consta do officio acima referenciado.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, restituindo os papeis referentes á isenção do serviço militar concedida ao membro da Congregação dos Irmãos Maristas, Octaviano Evangelista de Araujo, visto achar-se satisfeita a exigencia do aviso de 12 de agosto ultimo do referido ministerio, quanto á indicação do nome da genitora do alludido religiosos.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, submetendo á sua consideração o requerimento em que João Francisco dos Santos, mestre da officina de correios do Serviço de Intendencia da 3ª Região Militar, aposentado por decreto de 19 de outubro de 1926, pede solução do processo referente á mesma aposentadoria.

— Ao Sr. encarregado do Expediente do Ministerio da Agricultura, agrade-n-do a cessão do edificio do Patronato

de Pinheiros, onde esteve instalado o Hospital de Evacuação do Exército e o auxilio prestado, com a melhor boa vontade, pelo respectivo diretor Dr. Vincent.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo providencias para que, á conta da verba 9ª Serviços de Saúde e Veterinaria — Consignação Material — Diversas Despesas, do actual orçamento do Ministerio da Guerra, sejam postos á disposição das Delegacias Fiscaes do Tesouro Nacional nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, os creditos das quantias de 1:050\$ e 4:900\$, respectivamente, destinados ao pagamento das despesas com medicamentos para os animais do Exército existentes nos Depósitos de Remonta do Campo Grande, Barueri e São Simão, sendo 700\$ para o primeiro, 380\$ para o segundo e 4:900\$ ao ultimo.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército:

Declarando, que os exames de seleção e admissão para a matrícula, em 1933, nos cursos de sargento-aviador da Escola de Aviação Militar, ficam prostrergados na seguinte conformidade: a) exames de seleção regionais — 1ª quinzena de dezembro; b) exame de seleção na Escola de Aviação Militar — 2ª quinzena de dezembro; c) exames de admissão — 1ª quinzena de março.

Mandando indicar um official para fazer parte da comissão incumbida da revisão dos regulamentos da Diretoria do Material Belico, Fabricas, Arsenalis, Depósitos e Serviços Regionais.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

que deve ser anulada a carga feita ao 3º sargento escrevente, Ewaldo Quint, em serviço na 10ª Circunscrição de Recrutamento, da quantia de 310\$ correspondente á importância de um revolver que lhe foi distribuido, visto ter se verificado que a citada arma foi entregue ao 1º tenente Erasmo Gonçalves Cordeiro, a quem se deverá tornar efetiva a mencionada carga;

que o major Ajalmar Vieira Mascarenhas é designado para fiscalizar como delegado da Diretoria de Aviação, o preparo dos campos de pouso da linha aérea São Paulo-Rio Grande, que forem projetados de acôrdo com os planos traçados pelo Estado Maior do Exército; que a 3ª Companhia de Preparadores de Terreno passa a servir á disposição da referida diretoria para incumbir-se dos respectivos trabalhos.

— Ao Sr. diretor de Aviação, declarando:

que deve ser mantido o efetivo do Grupo de Aviação, fixado pelo aviso n. 241, de 10 de maio do corrente ano;

que devem ser cumpridas as disposições dos artigos 5º e 48º do Estatuto da Aviação, solucionando assim a consulta do comandante do Grupo de Aviação sobre o modo de ser conservados os sargentos mecanicos de viatura para efeito do abono de diarias.

— Ao diretor de Material Belico, declarando que: I — Sendo imprescindivel uma revisão nos regulamentos da mesma diretoria, fabricas, arsenalis, depósitos e serviços regionais, é modificada a comissão nomeada para esse fim e que não concluiu os seus trabalhos; II — É convidado para presidir a nova comissão, o referido diretor que indicará os nomes dos officiaes que a constituirão e mais um official de Estado Maior. III — A comissão deverá apresentar seus traba-

lhos concluídos no prazo de 40 dias, ficando os oficiais que a compuzerem dispensados dos serviços que lhe estão presentemente afetos sem implicar isso passagens de cargas.

— Ao Sr. comandante da 1ª Região Militar, declarando que deve ser mandada proceder a inspeção pela Diretoria Geral do Tiro de Guerra, dos Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar, com sede na mesma região, de acôrdo com as diretivas previamente organizadas pelo Estado Maior do Exército.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932. — N. 78.

Sr. diretor do Material Belico — Cessada a intensificação do serviço nessa diretoria, fabricas, arsenais, depósitos e serviços do Material Belico da 1ª, 3ª e 5ª regiões militares, por força da terminação do movimento rebelde de São Paulo, que obrigara as forças em operações exigir continuamente todo esforço daqueles departamentos a cargo dessa diretoria, declaro-vos que os mesmos merecem os meus louvores pelo muito que fizeram. Assim deveis elogiar em meu nome todos os oficiais, praças e operarios que se tenham distinguido naqueles esforços supremos como leais e dedicados auxiliares, dignos de admiração de todos, especialmente dos combatentes, pela intelligencia e operosidade evidenciados com relevo.

Fareis realçar o nucleo de oficiais que se esforçaram pelos estudos e experiencias para encontrar como encontraram satisfatoriamente, a solução na ocasião de importantissimas questões sobre polvos, morteiros, granadas, montagem de material de artilharia sobre "trucks" e mascaras, fazendo assim jús as mais lisonjeiras referencias por tudo quanto mostraram ser capazes. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932 — N. 646.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo presente a parte de 5 de agosto ultimo dirigida a esse departamento pelo general de brigada, Cesar Augusto Parga Rodrigues, encarregado do inquerito policial militar no Recife, declaro-vos, para publicação no Boletim do Exército que resolvi louvar o tenente coronel Juilio de Souza Couceiro; primeiros tenentes Lafayette de Brito Castro, João da Costa Braga Junior e o promotor da Justiça Militar, Dr. Francisco Cavalcante de Souza, pela dedicação e eficiencia com que muito concorreram para o bom desempenho da missão de que foram incumbidos sob a chefia do aludido general. — General *Espirito Santo Cardoso*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de novembro de 1932

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, transmitindo, para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento e nque o sorteado militar José Maria Filho, residente em Oliveira, no mesmo Estado, pede transferencia de incorporação.

Diretoria Geral de Contabilidade

Despachos do Sr. diretor geral:

Dia 1 de novembro de 1932

Requerimento de D. Palmyra Mercades de Oliveira, viuva do 2º sargento

Joaquim Machado de Oliveira que pertencia á Escola Militar do Realengo, a qua, alegando ter seu marido falecido em consequencia de desastre em serviço militar, pede, por equidade, isenção de pagamento de "onus" judiciais. — Sele devidamente com estampilha federal de 2\$ o documento junto ao seu requerimento. A estampilha de 1\$000, que foi paga, acha-se ilegalmente inutilisada.

Dia

Processo concernente á D. Geminiana Luiza Gonçalves, viuva do remador do Asilo de Invalidos da Patria, Manoel Firmino Gonçalves, pedindo pagamento de vencimentos não recebidos pelo seu esposo. — Prove a qualidade alegada de viuva do remador.

Dia 18

Processo de reversão do montepio de D. Joaquina Cardoso Lopes da Costa, viuva do 1º official da Intendencia da Guerra, Antonio Augusto Lopes da Costa, a favor da filha do casal, D. Eulina Lopes da Costa. — Faça reconhecer a firma constante da certidão de obito apresentada, e prove que sua mãe sofreu até a vespera do seu falecimento o desconto das contribuições de que trata o artigo 25, paragrafo 2º, n. 2 do regulamento respectivo.

Requerimento de D. Maria Candida Paulo de Souza, viuva do ex-2º sargento José Roberto de Souza, pedindo pagamento de vencimentos do seu esposo. — Prove ter interrompido a prescrição.

Requerimento do 2º tenente comissionado Thomaz Meirelles Filho, pedindo pagamento de vencimentos de 1º de janeiro a 31 de agosto de 1930. — Indeferido, de acôrdo com a informação.

Processo relativo ao soldado João Francisco Pereira, veterano da guerra do Paraguai, pedindo pagamento de vencimentos de 1870 a 1919 e de 1926 e 1927. — Nada ha que deferir á vista das informações.

Requerimento de D. Maria da Silva Couto, viuva de Fernandes Damas Gomes e progenitora da ex-praça Sebastião Gomes, pedindo pagamento de vencimentos, não recebidos pelo seu filho, já falecido. — Requeira separadamente o pagamento do funeral, apresentando documentos provando terem corrido á sua custa as despesas respectivas. Apresente também documento em que fique verificada a qualidade que alega, e bem assim que o falecido morreu em estado de solteiro, sem ter deixado filhos legitimados.

Requerimento de D. Maria Sanches da Silva, viuva do 3º sargento asilado, Honório Emygdio da Silva, pedindo pagamento de vencimentos de dias de outubro findo. — Prove a qualidade alegada de viuva do sargento falecido.

Requerimento de D. Elvira da Costa Freire, viuva do major medico reformado Candido Hollanda da Costa Freire, pedindo pagamento do quantitativo destinado ao funeral do seu esposo. — Aguarde oportunidade, por não haver credito atualmente.

Processo relativo á D. Arminia Ferreira Dias, viuva do remador da maruja da Intendencia da Guerra, Accacio Ferreira Dias, pedindo titulo declaratorio do montepio a que se julga com direito. — Satisfaca as exigencias do pa-

recer da Primeira Sub-diretoria desta Contabilidade.

Dia 11

Requerimento de D. Astréa Sylvio Romero Bandeira de Mello, viuva do major Jeronymo Leite Bandeira de Mello, pedindo pagamento do quantitativo do funeral do seu esposo. — Complete o selo do documento relativo á Empresa Funeraria, com a importancia de \$300 (trezentos réis).

Dia 14

Requerimento de D. Hilda Alabase Cunha, que, alegando ser viuva do primeiro sargento Anibal Euritysse da Cunha, pede pagamento dos vencimentos de setembro ultimo, não recebidos pelo seu esposo. — Prove a qualidade que alega.

Dia 16

Requerimento dos segundos sargentos reformados do Exército Antonio Teixeira Guimarães e escrevente Themistocles Drummond da Costa que pedem pagamento de oito meses de vencimentos. — Indeferidos, á vista do despacho do Sr. ministro, publicado no "Diario Oficial" de 8 do corrente mês.

Processo relativo á D. Olympia Simas da Silveira, viuva do patrão aposentado da maruja da Intendencia da Guerra, Manoel Silveira, falecido em 23 de novembro de 1920, pedindo expedição de titulo declaratorio de montepio. — Acha-se prescrito o direito ás pensões, de acôrdo com resoluções do Ministerio da Fazenda em caso identico.

Requerimento do soldado Pedro de Abreu, do 2º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de São João, pedindo pagamento de diferença de soldo, gratificação e uma etapa. — Indeferido, por ter incorrido em prescrição o seu pedido.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 14 de novembro de 1932, são aprovadas folhas de diaristas contratados pela I. F. de Obras contra as Secas, a saber:

De 134 diaristas, para diversos serviços a cargo do 2º Distrito, podendo os mesmos servir durante o corrente ano, a partir das datas mencionadas nas referidas folhas e até 31 de agosto ultimo. (N. 19.074-32.)

De 120 diaristas, para os serviços de assistencia médica, a cargo do 1º Distrito, podendo os mesmos servir durante o corrente ano, a partir de 1 de outubro e até ulterior deliberação do Governo. (N. 19.075-32.)

— Por portarias de igual data resolve prorrogar até 31 de dezembro de 1932, a vigencia de folhas de diaristas contratados pela I. F. de Obras contra as Secas, a saber:

De 21, das 23 folhas aprovadas pela portaria de 2 de julho do corrente ano, no total de 3.402 diaristas, para diversos serviços a cargo do 1º Distrito. (Número 10.056-32.)

Das aprovadas pela portaria de 26 de julho do corrente ano, de 2.130 diaristas

para diversos serviços a cargo de 1º Distrito. (N. 11.443-32.)

— Por portaria de igual data, resolve aprovar nove folhas de pagamento, no total de 20:438\$675, relativas a junho do corrente ano, de pessoal diarista contratado pela I. F. de Obras contra as Secas, para os serviços dos açudes públicos Cururipe e Pogo do Urubú, a cargo da Comissão de Estudos e Obras nos Estados da Bafa e de Sergipe. (Número 18.684-32.)

— Por portarias (4) de igual data, resolve aprovar dezesseite folhas de pagamento do pessoal diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, para os serviços dos portos a cargo da Fiscalização dos de Santa Catarina, a saber:

Cinco folhas de janeiro a maio do corrente ano, no total de 27:512\$, do Porto de Florianópolis. (N. 17.080-32.)

Idem, idem, no total de 17:936\$, dos portos de São Francisco e Itajaí. (idem.)

Idem, idem, no total de 20:557\$, do porto de Laguna.

Duas folhas, janeiro e fevereiro do corrente ano, no total de 480\$, de um diarista do porto de Laguna. (Idem.)

— Por portarias (2) de igual data, resolve aprovar tres folhas de pagamento de diaristas contratados pelo D. N. de Portos e Navegação, a saber:

Suplementar, de setembro último, de 200\$, de um diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (N. 17.992-32.)

De outubro último, duas folhas (uma suplementar) no total de 93:974\$600, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (N. 18.861-32.)

— Por portaria de igual data, resolve aprovar uma folha de 629 diaristas contratados pelo D. N. de Portos e Navegação para os serviços da Comissão de Estudos e Obras do Canal de Santa Maria, Sergipe, podendo os mesmos servir, durante o corrente ano, a partir de 20 de outubro e até ulterior deliberação do Governo, correndo a despesa por conta do crédito aberto pelo decreto n. 21.572, de 24 de junho do corrente ano. (Número 18.257-32.)

— Por portaria de igual data, resolve aprovar a folha de pagamento do pessoal contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, na importância de réis 20:660\$100, relativa a outubro último, dos serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (ampliação). (Número 18.733-32.)

— Por portaria de igual data, resolve aprovar a folha de pagamento do pessoal diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, na importância de 10:515\$, relativa a setembro último, para os serviços da Fiscalização do Porto da Paraíba. (N. 18.290-32.)

— Por portaria de 16 de novembro de 1932, resolve prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, a vigência das folhas aprovadas pela portaria de 26 de julho último, de 3.167 diaristas contratados pela I. F. de Obras contra as Secas, para diversos serviços a cargo do 1º Distrito. (N. 1.826-32.)

— Por portarias (3) de igual data, resolve aprovar tres folhas de diaristas contratados pela I. F. de Obras contra as Secas, a saber:

De tres diaristas, para os serviços a cargo diretamente da Administração Central, podendo os mesmos servir durante o corrente ano, a partir de 1 de

novembro e até ulterior deliberação do Governo. (N. 18.967.)

De um diarista, para os serviços a cargo do 1º Distrito, idem, idem. (Número 18.968-32.)

De 374 diaristas, para diversos serviços a cargo da Comissão de Estudos e Obras nos Estados da Bafa e de Sergipe, podendo os mesmos servir durante o corrente ano, a partir das datas mencionadas nas referidas folhas e até ulterior deliberação do Governo. (N. 18.969-32.)

— Por portaria de igual data, resolve aprovar folhas de pagamento, na importância total de 235:707\$, relativas a agosto último, do pessoal diarista contratado pela Rede de Viação Cearense, para os serviços das Estradas de Ferro de Baturité e de Sobral. (N. 18.614-32.)

Requerimentos despachados

Antonio Marques de Brito Amorim, ex-tarefaíro na estrada de rodagem Rio-Petropolis, pedindo reconsideração do despacho exarado no seu requerimento de 4 de março de 1929, solicita a revisão da medição final dos serviços que executou naquela estrada. — Indeferido, em face das informações. 29-X-32. (Número 14.323-32.)

João Leal, pedindo seja prontamente atendida uma petição em que solicitou os estudos necessarios ao aumento de capacidade dos açudes "Lagôa" e "Imburá" e os iniciais do "Flôr da America". — Aguarde-se. 3-XI-32. (N. 15.010-32.)

Alberto Paes de Barros, Bernardino José de Moraes e Rosa Martins, auxiliares *pro-rata*, pedindo suas nomeações para auxiliares de 3ª classe da agencia postal-telegrafica de Campo Grande. (D. R. dos C. T. de Corumbá. — Indeferido, de acôrdo com as informações. Em 5-11-1932. (N. 17.436-32.)

Geraldo de Souza, ex-trabalhador do D. C. T., solicita pagamento de diarias, a que se julga com direito, de 1 de janeiro a 8 de abril do corrente ano. — A vista do que informa o Departamento, archive-se. 7-XI-32. (N. 14.188-32.)

Diretoria Geral de Expediente EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officios expedidos em 19 de novembro de 1932:

N. 3.858 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho no requerimento em que Amalia Miranda de Figueiredo pede reintegração no cargo de fiél do tesoureiro dos Correios do Ceará: "Indeferido, por depender a nomeação de fiél, de proposta do tesoureiro. Recomende-se ao D. C. T. que aproveite a requerente na primeira oportunidade, como tesoureiro ou agente, na Diretoria Regional do Ceará".

N. 3.859 — Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, transmitindo os documentos em que All America Cables, Inc., solicita isenção de direitos aduaneiros.

N. 3.860 — Ao inspetor da Alfandega de Santos, transmitindo petição e demais documentos em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro solicita redução de direitos aduaneiros.

N. 3.861 — A Recebedoria do Distrito Federal, remetendo memorial da Associação Beneficente dos Carteiros, afim de ser cumprido o regulamento do sêlo.

N. 3.862 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo funcionario aposentado, Orlando Affonse Reis, aperiario de 2ª classe das oficinas da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos.

N. 3.863 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo funcionario aposentado, Alfredo de Souza Barros, chefe de secção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

N. 3.864 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo funcionario aposentado, Octaviano Octavio de Oliveira, estafeta de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos.

N. 3.865 — Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, relativamente a impressão de 500 exemplares das portarias de 12 de novembro de 1932, "Serviços de Reflorestamento e Postos Agricolas e de Piscicultura no Nordeste Brasileiro".

Officios expedidos em 21 de novembro de 1932:

N. 3.876 — Ao inspetor federal das Estradas, restituindo orçamento aprovado para aquisição e montagem do material preciso para iluminação electrica de 30 carros para passageiros de The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 3.877 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, acusando o recebimento do officio circular comunicando posse.

N. 3.878 — Ao inspetor da Alfandega de Paranaguá, remetendo relação de materiais com o pagamento da taxa de 6 % *ad-valorem*, destinados aos serviços das linhas da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, a cargo da Companhia do mesmo nome.

N. 3.879 — Ao inspetor da Alfandega de Paranaguá, remetendo relação de materiais com o pagamento da taxa de 6 % *ad-valorem*, destinados aos serviços das linhas da Estrada de Ferro do Paraná, a cargo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 3.880 — Ao inspetor da Alfandega de Paranaguá, remetendo relação de materiais com o pagamento da taxa de 6 % *ad-valorem*, destinados aos serviços das linhas em trafego da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de concessão federal, a cargo da Companhia do mesmo nome.

N. 3.881 — Ao inspetor da Alfandega de Paranaguá, remetendo relação de materiais com o pagamento da taxa de 6 % *ad-valorem*, destinados aos serviços das linhas da Estrada de Ferro do Paraná, a cargo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 3.882 — Ao inspetor da Alfandega de São Francisco, remetendo relação de materiais com o pagamento da taxa de 6 % *ad-valorem*, destinados aos serviços das linhas da Estrada de Ferro do Paraná, a cargo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, tendo sido preenchidas, por parte deste Ministerio, todas as formalidades regulamentares.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Resolve aprovar, em aditamento à portaria de 4 de novembro de 1931, as instruções, que com esta baixam assinadas

pelo diretor geral de Expediente para a execução dos serviços de protocolo e arquivo, na Secretaria de Estado deste Ministério.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1932. — *José Americo de Almeida.*

INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE PROTOCOLO, NA SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

1.º A partir de 1 de janeiro próximo futuro todos os papéis dirigidos ao ministro, secretário e diretores gerais, serão protocolados seguidamente em livros, onde, além do resumo (compreendendo: designação, número e data do documento, repartição ou autoridade de procedência) receberão apenas número de ordem de entrada.

2.º O movimento far-se-á em livros de fácil manuseio, dos quais constarão apenas o número de ordem e o movimento do papel.

3.º O movimento do processo que se compuzer de várias peças será registrado sempre no número mais recente, fazendo-se a remissão ao anterior, que por sua vez terá a indicação da juntada ao último.

4.º Nenhum papel transitará de um para outro gabinete (compreendidos os dos diretores gerais e seções) sem que seja presente ao protocolo para registro do movimento, de sorte que sempre se saiba onde está o papel.

5.º Será mantido o serviço de fichas somente para o índice analítico, e nas Diretorias e Seções para índice do movimento interno poderá ser usado livro ou ficha a critério dos diretores.

6.º O índice analítico será organizado com fichas separadas pela procedência dos papéis (repartições), ou iniciais dos requerentes. Essa separação subdividir-se-á em tantas quantas forem necessárias de modo a facilitar o mais possível a busca.

7.º As fichas em cada separação serão colecionadas, rigorosamente, em ordem alfabética no caso de requerimentos e em ordem de numeração de procedência, no caso de avisos, ofícios ou outros atos numerados e em ordem de data no caso de cartas, telegramas ou outros atos não numerados.

8.º A ficha conterá apenas o extrato do papel e o número de ordem que tomou no protocolo, indicando-se também o ano da entrada no caso de papéis de anos anteriores.

9.º O colecionamento das fichas far-se-á rigorosamente por ordem cronológica ou alfabética, não importando mesmo que o papel de um ano tenha numeração no protocolo de outro. Exemplo: ofício da Delegacia do Tesouro, em Manaus, n. 181, de 23 de dezembro de 1932, com entrada no protocolo do Ministério em 12 de janeiro de 1933, sob n. 563-33. Todo o movimento será feito pelo número 563-33, mas a ficha será colecionada na gaveta de 1932 "Delegacias Fiscais — Amazonas" entre as fichas referentes aos ofícios 180 e 182 da mesma Delegacia. Outro exemplo: requerimento de Mario Gudrun, datado de Rio Grande, 11 de abril de 1932, entrado no protocolo desta Secretaria em 14 de maio de 1934, sob n. 13.60-34. A ficha será colecionada na gaveta "Requerimentos — M" do ano de 1932, entre as de Mario Gudrin e Mario Gudule.

10. Os originais de decretos numerados também terão entrada no protocolo e serão cuidadosamente colecionados e guardados, com a indicação no próprio ori-

ginal, do *Diário Oficial* em que cada um foi publicado.

Produzirão seus efeitos, na Secretaria, por meio de cópias autênticas, das quais uma será anexada ao processo, outra fará parte da coleção de minutas.

11. Continuam em vigor todas as regras das instruções aprovadas pela portaria de 14 de novembro de 1931, que não contrariem as presentes.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1932. — *J. B. de Macedo Guimarães.*

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de novembro de 1932

Transferindo, da Diretoria Regional de Campanha para a de Juiz de Fora, onde servirá como encarregado da 5.ª seção das respectivas linhas telegráficas, o mestre de linhas Gorgonio da Rocha Cordeiro, devendo esse ato produzir efeito a partir de 15 de agosto último. (Portaria n. 1.387, de 21 de novembro de 1932).

Transferindo, de encarregado do 3.º trecho da 13.ª seção das linhas telegráficas da Diretoria Regional do Ceará para igual incumbência no 4.º trecho da 9.ª seção das mesmas linhas, o trabalhador Oscar Fortuna Barroso e, desse encargo para aquele, o guardafios diarista João Pereira Filho. (Portaria n. 1.388, de 21 de novembro de 1932).

Transferindo, da Diretoria Regional do Espírito Santo para a de São Paulo, o praticante diplomado João Jorge de Oliveira. (Portaria n. 1.390, de 21 de novembro de 1932).

Transferindo sem onus para a Fazenda Nacional, de encarregado da 8.ª seção das linhas telegráficas da Diretoria Regional de Mato Grosso para igual incumbência na 3.ª seção das mesmas linhas, o inspetor de 3.ª classe em comissão Joaquim Aquino Netto e designando para o primeiro encargo citado o guardafios diarista Luciano Pereira de Sá. (Portaria n. 1.392, de 21 de novembro de 1932).

Fechando, por desnecessária, a agência do correio de 4.ª classe de Vargem, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, que tendo sido suprimida pela portaria n. 849/2.ª de 18 de abril de 1931, foi mandada reabrir, até segunda ordem, pela portaria n. 1.173/2.ª, de 9 de junho do mesmo ano. (Portaria número 1.376, de 21 de novembro de 1932).

Fechando, por conveniência do serviço, a agência do correio da avenida Dr. Carlos de Campos, em São Paulo, e determinando que o respectivo pessoal tenha exercício na sucursal n. 4, da mesma cidade. (Portaria n. 1.380, de 21 de novembro de 1932).

Fechando a estação telegráfica de Baixo Guandú, subordinada à Diretoria Regional do Espírito Santo. (Portaria n. 1.381, de 21 de novembro de 1932).

Inaugurando a estação telegráfica de Rio Pardo, que fundida à agência postal daquela localidade passará a funcionar como agência postal-telegráfica de Rio Pardo, subordinada à Diretoria Regional do Espírito Santo. (Portaria número 1.382, de 21 de novembro de 1932).

Designando o inspetor de linhas de 3.ª classe João Corrêa Rabello, que serve na

Diretoria Regional de Minas Gerais, para exercer as funções de chefe dos serviços de linhas e instalações da Diretoria Regional de Ribeirão Preto. (Portaria n. 1.378, de 21 de novembro de 1932).

Designando o inspetor de linhas de 3.ª classe Frederico Ortiz do Rego Barros para servir como encarregado da 8.ª seção de linhas telegráficas da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. (Portaria n. 1.383, de 21 de novembro de 1932).

Designando a agente postal de Colonia Vieira, subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina Maria Candida Arruda, para cumulativamente encarregar-se do serviço telefonico da referida localidade e o trabalhador João Manoel Carlos, para exercer as funções de encarregado do 3.º trecho da 6.ª seção das linhas telegráficas da mencionada diretoria. (Portaria n. 1.384, de 21 de novembro de 1932).

Transformando em telegráfica a estação telefonica de Gurupi, subordinada à Diretoria Regional do Pará. (Portaria n. 1.379, de 21 de novembro de 1932).

Transformando em estação telefonica o posto telefonico de Nova Rezende que, fundido à agência postal daquela localidade, passará a funcionar como agência postal-telefonica de Nova Rezende, subordinada à Diretoria Regional de Campanha, no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 1.385, de 21 de novembro de 1932).

Dispensando o praticante diplomado Fernando Eugenio dos Reis Perdigão, com exercício na Diretoria Regional do Maranhão, de acordo com o disposto nos arts. 1.º, 2.º e 5.º do decreto n. 19.576, de 6 de janeiro de 1931. (Portaria número 1.377, de 21 de novembro de 1932).

Dispensando o inspetor-técnico de 3.ª classe Plínio de Souza Aguiar da delegação de que foi incumbido pela portaria n. 722-A, de 23 de julho último, junto à Diretoria Regional de Campanha, relativamente à orientação dos serviços postais e telegráficos do sul de Minas, uma vez que já foram concluídos os trabalhos atinentes a essa comissão. (Portaria n. 1.391, de 21 de novembro de 1932).

Determinando passe a ter exercício na estação sede da Diretoria Regional de Santa Maria o telegrafista de 5.ª classe Arthur Gouvêa. (Portaria n. 1.394, de 21 de novembro de 1932).

Portaria n. 1.374

O diretor geral dos Correios e Telegrafos, considerando a necessidade de uniformizar os serviços postais-telegráficos para que sua execução seja facilitada; atendendo a que as normas adotadas nos Correios eram diversas das obedecidas pelos Telegrafos no tocante à guarda e conservação dos arquivos;

Considerando ainda a exatidão que deve prevalecer no cumprimento do que dispõem os arts. 155 e 156 do Regulamento dos Telegrafos, aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915 e do art. 568, do Regulamento dos Correios, baixado com o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921,

Resolve:

a) ficam reunidos nas diretorias regionais em uma só dependência os arquivos de papéis, livros e documentos

que pertençam aos serviços postal e telegrafico;

b) fica subordinado á secção em que estiver o serviço de protocolo o arquivo de processos e livros respectivos;

c) na organização dos arquivos serão obedecidas as seguintes instruções:

I

DA DIVISÃO DOS ARQUIVOS

Art. 1.º Os arquivos das repartições postais-telegraficas serão divididos em quatro partes de conformidade com as varias especies de documentos a serem guardados e do seguinte modo:

a) livros de serviços da secção economica e bem assim os que disserem respeito ás gestões dos responsaveis com a Fazenda Nacional;

b) documentos relativos á execução do serviço postal, tanto nacional como internacional, tais como: faturas, listas de registrados, avisos de recebimento, boletins de verificação, folhas de aviso, folhas suplementares, canhotos de certificados, copiadores de registrados, protocolos de registrados, notas estatísticas, etc.;

c) documentos relativos ao trafego de telegramas, tanto no serviço nacional como internacional e a outros serviços correlatos, tais como: autografos de telegramas, fitas, talões, recibos de telegramas, notas estatísticas mapas, protocolos, etc.;

d) processos e livros de protocolo e bem assim os papeis que encerrarem assunto historico da repartição.

Art. 2.º Si bem que separados os documentos e papeis arquivados, de acôrdo com a natureza de cada serviço, o arquivo só terá uma catalogação de documentos, alfabetica, com indices especiais para cada parte em que se dividir o arquivo.

II

DOS DOCUMENTOS DE GESTÕES DE EXATORES

Art. 3.º Os documentos referentes a gestões de exatores devem ser separados e guardados com inscrições externas do nome da repartição ou serviço de cada exator e com indicação do periodo das gestões.

Art. 4.º Os documentos e livros dos serviços das secções economicas devem ser conservados, tambem, separadamente dos outros papeis.

Art. 5.º Os documentos de que tratam os artigos anteriores, com exceção dos referentes aos exatores, serão conservados pelo espaço de cinco anos.

Art. 6.º Os documentos e papeis referentes a gestões e prestação de contas de exatores, permanecerão no arquivo até o levantamento das contas e expedição das provisões de quitação dos respectivos exatores pelo Tribunal de Contas.

III

DOS DOCUMENTOS RELATIVOS Á EXECUÇÃO DO SERVIÇO POSTAL

Art. 7.º Os documentos relativos á execução do serviço postal tanto nacional como internacional permanecerão no arquivo devidamente apartados por especie de trabalho, secção ou departamento, pelo espaço de tres anos.

Art. 8.º Os processos, que tratarem de reclamação de correspondencia registra-

da, expressa, encomendas, etc. ou de autos e boletins lavrados, serão imediatamente anotados pelo funcionario do arquivo, nos respectivos documentos arquivados que disserem respeito ao assunto.

Parágrafo unico. Essa anotação terá a rubrica do funcionario que a fizer.

Art. 9.º Os processos nas condições acima serão informados pelo funcionario do arquivo sobre o que constar dos documentos arquivados e que possa orientar na apuração de responsabilidades.

IV

DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO SERVIÇO TELEGRAFICO

Art. 10. Os documentos relativos aos serviços telegrafico e radiotelegrafico, nacionais ou internacionais, permanecerão no arquivo devidamente apartados pelo espaço de seis meses os telegraficos e de 12 meses os radiotelegraficos.

Art. 11. Nas estações-sedes os autógrafos de telegramas serão conservados pelo espaço de um mês.

Parágrafo unico. Diariamente, as estações-sedes enviarão á secção economica da Diretoria Regional a que estiverem subordinadas os autógrafos que ahi já tiverem permanecido trinta dias.

V

DA SUBORDINAÇÃO DOS ARQUIVOS

Art. 12. Nas Diretorias Regionais especiais o arquivo ficará subordinado á 8.ª secção.

Art. 13. Nas Diretorias Regionais de 1.ª classe o arquivo ficará subordinado á 7.ª secção.

Art. 14. Nas Diretorias Regionais de 2.ª, 3.ª e 4.ª classes, o arquivo ficará á cargo da 1.ª secção.

VI

DA REVISÃO DOS ARQUIVOS

Art. 15. Os funcionarios encarregados dos arquivos, em dezembro de cada ano, apartarão os documentos respectivos que incidirem nos prazos estipulados nestas instruções.

Art. 16. Anualmente, em janeiro, os diretores designarão dois funcionarios para examinar nos arquivos os papeis, documentos ou livros que possam ser inutilizados.

Art. 17. Os funcionarios para esse fim designados para a conferência e exame dos documentos de archive verificarão:

a) os que podem ser considerados inserviveis e que incidirem nos prazos estipulados nestas instruções;

b) os que devem ser conservados consoante o estipulado nestas instruções.

Art. 18. Feita a separação de acôrdo com as regras acima, os documentos serão tratados do seguinte modo:

a) os julgados inserviveis, depois de inutilizados por fratura, serão entregues por peso á tesouraria, dando-se disso conhecimento á secção economica para ser feita a devida carga; para efeito de venda por concurrencia de acôrdo com o Código de Contabilidade;

b) os que devem ser conservados, ficarão arquivados na secção.

Art. 19. Os funcionarios incumbidos da conferencia e exame dos arquivos lavrarão atas dos serviços executados e, findo o trabalho, juntarão relatório especificado ao processo da designação.

Art. 20. A designação dos funcionarios se fará no officio em que o chefe da secção onde estiver o arquivo comunicar ao diretor a apartação dos documentos que incidiram nos prazos regulamentares.

VII

DÓ ARQUIVO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS HISTÓRICOS

Art. 21. A guarda e conservação dos processos findos e os respectivos protocolos, assim como dos documentos que encerrarem assunto historico da repartição, ficarão á cargo da secção em que estiverem os serviços do protocolo, em dependencia isolada.

Art. 22. Os documentos que encerrarem assunto historico da repartição devem ser conservados devidamente resguardados e de modo a que a todo tempo possam ser consultados.

Art. 23. Os documentos referentes á historia da repartição, tais como: atos da criação da repartição e construção de edificios, papeis que encerrarem fatos excepcionais e interessantes á vida da repartição, etc., permanecerão indeterminadamente no arquivo.

Art. 24. Os processos só serão recebidos no arquivo quando tiverem suas folhas seguidamente numeradas, estiverem perfeitamente organizados e trouxerem a nota "arquivado".

Art. 25. Os processos serão guardados de acôrdo com sua classificação no protocolo por ordem numerica, em pastas ou pacotes, com inscrição externa e visível da classificação, ano a que pertencem e numeros respectivos.

Art. 26. Os livros serão apartados por especie e separados por anno que serviram e terão, tambem, indicação externa e visível desses elementos.

Art. 27. Os processos e livros serão carimbados na sua chegada ao arquivo para se conhecer a data do arquivamento.

Art. 28. Nenhum processo ou livro sairá do arquivo sem requisição no modelo proprio, devidamente autenticado.

Art. 29. O modelo de requisição servirá para pedir um só processo e deverá dizer obrigatoriamente o fim para que é requisitado o processo.

Parágrafo unico. Esse modelo será assinado pelo funcionario que requisitar o processo e visado pelo chefe da secção e ficará nos lugares dos processos que forem retirados das pastas ou pacotes.

Art. 30. Os processos e protocolos respectivos serão conservados no arquivo pelo espaço de cinco anos.

Art. 31. Anualmente serão retirados dos arquivos os processos que incidiram no prazo quinquenal que não mais tenham serventia e que não se enquadram nos casos dos artigos 3.º e 7.º destas instruções.

Art. 32. Essa providencia, no entanto, só deverá ter lugar quanto a livros, protocolos e processos que não tratem de responsabilidade e exonerações de funcionarios, ou que não se referirem a concessões, contratos ou quaisquer atos que tenham assegurado direitos ou obrigações.

Art. 33. Os processos dessa natureza deverão permanecer arquivados por tempo indeterminado, "ex-vi" do artigo 178, § 1.º — VI do Código Civil e para que não seja prejudicada a revi-

são dos mesmos processos por efeito de pedido ou ação movida pelos interessados.

Art. 34. Proceder-se-á com os processos julgados inservíveis do mesmo modo aplicável aos demais documentos arquivados, para efeito de venda por concorrência de acordo com o Código de Contabilidade.

VIII

DO ARQUIVO NAS AGENCIAS E ESTAÇÕES POSTAIS-TELEGRAFICAS

Art. 35. As agências postais-telegráficas ou estações que se acham fóra da sede da Diretoria Regional procederão quanto aos arquivos na forma estipulada nestas instruções.

Art. 36. As agências ou estações do interior no fim de cada ano verificarão os papéis e documentos que incidiram nos prazos estipulados e, por meio de officio enviarão ao diretor a que estiverem subordinados, relação dos documentos apartados e que estejam nas condições previstas nestas instruções.

Art. 37. Os diretores, á vista das relações, autorizarão os agentes postais-telegráficos ou encarregados das estações a incinerarem os documentos julgados inservíveis.

Art. 38. Os agentes ou encarregados de repartições postais-telegráficas, depois de fazerem constar de um termo os papéis ou documentos retirados dos arquivos, incinerarão tais documentos á vista sempre de duas testemunhas estranhas ao serviço, as quais assinarão o termo respectivo.

Art. 39. Uma cópia do termo lavrado será enviada ao diretor regional da repartição a que estiverem subordinadas e outra cópia ficará na agência ou estação.

IX

DOS DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 40. Os documentos arquivados só poderão ser consultados mediante autorização escrita do chefe do serviço onde estiver o arquivo.

Art. 41. Os documentos arquivados só poderão ser retirados do arquivo mediante autorização escrita do diretor regional.

Art. 42. Os documentos e livros que forem retirados do arquivo serão des carregados do catalogo geral com especificação do motivo da retirada e anotação da respectiva ordem do diretor regional.

Art. 43. Toda a provisão de quitação dada pelo Tribunal de Contas referente a contas de exatores será comunicada ao encarregado do arquivo para anotação e apartação dos documentos referentes á gestão já liquidada do exator respectivo.

Art. 44. Cabe ao arquivista verificar quais os talões modelo 384 de vales postais que faltarem nas coleções das agências e tesourarias e fazer comunicação por escrito ao chefe da secção economica.

Art. 45. Os documentos arquivados deverão ser tratados com cuidado para que não se inutilizem e possam ser consultados quando necessario.

Art. 46. Todo o documento entrado no arquivo deverá ser catalogado e escripturado no índice geral.

Art. 47. Todos os livros remetidos á secção para o efeito de arquivamento deverão ter os termos de abertura e encerramento com indicação do número de folhas, condições essenciais para serem recebidos e arquivados.

Art. 48. Não será permitida a entrada no arquivo de funcionarios que não façam parte de seus serviços.

Art. 49. Todos os processos deverão ter proposta de arquivamento devidamente justificada e despacho "arquivado-se".

Art. 50. Os processos a serem arquivados devem ter sua organização perfeita com as paginas numeradas e devidamente encapados.

Art. 51. Os sacos e malas que transportarem documentos de arquivo serão imediatamente restituídos ao serviço, sendo responsabilizado o encarregado do arquivo que assim não proceder.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1932. — T. Furtado Reis.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de novembro de 1932

Requerimento despachado

Antidio Brito Guerra, pedindo certidão de pagamento de selo.— O requerente deve dirigir-se á repartição pagadora. (D. C. 12.895, de 1932).

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

SECRETARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de novembro de 1932

Officios:

N. 3.790 — Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias sobre o pagamento da conta da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, na importancia de 93\$, proveniente de passagens concedidas a funcionarios desta repartição.

N. 3.792 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, comunicando, em resposta ao seu officio n. 538, de 13 do preterito, que o Sr. ministro autorizou o fornecimento de 800 laranjeiras "pêra", mediante pagamento, ao Sr. Domingos Vieira de Andrade, sem prejuizo de outros pretendentes que tenham preenchido as exigencias regulamentares.

N. 3.795 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, pedindo remeter ao Sr. Oscar José dos Santos, da Estação Ricardo de Albuquerque, diversas mudas de arvores frutíferas.

N. 3.796 — A Lion & Comp., nesta, pedindo o fornecimento de diversas grades e arados, consoante a sua proposta de 31 de outubro último.

N. 3.797 — A Sociedade Knowles & Foster para o Brasil, Ltd., nesta, pedindo igualmente o fornecimento imediato de seis grades de oito discos, conforme a sua proposta de 31 do mês transato.

N. 3.798 — Aos Srs. Hasenclever & Comp., idem, idem, de diversos arados, grades e extintores.

N. 3.799 — A Casa Hilpert, S. A., nesta, idem, idem, de 50 extintores.

N. 3.801 — Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias sobre o pagamento da folha de diarias vencidas pelo inspetor agricola do 13º distrito agronomo Jacinto Antonio de Matos, relativas ao mês proximo passado.

N. 3.803 — A Serafim Vallandro & Comp., nesta, pedindo o fornecimento de 50 sacos de 60 quidos de feijão preto, consoante sua proposta de 1º do andante.

N. 3.804 — A Corrêa Beraldo & Companhia, idem, idem, de 40 sacos de feijão mulatinho.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de novembro de 1932

Avisos:

Ao Sr. Clodoveu d'Oliveira, atuário do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 515 — Declarando que, resolveu designa-lo para presidir a comissão destinada a emitir opinião sobre os regulamentos de trabalho do Centro dos Empregados do Cães do Porto e do Sindicato dos Motoristas em Guindastes Elétricos e Classes Congeneres, do Distrito Federal.

Dia 14

Ao Sr. consultor jurídico desta Secretaria de Estado, bacharel Francisco José de Oliveira Vianna:

N. 516 — Declarando que resolveu designa-lo para fazer parte, como presidente, da comissão incumbida de elaborar o regulamento do trabalho nas padarias.

— Ao Sr. atuário do Departamento Nacional do Trabalho, Clodoveu d'Oliveira:

N. 517 — Declarando que resolveu designa-lo para fazer parte da comissão de que trata o aviso anterior.

— Ao Sr. 1º official do Departamento Nacional do Trabalho, José Mathias da Costa Baptista:

N. 518 — Idêntico ao anterior.

— Ao Sr. Adelino Augusto de Moraes:

N. 519 — Convidando-o para, como representante da Associação dos Proprietários de Padarias, fazer parte da comissão de que trata o aviso n. 516.

— Ao Sr. Constantino Machado:

N. 520 — Convidando-o para, como representante da União dos Trabalhadores em Padarias, fazer parte da comissão de que trata o aviso n. 516.

— Ao Sr. Arthur Ferreira de Souza:

N. 521 — Idêntico ao anterior.

— Ao Sr. Interventor do Distrito Federal:

N. 522 — Sollicitando a indicação do nome de um representante da Prefeitura do Distrito Federal para fazer parte da comissão de que trata o aviso n. 516.

— Ao Sr. Dr. Francisco Antunes Maciel:

N. 523 — Agradecendo a comunicação de haver assumido o exercício do cargo de ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Dia 16

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 524 — Solicitando providências no sentido de ser posto à disposição deste ministerio, sem prejuizo de seus vencimentos, o operario de 2ª classe das oficinas do Arsenal de Marinha Augusto de Azevedo Santos.

— Ao Sr. diretor do Bureau International du Travail:

N. 525 — Declarando haver recebido o convite relativo à inclusão de um funcionario competente em materia de legislação operaria na delegação brasileira à Conferência Internacional do Trabalho, de 1933, e solicitando mais precisos esclarecimentos sobre o programa dos trabalhos a serem debatidos naquela Conferência.

— Ao Sr. presidente da Associação Bancaria do Rio de Janeiro:

N. 526 — Solicitando a indicação do nome de um representante para fazer parte da comissão que terá a incumbencia de organizar o anti-projeto de regulamento do trabalho nos bancos e casas de penhores.

— Ao Sr. consultor juridico, bacharel Francisco José de Oliveira Vianna:

N. 527 — Declarando que resolveu designá-lo para, como presidente, fazer parte da comissão que terá a incumbencia de organizar o ante-projeto de regulamento do trabalho nos bancos e casas de penhores.

— Ao Sr. actuario do Departamento Nacional do Trabalho Clodoveu d'Oliveira:

N. 528 — Declarando que resolveu designá-lo para fazer parte da comissão de que trata o aviso anterior.

— Ao Sr. 1º official do Departamento Nacional do Trabalho José Mathias da Costa Baptista:

N. 529 — Idêntico ao anterior.

— Ao Sr. Antonio de Oliveira Roxo Filho:

N. 530 — Convidando-o para fazer parte da comissão de que trata o aviso n. 527.

— Ao Sr. Aristoteles Moura:

N. 531 — Convidando-o para, como representante do Sindicato Brasileiro de Bancarios, fazer parte da comissão de que trata o aviso n. 527.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 532 — Solicitando providências no sentido de serem aceitos como officiais, por conta deste ministerio, os telegramas que, em objeto de serviço público, forem apresentados, durante o corrente ano, pelo inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Protecção aos Indios) na circunscrição dos Estados do Espirito Santo, Baía e Minas Gerais, bacharel Alvim Ramos de Mello.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 533 — Solicitando providências no sentido de serem aceitos como officiais, por conta deste ministerio, os telegramas que, em objeto de serviço público, forem apresentados, durante o corrente ano, pelo inspetor geral de Fiscalização

das Caixas de Aposentadoria e Pensões, Henrique Eboli, e bem assim a correspondencia postal pelo mesmo apresentada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1932

Officios:

Ao Sr. diretor da secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1.124 — Comunicando haver o Ministerio da Viação e Obras Públicas informado que foram tomadas as providencias necessarias para que sejam aceitos como officiais, por conta deste ministerio, os telegramas que forem apresentados pelos inspetores de caixas de aposentadorias e pensões, cujos nomes constam do aviso n. 392, de 19 de setembro ultimo, bem como a correspondencia postal apresentada pelos aludidos inspetores.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Motoristas em Guindastes Eletricos e Classes Congeneres:

N. 1.125 — Comunicando que a firma Pereira Carneiro & Comp. Ltd., informou que terá prazer em atender, nas vagas que se forem verificando naquela empresa, ao pedido feito, para que sejam aproveitados, de preferencia, os operarios sindicalizados.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.126 — Fazendo comunicação idêntica à constante do officio anterior.

Da 17

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.130 — Comunicando que o Sr. ministro recomenda seja posto à disposição de seu gabinete, ficando, por esse motivo, dispensado do ponto, o funcionario contratado Torquato Pinto, do referido departamento.

Dia 18

Ao Sr. chefe de Policia do Estado de S. Paulo:

N. 1.131 — Remetendo, acompanhado de dois documentos, em original, o officio em que o presidente do Sindicato de Operarios Ferroviarios, de S. Carlos, reclama contra violencias que diz terem sido praticadas por elementos revolucionarios do aludido Estado, contra o seu associado Antonio Duarte Ornellas.

— Ao Sr. presidente do Sindicato de Operarios Ferroviarios, de S. Carlos:

N. 1.132 — Comunicando a providencia tomada pelo officio anterior.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.133 — Comunicando a providencia tomada pelo officio n. 1.131.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 175ª — SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1932

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Público, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.520, de agosto ultimo, sobre a anulação nos creditos distribuidos por conta da verba 21ª em virtude dos avisos ns. 223 e 542, de 25 de fevereiro e 17 de março do corrente ano, da importancia de 17:439\$848. — O Tribunal ordenou o registro de acordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Esmeraldo Gernias Santos, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios da Baía e a Antonio Hygino, continuo do Gabinete do Ministerio da Guerra.

De montepio especial a Lorentino Freire Wanderley, viuva do general de Divisão, Alberto L. Wanderley.

De montepio militar a Otília Vargas da Costa, viuva do 2º sargento do Exército, Pedro Vargas da Costa.

De meio soldo a Anna Bianhachewski, mãe do 2º tenente comissionado do Exército Estefane Branhachewski.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.734 e 2.552, de outubro findo, sobre as distribuições dos creditos de 6:000\$ e 450\$, às Delegacias Fiscais nos Estados do Ceará e Santa Catarina, por conta, respectivamente, das verbas 20ª e 24ª. — O Tribunal ordenou o registro, como credito à disposição do Tesouro Nacional, para os fins indicados nos avisos.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 149, de março ultimo, solicitando que seja anulada a distribuição do credito de 7:200\$ feita ao Tesouro Nacional em virtude do aviso numero 44, de 10 de fevereiro deste ano e transferida a mesma importancia para a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 5ª. — O Tribunal ordenou o registro como credito à disposição do Tesouro Nacional, para os fins indicados no aviso.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.278, de 26 do mês findo, solicitando a transferencia do Tesouro Nacional para a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, da importancia de réis 2:709\$700, por conta da verba 8ª. — Estando o credito à disposição do Tesouro Nacional, o Tribunal resolveu que a este deve dirigir-se o Ministerio da Viação.

Officio n. 1.609, de 17 do mês findo, da Estrada de Ferro Central do Brasil sobre a restituição da caução de réis 10:000\$ depositada por Valentim F. Bouças, como garantia de contrato. — O Tribunal autorizou o levantamento da caução de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima.

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.837, de 1 do corrente mês, sobre o contrato celebrado com o agronomo Leonam de Azerêdo Penna, para servir na qualidade de meteorologista agricola, especialista em ecologia meteorologica, da Diretoria de Meteorologia. — O Tribunal reconsiderou a sua anterior decisão para o fim de ordenar o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:**Processos de concessões:**

De aposentadoria a Lupercio Justino Ferreira, oficial especial da Oficina de Serviços acessórios da Imprensa Nacional e a Rodolpho Custodio Ferreira, diretor geral da Secretaria da Câmara dos Deputados.

De montepio civil a Judith Cardoso Cruz, viúva do fiel de pagador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Raul Ennéas Cruz e a Lydia, Orlando e outros filhos menores de Joaquim Martins Vianna, carteiro de 2ª classe da Diretoria Geral dos Correios.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 103, de 31 do mês findo, sobre a distribuição do crédito de réis 1:590\$ à Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 8ª. — O Tribunal ordenou o registro como crédito à disposição do Tesouro Nacional, para os fins indicados no aviso.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Relatorio apresentado pela comissão incumbida de organizar o methodo pratico de escrituração, a ser adotado neste Tribunal, de acordo com o decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. — O Tribunal resolveu sobrestar no julgamento das alterações propostas, até que seja modificada a legislação em vigor.

Requerimento em que Antonio de Ardua Camara, ajudante de 1ª classe da Diretoria de Inspeção e Fomento Agrícola, de 28 de setembro ultimo, solicita relevação da multa que lhe foi imposta por ter excedido o prazo para a comprovação do adiantamento de 8:000\$ que recebeu no Tesouro Nacional em 14 de março do corrente ano. — O Tribunal resolveu relevar a multa de que se trata.

Processos:**De concessão:**

De aposentadoria a Justina Ramalho de Oliveira Sucupira, telegrafista de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; a Vicente Febrônio do Sacramento, marinheiro da Inspetoria de Profilaxia Marítima e a Albino de Sant'Anna Rosa Junior, condutor de trem de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De reversão de montepio civil de Florentina Maria da Conceição, viúva de João Vicente Maia, administrador de Floresta da Inspetoria de Aguas e Esgotos, para suas filhas Honorina e Henriqueta Vicente Pereira.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.759, de 22 de setembro ultimo, sobre o contrato celebrado com Campos & Fernandes Ltda., para a construção de mais um pavimento sobre um dos pavilhões dos Hospital da Policia Militar. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão de acordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministério Publico.

Ministério da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.345, de 5 deste mês, solicitando seja posta à disposição na Delegacia Fiscal no Maranhão, o crédito de 240\$, por conta da verba 7ª. — O Tribunal ordenou o registro como crédito à disposição do Tesouro Nacional, para os fins indicados no aviso.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministério da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 2.676, de 20 de outubro findo, sobre as alterações, pelas quais, na sub-consignação "Material" sub-consignação 5 — Material de consumo e 6 — Diversas despesas, do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, verba 2ª — Departamento Nacional do Ensino, ficam reduzidas a 60:000\$ e 12:000\$, respectivamente. — O Tribunal ordenou o registro do expediente solicitado.

Ministerio da Fazenda:**Processo de concessão:**

De aposentadoria a Alvaro Magalhães de Almeida, primeiro fiscal da Guarda Civil do Distrito Federal e a Alvaro José Mendes, ajudante de primeira classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De montepio civil a Castorina Gierkens e outra, mãe e irmã de Alberto Gierkens, praticante da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. (111 e 246), respectivamente, de 20 de agosto de 1931 e 27 de fevereiro do corrente ano, sobre a reversão de 504:000\$, ao saldo do Fundo Especial creado pelo artigo 51 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925. — O Tribunal resolveu mandar arquivar o processo.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio:

Aviso n. 1-C-177, de 9 do corrente, sobre a anulação da importancia de réis 2:933\$332, na Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo e transferencia para o Tesouro Nacional, por conta da verba 2ª. — O Tribunal determinou que se proceda de acordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.318, de 1 do corrente, solicitando que seja posta à disposição na Inspetoria do Tesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante anulação no Tesouro Nacional, a importancia de 2.444:799\$984, por conta da verba 14ª. — Estando o crédito à disposição do Tesouro Nacional, o Tribunal resolveu que a este cabe dirigir-se o Ministerio da Viação.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De concessão de aposentadoria a Raphael Pinto Ribeiro, telegrafista de segunda classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, a Alexandre Gonçalves Pinto, carteiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; a Antonio de Castro Almeida Gouveia, condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Sizenando de Souza Guimarães, tesoureiro da Alfandega de Manaus. — O

Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 105, de 8 do corrente, solicitando que seja posta à disposição na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul a importancia de 50:000\$, por conta da verba 14ª. — O Tribunal ordenou o registro como crédito à disposição do Tesouro Nacional, para os fins indicados no aviso.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.348, de 5 do corrente mês, sobre o termo de rescisão do contrato de arrendamento do predio onde funcionava a Estação Telegrafica de Uberaba. — O Tribunal ordenou o registro do termo de rescisão de que se trata.

No inicio da presente sessão o senhor ministro-presidente deu conhecimento ao Tribunal dos termos do seguinte telegrama, recebido nesta data:

"O Supremo Tribunal Militar apresenta a esse Tribunal as suas sentidas condolencias pelo passamento do illustre ministro doutor Leonel de Rezende, tendo em sua sessão de hoje mandado constar de ata o profundo pesar com que recebeu a dolorosa noticia do falecimento desse eminente magistrado. Saudações. — Marechal Faria."

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro-presidente designou o dia 14 do corrente mês para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará

Termo do novo acordo firmado com a Fazenda Nacional pelo senhor José Moacyr Bezerra, proprietario de uma Uzina de Energia Eleetrica na cidade de Maranguape, neste Estado, para arrecadação do imposto de energia eletrica como abaixo se declara:

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e dois (1932) na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, presente o senhor delegado fiscal Humberto de Oliveira, compareceu o senhor Moacyr Bezerra e disse que tendo adquirido por compra do senhor Plinio Camara e sua mulher dona Maria Idezith de Paiva Camara a Uzina Geradora de Energia Eletrica para luz e força motriz existente na cidade de Maranguape, neste Estado, conforme escritura publica passada pelo notario daquela cidade, senhor Octavio Albino de Oliveira, anexa ao processo numero oito mil novecentos e vinte e oito (8.928), de seis (6) do corrente, vinha assinar o termo de novo acordo, da Uzina de Luz Eletrica da cidade de Maranguape, neste Estado, em virtude da circular telegrafica, numero quinhentos e quarenta e quarenta e quatro (544), de dois (2) de agosto de mil novecentos e trinta (1930), desta delegacia nos moldes do artigo cento e doze (112), paragrafo onze (11), letra C do regulamento anexo ao decreto numero dezessete mil quatrocentos e sessenta e quatro (17.464), de seis (6) de outubro de mil novecen-

tos e vinte e seis (1926), pelo qual se obriga a arrecadação em nome da União Federal, naquela cidade, de acordo com o artigo quatro (4), parágrafo vinte e seis (26), do mesmo regulamento, do imposto de energia elétrica criado pelo artigo primeiro (1º), número trinta e seis (36), da lei número quatro mil seiscientos e vinte e cinco (4.625), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e dois (1922) a receber pelos serviços prestados à Fazenda Nacional, na arrecadação de tal imposto a percentagem de quatro por cento (4 %) calculada sobre a renda mensal do mesmo imposto; a recolher aos cofres da Coletoria Federal de Maranguape, deste Estado, a renda líquida de cada mês até o dia vinte (20) do mês que se segue ao da arrecadação; a observar os dispositivos do regulamento anexo ao decreto citado, sujeitando-se às isenções nelle conferidas, e a não pedir à União indenização de natureza alguma pelas despesas que seja obrigada a efetuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto, as quais correrão por sua conta, na forma do disposto no artigo cento e doze (112), parágrafo onze (11), letra C do decreto citado; a submeter-se sempre à fiscalização dos agentes fiscais e das autoridades incumbidas de zelar pela fiel arrecadação das rendas publicas, sujeitando-as, outrossim, às penalidades legais a prestar a esses funcionarios as informações que requisitarem, facilitando-lhes o exame dos livros destinados ao imposto em apreço, e, finalmente a cumprir fielmente este contrato, e depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito a nenhuma indenização na hipótese de lhe ser negado registro. E, pelo senhor delegado fiscal, representante da Fazenda Nacional, foi dito que aceitava o presente contrato nas condições e que está redigido, mandando lavrar este no livro competente, o qual sendo lido e achado conforme assigna com o interessado e as testemunhas abaixo assinadas. E, para constar, eu, Esther de Andrade Leão, quarto escrivão com exercício na Contadoria desta Delegacia Fiscal, o escrevi. — *Humberto de Oliveira*. — *José Moacyr Bezerra*. Testemunhas: *Vicente Alves de Almeida e Castro*. — *Eurico Monte*. Estava colada uma estampilha federal no valor de dez mil réis, devidamente inutilizada. Era o que se continha no dito termo aqui fielmente copiado. Conforme o original. Contadoria da Delegacia Fiscal do Ceará, 25 de outubro de 1932. — *Augusto Lucas*, contador.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

Termo de acordo celebrado entre Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte para a execução do Serviço do Algodão no territorio do mesmo Estado, de conformidade com o decreto número dezeses mil cento e vinte dois, de onze de agosto de mil novecentos e vinte e três

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois, presentes na Secretaria de Estado dos Ne-

gocios da Agricultura o Senhor Mario Barbosa Sarneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro por parte do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor João Peregrino Junior, devidamente autorizado por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, acordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Governo Federal, tendo em vista o que estabelece o artigo segundo do decreto número dezeses mil cento e vinte e dois, de onze de agosto de mil novecentos e vinte e três, acorda com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a manutenção técnica do Serviço do Algodão e dos serviços relativos a produção, beneficiamento e comercio do algodão do Estado, que será feito de conformidade com o regulamento a que se refere aludido decreto número dezeses mil cento e vinte e dois, e as clausulas constantes do presente acordo.

Clausula segunda — Ficarão a cargo do Governo Federal a) instalação e custeio de duas ou três fazendas de sementes; b) difundir o uso das maquinas agricolas, demonstrando praticamente suas vantagens, pela intensificação dos Campos de cooperação, dividindo o Estado em zonas que ficarão a cargo dos técnicos para facilitar a propaganda; c) o combate às pragas de algodoeiro; d) fiscalização dos descaroçadores, usinas e prensas de algodão; e) a organização de estatísticas de produção comercio e industria algodoeira no Estado.

Clausula terceira — Todo o pessoal empregado nos serviços de que trata a clausula segunda, será de livre escolha e nomeação do Governo Federal, observadas as condições de que tratam os artigos trinta e nove, quarenta, quarenta e um, quarenta e dois, quarenta e três, quarenta e cinco e quarenta e seis do citado regulamento.

Clausula quarta — O Estado concorrerá anualmente para a execução dos serviços de que trata a clausula primeira com a quantia de cem contos de réis (100:000\$) exeto no corrente ano, visto já constar do orçamento a verba de noventa contos de réis (90:000\$) que será entregue em quatro prestações iguais ao delegado do Serviço do Algodão no Estado, as duas primeiras até os dias vinte de janeiro e abril sendo que a terceira será entregue após a justificação das despesas feitas com as quantias recebidas nos dois trimestres anteriores e para de que o Governo Federal despendeu em identico periodo com a execução desses Serviços, importancia equivalente ao dobro das quantias recebidas, sendo que, este ano, excepcionalmente somente em dezembro será apresentada a justificação das despesas efetuadas.

Clausula quinta — Essas quotas poderão ser proporcionalmente aumentadas ou diminuidas na razão de dois terços para a União e um terço para o Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os recursos orçamentarios destinados para tal fim.

Clausula sexta — O Governo Federal apresentará anualmente ao Governo do Estado uma relação detalhada dos serviços, e, semestralmente, uma demonstração documentada das respectivas despesas, sendo que no corrente ano como no acordo anterior, a prestação de contas será feita em dezembro.

Clausula setima — Sempre que julgar conveniente, o Governo do Estado poderá examinar, não só a execução dos serviços, como os documentos, das despesas referentes aos mesmos, nomeando para isso um técnico ou pessoa capaz.

Clausula oitava — A execução dos serviços de que trata o presente acordo será suspensa quando o Governo do Estado deixar de cumprir a clausula quarta, salvo caso de força maior, a juízo do Governo Federal, e na hipótese de dispôr o Ministerio da Agricultura de recursos para a manutenção dos mesmos serviços.

Clausula nona — O material adquirido durante a regencia do contrato será uma vez expirado o prazo de duração do mesmo ou em caso de rescisão, deviddo proporcionalmente entre as partes contratantes cabendo ao Governo da União dois termos e ao Estado do Rio Grande do Norte um terço do respectivo valor total verificado em inventario especialmente levantado. É licito, entretanto, a qualquer uma das partes acordantes ficar com todo o acervo dos estabelecimentos do Serviço do Algodão no referido Estado, quando fôr expirado o prazo ou rescindido o acordo desde que indenize outra parte da importancia que lhe couber e que fôr verificada no inventario de que trata a presente clausula.

Clausula decima — A renda oriunda dos serviços agricolas dos estabelecimentos citados na clausula segunda será dividida entre as partes acordantes, na proporção das respectivas contribuições monetaria já estipulada, sendo que a quota que couber a União será obrigatoriamente recolhida aos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, como renda eventual, na forma da legislação vigente.

Clausula decima primeira — A despesa do Governo da União decorrente do presente acordo, no corrente ano, será feita pelos créditos destinados na verba decima, sete. Serviço do Algodão do artigo cinco do decreto número vinte e um mil e cincoenta e nove, de dezoito de fevereiro de mil novecentos trinta e dois, à Estação Experimental de Seridó, as fazendas de sementes de Jundiá e Sacramento, e a secção de classificação do Algodão, tendo no Estado do Rio Grande do Norte, posto a disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado e, nos exercicios futuros por conta dos recursos que forem consignados no orçamento ou em créditos adicionais para esse fim.

Clausula decima segunda — O presente termo está isento do pagamento de selo, por se tratar do interesse do Governo Federal.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro decimo de contratos desta Secretaria de Estado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas pelas testemunhas José Elias Falcão e Renato Paulo de Mello Barreto e por mim, Arnenio Aires, terceiro official da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, com exercicio na Primeira Secção que o lavrei.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932. — *Mario Barbosa Carneiro*, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro. — *João Peregrino Junior*. — P. p. do Sr. comandante Bertino Dutra da Silva, interventor federal no Rio Grande do Norte. — *José Elias Falcão*. — *Renato Paulo de Mello Barreto*. — *Arnenio Aires*. Confere a cópia, *Bernardo Dain*, 3º escrivão. Visto. — *Lauro Ferreira*, no impedimento do diretor de secção. Visto. No impedimento do diretor geral, *Venancio F. Neiva*, diretor de secção.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 20 de novembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 20 às 18 horas do dia 21

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Ainda instável, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Manter-se-á elevada. Ventos: Variáveis, com rajadas possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ainda instável, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Manter-se-á elevada.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas fortes e trovoadas. Temperatura: Ainda elevada, até Santa Catarina e em declínio no Rio Grande. Ventos: variáveis, com rajadas fortes, possíveis.

Nota — A situação isobarica, continua favoravel a ocorrencia de chuvas fortes.

TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, previne que o litoral, entre Rio da Prata e São Paulo, está sujeito a ventos fortes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 19 às 14 horas do dia 20

O tempo decorreu instável, todo o período, com chuvas fortes, trovoadas e ventania, hontem á tarde e chuvas fracas e chuviscos, á noite. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 34.3 e minima 22.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 33.3 e minima 23.9, respectivamente, até 14 horas e ás 3 horas e 5 minutos. Os ventos foram variaveis, com rajadas fortes, por vezes, atingindo a maior velocidade ás 20 horas, de oeste, ás 16 horas e 30 minuto.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 20 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos			
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas	
Manaus (X).....																
Belém(X).....																
São Luís.....	—	—	28	—	NE	5	2a	P. vgs.	B	31	25	0	B	—	B	B
Barra do Corda.....	758.4	—	29	—	C	0	5a	—	B	34	22	0	—	B	B	B
Grajaú (X).....																
Terezina.....	58.6	—	29	—	SE	5	5a	—	B	33	23	0	B	—	B	B
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....																
Quixeramobim.....	61.1	—	28	—	SE	2	2a	—	B	34	24	0	B	—	B	B
Sebral.....	58.6	—	30	—	SE	5	9a	—	B	36	22	0	B	—	B	B
Ignatú (X).....																
Natal.....	59.3	—	29	—	SE	2	5a	Chão	B	30	25	1	lo	—	I	I
João Pessoa.....	57.3	—	28	—	SE	2	5b	—	B	29	21	0	B	—	I	B
Campina Grande.....	59.5	—	24	—	E	2	9b	—	I	30	19	0	B	—	I	I
Recife (Olinda).....	61.2	—	26	—	NE	2	5b	P. vgs.	I	29	24	5	lo	—	I	Ao°
Pesqueira.....	57.3	—	23	—	SE	5	9a	—	B	31	18	0	B	—	B	B
Goiânia.....	60.4	—	27	—	S	2	5a	—	B	31	17	0	B	—	B	B
Garanhuns.....	65.1	—	19	—	E	2	2e	—	lo	28	16	—	I	—	I	I
Fern. Noronha (X).. Maceió.....	60.5	—	26	—	NE	2	9b	Chão.	M ☉	28	21	4	B	—	B	—
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....																
Aracaju.....	60.9	—	27	—	SE	5	2b	—	B	29	23	0	B	—	B	I
Propriá.....	61.1	—	28	—	SE	2	9b	—	I	34	14	0	I	—	I	B
Ondina (S. Salva- dor).....	61.0	—	28	—	SE	2	5b	P. vgs.	B	29	22	1	I	—	I	I
Barra R. Grande ...	57.7	—	28	—	N	2	0	—	B	35	18	0	B	—	B	B
Caetité.....	61.1	—	22	—	SE	5	5a	—	B	28	16	0	B	—	B	I
Ilhéus (X).....																
Caravelas.....	60.9	0.2	27	0	NE	5	5b	Tranq.	B	29	21	0	B	—	B	B
Belo Horizonte.....	59.4	-1.4	23	-1	C	0	—	—	—	27	19	29	Ao	—	Aot	lo
Januária.....	57.5	-0.5	27	-1	C	0	0	—	B	33	19	0	B	—	B	B
Teófilo Otoni.....	57.8	—	27	—	SE	2	0	—	B	32	18	0	B	—	B	B
São Lourenço.....	58.0	0.3	24	0	N	2	9b	—	I	29	18	46	lo	—	lo	I
Cambuquira.....	59.2	—	22	—	NE	2	9b	—	I	28	8	7	At	—	Aot	lo
Passa Quatro.....	58.8	0.0	22	0	N	2	9a	—	B	28	19	5	B	—	Aot	B
Poços de Caldas ...	56.7	-0.3	20	-2	SW	5	9e	—	lo	25	19	8	I	—	Aot	A </td
Juiz de Fora.....	58.1	0.0	25	1	—	—	9b	—	I	32	17	7	B	—	Aot	I
Goiás.....	60.7	0.7	24	-1	C	0	9b	—	I	33	23	0	B	—	B	I
Catalão.....	57.5	—	24	—	C	0	9a	—	B	28	19	9	Ao°	—	Ao°	I
Cuiabá (X).....																
Corumbá (X).....																
Aquidauana.....	54.3	—	26	—	N	2	9b	—	I	32	23	2	I	—	Ao°	I
Nela Vista (X).....																
Vitoria (X).....																
C. Itapemirim.....	59.4	0.8	31	0	C	0	0	—	B	37	21	0	B	—	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 20 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	57.3	0.2	27	1	N	2	9b	Chão	I	30	24	12	B	lo	lo Z
Campos.....	59.0	1.0	31	0	N	2	2b	—	B	35	23	1	B	Aot	B
P. do Sul (fechada)..															
Friburgo.....	57.7	0.6	25	-1	N	5	5e	—	B	—	18	—	B	Aot	Bx
Petropolis.....	58.2	0.1	23	1	NE	2	9a	—	B	29	18	4	B	Aot	B
Rezende.....	57.2	0.1	25	1	C	0	9b	—	I	33	20	0	I	I	I
Terezopolis.....	—	—	25	-2	NE	2	9b	—	I	32	20	2	I	lo	I
Cabo Frio.....	57.6	0.4	28	0	NE	2	9b	Chão	I	31	23	1	B	At	lo
Angra dos Reis....	55.9	-0.2	27	1	C	0	5b	Tranq.	I	30	23	21	B	A	Aot
São Paulo (X).....															
Santos.....	55.5	-1.1	31	4	N	5	9b	Chão	I	31	24	2	I	A	Aot
Ribeirão Preto.....	58.3	1.1	26	-1	C	0	9b	—	I	34	21	4	I	Ao	A
S. C. do Pinhal (X).															
Faxina.....	56.9	1.2	21	-6	NW	2	9b	—	I	34	18	27	B	At	Aot
Campinas.....	61.0	2.7	21	-5	N	2	5b	—	Mo	30	19	2	I	I	I
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	55.1	-1.8	22	-2	NW	5	9b	—	I	29	18	1	Aot	A	B
Paranaguá.....	53.6	-2.3	27	2	C	0	9b	Tranq.	I	31	18	1	B	lo	B
Guarapuava.....	54.7	-2.4	20	1	NW	5	9b	—	Mo	26	18	3	lo	I	I
Palmas.....	54.2	-2.8	20	-1	N	2	9b	—	I	26	18	0	I	B	I
Florianopolis.....	51.5	-3.8	26	2	N	2	9b	Tranq.	I	30	23	7	I	Aot	I
Lages.....	54.3	-1.2	22	-1	N	2	5a	—	B	29	17	1	I	Aot	I
Herval Novo (X)....															
S. Francisco.....	51.9	-3.2	28	3	C	0	5a	Chão	B	29	22	0	B	At	B
Xanxerê.....	53.5	-2.7	21	1	NE	2	9b	—	I	27	18	0	I	lo	I
Porto Alegre(X)....															
Uruguiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).															
Santa Vitoria (X)...															
Montevideu.....	53.2	-4.2	21	-3	SSE	3	9b								
Buenos Aires.....	52.0	-3.0	21	-4	SW	2									

A temperatura máxima verificou-se em São Fidélis com 39° C.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 14° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo—a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; ; chuviscos; OO nevoa seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; < trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; D orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris; bx, bom, após perturbação; t, trovoadas.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo país de 9 horas do dia 19 às 9 horas do dia 20

Zona Norte — O tempo nas 24 horas, apresentou-se com perturbações esparsas. Hoje, às 9 horas, apresentava-se com alternativas de incerto e bom. Os ventos foram variáveis, com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje, às 9 horas, era, em geral incerto. Chovia em Foz de Caldas e chovia em Uberaba. A temperatura foi, em geral, estavel. Os ventos foram variáveis, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje, às 9 horas, era perturbado com chuvas. A temperatura não apresentou uma variação definida. Os ventos predominaram de norte, com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse do Rio Grande do Sul, devido a falta de informações meteorológicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas.

Discriminação das zonas:

Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	33.1	(X) 36.3	35.0	—	(X) 29.8	35.4	—	34.0	—	35.3	32.6	—
Mínima.....	21.4	22.6	22.2	—	23.0	22.2	—	22.6	—	23.4	22.1	—
Chuva.....	—	24.2	8.0	—	6.2	38.3	—	31.0	—	21.2	15.5	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas da hoje.
Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 20:			Rio S. Francisco — Dia 23:		
Guararema	0.43	-0.03	Pirapóra.....	1.01	-0.06
Jacarei	0.23	0.00	S. Francisco	2.60	-0.40
Caçapava.....	0.52	0.04	Januária	3.20	-0.60
Pindamonhã.....	0.64	0.05	Carinhanha (X).....		
Guaratingueta (X).....			Rio Branco.....	4.53	0.33
Rezende.....	0.41	0.02	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	1.38	0.19	Remanso	1.11	0.00
Paraíba do Sul	0.21	0.01	Joazeiro (X).....		
Anta	—	—	Cabrobó.....	1.60	0.00
Porto Novo de Cunha	0.56	-0.13	Piranhas	1.83	0.05
S. Fidells	2.40	-0.28	Penedo	1.08	-0.22
Campos	7.56	-0.35	Bacia Amazonica — Dia 19:		
Rio Itajai-Assú — Dia 20:			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo.....	1.40	0.00	S. Felipe (X).....		
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa	0.92	0.03	Manaus (X).....		
Aquidaban.....	1.30	0.08	Porto Velho (X).....		
Indaial.....	1.17	0.07	Humaitá (X).....		
Timbó.....	0.14	0.01	Parintins	0.92	0.00
Passo Manso (X).....			Obidos (X).....		
Blumenau.....	0.05	0.05	Santarém	0.58	0.03
Gaspar.....	1.33	0.01	Imperatriz.....	2.43	0.03
Ilhota	2.00	0.00	Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 20 — Entrará em ascensão entre Anta e Campos e ficará mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 20 — Continuará em declínio entre Pirapóra e Carinhanha, em ascensão entre Rio Branco e Remanso e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 20 — Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 19 — Subindo em Santarém e Imperatriz. Estacionario em Parintins.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X).	10.30										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (XX).....	9.30										
Olinda.....	9.30	ESE 9	E 10	E 10	E 7	E 9	—	—	—	2.550 ms.	
Maceló (X).....	9.30										
Ondina.....	9.30	E 4	E 6	ENE 5	NE 6	—	—	—	—	1.800 ms.	
Cuiabá (X).....	7.30										
Caravelas.....	9.30	NNE 6	NNE 8	NNE 10	NE 11	—	—	—	—	1.800 ms.	
B. Horizonte (X).....	9.30										
Vitoria (X).....	9.30										
Campos (X).....	9.30										
Rio de Janeiro	9.30	NNW 7	NNW 9	NNW 13	NW 10	NW 10	NW 23	N 7	—	4.700 ms.	
Rio de Janeiro	13.00	NNW 4	NNW 8	NW 12	NW 15	NW 13	NW 8	—	—	3.900 ms.	
Rio de Janeiro (O) (XX)	7.00										
Santos.....	9.30	WNW 12	WNW 16	WNW 18	—	—	—	—	—	1.050 ms.	
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre(X).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário da Diretoria de Meteorologia

Em 21 de novembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 21 às 18 horas do dia 22

Distrito Federal e Niterói — Tempo: instavel, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: noite ainda quente e em declínio de dia. Ventos: variaveis, rondando para o quadrante sul, com rajadas possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instavel, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: noite ainda quente e em declínio de dia.

Nota — A actual situação isobarica continúa favoravel á occurencia de chuvas fortes.

Estados do Sul — Tempo: perturbado com chuvas fortes e trovoadas até Santa Catarina e melhorará no Rio Grande. Temperatura: em declínio. Ventos: Rondarão para o quadrante sul, em São Paulo e do quadrante sul, nos demais Estados. Rajadas muito frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 20 às 14 horas do dia 21

O tempo decorreu instavel, todo o periodo, isto é, com alternativas de ameaçador, incerto e bom. Chueu e trovejou houtem, á tarde e começo da noite. A temperatura continuou bastante elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram maxima 36.2 e minima 23.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 35.4 e minima 23.8, respectivamente, ás 13 horas e ás 4 horas e 35 minutos. Os ventos predominaram de norte, com rajadas fortes, atingindo a maxima velocidade, a 18.3, ás 15 horas e 58 minutos, de norte.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 21 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	—	—													
Belém (X).....	—	—	29	1	NE	5	5a	P. vgs.	B	31	24	0	B	B	B
São Luiz	57.5	-0.9	26	1	N	2	5a	—	B	30	22	0	B	B	B
Barra do Corda	58.9	—	24	—	C	0	5a	—	B	36	—	0	B	B	B
Grajaú	59.4	0.8	30	1	C	0	2a	—	B	38	21	0	B	B	B
Terezina															
Fortaleza (Porangaba) (X).....															
Quixeramobim	—	—	28	0	SE	2	0	—	B	34	25	0	B	B	B
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal	60.4	1.1	29	0	SE	5	5b	P. vgs.	I	30	24	0	B	B	I
João Pessoa.....	57.7	0.4	29	1	E	2	5b	—	B	30	22	0	B	B	B
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda)	61.2	0.0	27	1	E	2	5b	P. vgs.	I	29	24	1	I	lo	Ao°
Pesqueira	58.0	0.7	24	1	E	5	5b	—	I	31	19	6	B	B	B
Goiana.....	60.9	0.5	27	0	NE	2	5b	—	I	32	19	0	B	B	B
Garanhuns.....	—	—	19	0	E	2	9b	—	I	28	16	—	I	I	I
Fernando Noronha (X).....															
Maceló	61.5	1.0	28	2	E	2	5b	Chão	I	29	24	—	—	B	B
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracajú	62.1	1.2	27	0	SE	2	2b	—	B	28	24	0	B	B	B
Propriá.....	62.7	1.6	27	-1	SE	2	5b	—	I	33	22	0	I	B	B
Ondina (São Salvador).....	62.4	1.4	28	0	SE	2	5b	P. vgs.	B	29	22	0	B	B	B
Barra do R. Grande...	59.0	1.3	28	0	N	2	0	—	B	34	19	0	B	B	B
Caetité.....	62.1	1-0	21	-1	C	0	5a	—	B	28	17	0	B	B	I
Ilhéus	—	—	28	—	NE	2	5b	P. vgs.	B	29	21	0	B	B	B
Caravelas	61.9	1.0	27	0	NE	2	5b	Tranq.	B	28	21	0	B	B	B
Belo Horizonte.....	59.1	-0.3	27	4	C	0	2a	—	B	29	20	0	B	B	B
Januária.....	57.5	0.0	27	0	E	5	0	—	B	33	18	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	59.7	1.9	24	-3	SE	2	5b	—	B	33	18	0	B	B	B
São Lourenço	61.5	3.5	22	-2	C	0	5b	—	I	28	18	2	lo	lo	I
Cambuquira	61.0	1.8	23	1	SE	2	9b	—	I	26	18	9	Aot	lo	I
Passa Quatro	51.0	2.2	21	-1	N	2	9a	—	B	26	18	7	Aot	Aot	B
Poços de Caldas	59.3	2.6	20	0	SE	2	9b	—	M	24	16	12	Ao°	Aot	Aot
Juiz de Fora	58.7	0.6	29	4	N	2	2a	—	B	32	18	5	I	Aot	B
Goiás	61.7	1.0	24	0	NE	2	9b	—	I	33	23	1	I	I	lo
Catalão	60.2	2.7	21	-3	C	0	9b	—	I	28	19	24	I	Ao°	Aot
Cuiabá	758.3	—	29	—	N	2	9a	—	B	33	23	2	Aot	At	At
Corumbá	56.0	—	26	—	E	2	5b	—	I	35	24	0	I	I	I
Aquidauana.....	55.4	1.1	27	1	N	2	9b	—	I	33	25	—	I	—	B
Bela Vista	53.5	—	25	—	NE	2	9b	—	I	30	16	5	B	I	Aot2
Vitória.....	60.9	—	30	—	N	2	0	P. vgs.	B	32	23	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	60.3	0.9	30	-1	C	0	0	—	B	38	20	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 21 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	59.1	1.8	26	-1	N	2	5a	P. vgs.	B	34	24	9	I	lot 	lo 
Campos	59.2	0.2	31	0	N	2	0	—	B	32	22	0	B	B	B 
Paraíba do Sul (estação fechada).....															
Friburgo	58.4	0.7	23	3	NE	2	0	—	B	31	18	0	B	B	B
Petropolis	59.6	1.4	24	1	NE	2	5a	—	B	29	19	21	B	Aot	B x
Rezende	58.8	1.6	25	0	C	0	9b	—	I	32	21	2	B 	Aot	B
Terezopolis	59.3	—	28	3	NE	0	2a	—	B	31	19	6	I	Aot 	lo
Cabo Frio	58.5	0.9	29	1	C	2	0	Chão	B	31	23	0	I	I	B
Angra dos Reis	58.4	2.5	27	0	NE	0	5b	Chão	I	30	24	12	I	Aot	I
S. Paulo (X).....															
Santos	58.2	2.7	29	-2	N	2	9b	Tranq.	I	33	25	2	I	I	Ao°
Ribeirão Preto	60.3	2.0	22	-4	E	2	9b	—	M 	32	20	42	I	I	Ao 
S. C. do Pinhal	61.9	—	19	—	NE	2	9b	—	M 	30	17	—	Ao°	I	At
Faxina	58.9	2.0	21	0	NW	2	9b	—	I	28	18	12	lo	Ao°	lo
Campinas	63.2	2.2	19	-2	N	2	9b	—	M 	27	19	29	Ao°	Ao°	Ao°
Campos do Jordão(X).....															
Curitiba	59.2	4.1	19	-3	NE	2	9b	—	I	27	18	27	lo	I	Aot
Paranaguá	58.4	4.8	24	-3	N	2	9b	Tranq.	Mo°	32	23	2	B	B	lo
Guarapuava	57.7	3.0	19	-1	NE	2	9b	—	Mo°	23	15	59	lo	lo	Aot 
Palmas	59.0	4.8	17	-3	NE	2	5b	—	I	23	15	4	I	lo	I
Florianopolis	57.9	6.4	23	-3	SE	2	9b	Chão	I	31	22	1	I	At	A 
Lages	58.0	3.7	18	-4	SE	2	9b	—	I	28	15	24	I	Aot	I
Herval Novo	59.0	—	22	—	C	0	9b	—	I	30	17	4	lo	lo	I
S. Francisco	58.0	6.1	23	-5	C	0	9b	Tranq.	lo	35	23	10	B	I	Aot 
Xanxerê	57.3	3.3	17	-4	C	0	—	—	I 	23	15	12	I	lo	I
Porto Alegre	58.9	—	25	—	S	2	2a	—	B 	31	20	7	I	Aot 	B
Uruguiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Vitória (X).....															
Montevideu (X).....															
Buenos Aires	62.0	10.0	16	-5	WSW	4									

As temperaturas maxima verificaram-se em Terezina e Códchoeiro dd Itapemirim com 40° C.

A temperatura minima verificou-se em Rid Negro com 13° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. fenômenos diversos: (O) chuva; t, trovoadas;  chuviscos;  nevoa secca;  nevoeiro;  granizo;  trovoadas com relâmpagos;  relâmpagos;  ventania;  orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; al, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 20 ás 9 horas do dia 21

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo decorreu bom, no Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte e Baía e instavel com chuvas fracas, esparsas, nos demais. Hoje, ás 9 horas, o tempo continuava bom no Maranhão, Ceará e Baía e incerto nos demais Estados. A temperatura foi elevada. Os ventos predominaram de suéste, com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo decorreu perturbado com chuvas e trovoadas, salvo no Espírito Santo, onde foi bom. Hoje, ás 9 horas, o tempo era incerto em Mato Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura foi elevada. Os ventos foram variaveis e fracos, predominando, porém, os de norte a léste.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi, em geral, perturbado com chuvas, acompanhadas de trovoadas esparsas. Hoje, ás 9 horas, o tempo apresentava-se perturbado com chuvas esparsas. A temperatura sofreu declínio. Os ventos foram variaveis e fracos. Não é feita a sinopse do Rio Grande do Sul, devido á falta de informações meteorologicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saiz Pela	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	33.1	(X) 35.9	34.6	37.1	(X) 33.3	37.3	—	36.8	36.8	36.9	36.1	31.2	—
Minima.....	20.9	23.0	22.8	25.1	24.4	23.1	—	23.4	22.7	23.6	22.7	22.2	—
Chuva.....	—	8.5	11.8	18.0	14.8	2.8	—	1.8	0.9	7.6	0.4	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 21:			Rio S. Francisco — Dia 21:		
Guararema	0.46	-0.02	Pirapóra	0.96	-0.05
Macarel	0.25	0.02	S. Francisco	2.20	-0.40
Jaçapava	0.52	0.00	Januária	3.00	-0.20
Indamohangaba	0.62	-0.02	Carinhanha	3.60	-0.40
Guaratingueta	0.77	—	Rio Branco (X).....	—	—
Tezende	0.44	0.03	Barra do Rio Grande	4.25	0.45
Barro do Pirai	1.31	-0.07	Remanso	1.55	0.45
Paraíba do Sul	0.43	0.27	Joazeiro (X).....	—	—
Anta	1.20	0.40	Cabroró	1.58	-1.02
Porto Novo do Cunha	0.76	0.20	Piranhas	1.90	0.07
S. Fidells	2.36	-0.04	Penedo	1.01	-0.07
Campos.....	7.30	-0.26	Bacia Amazonica — Dia 20:		
Rio Itajai-Assú — Dia 21:			Cruzeiro do Sul (X).....	—	—
Pouso Redondo	1.40	0.00	S. Felipe (X).....	—	—
Rio do Sul	1.79	0.03	Rio Branco (X).....	—	—
Nova Bremen (X).....	—	—	Labrea (X).....	—	—
Maná	0.92	0.00	Manaus (X).....	—	—
Aquidaban	1.39	0.00	Porto Velho (X).....	—	—
Andaia	1.31	0.14	Humaitá	8.55	-0.30
Limbo	0.21	0.07	Parintins	0.92	0.00
Passo Manso	0.93	0.13	Obidos	0.00	-0.05
Blumenau	0.23	0.18	Santarém	0.63	0.05
Gaspar	1.40	0.07	Imperatriz (X).....	—	—
Ilhota	2.00	0.00	Porto Nacional	2.10	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 21 — Continuará em ascensão entre São Fidells e Campos, e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 21 — Continuará em declinio entre Pirapóra e Carinhanha, em ascensão entre Rio Branco e Remanso e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 21 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 20 — Subindo em Santarém; estacionario em Parintins e Porto Nacional; baixando em Humaitá e Obidos.
Sondagens aerologicas por meio de balões pilotes

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X).....	10.00										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (XX).....	9.30										
Olinda.....	9.30	SE 7	SE 9	SE 8	SE 7	ESE 6	SE 8	—	—	3.300 ms.	
Maceió (XX).....	9.30										
Ordina.....	9.30	E 3	ENE 3	NE 3	NNE 4	ESE 2	E 6	E 7	E 4	6.450 ms.	
Culabá.....	7.30	N 8	N 9	N 9	NNE 11	NNE 9	NNW 7	NW 2	NNW 3	—	
Caravelas.....	9.30	NNE 3	NNE 5	NNE 5	ENE 5	ENE 8	—	—	—	2.700 ms.	
B. Horizonte (X).....	9.30										
Vitoria.....	9.30	NNW 8	NNW 12	N 12	NNE 11	NNE 7	—	—	—	2.200 ms.	
Campos.....	9.30	N 6	NW 6	NNW 5	N 6	NNW 6	—	—	—	2.170 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW 5	NNW 8	NNW 9	NW 11	NW 10	N 4	—	—	3.000 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	WNW 3	WNW 3	NW 4	NNW 5	NNW 5	NNW 6	NE 3	N 5	8.400 ms.	
Rio de Janeiro (O).....	21.00	N 4	N 7	NNW 9	NW 7	NW 9	NW 4	—	—	3.600 ms.	
Santos.....	9.30	NNW 3	NW 7	WNW 8	W 7	W 9	WNW 5	—	—	3.000 ms.	
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre.....	9.30	SSE 3	S 3	WSW 5	W 6	—	—	—	—	2.400 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
21 de novembro de 1931...	75:605\$000	89:414\$700
21 de novembro de 1932...	84:103\$700	72:837\$300
Receita mensal:		
De 1 a 21 de novembro de 1931	1.913:419\$700	2.596:270\$700
De 1 a 21 de novembro de 1932	2.094:293\$300	1.674:473\$900
Diferença da receita arrecadada	180:873\$600	921:796\$800
Receita global:		
De 2 de janeiro a 21 de novembro de 1931...	27.118:635\$700	39.383:936\$700
De 2 de janeiro a 21 de novembro de 1932...	28.465:464\$300	24.081:795\$800
Diferença da receita arrecadada	1.346:828\$600	15.302:140\$900

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 35-64	5 1/2
Valor da libra	43\$267,605	43\$636,363
Sobre Paris	—	\$536
Sobre Italia	—	\$700
Sobre Alemanha	—	3\$257
Sobre Portugal	—	\$416
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$897
Sobre Hespanha	—	1\$119
Sobre Suissa	—	2\$636
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$415
Sobre Nova York	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	5\$507
Sobre Japão	—	3\$475
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metalica)	—
Vales ouro por 1\$000	7\$270
Escudos (papel)	\$620

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	805\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	812\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (segunda emissão)	995\$000

Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	995\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, (decreto n. 1.335)	165\$500
Apolices emprestimo municipal de 6 %, (decreto n. 1.623)	136\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port...	160\$500
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom. (decreto n. 9.682)	625\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.625)	805\$000
Obrigações do Tesouro de Minas Gerais, de 1:000\$, 9 %	964\$000
Ações de Bancos:	
Banco do Brasil	430\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos	182\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1932.— Ary de Almeida e Silva, sindaco.	

JUNTA DOS CORRETORES

Movimento do dia 19

Café

Entradas	Sacas
Saídas	15.715
Consumo local	1.902
Existencia	500
Mercado, estavel.	367.506
Foram retirados do mercado pelo C. N. C.	2.069
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	14\$300
Tipo 4	13\$800
Tipo 5	13\$300
Tipo 6	12\$800
Tipo 7	12\$300
Tipo 8	11\$500

Assucar

Entradas	Sacos
Saídas	1.500
Existencia	8.644
Mercado, paralisado.	124.481
Preços por saco:	
Branco cristal	36\$000 a 37\$000
C. amarelo	33\$000 a 34\$000
Mascavo	28\$000 a 29\$000
Somenos	33\$500 a 34\$000

Algodão

Entradas	Fardos
Saídas	315
Existencia	605
Mercado, paralisado.	18.836

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	68\$000 a 69\$000
Tipo 4	67\$000 a 68\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	66\$000 a 67\$000
Tipo 5	61\$000 a 62\$000

Ceará:

Tipo 3	65\$000 a 66\$000
Tipo 5	60\$000 a 61\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	51\$000 a 52\$000
Tipo 5	49\$000 a 50\$000

Paulista:

Tipo 3	52\$000 a 53\$000
Tipo 5	50\$000 a 51\$000

O sindaco, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE UM REBOCADOR EM CONSTRUÇÃO NOS ESTALEIROS DA FIRMA PRADO PEIXOTO & COMP., EM NITERÓI

Não tendo sido apresentada nenhuma proposta para a concorrência constante do presente edital, é prorrogado por mais trinta dias sua publicação, ficando retificado para o dia 24 de novembro próximo vindouro, a data da abertura das propostas em questão.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, em aviso n. 1.420, de 6 de junho do ano findo, declaro aberta a concorrência publica para a venda de um rebocador em construção nos estaleiros da firma Prado Peixoto & Comp., destinado a combater incendios no mar, visto ter sido rescindido o contrato feito entre esta Corporação e a referida firma, cuja construção fora contratada pela quantia de 945:000\$000 (novecentos quarenta e cinco contos de réis), tendo a referida firma recebido pelos trabalhos executados a importância de 441:000\$000 (quatrocentos e quarenta e um contos de réis), obedecendo esta concorrência às clausulas e condições seguintes:

Primeira — As propostas, que serão abertas no dia 24 de novembro do corrente ano, às 13 horas, no quartel do Corpo de Bombeiros, perante o Sr. coronel comandante, que presidirá a concorrência, devem ser apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autenticos comprobatorios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras ou emendas, tendo as quantidades escritas em algarismos e também por extenso.

Segunda — Até a vespera do dia indicado na clausula primeira, para a abertura das propostas, o concorrente efetuará na tesouraria do Tesouro Nacional, mediante guia deste corpo, um depósito de 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda corrente ou titulos ao portador da Divida Publica.

Terceira — E' objecto desta concorrência a venda de um rebocador com as dimensões seguintes: comprimento entre perpendiculares 32 metros; boca moldada 5m,80; pontal moldado 2m,60; calado maximo 1,70.

Quarta — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 139:526\$700 (cento e trinta e nove contos, quinhentos e vinte seis mil e setecentos réis).

Quinta — O pagamento integral será efetuado até dez dias após a data da aceitação da proposta, sob pena de perda da caução.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 24 de outubro de 1932. — *Jodo Martins Vieira*, 2º tenente secretario.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

resultado dos exames efetuados no dia 21 do corrente:

Aprovados — Angelo de Sá, Job de Carvalho Azevedo, Antonio Joaquim de Souza, José de Castro Teixeira, Annibal Riograndense Rocha, Simeone Giglio, Gumerindo Fernandes Portugal, Almir Olival, Joaquim Murillo Passos, Mario da Silva Santos e Washington Azevedo.

Inspetoria de Veículos, em 21 de novembro de 1932. — O inspetor geral, *Raul Pinto Seidl*.

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Carga:

Dia 18 de novembro de 1932:

R. A. Smith & Comp., n. 759, art. 160 — Proprietario.

David Vidal, n. 1.055, art. 248 L — Proprietario.

Carmini Martuscello & Comp., número 1.714, art. 248 L — Proprietario.

Dia 19 de novembro de 1932:

Cassio Muniz & Comp., n. 2.432, artigo 248 L — Motorista.

Dia 18 de novembro de 1932:

Armando S. Carvalho, n. 2.494, artigo 248 L — Motorista.

Companhia Auxiliar Viação e Obras, n. 3.068, art. 248 L — Proprietario.

J. Roseno & Medeiros, n. 3.412, artigo 248 L — Motorista.

Comp. Of South America Ltd., número 3.710, art. 248 L — Motorista.

Palmyro Pessegani & Comp., n. 3.845, art. 248 L — Proprietario.

Mathias & Comp., n. 3.926, art. 248 L — Motorista.

Eloy Baptista & Comp., n. 4.532, artigo 248 L — Motorista.

Companhia Cervejaria Brahma, número 4.556, art. 248 L — Proprietario.

Filgueiras & Marques, n. 4.595, artigo 144 — Proprietario.

Fonseca Almeida & Comp., n. 5.183, art. 79 — Motorista.

Dia 19 de novembro de 1932:

Hassib Abdalla, n. 6.632, art. 248 L — Proprietario.

Dia 18 de novembro de 1932:

Lage & Irmãos, n. 6.766, arts. 248 L e 82 — Motorista.

Passageiros:

Dia 18 de novembro de 1932:

Luiz de Almeida, n. 161, art. 79 — Motorista.

Dia 17 de novembro de 1932:

Alberto Baptista, n. 232, art. 248 E — Motorista.

Dia 18 de novembro de 1932:

Fernando Guerra Durval, n. 359, artigo 102 — Motorista.

Fernando Guerra Durval, n. 359, artigos 257 e 81 — Motorista.

Dia 19 de novembro de 1932:

Henriqueta P. Ferreira Clara, n. 727, art. 248 L — Motorista.

Dia 18 de novembro de 1932:

Alberto Freire da Costa, n. 838, artigos 257 e 102 — Motorista.

Dia 17 de novembro de 1932:

João Clapp Filho, n. 1.118, art. 248 L — Motorista.

Dia 18 de novembro de 1932:

João Carneiro, n. 1.243, art. 248 L — Motorista.

Abdo Nader, n. 1.318, art. 102 — Motorista.

Manoel Joaquim, n. 2.018, art. 248 L — Motorista.

Henrique Silva Pinto, n. 2.708, artigo 248 L — Motorista.

Dia 19 de novembro de 1932:

Carlos E. de Oliveira, n. 3.306, artigo 248 L — Proprietario.

Dia 17 de novembro de 1932:

Antonio Alvés Ferreira, n. 3.388, artigo 248 E — Motorista.

Francisco Lopes, n. 3.660, art. 248 L — Motorista.

Dia 18 de novembro de 1932:

Cezar S. de Araújo, n. 3.663, art. 102 — Motorista.

Dia 8 de novembro de 1932:

Emygdio Alves Teixeira, n. 3.740, artigo 102 — Proprietario.

Dia 15 de novembro de 1932:

José Gonçalves, n. 3.780, art. 79 — Motorista.

Dia 18 de novembro de 1932:

Renato B. Brigido, n. 4.741, art. 102 — Motorista.

Christovam Fonseca, n. 4.850, artigo 257 — Motorista.

Hermogenes M. Ribeiro, n. 5.062, art. 248 L — Motorista.

Dia 17 de novembro de 1932:

David B. Machado, n. 5.342, art. 248 E — Motorista.

Dia 18 de novembro de 1932:

Henrique M. Porto, n. 5.752, art. 102 — Motorista.

Auto Mercantil Brasileiro, n. 6.119, art. 248 L — Motorista.
Studebaker Brazil S. A., n. 6.306, art. 252 — Motorista.

Dia 17 de novembro de 1932:

Jesus G. Fidalgo, n. 6.730, art. 248 — Motorista.
Francisco W. Monteiro, n. 7.449, artigo 248 E — Motorista.

Dia 18 de novembro de 1932:

Joaquim F. Leitão, n. 7.474, art. 79 — Motorista.
Zacharias G. Estrella, n. 7.676, artigo 102 — Motorista.
Ford Motor Cia. Export, n. 8.049, art. 102 — Proprietário.
Carlos S. Corrêa, n. 8.055, art. 102 — Motorista.

Dia 17 de novembro de 1932:

Manoel R. Reginaldo, n. 8.218, artigo 248 L — Motorista.

Dia 18 de novembro de 1932:

Alfredo Rizzo, n. 8.504, art. 92 — Motorista.
José M. Lourenço, n. 8.530, art. 79 — Proprietário.

Dia 17 de novembro de 1932:

Regina de Eça, n. 8.664, art. 248 E — Motorista.
José Souza Galvão, n. 8.873, art. 248 L — Motorista.

Dia 18 de novembro de 1932:

D. Silva & Irmão, n. 9.043, art. 248 L — Motorista.

Dia 17 de novembro de 1932:

Alberto Lourenço, n. 9.122, art. 248 E — Motorista.

Dia 18 de novembro de 1932:

Mauro R. Pinto, n. 9.420, art. 248 L — Proprietário.

Dia 17 de novembro de 1932:

Hercules S. Ribas, n. 9.443, art. 248 E — Motorista.

Dia 19 de novembro de 1932:

Antonio Matheus, n. 9.684, art. 248 L — Motorista.

Dia 17 de novembro de 1932:

José Manoel R. Rodrigues, n. 9.732, art. 248 E — Motorista.

Dia 18 de novembro de 1932:

Adolpho D. Oliveira Andrade, n. 9.999, art. 102 — Motorista.
Americo C. Breas, n. 10.173, art. 248 L — Motorista.
Alfredo A. Lima, n. 10.672, art. 257 — Motorista.

Dia 19 de novembro de 1932:

Vasco Sotto Maior, n. 10.880, art. 248 L — Motorista.

Dia 18 de novembro de 1932:

Roque J. Bolla, n. 11.090, art. 102 — Motorista.
Alexandre R. P. C. Filho, n. 11.137, art. 248 L — Proprietário.
Oscar Coelho de Souza, n. 12.000, artigo 108 — Proprietário.

Dia 17 de novembro de 1932:

Emilio Benisque, n. 12.233, art. 248 L — Motorista.

Dia 18 de novembro de 1932:

José S. Azevedo & Filhos, n. 13.133, art. 248 L — Motorista.
João C. Silveira, n. 13.182, art. 248 L — Motorista.

Dia 17 de novembro de 1932:

Manoel Telles Dias, n. 13.194, art. 248 L — Motorista.
José Dias da Costa, n. 13.559, art. 248 L — Proprietário.

Dia 18 de novembro de 1932:

João M. Ortigão Miranda, n. 13.772, art. 102 — Motorista.

Dia 17 de novembro de 1932:

Martinho Kuhú, n. 13.844, art. 248 L — Motorista.

Dia 18 de novembro de 1932:

Estrella & Comp., n. 14.476, art. 79 — Motorista.

Dia 17 de novembro de 1932:

Joaquim E. Araujo, n. 14.591, artigo 248 E — Motorista.

Dia 18 de novembro de 1932:

Cassio Muniz & Comp., n. 14.628, art. 257 — Motorista.
Atílio S. Ribeiro, n. 14.711, art. 102 — Motorista.

Dia 19 de novembro de 1932:

Matheus Donadio, n. 14.953, art. 102 — Motorista.
Antonio R. Cunha, n. 14.978, art. 81 — Motorista.

Dia 18 de novembro de 1932:

Raul D. Pereira, n. 14.990, art. 257 — Motorista.
Nelson Pereira, n. 15.461, art. 102 — Motorista.
Bruno Bobbio, n. 15.559, art. 102 — Proprietário.
Jacintho Abitan, n. 15.589, art. 248 L — Motorista.

Dia 17 de novembro de 1932:

Ford Motor Cia., n. 15.678, art. 257 — Proprietário.

Dia 18 de novembro de 1932:

Miguel D. Ajuz, n. 15.692, art. 102 — Motorista.
Augusto A. Peixoto Junior, n. 15.865, art. 102 — Proprietário.

Luiz H. Netto, n. 15.883, art. 92 — Motorista.

Manoel M. Reis, n. 16.227, art. 79 — Motorista.

Gualter Cunha e Sá, n. 16.574, art. 102 — Motorista.

Carlos Nigro, n. 16.775, art. 248 L — Proprietário.

Celestino A. Miguel, n. 16.862, artigo 102 — Motorista.

Dia 17 de novembro de 1932:

Pedro S. Guimarães, n. 16.911, artigo 248 E — Motorista.

Dia 18 de novembro de 1932:

Fiat Brasileira S. A., n. 17.043, artigo 102 — Proprietário.

Dia 19 de novembro de 1932:

Henrique P. Santos Dumont, n. 17.059, art. 248 L — Proprietário.

Observação

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922.

O inspetor, *Raul Pinto Seidl*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor faço saber que, de acordo com o artigo 1.095 § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, será sujeito à vistoria sanitária no dia 30 do corrente, às 15 horas, o prédio n. 13 do Bêco dos Ferreiros, podendo comparecer às referidas vistorias, o proprietário dos mesmos, seu representante legal, e demais interessados.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932. — *Dr. Pereira de Vasconcelos*, secretário.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor faço saber que foram transferidas para o dia 23 do corrente as vistorias marcadas para o dia 9 do mesmo mês, referentes aos prédios das ruas Carmo Netto ns. 168, 170, 172, 174, 176 e 178, Julio do Carmo ns. 209 e 211, Ferreira Pontes ns. 163, 197 fundos e junto ao 197, fundos.

Outrossim, comunico-vos que as referidas vistorias deverão ser realizadas às mesmas horas a que se refere o edital publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, podendo comparecer às mesmas como de costume, os proprietários seus representantes e demais interessados.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932. — *Dr. Pereira de Vasconcelos*, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietário do predio n. 247 da rua Antonia Alexandrina, que tem o prazo de oito dias, para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse imóvel, que deram motivo á applicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 9 de outubro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietário do predio n. 60, da rua Wenceslau que tem o prazo de oito dias, para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse imóvel, que deram motivo á applicação da penalidade prevista no art. 17, do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 16 de novembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Colegio Pedro II — Externato**EDITAL**

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES, EM PRIMEIRA ÉPOCA, DO CURSO SECUNDÁRIO (ALUNOS DO COLEGIO)

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que no processo dos exames do curso secundario (alunos do Colegio), na presente época, deverão vigorar as seguintes instruções:

De 24 do corrente á 3 de dezembro proximo, todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, estará aberta, nesta secretaria, a inscrição para os alunos matriculados nas diversas séries do curso.

Para essa inscrição o Colegio fornecerá, como de praxe, a partir do dia 22, mediante o pagamento de cem réis (\$100) por folha, os impressos destinados ao mesmo requerimento.

Em hipótese alguma serão recebidos requerimentos de inscrição que não venham acompanhados do recibo de quitação da taxa escolar, inclusive a do mês de dezembro, uma vez que se trate de aluno contribuinte.

Os modelos para os requerimentos de exames, além de indicarem a pessoa que os deve preencher, trazem todas as instruções relativas á applicação do selo federal, reconhecimento de firmas, etc.

A taxa de exame do curso secundario é de 10\$ por materia considerada final (de acordo com o orçamento interno do Colegio, aprovado pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Publica para o corrente ano); estando dispensadas desse pagamento as disciplinas considerados de simples promoção.

Além do selo de 2\$ a que estão sujeitas as petições, deverão os alunos, no requerimento dos exames finais, colocar 5\$ em estampilhas federais, que inutilizarão de proprio punho (Regulamento do selo federal).

Afim de evitar aglomeração e atropelo, deverão os alunos entregar os seus requerimentos, com a declaração dos res-

petivos números de matrícula, pelos quais será feita a chamada, na seguinte ordem:

Dia 24, 1ª série A — 2ª série A — 3ª série A — 6ª série.

Dia 25, 1ª série B — 2ª série B — 3ª série B — 4ª série A.

Dia 26, 1ª série C — 2ª série C — 3ª série C — 4ª série B.

Dia 28, 1ª série D — 2ª série D — 3ª série D — 4ª série C.

Dia 29, 1ª série E — 2ª série E — 3ª série E — 4ª série D.

Dia 30, 1ª série F — 5ª série A — 5ª série B — 5ª série C.

Dia 1, 1ª série G — 5ª série D.

Dia 3, 1ª série H.

Os alunos da 3ª á 6ª série terão os seus exames regulados pelo decreto n. 16.782-A (art. 83, do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931).

Consideram-se, por conseguinte, exames finais no curso secundario os constantes da relação abaixo:

Francês, na 3ª série; Português, Inglês, Alemão, Matematica, Historia Universal e Desenho, na 4ª; Cosmografia, Fisica, Quimica, Historia Natural, Filosofia, Historia do Brasil e Latim, na 5ª.

O exame de Francês da 3ª série será dependente do de promoção de Português dessa mesma série; os de Fisica e Quimica, da 4ª série, dependerão do exame de Matematica; o de Filosofia dependerá da aprovação nos exames das demais materias da 5ª série.

Será obrigatorio o exame na materia de escolha facultativa para os alunos que nela se houverem matriculado. Em caso algum será permitido ao aluno inscrever-se para prestar de uma só vez exames de mais de uma série do curso.

Para os exames da 1ª e 2ª séries vigorará o processo estabelecido pelos artigos 38, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, no que for applicavel ao Colegio Pedro II; 39, letras a e b, e art. 40 do decreto número 19.890, de 18 de abril de 1931.

Os alunos prestarão seus exames durante o mês de dezembro, art. 40 do decreto n. 19.890).

A referida legislação estabelece:

Art. 38. Encerrado o periodo letivo, serão os alunos submetidos a provas finais, que constarão, para disciplina, de prova oral ou pratico-oral nas materias que admitirem trabalhos de laboratorio, e versarão sobre toda a materia do programa.

Art. 39. Será considerado aprovado na ultima série, ou promovido á série seguinte, o aluno que obtiver:

a) nota final igual ou superior a tres (3) em cada disciplina;

b) média igual ou superior a cinco (5) no conjunto das disciplinas da série

§ 1.º A nota final em uma disciplina será a média das tres notas finais de trabalhos escolares, provas parciais e prova final.

§ 2.º A nota final em desenho será apurada pela média das notas obtidas em todos os trabalhos propostos durante o ano letivo.

Art. 40. As provas a que se referem os dois artigos anteriores serão realizadas em dezembro, e haverá na primeira quinzena de março uma segunda época de exames.

Os alunos, no ato dos exames, são obrigados a se apresentarem devidamente

uniformizados, trazendo em seu poder a respectiva caderneta de identidade.

A chamada dos alunos será feita de vespera e anunciada por meio de editais afixados na portaria do estabelecimento e publicados nos jornais desta capital. A diretoria fornecerá cópias autenticas das chamadas diarias aos jornais que as sollicitarem para publicação, sem onus para o estabelecimento.

O pagamento da taxa correspondente será efetuado na tesouraria do Colegio pelo proprio interessado, dentro de 24 horas, após a expedição da guia, sem o que não poderão ser considerados inscritos.

As listas de chamada para provas orais compreenderão dez nomes como turma suplementar, sendo obrigatorio o comparecimento desses alunos, aos quais será marcada falta si, convocados a preencher o número da efetiva, não se acharem presentes.

Durante os exames vigorarão os mesmos preceitos disciplinares a que estão, em geral sujeitos os alunos, sendo, porém, consideradas mais graves as infrações cometidas em tal periodo.

Secretaria do Colegio Pedro II (Externato), em 21 de novembro de 1932. — *Octacilio A. Pereira*, secretario

Colegio Pedro II — Externato

De ordem do Sr. diretor, presidente da Congregação, convoco todos os Srs. professores catedráticos e catedráticos interinos deste colegio para comparecerem á sessão de congregação que se realizará no dia vinte e tres do corrente, ás 15 horas.

Tratar-se-á, na ordem do dia, de assuntos escolares e requerimentos de professores.

Secretaria do Colegio Pedro II (Externato), 21 de novembro de 1932. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietário do predio n. 48 da rua Bela que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse imóvel, que deram motivo á applicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 19 de novembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTERIO DA GUERRA**Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. general diretor deste Arsenal, é intimado a comparecer a este estabelecimento, dentro do prazo maximo de trinta (30) dias, sob pena de ser demittido, por abandono de emprego, o operario de 5ª classe, 2ª categoria, Lourival de Mello Mattos, que se acha ausente do serviço desde 27 de outubro ultimo.

Secretaria do A. G. R. J., 12 de novembro de 1932. — *Eurico Muzell Faria*, 1º tenente, secretario.

Departamento Central de Fardamento e Equipamento do Exército

OFICINA DE ALFAIATES

COSTURAS NA GUERRA

Dia 22 — De n. 1.051 a 1.200; alfaiaes de 1 a 30.

Dia 24 — De n. 1.201 a 1.350; alfaiaes de 31 a 60.

Capitão *Loureiro*, encarregado da O. A.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional ficam convidados, por este edital a comparecer na Terceira Sub-diretoria, dentro do prazo de 15 dias, afim de satisfazer o pagamento do selo proveniente de certidão requerida, os Srs. Augusto Apparicio, Luiz Antonio de Assumpção, José Augusto de Almeida, Olimpio Fernandes de Mello, Julio Ferreira de Omena, José Fernandes Pereira, Waldemar Lima e Achilles Onofre.

Fimdo o prazo acima aludido, as certidões que não forem reclamadas e pagas os respectivos selos, serão remetidas á cobrança executiva.

Secretaria da Receita Publica do Tesouro Nacional, em 21 de novembro de 1932. — O secretario, *Orlando de Faria Caldas*.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Americo Martins Coelho da Silva e comparecer a esta diretoria, no prazo de 5 dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de regularizar sua situação relativamente ao dominio util de um lote de terreno nacional, n. 13, desmembrado do de n. 79, á rua Vinte e Quatro de Maio, estação de Sampaio; sob pena de ser iniciada a ação de comisso. (Processo n. 44.824, de 1932).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 21 de novembro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira Norberto Maia e Waldemar Lopes de Almeida, em quatro de novembro do ano passado, apreenderam trinta e uma barrinhas de estanho para soldar.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de onze de novembro do ano passado, foi lavrado o termo de apreensão de folhas.

Publicado edital no *Diario Oficial* de 23 de novembro de 1931 com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de

perempção, como preceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 1\$800, sendo o seu valor comercial de 15\$000.

Isso posto, e,

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendadas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30 % pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50 % aos apreensores, os guardas da policia aduaneira Norberto Maia e Waldemar Lopes de Almeida; e os restantes 20 % ao predaador do processo, escrevão e avaliadores, tudo de acôrdo com os artigos 651 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei número 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1932. — *José dos Santos Leal*.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira Gumerindo de Andrade, em dezesseis de dezembro do ano passado, apreendeu nove supôres para lampadas, de cobre.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de vinte e três de dezembro do ano passado, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial* de oito de janeiro deste ano, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 10\$140, sendo o seu valor comercial de 10\$000.

Isso posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendadas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30% pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50% ao apreensor, o guarda da policia aduaneira Gumerindo de Andrade; e os restantes 20% ao preparador do processo, escrevão e avaliadores, tudo de acôrdo

com os arts. 631 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1932. — *José dos Santos Leal*.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira Custodio Wendenness, em vinte e seis de dezembro de 1931, apreendeu dois pacotes com dez carteiras caça um, de 20 cigarros das marcas "Camel" e "Lucky Strike".

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de trinta e um de dezembro do ano passado, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diario Oficial* de nove de janeiro deste ano, com o prazo de 15 dias, de acôrdo com a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, não houve reclamação, nem foi apresentada defesa, em virtude do que lavrou-se termo de perempção, como preceitua o § 2º do art. 636 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 1\$500, sendo o seu valor comercial de 22\$000.

Isso posto, e:

Considerando que está evidenciada uma tentativa de contrabando, prevista no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendadas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente e condeno o dono ou donos á perda da mercadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em julgado esta decisão, seja a mercadoria vendida em hasta pública. Do produto deduzam-se 30% pertencentes á Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50% ao apreensor, o guarda da policia aduaneira Custodio Wendenness; e os restantes 20% ao preparador do processo, escrevão e avaliadores, tudo de acôrdo com os arts. 631 e 662 da citada Consolidação, combinados com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1932. — *José dos Santos Leal*.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia séries 911.060 (tacheometros).

Referencia séries 913.035, 913.036, 915.002-A, 913.038, (trilhos).

Referencia séries 913.037 (superestrutura metalica para uma ponte).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no *Diario Oficial* de 19 de novembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras, — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento à vista.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 703.635

Propostas para 28 de novembro de 1932:

Artigo — Unidade — Quantidade	
1. 24-A-1: Algodão nacional, metro	4.000
2. 24-B-1: Brim branco trançado, metro	5.000
3. 24-L-1: Lona de algodão n. 5, metro	2.000
4. 24-L-1: Lona de algodão n. 7, metro	4.000
5. 24-L-1: Lona de algodão n. 12, metro	4.000
6. 24-L-6: Lona listada (verde e branco), metro	2.000
7. 24-L-7: Lona de algodão trançado, metro	2.000

Observações

1.º — Os artigos deste pedido devem obedecer às especificações do Ministério da Marinha.

2.º — A lona listada deve ser de cor firme.

Prazo de entrega: 1932.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material acima.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3.º — Os proponentes deverão mencionar os prazos rigorosos para entrega total ou parcial, e, no caso de entregas parceladas, deverão as mesmas ser feitas em duas ou três partidas, no máximo, incorrendo em falta grave o que não cumprir estas especificações.

4.º — O julgamento se dará inteiramente baseado nas condições de preço, qualidade e vantagens dos artigos oferecidos, tendo em vista o fim a que os mesmos se destinam.

5.º — O material constante deste pedido, deverá ser entregue na Ilha das Cobras (Depósito Naval do Rio de Janeiro).

6.º — Todos os artigos deverão ser entregues em acondicionamentos originais, com as marcas das fabricas e indicações outras que sirvam para bem precisar a procedência, espécie e quantidade do conteúdo.

7.º — Os proponentes deverão fornecer especificações completas relativas ao material proposto, declarando a marca e tipo da fabrica, acondicionamento por peças com o número de metros e por fardos, constituindo elemento favorável de julgamento, a menção do peso por metro.

8.º — Não serão consideradas em hipótese alguma as propostas em que não figure anexada à segunda via, amostra, de dois decímetros quadrados no mínimo, de todos os artigos oferecidos e em que não se dê garantia expressa de fornecer material perfeitamente igual ou inteiramente equivalente ao material pedido, em todas as suas características, tais como: cor, resistência, número do fio empregado, natureza do mesmo e de sua tessitura, número de fios por centímetro quadrado, devendo outrossim, o proponente, fornecer provas de suas afirmações, para que sejam suas propostas consideradas.

9.º — A C. C. C. se reserva o direito de exigir quaisquer garantias da perfeita execução de qualquer encomenda.

10.º — Constituem elementos importantes de julgamento:

1.º, a prova que façam os proponentes de serem os fabricantes do artigo;

2.º, a prova que façam de já haverem efetuado fornecimentos inteiramente idênticos, com resultados completamente satisfatórios, sem que hajam os artigos entregues, dado margem a qualquer reclamação;

3.º, a idoneidade da firma, julgada pela sua capacidade financeira, de suas instalações e de seu movimento;

4.º, estar o seu nome no registro de fornecedores e cadastro da C. C. C., isento de quaisquer notas, relativas a faltas de qualquer natureza, cometidas nas suas relações com a C. C. C.

11.º — Terão preferência as propostas em que os proponentes reduzam ao mínimo, as alternativas oferecidas para cada item, de preferência numa só oferta, rigorosamente condicionada aos termos do presente edital.

12.º — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade do produto oferecido, por um período em que, a critério das autoridades competentes, seja a mesma julgada satisfatória.

13.º — Os artigos propostos serão sujeitos a exames periciais, provas de laboratório e verificação das quantidades, correndo por conta dos fornecedores, as despesas de transportes, fretes e carretos, mesmo no caso de rejeição ou substituição dos artigos cuja aceitação tenha sido por motivo previsto, impugnada pela pericia.

14.º — Reserva-se a comissão, o direito de dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes, a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

15.º — A C. C. C. levará em conta quaisquer sugestões oferecidas pelos proponentes, fornecidas em folha anexa à proposta e que visem facilitar e sugerir medidas no sentido de simplificar a tarefa que incumbe à C. C. C. e aos senhores negociantes.

16.º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo infe-

rrior a quinze dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

17.º — Constituem sempre elementos de julgamento das propostas, a extensão dos esclarecimentos, vantagens e garantias oferecidas pelos proponentes.

18.º — Constituem elementos de julgamento inapelável, quer as faltas, quer a demonstração que dê qualquer firma, de cooperação pelas facilidades que ofereça. Para as entregas que versem sobre um prazo superior a oito dias, estão sujeitas as propostas, à assinatura de contrato, em que o proponente deverá cautionar a importância de dez por cento do valor da encomenda.

19.º — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

20.º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado, completando o montante total do fornecimento.

21.º — Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado, por não satisfazer às especificações e normas do Ministério da Marinha, e às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante, todas as despesas que serão deduzidas da caução de garantia.

22.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

23.º — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente a todas as cláusulas do presente edital, sem o que não lhes caberá, em qualquer hipótese, o direito a reclamações.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e será afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 28 de novembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 703.642/43

Artigo — Unidade — Quantidade
Propostas para 28 de novembro de 1932:

Grupo 36

1.º — 16-A-1: Aço tipo A, redondo, diâto.	820
Sendo:	
De 3,8" diâto	75
De 4,2" diâto,	72

De 5/8", quilos	70
De 3/4", quilos	110
De 7/8", quilos	120
De 1", quilos	94
De 1" 1/4", quilos	95
De 1" 1/2", quilos	96
De 1" 3/4", quilos	88

Informação: — Aço macio para confecção de cavilhas, rebites, etc., em vergalhões redondos, com 4 a 5 metros de comprimento.

2. — 46-A-20: Aço tipo D, chato, quilo 12

Sendo:

N. 1, 1/2"x3/4", quilos	4
N. 1, 5/8"x1 1/4", quilos	8

Informação: — Aço rápido para ferramentas de torno.

Grupo 41

3. — 41-A-21: Aço tipo D, quadrado de 1", quilo..... 12

Informação: — Aço rápido em vergalhões, quadrados, para ferramentas.

Grupo 46

4. — 46-F-11: Ferro em vergalhão, redondo, quilos..... 2.654

Sendo:

De 1/8", quilos	20
De 3/16", quilos	35
De 1/4", quilos	48
De 5/16", quilos	74
De 3/8", quilos	81
De 1/2", quilos	98
De 5/8", quilos	195
De 3/4", quilos	150
De 7/8", quilos	116
De 1", quilos	150
De 1 1/8", quilos	180
De 1 1/4", quilos	240
De 1 1/2", quilos	270
De 1 3/4", quilos	282
De 2", quilos	300
De 2 1/2", quilos	240
De 3", quilos	175

Informação: — Ferro maleável, devendo resistir a uma carga de ruptura de 37 a 39 kg. por mm. quadrado; em vergalhões de 4 a 5 metros de comprimento.

5. — 46-M-10: Metal Delta, redondo, quilos 649

Sendo:

De 1" 1/8", quilos	72
De 1" 1/4", quilos	62
De 1" 3/8", quilos	80
De 1 1/2", quilos	85
De 1 3/4", quilos	90
De 1 5/8", quilos	120
De 1 3/4", quilos	140

Informação: — Metal Delta, duro, em vergalhões, de 4 a 5 metros de comprimento.

Prazo de entrega: 1932.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1. Os proponentes deverão declarar, em suas propostas, submeter-se, rigorosamente, às especificações do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, e acima mencionadas.

2. Os preços serão fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma

em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até o local da entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3. Além dos preços unitários, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, poderão os proponentes fornecer preço global para os grupos de artigos da mesma espécie, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a Comissão Central de Compras o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

4. Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

5. Os artigos constantes do presente edital, deverão ser entregues no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

6. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos, devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

7. Os proponentes deverão fornecer especificações completas, relativas ao material oferecido, declarando a marca, tipo, procedência, qualidade e resistência do mesmo em kgs./mm².

8. Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

9. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

10. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas neste edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

11. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação dos mesmos artigos, dentro do prazo marcado.

12. Si o material acima, não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às exigências da Repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante, todas as despesas que serão deduzidas da caução de garantia.

13. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

14. Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações exis-

tentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, e a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente Edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos senhores proponentes para as cláusulas 1, 2, 4, 7 e 14 deste Edital, devendo as propostas apresentadas, satisfazer integralmente, às exigências contidas nas mesmas cláusulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 28 de novembro de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série — 703.654

Artigo — Unidade — Quantidade
Proposta para 29-11-1932:

Grupo — 52:

1 — 52-T-3: Tinta de alumínio em latas de 2 quilos, quilo . . .	1.000
2 — 52-T-5: Tinta branca, interior em latas de 10 quilos, quilo..	10.000
3 — 52-T-6: Tinta cinzenta em latas de 10 quilos, quilo	10.000
4 — 52-T-16: Tinta verde-cromo fosca, em latas de 5 quilos, quilo	3.000
5 — 52-T-17: Tinta verde clara esmaltada, latas de 5 quilos, quilo	3.000
6 — 52-T-18: Tinta verde-cromo em latas de 5 quilos, quilo . . .	2.000
7 — 52-T- : Tinta oxido de ferro em latas de 5 quilos, quilo ..	2.000

Observações — As tintas deste pedido devem obedecer às formulas, especificações e padrões adotados na Marinha, sendo esses elementos fornecidos pelo Depósito Naval aos interessados.

Prazo de entrega: 1932.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela Repartição requisitante).

1. Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações, normas e formulas do Ministério da Marinha, em relação ao material acima.

2. Os preços deverão ser fornecidos pela Unidade e em duas parcelas, quando se tratar de artigos de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional, correspondente ao valor de todas as despesas por-

tuarias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3.º Além dos preços unitários, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, poderão os proponentes fornecer preço global para a totalidade do Pedido, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C. C. C., o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

4.º Os proponentes deverão declarar os menores prazos para início e fim do fornecimento do material constante deste Edital, constituindo esses prazos, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

5.º Os artigos acima deverão ser entregues no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

6.º A C. C. C. se reserva o direito de cancelar sumariamente qualquer proposta em que o proponente não assuma o compromisso formal sobre a entrega do material oferecido, rigorosamente de acordo com as especificações e condições impostas pela Repartição requisitante.

7.º Os proponentes deverão fornecer especificações completas dos artigos que se propõem fornecer, tais como: composição, procedência e qualidade, ficando responsáveis pela exato cumprimento dessas especificações.

8.º Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material acima, e declarar que o mesmo é idêntico ao adotado pela Repartição requisitante, respondendo os proponentes integralmente, pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

9.º A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas a declaração por parte dos proponentes de já terem efetuado fornecimentos idênticos ao que faz menção a série supra, com resultados plenamente satisfatórios.

10. Os proponentes de produtos nacionais, deverão assumir inteira responsabilidade pela qualidade e eficiência dos artigos propostos.

11. Os proponentes que provarem ser fabricantes do material oferecido, terão preferência em igualdade de condições.

12. Ficarão os proponentes responsáveis permanentemente, pela qualidade do produto proposto, até o final da entrega.

13. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

14. A C. C. C. se reserva o direito de requisitar do proponente a quem houver sido adjudicado o pedido, análise do material oferecido, de um laboratório de idoneidade comprovada, e bem assim, amostras dos artigos propostos.

15. A C. C. C. se reserva o direito de dividir a quantidade total pedida atribuindo a um ou mais proponentes, a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

16. Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

17. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

19. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital deverão vigorar plena e integralmente até a entrega dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

20. Si o material constante deste edital, não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às especificações, normas e formulas do Ministério da Marinha, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante, todas as despesas que serão deduzidas da caução de garantia.

21. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

22. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

23. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações, normas e formulas do Ministério da Marinha, em relação ao material acima, e a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital, será publicado *uma só vez*, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as cláusulas 1.º, 2.º, 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 23.º, deste edital, devendo as propostas apresentadas, satisfazer, integralmente, as exigências contidas nas mesmas cláusulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de novembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série — 704.317-A

Propostas para 28 de novembro de 1932.

Artigo	Unidade	Quantidade
1. Ferro em vergalhão de 1" de diâmetro para concreto armado, com o comprimento de 10 a 12 metros, tonelada.		145
2. Idem, de 7/8" com comp. de 10 a 12 metros, tonelada.		20
3. Idem, de 3/4" com comp. de 10 a 12 metros, tonelada.		10
4. Idem de 5/8" com comp. de 10 a 12 metros, tonelada.		10
5. Idem, de 1/2" com comp. de 10 a 12 metros, tonelada.		35
6. Idem, de 3/8" com comp. de 10 a 12 metros, tonelada.		10
7. Idem, de 1/4", com comp. de 10 a 12 metros, tonelada.		15
8. Idem de 3/16", com comp. de 10 a 12 metros, tonelada.		5

Especificações

O ferro redondo empregado nas armações de concreto armado deve ter uma resistência mínima á rutura de 3.700 quilogramas/cm² e um alongamento proporcional mínimo de 20 %.

Curvando um gancho de ferro com um diâmetro interno igual ao próprio ferro não deve apresentar nenhum fenda ou rutura no lado externo. Os vergalhões não devem vir curvados ao meio, sendo aceitos somente os que vierem retos.

Aplicação: Construção das oficinas do Cais Norte.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações acima mencionadas, relativas ao material a ser fornecido.

2.º Os preços serão fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional, correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3.º Além dos preços unitários, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, poderão os proponentes fornecer preço global para a totalidade do pedido, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

4.º Deverão os proponentes declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega dos artigos propostos, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

5.º Os artigos constantes do presente edital, deverão ser entregues no Almacarifado das Obras do Novo Arsenal de Marinha (Secção de Obras Civis).

6.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo a mesma ordem do edital respectivo.

7.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas a procedência do material oferecido, e bem assim a resistência do mesmo em kgs./cm².

8.º Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

9.º O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

10. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

11. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos mesmos artigos, dentro do prazo marcado.

12. Si o material acima não fôr entregue, dentro dos prazos combinados ou si fôr rejeitado por não satisfazer as exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com o material proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia.

13. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

14. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhauma n. 84 — loja.

A C. C. C. chama a atenção dos senhores proponentes para as cláusulas 1, 2, 4, 7 e 14 deste edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer integralmente as exigencias contidas nas mesmas cláusulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 28 de novembro de 1932, das 12 ás 14 horas na séde desta comissão, á rua Visconde de Inhauma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série n. 903.207

Artigo — Unidade — Quantidade
Propostas para 29 de novembro de 1932:

1. Rodas de papel, nacional, para aparelhos Morse, em fitas com 12 m/m de largura, contendo cada roda o peso de 175 grs., sendo a circunferencia interna de 58 m/m de diametro,

com o respectivo páu, acondicionamento em pacotes de 25 rodas e em caixas de 500 rodas, uma, 30.000

2. Rodas de papel, estrangeiro, para aparelhos Baudot, branco, gomado, em fitas de 1 centimetro de largura e 120 metros de comprimento, tendo cada roda o peso liquido de 103 grs., sendo a circunferencia interna de 3 centimetros, de diametro, guarnecida de papelão com os respectivos páus, acondicionamento em involucro impermeavel, em pacotes de 50 rodas e em caixas de 1.000 rodas, uma, 15.000

3. Rodas de papel, estrangeiro, para aparelhos Baudot, azul, em fitas de 10 m/m de largura, em rodas com o diametro de 137 m/m, tendo a circunferencia interna 30 m/m de diametro, guarnecida de papelão com o respectivo páu, acondicionamento em pacotes de 50 rodas e em caixa de 20 pacotes, uma 15.000

Informações no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela Repartição requisitante.)

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor de todas as despesas portuarias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

2.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, os menores prazos para inicio e fim do fornecimento dos artigos acima, constituindo esses prazos, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º O material constante deste edital, deverá ser entregue no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos á rua Visconde de Itaboraí.

4.º Os artigos acima deverão obedecer em todas as especificações, ao padrão normal adotado pela Repartição Geral dos Telegrafos.

5.º O material oferecido deverá ser de 1.ª qualidade e responder a todas as provas e experiencias a que venha a ser submetido, prontificando-se os proponentes a facilitar por todos os meios esse desideratum.

6.º Os proponentes deverão declarar claramente o sistema de embalagem, que deverá ser de inteiro acôrdo com as exigencias normais adotadas para entrega desse material pela Repartição requisitante.

7.º Devem os proponentes declarar a extensão média de cada roda e bem assim, o prazo minimo para entrega da 1.ª partida ou da totalidade da encomenda.

8.º As propostas apresentadas deverão corresponder no minimo, ás especificações acima enumeradas, relativas ao material a ser fornecido.

9.º Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a ex-

tensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

10. Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

11. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

12. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

13. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

14. Si o material constante deste edital, não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás exigencias da Repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante todas as despesas que serão deduzidas da caução de garantia.

15. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

16. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhauma número 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos senhores proponentes para as cláusulas 1.ª, 2.ª, 6.ª, 7.ª e 16.ª deste edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer integralmente, as exigencias contidas nas mesmas cláusulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de novembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série n. 913.039

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 19 de novembro de 1932:

Arame de ferro duplamente galvanizado, com diametro de 4 m/m, para linha telegrafica, quilometro, 240.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º, deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, que o material oferecido obedece rigorosamente à especificação n. 27 do Caderno de Encargos n. 1, ed. de 1931, da E. F. C. B., sendo esta condição indispensável para a aceitação das propostas.

2º, os preços deverão ser dados pela unidade Cif-Porto do Rio Grande do Sul, sendo também tomadas em consideração, as propostas que versarem sobre material de importação, preço Cif-Porto do Rio Grande do Sul, dando neste caso os proponentes, os direitos aduaneiros correspondentes;

3º, a C. C. C. dará preferencia à proposta em que o proponente se comprometa formalmente a fazer a entrega imediata do artigo acima e pronto para embarque;

4º, o material constante deste edital deverá ser entregue no Porto do Rio Grande do Sul, à disposição da Inspetoria Federal das Estradas;

5º, deverão os proponentes indicar em suas propostas, a qualidade, procedencia do material proposto, bem como o diametro do mesmo, resistencia à tração em kgs./cm² e peso por metro linear;

6º, deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material oferecido; declarar o numero de metros, e peso liquido e bruto de cada rôlo de arame;

7º, estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo;

8º, o fornecedor ao qual fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverá prestar uma caução de 10 % (dez por cento) sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador;

9º, si o fornecedor ao qual fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinar o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos mesmismo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

10º, as garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado;

11º, constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para a entrega, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes, se obrigar irrestritamente;

12º, a C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo criterio;

13º, não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado "uma só vez" e afixado no quadro da C. C. C. à rua Visconde de Inhauma n. 84-loja.

A C. C. C. chama a atenção dos Srs. proponentes para as clausulas 1, 2, 5, 6 e 13 deste edital, devendo as propostas apresentadas, satisfazer integralmente às exigências contidas nas mesmas clausulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de novembro de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhauma n. 84-loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Referencia: Séries — 913.038 (trilhos).

913.037 (superestrutura metalica para uma ponte).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que nos editais de concorrência referentes às séries supra, publicados no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1932,

Onde se lê: No edital 913.038; no item 4:

Pares de tadas de junção para trilhos, de 4 furos, etc.

Deve-se ler:

Pares de talas de junção para trilhos, de 4 furos, etc.,

Onde se lê: No edital 913.037, na clausula 4º:

... entregue no Porto de Amarração, à disposição da Inspetoria das Estradas. Deve-se ler:

... entregue no Porto de Amarração, à disposição da Inspetoria Federal das Estradas. — Pelo Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia, série: 911.001:

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, avisa aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente à série supra, publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1932,

Onde se lê: Na clausula 8º,

Em relação ao artigo constante do item 2 do presente edital, deverão os proponentes declarar em suas propostas, etc.,

Deve-se ler:

Em relação ao artigo constante do item do do presente edital, deverão os proponentes "provar mediante apresentação de certificado de exame da E. F. C. B.," que o material oferecido obedece, etc.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia series: 705.215 (metais, ferramentas, accessorios), 705.216 (zarcão), 805.225 (hlice de bronze fosforo).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. a rua Visconde de Inhauma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia -- Série 704.421 (Cabos de manilha):

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral que o edital de concorrência referente à série supra, foi publicado no *Diário Oficial*, de 16 de novembro de 1932, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhauma n. 84 -- loja.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia serie 624.550 (material de encadernação)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que

no edital de concorrência referente á série supra, publicado no *Diario Oficial* de 17 de novembro de 1932,

Onde se lê: no item 16;

Linha Barbours n. 16, A, com 6 cords, novelo, 8.

Deve-se ler :

Linha Barbours n. 16, A, com 6 cords, novelo de uma libra, novelo, 8.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia series:

624.550 (material de encadernação),

701.401 (litas de fundo),

911.061 (explosivos).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que series supra, foram publicados no *Diario Oficial* de 17 de novembro de 1932, e os editais de concorrência referentes ás acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão de Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS INSTALAÇÕES COM APARELHAMENTO PARA QUEIMAR OLEO COMBUSTIVEL EM UMA CALDEIRA HORIZONTAL, TIPO MARITIMA, E DOIS FOGÕES DA COSINHA DA HOSPEDARIA IMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

Faço publico, de ordem do Sr. diretor geral, que na concorrência publica realizada no dia 21 do corrente mês, de acôrdo com o edital publicado no *Diario Oficial* de 7 também do corrente mês, foram apresentadas as seguintes propostas:

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 21 de novembro de 1932. — Octavio Pacheco, diretor de Secção.

Proposta de Frederico Diehl, negociante matriculado, estabelecido nesta Capital, á rua Uruguayana n. 141, propõe fornecer ao Departamento Nacional do Povoamento, Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, de acôrdo com o edital publicado no *Diario Oficial* de 7 de novembro proximo passado, folhas 20.431/2.

Grupo — Instalações

Instalações com aparelhamento para queimar oleo combustivel em uma caldeira horizontal, tipo maritima e dois fogões de cosinha da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

Especificações e característicos das instalações da caldeira

1. Instalação de uma canalização de 1 1/4", com bomba "Jacy" n. 3 e valvula de retenção para o abastecimento do oleo translado dos tambores para abastecer um depósito tanque. Esta canalização terá um dispositivo para a rapida adaptação aos tambores sejam eles de diversas capacidades.

2. Instalação de um deposito tanque em chapas de ferro de 3/32", soldado a oxigenio com competente estalamento interno, com capacidade para 2.000 quilos de oleo. Este tanque será montado na altura de quatro metros acima do nivel do chão, para alimentação do oleo ao queimador por gravidade, com um dispositivo de boia e contra peso com régua registradora para controlar o abastecimento e consumo do oleo.

3. A montagem de tanque acima será em uma armação de ferro com duas colunas tubulares de 0m,070 de diametro e vigas de 0m,090 d. para instalação na parte externa do local.

4. Instalação de uma maquina conjunto motor ventoinha, montada em esferas, to motor ventoinha, montada em esferas, capacidade de 3/4 H. P. 220 volts, na parte lateral da caldeira, para a pulverização do oleo.

5. Um filtro de oleo e uma serpentina "Berta", processo especial para a liquificação rapida do oleo e boa gazeficação instalada na canalização de alimentação do tanque ao queimador.

6. Modificação na camara de combustão com material refratario para funcionamento a oleo e em caso de emergencia para o carvão com dispositivo para adaptar imediatamente as grelhas.

7. Colocação na porta da fornalha da caldeira de um Super Queimador Excelsior "Berta", tipo torpedo especial para caldeiras.

Instalação entregue completa em perfeito funcionamento pela importancia de quatro contos novecentos e oitenta mil réis (4:980\$000).

Fogões: instalação para funcionamento a oleo dos dois fogões, que se encontram na cosinha geral, tendo cada um fornalha central:

1. Instalação da canalização geral necessaria para alimentação dos queimadores conetada da canalização geral do deposito tanque da caldeira.

2. Concerto geral nos dois fogões, colocação de chapas novas, revestimento das fornhalhas em material refratario para funcionamento a oleo.

3. Instalação de dois queimadores "Berta", tipo fogão sendo um para cada fornalha.

4. Instalação de uma maquina conjunto motor ventoinha montada em esferas, capacidade de 3/4 H. P. 220 volts, para pulverização do oleo para os dois queimadores dos fogões.

5. Instalação de duas serpentinas "Berta" colocadas uma em cada fogão, processo especial para a liquificação rapida do oleo e boa gazeficação.

6. Colocação das chapas superiores dos fogões fundidas por processo moderno a impedir com a elevação da temperatura facil quebra.

Instalação entregue completa com os fogões em estado de novos, inclusive fornalha geral, em perfeito funcionamento pela importancia de tres contos quatrocentos e noventa e cinco mil réis 3:495\$000.

Instalação geral: oito contos quatrocentos e setenta e cinco mil réis — (8:475\$000).

Serviços executados em 10 dias. Sujeito-me a todas exigências do edital de concorrência. — P. P. de Frederico Diehl, E. Mandol.

A Usinas S. Luzia, S. A., com oficinas á avenida D. Pedro II n. 211, pro-

põe ao Departamento Nacional do Trabalho, Ministerio do Trabalho, de acôrdo com o edital publicado no *Diario Oficial*, de 7 do corrente, a execução do seguinte:

Instalação para funcionamento a oleo da caldeira geradora de vapor, existente na Hospedaria da Ilha das Flores, assim discriminado:

1. Instalação de uma canalização de 1 1/4", com bomba "Jacy" n. 3, valvula de retenção, para abastecimento a oleo translado dos tambores para o deposito tanque. Esta canalização terá um dispositivo para rapida adaptação aos tambores sejam eles de diversas capacidades.

2. Instalação de um deposito tanque em chapas de ferro 3/32", soldado a oxigenio com competente estalamento, capacidade de 2.000 quilos de oleo. Este tanque será montado na altura de quatro metros acima do nivel, para alimentação do oleo ao queimador por gravidade, com dispositivo boia e contra peso, com régua registradora para controlar o abastecimento e consumo do oleo.

3. A montagem do tanque será em armação de ferro com 2 colunas tubulares de 0m,070 e vigas de 0,006, para instalação na parte externa do local.

4. Instalação de uma maquina conjunto motor ventoinha montado em esferas, de 3/4 H. P. 220 volts, na parte lateral para a boa pulverização do oleo.

5. Um filtro de oleo e uma serpentina "Berta", processo especial para a liquificação rapida do oleo e boa gazeficação instalada na canalização de alimentação vindo do tanque ao queimador.

6. Modificação na camara de combustão com material refratario para funcionamento a oleo e em casos de emergencia para carvão com dispositivo para adaptar imediatamente as grelhas.

7. Colocação na porta da fornalha da caldeira de um super queimador Excelsior Berta, tipo torpedo, especial para caldeiras. Instalação completa, funcionando, pela importancia de cinco contos e quatrocentos mil réis 5:400\$000.

Fogões:

Instalação para funcionamento a oleo dois (2) fogões que se encontram na cozinha geral, tendo cada um fornalha central:

1. Instalação da canalização em 1", para alimentação dos queimadores conetada da canalização geral do deposito tanque da caldeira.

2. Concerto geral nos 2 fogões colocação das chapas novas, revestimento das fornhalhas em material refratario para funcionamento a oleo.

3. Instalação de dois queimadores "Berta", tipo fogão sendo um para cada fornalha.

4. Instalação de uma maquina motor conjunto ventoinha montada em esferas, capacidade de 3/4, H. P., 220 volts, para pulverização do oleo para os dois queimadores dos fogões.

5. Instalação de duas serpentinas "Berta" colocadas uma em cada fogão, processo especial para a liquificação rapida do oleo e boa gazeficação.

6. Colocação de chapas superiores dos fogões, fundidas por processo moderno a impedir com a elevação da temperatura facil quebra. Instalação completa, funcionando pela importancia de tres contos quinhentos e noventa mil réis, 3:590\$000. Prazo 30 dias.

Preço total da instalação: oito contos novecentos e noventa mil réis, 8:990\$000.

Submeto-me a todas as cláusulas do edital publicado no D. O., de 7 de novembro de 1932. Rio, 21 de novembro de 1932. — P. P. Usinas Santa Luzia, S. A., Antonio de Lacerda Costa.

Ilmo. Sr. diretor da 5ª seção da Diretoria Geral:

H. Stanley Jones, representante geral e exclusivo para toda a América do Sul da The Clyde Oil Fuel System, Limited, de Glasgow-Escócia, vem apresentar sua proposta para a instalação de queimar óleo em dois fogões e uma caldeira horizontal, tipo marítima, da cozinha geral da Hospedaria de Emigrantes da Ilha das Flores:

Caldeira

1. Instalação de uma canalização de 4 1/4", com bomba Japy n. 3, e válvula de retenção para abastecimento de óleo trasladado dos tambores para abastecer um depósito-tanque. Esta canalização terá um dispositivo para a rápida adaptação aos tambores, sejam eles de diversas capacidades.

2. Instalação de um depósito-tanque, em chapas de ferro de 3/32", soldado a oxigênio e com o competente estaiamento interno, com capacidade para 2.000 quilos de óleo. Este tanque será montado na altura de 4 (quatro) metros acima do nível do chão, para alimentação de óleo ao queimador, por gravidade, com um dispositivo de boia e contra-peso com regua registradora para controlar o abastecimento e consumo de óleo.

3. A montagem do tanque acima será em uma armação de ferro com duas colunas tubulares de 0,070 de diâmetro e vigas de 0,080, para a instalação na parte externa do local.

4. A instalação de uma máquina conjunto motor e ventoinha, montada em esferas, capacidade 0,7 HP. 220 volts, na parte lateral da caldeira para a pulverização do óleo.

5. Instalação de um aquecedor de vapor e um aquecedor de fogo, tipo especial "Clyde Patent", para a liquificação rápida do óleo e boa gasificação, instalado na canalização de alimentação vindo do tanque ao queimador.

6. Modificação na câmara de combustão com material refratário para o funcionamento a óleo e em casos de emergência para o carvão, com dispositivo para adaptar imediatamente às grelhas.

7. Colocação na porta da fornalha da caldeira de um queimador "Clyde Patent" completo, tipo especial para caldeiras marítimas, equipado com válvulas reguladoras de ar e óleo, com respectiva placa frontal e pedra refratária.

Fogões

1. Instalação da canalização necessária em 1 1/2" para alimentação dos queimadores, conetada da canalização geral do depósito-tanque da caldeira.

2. Concerto geral nos dois fogões, colocação de chapas novas, revestimento das fornalhas em material refratário para funcionamento a óleo.

3. Instalação de dois queimadores "Clyde Patent", completos, tipo especial para fogões, sendo um para cada fornalha, equipados com válvulas reguladoras de ar e óleo, com respectivas placas frontais e pedras refratárias.

4. Instalação de uma máquina conjunto motor ventoinha, montada em esferas, capacidade de 0,7 HP. 220 volts, para pulverização do óleo para os dois queimadores dos fogões.

5. Instalação de duas serpentinas colocadas uma em cada fogão, para a liquificação rápida do óleo e boa gasificação.

6. Colocação das chapas superiores dos fogões, fundidas por processo moderno a impedir com a elevação da temperatura fácil quebra.

Preço: Todo o material acima especificado para a caldeira e fogões, será instalado e funcionando pelo preço de 12:350\$000 (doze contos e trezentos e cinquenta mil réis).

Garantia: Todo o material por mim empregado terá a garantia pelo espaço de um ano.

Entrega: Será feita dentro de 30 dias, contados da data em que for entregue o conhecimento de serviço e empenho da despesa.

Economia: Os aparelhos "Clyde Patent", proporcionam uma economia média de 25 % sobre o gasto de carvão. Além disto, não produzindo fuligem ou fumaça, diminuem as despesas de conservação.

Declaro submeter-me completamente a todas as condições de garantia estipuladas no edital de concorrência, subscrevo-me.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1932. — P. p. H. Stanley Jones, Alem S. List.

Concorrência pública, para as instalações com aparelhamento para queimar óleo combustível em uma caldeira horizontal, tipo marítima, e dois fogões de cozinha da Hospedaria dos Imigrantes da Ilha das Flores.

Especificações e característicos das instalações:

Caldeira

Instalação para o funcionamento a óleo combustível "Fuel Oil", bruto, em uma caldeira horizontal, tipo marítima, geradora de vapor para as seções de cozinha a vapor e lavanderia:

1) Instalação de uma canalização de 4 1/4", com bomba "Japy" n. 3, e válvula de retenção para o abastecimento de óleo trasladado dos tambores para abastecer um depósito tanque. Esta canalização terá um dispositivo para a rápida adaptação aos tambores sejam eles de diversas capacidades.

2) Instalação de um depósito tanque, em chapas de ferro de 3/32", soldado a oxigênio e com o competente estaiamento interno, com capacidade para 2.000 quilos de óleo. Este tanque será montado na altura de quatro metros acima do nível do chão, para alimentação de óleo ao queimador, por gravidade, com um dispositivo de boia e contra-peso com regua registradora para controlar o abastecimento e consumo de óleo.

3) A montagem do tanque acima será em uma armação de ferro com duas colunas tubulares, de 0,070 de diâmetro e vigas de 0,080, para a instalação na parte externa do local.

4) Instalação de uma máquina conjunto motor ventoinha, montado em esferas, capacidade de 3/4 H. P., 220 volts na parte lateral da caldeira para a pulverização do óleo.

5) — Um filtro de óleo e uma serpentina "Bertha", processo especial para a liquificação rápida do óleo e boa

gasificação instalada na canalização de alimentação vindo do tanque ao queimador.

6) — Modificação na câmara de combustão com material refratário para funcionamento a óleo e em casos de emergência para o carvão, com dispositivo para adaptar imediatamente às grelhas.

7) — Colocação na porta da fornalha da caldeira de um *super* queimador *excelsior* "Bertha", tipo torpedo especial para caldeiras.

Fogões

Instalação para funcionamento a óleo dos dois fogões que se encontram na cozinha geral, tendo cada um fornalha central:

1) — Instalação da canalização necessária em 1" para alimentação dos queimadores conetada da canalização geral do depósito tanque da caldeira.

2) — Concerto geral nos dois fogões, colocação de chapas novas, revestimento das fornalhas em material refratário para funcionamento a óleo.

3) — Instalação de dois queimadores "Bertha", tipo fogão, sendo um para cada fornalha.

4) — Instalação de uma máquina conjunto motor ventoinha, montada em esferas, capacidade de 3/4 H. P., 220 volts, para pulverização do óleo para os dois queimadores dos fogões.

5) — Instalação de duas serpentinas "Bertha", colocadas uma em cada fogão, processo especial para a liquificação rápida do óleo e boa gasificação.

6) — Colocação das chapas superiores dos fogões, fundidas por processo moderno a impedir com a elevação da temperatura fácil quebra.

Faço a instalação empregando material de 1ª qualidade, em perfeito estado de funcionamento por dez contos quatrocentos e cinquenta mil réis (10:450\$000).

Os filtros, queimadores e serpentina "Bertha" são de exclusividade da Casa Bertha. O proponente empregará o denominado "Adamastor" já em uso satisfatoriamente, nas seguintes instalações feitas pelo proponente.

Santa Casa de Misericórdia (cozinha geral), Hospital Complementar do Exército (Gaffrée Guinle, rua Mariz e Barros, cozinha geral).

Corpo de Bombeiros (cozinha geral).

Escola de Guerra (Realengo), cinco fogões, caldeiras e forno de panificação Usina da Piedade. Rua Assis Carneiro n. 30 (caldeira geradora de vapor e muitas outras instalações feitas em padarias, cervejarias e outras indústrias, desta Capital, todas elas funcionando perfeitamente bem).

O proponente sujeita-se a todas as cláusulas do presente edital.

Prazo para entrega da instalação em perfeito funcionamento: 15 (quinze) dias úteis.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1932. — Auguste Kuhlmann.

Conselho Nacional do Trabalho

NACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO

Atendendo aos constantes pedidos de prorrogação do prazo para apresentação

das relações de empregados a que se refere o art. 32 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, declaro, para o conhecimento dos interessados, que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 10 do corrente mês, resolveu prorrogar o referido prazo até o dia 10 de dezembro proximo.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932. — *Theodoro de Almeida Sodré*, diretor da 1ª seção, no impedimento do diretor da secretaria.

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira seção

De ordem do Sr. diretor desta seção convida-se a comparecer neste departamento os Srs. Gusmão, Dourado & Baldassini Ltd. (processo n. 1.320, de 1930), F. Almeida & Comp. (processo n. 1.240, de 1930), Theodoro Levy (processo n. 628, de 1930) e Elysio Lugarinho (processo n. 804, de 1930).

Em 21 de novembro de 1932. — *W. B. Araújo Costa*, 2º oficial.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Serviço de Industria Pastoral

DIRETORIA GERAL

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO, CONCERTOS URGENTES E LIMPEZA DE ALGUMAS DEPENDENCIAS DO SERVIÇO, LOCALIZADAS NA SÉDE DA DIRETORIA GERAL, Á RUA MATA MACHADO SEM NÚMERO, NESTA CAPITAL.

Faço público, para conhecimento de quem possa interessar, que a Diretoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, devidamente autorizada pelo senhor ministro da Agricultura e obedecendo á atual circular número 129 do senhor ministro da Fazenda, de 29 de outubro último, que revigora as disposições dos artigos 244, 736, 738 e 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, temporariamente substituídas pelo decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, receberá em concorrência pública realizada a 7 de dezembro proximo vindouro, na forma das disposições regulamentares citadas, propostas para execução de serviços varios de adaptação, concertos e limpeza de algumas das suas dependencias localizadas na sua séde, á rua Mata Machado sem número, nesta Capital.

As especificações, plantas e quaisquer outros detalhes dos trabalhos a executar acham-se, desde já, á disposição dos interessados, no gabinete do senhor engenheiro do Serviço, no endereço acima citado.

Os documentos de idoneidade serão examinados pelo signatario do presente edital, em qualquer dia útil, das 13 ás 17 horas, no periodo de 23 de novembro corrente a 6 de dezembro proximo vindouro, ficando as firmas já inscritas na repartição exoneradas dessa formalidade.

A diretoria, em caso de igualdade, com relação a preços, que devem ser dados destacadamente, por extenso e em algarismos, embora fazendo parte de

uma só proposta, outorgará preferencia á que mais vantagens oferecer quanto á execução de serviços e natureza do material a empregar.

As propostas, em envelope fechado e lacrado, devem ser apresentadas á Comissão de Concorrência, na sala acima citada, em três vias, a primeira das quais selada na forma da lei, tomada para base do calculo de selo a soma das parcelas correspondentes a cada serviço, reservando-se a diretoria o direito de adjudicá-los, no todo ou em parte, a um só ou a varios concorrentes, de acôrdo com os preços e vantagens pertinentes a cada serviço.

Dada a natureza restricta destes e a exigencia da idoneidade reconhecida, a diretoria dispensa a caução prévia, para garantia da execução dos serviços.

Diretoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 22 de novembro de 1932. — *Mario P. Machado*, secretário.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

ATA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NESTE POSTO EM 17 DE NOVEMBRO DE 1932, PARA O FORNECIMENTO DE "OLEO SPENDOLIN B", DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 31-897, DE 10 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO.

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 1932, ás 13 horas, na Secretaria do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, presentes os Srs. Dr. Charles Vincent, diretor e João Cerqueira Reis e Silva, secretário, pelo primeiro foram abertas e, em seguida, examinadas e rubricadas, por ambos, as propostas apresentadas para o fornecimento de 30 (trinta) galões de óleo Spendolin B, em latas de qualquer capacidade, galão; de que foi objeto a circular n. 31-897, de 10 de novembro do corrente ano. De acôrdo com as disposições regulamentares, foram pedidos preços ás seguintes firmas: H. A. Moreira & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Marques Couto & Comp., Fontes Garcia & Comp., Heraclito & Comp., Salvador Guedes e Oscar Taves & Comp. Apresentaram propostos com os preços que se seguem, os senhores: Mayrink Veiga & Comp., "30 galões de óleo Compound Standard (em latas de 18 litros) caixa com duas latas de 18 litros, cada caixa 64\$000" (em desacôrdo com a circular "pedido de preços"); Salvador Guedes, "30 galões de óleo Mobiloil, galão 22\$970" (em desacôrdo com a circular pedido de preços); H. A. Moreira, "30 galões de óleo Spendolin B, em latas de 18 litros, galão 13\$800"; Marques Couto & Comp., "30 galões de óleo Spendolin B, em latas de qualquer capacidade, galão 10\$800". Ainda de acôrdo com as disposições em vigor, o Sr. diretor lançou na proposta dos senhores Marques Couto & Comp., a declaração de ser ela preferida para o fornecimento do artigo em questão, por ser o seu "preço mais vantajoso". E, para constar, eu, João Cerqueira Reis e Silva, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. diretor, Dr. Charles Vincent, que presidiu á reunião e por mim subscrita. Secretaria do Posto Zootécnico de Pinheiro, 17 de novembro de 1932. — *C. Vincent*, diretor. — *João Cerqueira Reis e Silva*, secretário. Visto. O diretor, *Charles Vincent*. Confere, em 17 de novembro de 1932. O secretário, *João Cerqueira Reis e Silva*.

Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil

Ata da concorrência administrativa realizada na séde do Serviço Florestal do Brasil, á Estrada D. Castorina número seiscentos e trinta e um, para a reforma geral do auto-onibus Chevrolet do mencionado Serviço.

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois, ás quinze horas, presentes, na Secretaria do Serviço Florestal do Brasil, á Estrada acima referida, as firmas Wilson King & Comp., Ltd. e Automoveis Santa Luzia Ltd., estabelecidas respectivamente á rua Treze de Maio números trinta e dois e quarenta e, á rua Santa Luzia número duzentos e dois, e os funcionarios desta Diretoria Geral, Astolpho de Lucca e Carlos Henrique Steele, designados pelo senhor diretor geral, o primeiro para presidente e o segundo para secretario, foram recebidas e abertas as propostas acima apresentadas pelas firmas mencionadas, e em seguida rubricadas pelos concorrentes e pelo presidente que, as julgando idoneas, fez sentir aos senhores concorrentes que as propostas devidamente acompanhadas de um quadro comparativo seriam, juntamente, com uma cópia autentica da ata, publicadas no *Diário Oficial*, para ter logar a realização da reforma em apreço. Nada mais havendo a tratar, e não ocorrendo reclamação alguma entre os presentes, foram encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Carlos Henrique Steele, escriptorario da Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos funcionarios designados e pelo senhor diretor geral, agronomo Francisco de Assis Iglesias.

Em 21 de novembro de 1932. — *F. de Assis Iglesias*. — Confere, com o original. Em 21 de novembro de 1932. — *Carlos Henrique Steele*. — Visto, em 21 de novembro de 1932, *Astolpho de Lucca*, secretario.

Ilmo. Sr. Dr. diretor do Serviço Florestal do Brasil — Estrada Dona Castorina n. 631 — Nesta.

Presado Sr.:

Temos o prazer de apresentar orçamento para os serviços de que carece o auto-onibus n. 12.875, dessa Diretoria, conforme passamos a discriminar:

Reforma geral do motor incluindo retificação dos cilindros; embuchamento geral da direção; embuchamento de mangas do eixo; examinar a caixa do diferencial e cambio; concerto da carroserie e reforço de longarinas; pintura geral a Duco, incluindo ferragens; examinar a instalação electrica; examinar a embreagem (cl material); embuchamento das molas; substituir bateria por... 3:087\$100 (Tres contos oitenta e sete mil cem réis).

Esperando merecer sua valiosa preferencia, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas muito cordiais saudações.

Rio, 19 de novembro de 1932. — *P. P. Wilson King & Comp. Ltda., Aloisio Arache*.

Ilmo Sr. Dr. diretor do Serviço Florestal do Brasil — Estrada D. Castorina n. 631 — Gavea — Nesta.

Prezado Sr.:

Formulamos a presente, para apresentar um orçamento para executarmos concertos no auto-onibus n. 12.875, dessa Diretoria, cuja descriminação damos abaixo:

Reforma geral do motor incluindo material e retificação de cilindros... 750\$000
Embuchamento geral da direção 50\$000

Embuchamento das mangas de eixo 60\$000
Examinar o cambio e diferencial 120\$000
Concerto da carroserie e reforço de longarinas .. 800\$000
Pintura geral a Duco de 1ª, incluindo ferragens . . 1:300\$000
Concertar o velocimetros incluindo material . . . 60\$000
Examinar a instalação elétrica (s|material) . . . 15\$000

Examinar a embreagem (c| material) 120\$000
Embuchamento das molas, etc. 35\$000
... 3:340\$000

Sem mais, esperando merecer o favor de sua preferência nos subscrevemos com elevado apreço de V. S. ams. at's. e obrigados.

Rio, 19 de novembro de 1932. — Automoveis Santa Luzia Limitada.

Mapa comparativo dos preços apresentados na concorrência administrativa, para a reforma geral no auto-onibus Chevrolet, deste serviço, realizada em 19 de novembro de 1932:

	Wilson King & Comp. Ltda.	Automoveis Santa Luzia Limitada	
Reforma geral do motor, incluindo retificação dos cilindros; embuchamento geral da direção; embuchamento de mangas do eixo; examinar a caixa do diferencial e cambio; concerto da carroserie e reforço de longarinas; pintura geral a Duco, incluindo ferragens; examinar a instalação elétrica; examinar a embreagem (c material); embuchamento das molas; substituir bateria.....	3:057\$100	3:340\$000	Wilson King & Comp. Ltda.

Diretoria geral do Serviço Florestal do Brasil, em 19 de novembro de 1932. — Astolpho de Lucca, secretario. Visto. — F. de Assis Ribeiro, diretor geral.

Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil

ATA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NA SEDE DO SERVIÇO FLORESTAL DO BRASIL, Á ESTRADA D. CASTORINA N. SEISCENTOS E TRINTA E UM, PARA A REFORMA DA REDE ELETRICA DO MENCIONADO SERVIÇO

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e dois, às quinze horas, presentes, na Secretaria do Serviço Florestal do Brasil, á Estrada acima referida, as firmas F. R. Moreira & Comp. e S. Brum & Comp. estabelecidas respectivamente á avenida Rio Branco numero cento e nove e á rua Sete de Setembro numero cento e oitenta e quatro, e os funcionarios desta Diretoria Geral, Astolpho de Lucca e Carlos Henrique Steele, designados pelo senhor diretor geral, o primeiro para presidente e o segundo para secretário, foram recebidas e abertas as propostas acima apresentadas pelas firmas mencionadas e em seguida rubricadas pelos concurrentes e pelo presidente que as julgando idoneas, fez sentir aos senhores concurrentes que as propostas devidamente acompanhadas de um quadro comparativo seriam, juntamente, com uma cópia autentica da ata, publicadas no "Diario Oficial", para ter lugar a realização da reforma em apreço. Nada mais havendo a tratar, e não ocorrendo reclamação alguma entre os presentes, foram encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Carlos Henrique Steele, escrivuario da Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos funcionarios de-

signados e pelo senhor diretor geral, agronomo Francisco de Assis Iglesias. Confere com o original. Em 21 de novembro de 1932. — Innocencio Vieira Santos, datilografo, contratado. — A. de Lucca. Visto. A. de Lucca.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1932
A' Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil — N|Capital.

2ª via.
Ref. S|carta de 26-8-32 — N. 1.244 (S. F. B. 745 — 932).

Presado senhores:

Acusamos em nosso poder a sua apreciada carta acima referida e agradecemos o pedido de preços para a reforma das instalações eletricas na sede do S. F. B.

Temos o prazer de apresenta a nossa proposta da seguinte forma:

A. Reforma completa da instalação de luz, em fios de chumbo nas paredes, em fios sobre isoladores nos forros, com exceção da parcela B.

B. Enfição nova com fios isolados com borracha, no museu, onde será aproveitada a tubulação existente..

C. Uma linha externa com postes de tubo de ferro 70m. de extensão.

D. Uma linha de força trifasica até a oficina, 1,5 HP.

E. Uma linha de força trifasica sobre estais, para 10 HP até a maquina de papel continuo.

Tudo conforme especificação organizada pelo S. F. B. e de acôrdo com as exigencias da Inspetoria de Iluminação.

Compreende a nossa proposta o fornecimento de material completo, inclusive montagem, desmontagem da insta-

lação velha, cujo material será entregue em deposito do S. F. B.

Estão incluidos tambem 2 lustres de madeira, 3 lampadas, assim como todas as despesas de ligação da Light.

Todo o material a ser empregado será de boa qualidade e todas as instalações serão executadas de acôrdo com a nossa planta fornecida, obedecendo as especificações que Vs. Ss. nos remeteram.

Preço total. 10:000\$000
Os proponentes, S. Brum & Comp.

Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil — Nesta:

Presado Sr. diretor geral — Ref.: S. F. B. 1.298-32:

Acusamos o recebimento de seu officio n. 1.241, de 26 de agosto corrente, capeando o projeto com especificações para a reforma das instalações de luz e força eletricas na sede do Serviço Florestal do Brasil, e, em resposta ao mesmo, comunicamos a V. S. que podemos executar os serviços constantes do mesmo projeto, tudo de acôrdo com as especificações fornecidas pelo preço de 4:000\$ (quatro contos de réis).

Não incluimos no preço acima as despesas de ligação, etc., com a Light and Power Co., assim como quaisquer serviços de pedreiro, carpintaria ou pintura. Não está incluido, tambem, no preço cotado o fornecimento do plafonniers e lampadas.

Aguardando as suas apreciadas ordens, subscrevemo-nos com toda estima e consideração.

De V. Ss. Am's. Att's e Ob's, F. R. Moreira & Comp.

Mapa comparativo dos preços apresentados na concorrência administrativa, para a reforma das instalações elétricas na sede do Serviço Florestal do Brasil, realizada em 2 de setembro de 1932.

Numero de ordem		S. Brum & Comp.	F. R. Moreira & Comp.	Proponente preferido
A.	Reforma completa da instalação de luz, em fios de chumbo nas paredes, fios sobre isoladores nos forros, com excepção da parcela B.			
B.	Enfição nova com fios isolados com borracha, no museu, onde será aproveitada a tubulação existente.			
C.	Uma linha externa com postes de tubo de ferro, 70 m. de extensão.			
D.	Uma linha de força, triphasica até a oficina, 1 1/2 HP.....	10:000\$000	4:000\$000	F. R. Moreira & Comp.
E.	Uma linha de força triphasica sobre estaes, para 10 HP. até a máquina de papel continuo. Tudo conforme especificação organizada pelo Serviço Florestal do Brasil, e de acôrdo com as exigencias da Inspeção de Iluminação. Fornecimento do material completo, inclusive montagem, desmontagem da instalação velha, cujo material será entregue em deposito do Serviço Florestal do Brasil. Todo o material a ser empregado será de boa qualidade e todas as instalações serão executadas de acôrdo com nossas especificações.			

Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil, em 2 de setembro de 1932. — Astolpho de Lucca, secretario. — Visto. F. de Assis ~~Alvares~~, diretor geral.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DESTA DIRETORIA, EM NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1932

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 10 corrente mês, á pagina 20.652, e seguinte.

Secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 10 de novembro de 1932. — *Arthur Torres filho*, diretor.

Estação de Monta de Barbacena

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, PARA FORNECIMENTO A' ESTACÃO DE MONTA DE BARBACENA, DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL, NO CORRENTE ANO, DE ACORDO COM O ART. 52, DO REGULAMENTO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, TENDO EM VISTA AS NORMAS ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS NS. 757 A 762, DO ALUDIDO REGULAMENTO, BAIXADOS COM O DECRETO NÚMERO 15.783, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1922.

Convido os interessados a apresentarem propostas a esta repartição, ás 13 horas do dia 26 de novembro corrente, para fornecimento e entrega imediata a referida repartição, dos artigos seguintes:

Grupo I — Forragens

1. Farelinho de trigo, perfeito, sacos de 35 quilos cada.
2. Milho bom, quilo.
3. Alfafa perfeita, quilo.
4. Sal grosso Mossoró, sacos de 40 quilos cada, quilo.

Grupo II — Asseio e higiene

1. Sabão virgem, especial, quilo.

Grupo III — Medicamentos

1. Fumo em corda, superior, quilo.
2. Sal de Glauber, quilo.

Grupo IV — Ferragens para animais

1. Ferraduras de 1^a, para muare.
2. Craves n. 7, marca "Raio", cento.

Grupo V — Lubrificantes

1. Graza comum, para veículos, quilo.
- Os concorrentes, apresentarão preços por unidade, de cada um dos artigos acima indicados, em algarismos e por extenso, em propostas sem emendas ou rasuras, em 4 vias, sendo a 1^a via selada com 1^o federal e entregues ao encarregado do estabelecimento, no dia e hora acima referidos.

Os artigos serão de primeira qualidade. — Os pagamentos resultantes do fornecimento, serão efetuados pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Minas Gerais.

As faturas deverão ser apresentadas em 4 vias, acompanhadas a primeira via do pedido (empenho) e da respectiva duplicata, documentos esses que deverão ser apresentados a esta repartição, após da entrega do material, para o devido processo de pagamento.

Estação de Monta de Barbacena, 17 de novembro de 1932. — O encarregado e responsável, *José Henrique Duarte Miranda*.

Superintendencia do Serviço do Algodão

De ordem do senhor superintendente do Serviço do Algodão, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 29 do corrente mês, ás 15 horas, serão vendidos em hasta pública, 85 fardos de algodão, com o peso bruto de 3.840 quilos, que se acham no depósito desta superintendencia, á praça Marechal Ancora.

O arrematante pagará na ocasião do leilão a importância correspondente a vinte por cento sobre o valor total da venda e os oitenta por cento restantes no dia da retirada do algodão, dentro do prazo de cinco dias.

- 8 fardos do tipo 1.
- 4 fardos do tipo 2.
- 19 fardos do tipo 3.
- 16 fardos do tipo 4.
- 10 fardos do tipo 5.
- 10 fardos do tipo 6.
- 4 fardos do tipo 7.
- 5 fardos do tipo 8.

85

- 1 fardo fibra 22 m/m.
- 6 fardos fibra 24 m/m.
- 33 fardos fibra 24/26 m/m.
- 37 fardos fibra 26/28 m/m.
- 2 fardos fibra 28/30 m/m.
- 3 fardos fibra 36/38 m/m.
- 3 fardos fibra 38/40 m/m.

85

Superintendencia do Serviço do Algodão, 18 de novembro de 1932. — *Celso de Barros*, chefe da Secção do Expediente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DO PEDIDO DE PREÇOS NÚMERO 17, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1932

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, presentes, ás quatorze horas na sala de concorrências desta inspetoria, no edificio da estação de D. Pedro II, o senhor terceiro sub-chefe da primeira divisão desta Estrada, engenheiro Alvaro Bernardes e o chefe de secção, bacharel João Canosa, declaram que receberam, devidamente fechados, os envelopes com as propostas relativas ao pedido de preços numero dezessete, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* numero duzentos e sessenta e três do dia dez do corrente mês, sendo recebido um unico envelope com a seguinte proposta:

Proposta unica — Manoel Pinto Soares.

A qual aberta pelo senhor sub-chefe engenheiro Alvaro Bernardes e por ele rubricada será submetida posteriormente a exame e aceitação.

Para constar, lavrou-se a presente ata, que, lida e achada conforme, é assinada pelo senhor sub-chefe engenheiro Alvaro Bernardes, pelo representante do proponente e por mim chefe de secção que a lavrei. — *Alvaro Bernardes*. — Por procuração de Manoel Pinto Soares, *Arlindo Silva*. — *João Canosa*.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 21 de novembro de 1932. — *C. Coelho de Souza*, Poa-2^a. — Confere. *João Canosa*, COA. — Visto. *A. Bernardes*, SCA-3.

INSPETORIA ADMINISTRATIVA DE MATERIAIS

1^a Divisão — 3^a Sub-chefia

Mapa dos preços apresentados no pedido de preços n. 17, em 21 de novembro de 1932, para a venda de locomoveis, compressor e reservatorios usados, no corrente ano.

Item	Designação do material	Unidade	Unica
			Manoel Pinto Soares
1	Locomovel n. 18.114.....	Uma....	2:000\$000
2	Locomovel n. 30.511.....	Uma....	1:10\$000
3	Locomovel n. 9.093.....	Uma....	2:800\$000
4	Compressor n. 2.114.....	Um....	400\$000
5	Reservatorio.....	Um....	100\$000

Em 2 de novembro de 1932. — *A. Bernardes*, sub-chefe.

Estrada de Ferro de Goiaz

ATA DE VERIFICAÇÃO DO QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois verificado que houve engano na organização do quadro comparativo de preços, para o pedido de preços numero dezeto, deixando-se de tomar em consideração a oferta da Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo, para aços redondos de uma polegada e uma polegada e um oitavo, por preços mais vantajosos do que a de M. Almeida & Comp., foi organizando novo quadro retirando-se aquele engano, o que foi lavrada a presente ata, assinada por mim Cauby Rosa, servindo de secretário e pelo almoxarife José Saraiva. Araguaia, 12 de novembro de 1932. — *Cauby Rosa*. — *José Saraiva*. Confere com o original. — *Sebastião C. da Silva*, escrivatário.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Pedido de preços n. 18

Materials	Unidade	Quantidade	Almeida M. Almeida & Comp.	Marvin S. A. Marvin	Mecânica C. M. I. de S. Paulo	Oxigen S. A. W. Martins	Pereira & Comp.	Proponente preferido
Aço redondo:								
De 3/4".....	Quilo	500	2\$200	(1) —	—	2\$300	3\$150	M. Almeida & Comp., 2\$200.
De 7/8".....	"	500	2\$200	—	1\$850	2\$500	3\$150	Companhia Mecânica, 1\$850.
De 1".....	"	500	2\$200	—	1\$850	2\$500	3\$150	Companhia Mecânica, 1\$850.
De 1 1/8".....	"	500	2\$200	—	1\$850	2\$500	3\$650	Companhia Mecânica, 1\$850.
Aço chato:								
De 3" x 3/8".....	Quilo	500	1\$900	—	—	2\$500	3\$250	M. Almeida & Comp., 1\$900.
De 3 1/2" x 3/8".....	"	500	1\$900	—	—	2\$500	3\$250	M. Almeida & Comp., 1\$900.
De 4" x 3/8".....	"	500	1\$900	—	—	2\$500	3\$250	M. Almeida & Comp., 1\$900.

(1) — S. A. Marvin não indicou marcas na sua proposta.

Araguari, 10 de novembro de 1932. — José Saraiva, almoxarife.

Estrada de Ferro de Goiaz

Telegrama em serviço da Estrada — Urgente — Do diretor a — Pego responder preços para o fornecimento de postes telegraficos, dormentes e lenha em qualquer quantidade e qualquer ponto da linha, declarando quantidade, preço e classificação. Fornecimentos deverão ser feitos durante os meses novembro e dezembro.

Saudações. — Caminha Sampaio.

Expedidos:

- N. 1 — Oscar Quintino, Vianópolis.
- N. 2 — Moisés Abrão, Caraiíba.
- N. 3 — Antonio Cecilio, Caraiíba.
- N. 4 — Marum Jorge João, Urutai.
- N. 5 — José Vieira, Inajá.
- N. 6 — Roque Edreira & Comp., Ipa-meri.

- N. 7 — Vicente Marot, Igá.
- N. 8 — José Ferreira, Goiandira.
- N. 9 — João Cecilio, Goiandira.
- N. 10 — José Leão, Engenheiro Bethout.

- N. 11 — Firmino Santos, Ararapira.
- N. 12 — Diogo Naves, Amanhece.
- N. 13 — Lindolpho Louza, L. Bulhes.
- N. 14 — José Amancio, Araguari.
- N. 15 — Senito Alves, Ubatan.
- N. 16 — Francisco A. de Souza, Urutai.
- N. 17 — José Issi, Caraiíba.

Confere. — Sebastião C. da Silva, es-
criturario.Ubatan, 9 de novembro de 1932 —
Ao Sr. almoxarife da E. F. Goiás —
Araguari.**Proposta de dormentes**

O abaixo assinado propõe fazer entrega á Estrada de Ferro Goiás, a quantidade de 900 (novecentos) dormentes á razão de trinta e quatro mil réis (34\$) por duzia, os de primeira qualidade, e á razão de vinte e seis mil réis

(26\$) por duzia, os de segunda qualidade.

Acham-se no quilometro 251.

Ubatan, 9 de novembro de 1932. —
Senito Alves.Ao Sr. almoxarife da Estrada de Ferro
Goiás.

Proposta para postes telegraficos.

O abaixo assinado propõe fazer entrega á Estrada de Ferro Goiás, oitenta e seis (86) postes para telegrafia á razão de cinco mil réis (5\$) cada um, os mesmos acham-se no quilometro 251.

Ubatan, 9 de novembro de 1932. —
Senito Alves.Exmo. Sr. Dr. diretor da Estrada de
Ferro de Goiás:

Francisco Aprigio de Souza, negociante estabelecido no distrito de Urutai, Estado de Goiás, vem propor á Estrada de Ferro de Goiás o fornecimento de dormentes nas condições seguintes: 2.000 (dois mil) entre qualidades de 1ª e 2ª aos preços respectivamente de 2\$400 (dois mil e quatrocentos réis) e 2\$ (dois mil réis), postos a maioria, no quilometro 193 e a restante na estação de Roncador, sendo os referidos dormentes para pronta entrega.

Urutai, 8 de novembro de 1932. —
Francisco Aprigio de Souza, Confere. —
Sebastião C. da Silva, escriturario.Ilmo. Sr. Dr. diretor da E. F. de Goiás,
Araguari.

O abaixo assinado propõe fornecer a essa estrada, no trecho compreendido entre Engenheiro Bethout e Leopoldo de Bulhões, 400 dormentes, sendo os de 1ª

a 2\$500 e os de 2ª a 2\$000. E 150 postes para telegrafo a 4\$500 cada um.

Inajá, 8 de novembro de 1932. — José
Vieira dos Santos.Confere. — Sebastião C. Silva, escri-
turario.Ilmo. Sr. diretor da Estrada de Ferro
de Goiaz.

Moisés Abrão propõe fornecer a essa estrada 10.000 (dez mil) dormentes, pelos preços seguintes:

De 1ª classe, 2\$900.

De 2ª classe, 2\$400.

Novembro, 1932. — Moisés Abrão.

Confere. — Sebastião C. Silva, escri-
turario.Ilmo. Sr. Dr. diretor da Estrada de
Ferro de Goiaz.

O abaixo assinado vem propor o fornecimento a essa estrada, entre as estações entre Amanhece e Eng Bethout, de 1.000 (mil) dormentes de 1ª e de 2ª qualidade, pelos seguintes preços:

De 1ª (a tres mil réis) 3\$000 cada um.

De 2ª (a dois mil e quinhentos réis) 2\$500 cada um.

Araguari, 9 de novembro de 1932. —
José Amancio.Confere. — Sebastião C. Silva, escri-
turario.Exmo. Sr. Dr. diretor da Estrada de
Ferro de Goiaz.

José Issy propõe fornecer a essa estrada 800 (oitocentos) dormentes no quarto trecho, pelo preço seguinte:

De 1ª classe, a 2\$750 cada dormente.

De 2ª classe, a 2\$000, idem, idem.

Caraiíba, 7 de novembro de 1932. —
José Issy.Confere. — Sebastião C. Silva, escri-
turario.

Estrada de Ferro de Goiás

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS — PEDIDO DE PREÇOS N. 17

Materiais 18 Entre Araguari — L. Bu- lhões	Fornecedores											
	Francisco Aprigio de Souza		Moizés Abrão		José Amancio		José Issy		Senito Alves		José Vieira	
	Quant.	Preço	Quant.	Preço	Quant.	Preço	Quant.	Preço	Quant.	Preço	Quant.	Preço
Dormentes de:												
1ª classe.....	2.000	2\$000	10.000	2\$900	1.000	3\$000	800	2\$750	900	2\$833	400	2\$500
Idem 2ª classe.....		2\$000		2\$400		2\$500		2\$000		2\$166		2\$000

Resumo

Dormentes pedidos no edital.....	25.000 dormentes
Proposta de Francisco Aprigio de Souza.....	2.000
» » Moizés Abrão.....	10.000
» » José Amancio.....	1.000
» » José Issy.....	800
» » Senito Alves.....	900
» » José Vieira.....	400
Total.....	13.100

Postes para telegrafo

Pedidos no edital.....	430 postes
Proposta de José Vieira.....	150 a 4\$111 cada poste
» » Senito Alves.....	86 a 5\$000 cada poste
Total.....	236

Araguari, 10 de novembro de 1932. — José Saraiva, almoxarife.

Estrada de Ferro de Goiás

Ata. Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois, às treze horas, no escritório do Sr. almoxarife, em Araguari, reuniu-se a comissão designada pelo Sr. Dr. diretor da Estrada de Ferro de Goiás, composta dos senhores Manoel de Azevedo Gordilho, chefe da linha, José Saraiva, almoxarife e Cauby Rosa, 2º escrivão, para a abertura e julgamento das propostas de preços para o fornecimento de dormentes e postes para telegrafo, conforme pedido de preços numero dezesse. Foi aberta a sessão, assumindo a presidência o engenheiro Manoel de Azevedo Gordilho e em seguida procedido a abertura e julgamento das seguintes propostas que foram rubricadas pela comissão: De Francisco Aprigio de Souza, para o fornecimento de dois mil dormentes ao preço de dois mil e quatrocentos réis (2\$400) para os de primeira classe e dois mil réis (2\$000) para os de segunda classe. De Moysés Abrão, para o fornecimento de dez mil dormentes ao preço de dois mil e novecentos réis (2\$900) para os de primeira classe e dois mil e quatrocentos réis (2\$400) para os de segunda classe. De José Amancio, para o fornecimento de mil dormentes ao preço de três mil réis (3\$000) para os de primeira classe e dois mil e quinhentos réis (2\$500) para os de segunda classe. De José Issy, para

o fornecimento de oitocentos dormentes ao preço de dois mil setecentos e cinquenta réis (2\$750) para os de primeira classe e dois mil réis (2\$000) para os de segunda classe. De Senito Alves, para o fornecimento de novecentos dormentes ao preço de dois mil oitocentos e trinta e três réis (2\$833) para os de primeira classe e dois mil cento e sessenta e seis réis (2\$166) para os de segunda classe. De José Vieira dos Santos, para o fornecimento de cento e cinquenta postes para telegrafo ao preço de quatro mil e quinhentos réis (4\$500) cada um e de Senito Alves, para o fornecimento de oitenta e seis postes para telegrafo ao preço de cinco mil réis (5\$000) cada um. Foram apresentadas propostas apenas para quatorze mil e setecentos (14.700) dormentes e duzentos e trinta e seis (236) postes para telegrafo. Nada mais havendo para constar, o senhor presidente encerrou a sessão e mandou lavar esta, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da comissão e por mim, Cauby Rosa, que servi como secretário. Araguari, 10 de novembro de 1932. — Cauby Rosa. — Manoel de Azevedo Gordilho. — José Saraiva.

Em tempo:

Foi também tomada em consideração a proposta de José Vieira dos Santos, para o fornecimento de quatrocentos

dormentes ao preço de dois mil e quinhentos réis (2\$500) para os de primeira classe e dois mil réis (2\$000) para os de segunda classe, perfazendo com esta ultima proposta, um total de quinze mil e cem dormentes (15.100). Araguari, 10 de novembro de 1932. — Cauby Rosa. — Manoel de Azevedo Gordilho. — José Saraiva.

Confere com o original. Sebastião C. da Silva, escrivão.

Ilmo. Sr. Dr. diretor da Estrada de Ferro de Goiás. Araguari:

O abaixo assinado propõe fornecer a essa estrada, no trecho compreendido entre Engenheiro Bethout e Leopoldo Bulhões, 4.000 (quatro mil) metros de lenha de mato, pelo preço de cinco mil réis o metro cubico, fazendo entrega até o fim de dezembro do corrente ano.

Inajá, 8 de novembro de 1932. — José Vieira dos Santos. Confere. — Sebastião C. Silva, escrivão.

Ilmo. Sr. Dr. diretor da Estrada de Ferro de Goiás. Araguari:

Propenho fornecer a essa estrada 1.000 (mil) metros de lenha, pelo preço de 5\$000 o metro (seis mil e trezentos réis).

Araguari, 7 de novembro de 1932. — Diogo Neres. Confere. — Sebastião C. da Silva, escrivão.

Ilmo. Sr. Dr. diretor da Estrada de Ferro de Goiás:

Firmino dos Santos, abaixo assinado, vem propor a V. S. fazer a essa estrada o fornecimento entre Araguari e E. Bethout, de 1.000 (mil) metros de lenha, pelo preço de 6\$300 (seis mil e trezentos réis), sujeitando-se a todas as exigências da estrada, fazendo entrega até o fim do mês de dezembro.

Ararapira, 11 de novembro de 1932.
— *Firmino Santos*.

Ilmo. Sr. Dr. diretor da Estrada de Ferro de Goiás. Araguari:

O abaixo assinado propõe fornecer a essa estrada, entre as estações de Amanhece e E. Bethout, 1.000 (mil) metros de lenha pelo preço de 6\$300 (seis mil e trezentos réis).

Araguari, 9 de novembro de 1932. — *José Amancio*.

Telegrama em serviço da Estrada. Urgente, do diretor a...

Pego responder preços para o fornecimento de postes telegraficos, dormientes e lenha, em qualquer quantidade e

qualquer ponto da linha, declarando quantidade, preço e classificação. Fornecimentos deverão ser feitos durante meses novembro e dezembro. Saudações.
— *Caminha Sampaio*.

Expedidos:

- N. 1 — Oscar Quintino, Vianópolis;
N. 2 — Moizés Abrão, Caraíba;
N. 3 — Antonio Cecilio, Caraíba;
4 — Marum Jorge João, Urutai;
N. 5 — José Vieira, Inajá;
N. 6 — Roque Edreira & Comp., Ipa-meri;
N. 7 — Vicente Marot, Içá;
N. 8 — José Ferreira, Goiandira;
N. 9 — João Cecilio, Goiandira;
N. 10 — José Leão, Engenheiro Bethout;
N. 11 — Firmino Santos, Ararapira;
N. 12 — Diogo Neves, Amanhece;
N. 13 — Lindolpho Louza, L. Bulhões;
N. 14 — José Amancio, Araguari;
N. 15 — Senito Alves, Ubatam;
N. 16 — Francisco A. de Souza, Urutai;
N. 17 — José Issy, Caraíba. Confere.
— *Sebastião C. da Silva*, escrivão.

lenha ao preço de cinco mil réis (5\$) no trecho entre Eng. Bethout e Leopoldo Bulhões. Nada mais havendo para constar, mandou o Sr. presidente que fosse encerrada a sessão e lavrada a presente ata, quedepois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Cauby Rosa, servindo como secretário, e pelos demais membros da comissão.

Araguari, 10 de novembro de 1932. — *Cauby Rosa*. — *José Saraiva*. — *Alberto Puga*. Conforme o original. — *Sebastião C. da Silva*, escrivão.

Estrada de Ferro de Goiás

Telegrama — Cópia.

Araguari, 11 de novembro de 1932. — Almeida — Broberco — Mecânica — Oxigen — Marvin — Roehling.

São Paulo:

N. 237 — Pego preços urgentes por telegrama seguinte materiais:

"Despachos encomendas com quilos sulfato cobre vg. dez, 10 quidos gaxeta asbesto vg. cinco oitavos vg. cem 100 isoladores louça alutra quatro polegadas e 10, dez quilos goma arabica pt. Despachados carga 10, cem vassouras cinco fios vg. 20 vinte quilos soda caustica latas um quilo vg. 30 trinta latas creofenol ou cruswaldina vg. 100 cem isoladores louça altura quatro polegadas vg. 100 cem quilos sulfato cobre vg. 300 tresentos quilos zinco em barra vg. 1.000 mil quilos arame ferro galvanizado quatro milímetros vg. 30 trinta caixas querosene vg. 10 dez quilos goma laca e 50 cincoenta litros alcool quarenta dois graus pt. Preços pedidos entendem-se entrega materiais almoxarifado Araguari, sem nenhuma despesa Estrada".

Saudações.

Caminha Sampaio, diretor E. F. Goiás. Este pedido de preços foi endereçado ás seguintes casas:

M. Almeida & Comp. — Almeida — São Palo.
Bromberg & Comp. — Bromberco — São Paulo.
C. Mecânica Importadora — Mecânica — São Paulo.
S. A. White Martins — Oxigen — São Paulo.

Aços Roehling Buderus do Brasil — Roehling — São Paulo.

Petronio Accioly & Comp. — Araguari.

Pereira & Comp. — Araguari.

S. A. Marvin — São Paulo. z
Confere, *Sebastião C. da Silva*, escrivão. — Dr. *Caminha Sampaio*, diretor Estrada de F. Goiás. — Araguari.

Lamentamos não podermos corresponder cotações pedidos seu telegrama dia onze devido momento falta stock artigos indicados. — *Mecânica*. Confere, *Sebastião C. da Silva*, escrivão.

Ilmo. Sr. Dr. Carlos C. Sampaio, DD. diretor da Estrada de F. Goiás — Araguari:

Presado Sr.

Damos em nosso poder seu telegrama n. 237 de hontem datado, que agradecemos, dando abaixo as nossas cotações para os seguintes materiais, postos no almoxarifado desta estrada, a saber:

Para despacho como encomenda

100 quilos de sulfato de cobre a 4\$700 (quatro mil e setecentos réis) o quilo.

Quadro comparativo de preços — Pedido de preços n. 16

Primeiro trecho

Lenha de mato Araguari — Eng. Bethout	Firmino Santos Quantidade — Preço	José Amancio Quantidade — Preço	Diogo Naves Quantidade — Preço
	1.000 — 6,300	1.000 — 6,300	1.000 — 6,300

Segundo trecho

Lenha do mato Eng. Bethout — L. Bulhões	José Vieira Quantidade — Preço
	4.000 — 5\$000

Resumo

Lenha pedida no edital.....	7.000 metros cubicos
Proposta de Firmino Santos.....	1.000 metros
» de José Amancio.....	1.000 »
» de Diogo Naves.....	1.000 »
» de José Vieira.....	4.000 »
Total.....	7.000

Araguari, 10 de novembro de 1932. — *José Paraíso*, almoxarife.

Estrada de Ferro de Goiás

Ata — Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois, ás oito horas, na sala do escritorio do Sr. almoxarife, em Araguari, reuniu-se a comissão designada pelo Sr. Dr. diretor da Estrada de Ferro de Goiás, composta dos Srs. José Saraiva, almoxarife; Alberto Puga, encarregado da Tração e Cauby Rosa, segundo escrivão, para a abertura e julgamento das propostas de preços para o fornecimento de lenha, conforme pedido de preços numero dezesseis. Foi aberta a sessão, assumindo a presidencia o Sr. José Saraiva e em seguida procedida a

abertura e julgamento das seguintes propostas que foram rubricadas pela comissão: De Firmino Santos, para o fornecimento de mil metros cubicos de lenha ao preço de seis mil e trezentos réis (6\$300) no trecho entre Araguari e Engenheiro Bethout. De José Amancio, para o fornecimento de mil metros cubicos de lenha ao preço de seis mil e trezentos réis (6\$300) no trecho entre Araguari e Engenho Bethout. De Diogo Naves, para o fornecimento de mil metros cubicos de lenha ao preço de seis mil e trezentos réis (6\$300) no trecho entre Araguari e Engenho Bethout. De José Vieira dos Santos, para o fornecimento de quatro mil metros cubicos de

Para despacho como carga

100 vassouras cinco fios, de palha, a 2\$500 (dois mil e quinhentos réis), cada uma.

1 quilo de sulfato de cobre a 4\$200 (quatro mil e duzentos réis), o quilo.

300 quilos de zinco em barra, a 3\$800 (três mil oitocentos réis), o quilo.

1.000 quilos de arame de ferro galvanizado 4 m/m, a 2\$500 (dois mil e quinhentos réis), o quilo.

30 caixas de querozene, com duas latas de 18 litros com uma, a 53\$490 (cincoenta e três mil quatrocentos e noventa réis), cada caixa.

Sendo o que nos oferece para a presente, e na expectativa de suas presadas e mui valiosas ordens, subscrevemo-nos com toda estima e apreço.

De V. S. Amigos Atts. Obgdos. — Por procuração da Sociedade Anonima White Martins. (assinatura ilegível). — Confere com o original *Sebastião L. da Silva*, escrivão.

Dr. Carlos C. Sampaio — Araguari: Seu 237 aguarde oferta por carta. — *Bromberg*. — Confere, *Sebastião L. da Silva*, escrivão.

Ilmo. Sr. Carlos C. Sampaio, Araguari — Mogiana:

Refere a cotação de preços:

No dia 11 deste, recebemos seu presado telegrama datado do mesmo dia em que também respondemos a V. S. com o nosso seguinte teor:

"Seu 237 aguarde oferta por carta", o que confirmados, organizando a seguinte nossa oferta que por telegrama não nos seria possível, mas que, todavia segue expressa:

Despachados como encomenda, oferecemos:

100 quilos de sulfato de cobre, quilo, 3\$600.

10 quilos de gacheta asbesto 5|7, quilo, 16\$000.

100 isoladores de louça 4", cada, 1\$800.

10 quilos de gomma-arabica, quilo, 8\$500.

Despachados como carga, oferecemos:

100 vassouras cinco fios, cada, 2\$500.

20 quilos de soda caustica, quilo, 4\$200.

30 latas Creophenol, lata, 3\$800.

100 isoladores de louça, 4", cada, 1\$600.

100 quilos de sulfato de cobre, quilo, 3\$100.

300 quilos de zinco em barras, quilo, 3\$400.

1.00 quilos de arame de ferro galvanizado, 4 m/m (8), quilo, 2\$000.

30 caixas de querozene, caixa, 65\$000.

10 quilos de gomma-laca, quilo, 10\$500.

50 litros de alcool 42°, litro, 2\$200.

Estendendo-se todo o material entregue no almoxarifado em Araguari.

Quanto as condições de pagamento, trata-se de um assunto sobre o qual nos dirigimos diretamente ao Sr. muito digno diretor.

Teríamos a maxima satisfação em sermos distinguidos com a preferencia de sua valiosa encomenda e permanecendo com todo o prazer ao inteiro dispôr de suas ordens, subscrevemo-nos, com a maxima consideração. — De V. S. Amigos Atts. Obgdos. — Por procuração de *Bromberg & Comp.*, (assinatura ilegível). — Confere, *Sebastião L. da Silva*, escrivão.

São Paulo, 11 de novembro de 1932: Ilmo. Sr. Carlos Sampaio, DD. diretor da Estrada de Ferro de Goiaz — Araguari:

Presado Sr.:

Ao devido tempo recebemos o seu telegrama n. 237, nos solicitando preços para diversos artigos e em resposta sentimos imensamente comunicar-lhe que não temos no momento nenhum dos artigos.

Aguardando e continuação de suas mui valiosas ordens, firmamo-nos agradecidos. — De V. S. Amgs. Ats. e Obgdos, Sociedade Anonima Marvin. — Confere, *Sebastião L. da Silva*, escrivão.

Araguari 14 de novembro de 1932. — Estrada de Ferro de Goiaz — Araguari. Presados senhores:

Atendendo á consulta a nós endereçada pelo Sr. secretário da Estrada, temos o gosto de lhes informar, a seguir as nossas cotações para os artigos de seu interesse:

Despachados como encomenda:

100 quilos sulfato de cobre, quilo, réis 4\$400.

10 quilos caxeta asbesto 5|8, quilo, 22\$000.

100 ns. isoladores de louça altura 4" 95 x 65 m/m, baixa tensão, um, 2\$400.

10 quilos gomma arabica, quilo, 9\$500.

Despachado como carga:

100 vassouras de 5 fios, uma 2\$800.

20 quilos soda caustica, lt. 1 quilo, uma, 2\$800.

30 litros Creofenol, lata, 4\$800.

100 isoladores de louça 95 x 65 m/m, baixa tensão, um, 1\$980.

100 quilos sulfato de cobre, quilo, 3\$800.

300 quilos zinco em barra, quilo, réis 4\$000.

1.000 quilos arame ferro galvanizado, 4 m/m, quilo, 2\$500.

30 caixas de querozene Texas, caixa, 69\$000.

10 quilos gomma laca, quilo, 15\$000.

50 litros alcool 42°, litro, 2\$000.

Sim outro particular, firmamo-nos com o mais elevado apreço e real consideração. — Amos. attos. obrgs. — *Petronio Accioly & Comp.* — Confere, *Sebastião C. da Silva*, escrivão.

Araguari, 17 de novembro de 1932. A' Estrada de Ferro de Goiaz — Araguari:

Presados amigos e senhores:

Atendendo á sua consulta por carta de 11 do corrente, temos o prazer de dar-lhe abaixo as nossas cotações para os artigos que podemos fornecer, de acôrdo com as condições estipuladas:

Despachos como encomenda:

100 quilos de sulfato de cobre, quilo a três mil e quinhentos réis, 3\$500.

10 quilos de gaxeta asbestos 5|8, um quilo a quinze mil e setecentos réis, 15\$700.

100 isoladores de louça, altura 4" 4, dois mil e seiscentos réis, 2\$600.

10 quilos de gomma arabica, quilo a oito mil e duzentos réis, 8\$200.

Despachos como carga:

100 vassouras de 5 fios, uma a dois mil e cem réis, 2\$100.

20 quilos de soda caustica, latas de 1 quilo, uma a dois mil réis, 2\$000.

30 latas de creofenol ou cresilina, 1 a três mil e quinhentos réis, 3\$500.

100 isoladores de louça, altura 4" um a dois mil e cem réis, 2\$100.

100 quilos de sulfato de cobre, quilo a dois mil e noventa réis, 2\$900.

300 quilos de zinco em barra, quilo a três mil e trezentos réis, 3\$300.

1.000 quilos de arame de ferro galvanizado de 4 m/m, quilo a mil e noventa réis, 1\$900.

30 caixas de querozene, uma a cincoenta e dois mil e oitocentos réis, 52\$800.

10 quilos de gomma laca, quilo a dez mil e quatrocentos réis 10\$400.

50 litros de alcool 42°, litro a três mil e oitocentos réis 3\$800.

Sendo o que se nos oferece para o momento, ficamos na expectativa de suas honrosas ordens firmando-nos com estima e apreço. — Atenciosamente, *Pereira & Comp.* — Confere, *Sebastião C. da Silva*, escrivão.

Exmo. Sr. Dr. Carlos Caminha Sampaio, M. D. diretor da Estrada de Ferro de Goiaz. — Araguari:

Exmo. Sr.

Confirmando o nosso telegrama de hoje, em resposta ao de V. Excia. de hontem, temos o prazer de submeter á sua criteriosa apreciação os preços abaixo, para o fornecimento a essa Estrada de:

Despacho como encomenda:

100 quilos de sulfato de cobre, quilo, 4\$200.

10 quilos de gacheta asbesto de 5|7, quilo, 23\$000.

10 quilos de gomma arabica de primeira, quilo, 9\$000.

Despacho como carga:

100 vassouras de cinco fios, uma, 2\$200.

20 quilos de soda caustica, em latas de um quilo, lata, 2\$100.

30 latas de creofenol, oferecemos caixa completa com 50 latas, lata, 4\$000.

100 quilos de sulfato de cobre, quilo, 3\$500.

300 quilos de zinco em barra, quilo, 3\$600.

1.000 quilos de arame de ferro galvanizado de 4 m/m, quilo, 2\$000.

30 caixas de querozene com duas latas, com caixa, clu, 65\$000.

50 litros de alcool, oferecemos em caixa de 36 litros, 42°, litro 1\$400.

Quanto aos isoladores, somente podemos cotar mediante amostras e desenho dos mesmos.

Condições — Os preços acima se entendem posto estação Araguari, visto que não dispomos de elementos para transporte até o Almoxarifado dessa Estrada.

Com o objetivo de satisfazer aos desejos de V. Excia, consultamos os preços da praça para maioria dos artigos acima, visto não os termos em stock.

Na expectativa de sermos favorecidos com as suas valiosas ordens, desde já agradecemos e nos firmamos com a maxima estima e consideração. — De V. Excia. Amos. Crdos. Obdrdos. P. p. M. Almeida & Comp., *José Alves Borges*.

— Confere, *Sebastião L. da Silva*, escrivão.

Ata — Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois ás nove horas, no escritorio do Sr. almoxarife, em Araguari, de acôrdo com

as ordens do Sr. doutor diretor da Estrada de Ferro de Goiaz, foi pelo senhor José Saraiva, almoxarife, organizado o quadro comparativo de preços, para o fornecimento dos materiais constantes do pedido de preços n. 20, feito por telegrama, tendo sido computadas as respostas recebidas, dos Srs. S. A. White

Martins (Oxigen), Bromberg & Companhia, (Bramberco), M. Almeida & Companhia, (Almeida), todas de São Paulo, Pereira & Companhia e Petronio Accioly & Companhia de Araguari, das quais foi organizado o quadro comparativo de preços, anexos, do qual constam os preços preferidos. Nada mais havendo para

constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, Sebastião Cezar da Silva, servindo de secretário e pelo almoxarife José Saraiva. Araguari, 17 de novembro de 1932. — *Sebastião Cezar da Silva.* — *José Saraiva.* — Confere com o original, *Carlos Rosa*, escriturário.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Pedido de preços n. 20

Materials — Unidade	Quantidade	S. A. White Martins	Bromberg & Comp.	Petronio Accioly & Comp.	Pereira & Comp.	M. Almeida & Comp.	Proponente preferido
<i>Despachados como encomenda :</i>							
Sulfato de cobre, quilo.....	100	4\$700	3\$600	4\$400	3\$500	4\$200	Pereira & Comp.... 3\$500
Gaxeta asbesto 5/8", quilo.....	10	—	16\$000	22\$000	15\$700	23\$000	Pereira & Comp.... 15\$700
Isoladores de louça, um.....	100	—	1\$800	2\$400	2\$600	—	Bromberg & Comp... 1\$800
Goma arabica, quilo.....	10	—	8\$500	9\$500	8\$200	9\$000	Pereira & Comp..... 8\$200
<i>Despachados como carga :</i>							
Vassouras cinco fios, uma.....	100	2\$500	2\$500	2\$800	2\$100	2\$200	Pereira & Comp..... 2\$100
Soda caustica, lata um quilo, lata.....	20	—	4\$200	2\$800	2\$000	2\$100	Pereira & Comp..... 2\$000
Creofenol ou Cruzwaldina, lata.....	30	—	3\$800	4\$300	3\$500	4\$000	Pereira & Comp..... 3\$500
Isoladores de louça 4", um.....	100	—	1\$600	1\$980	2\$100	—	Bromberg & Comp... 1\$600
Sulfato de cobre, quilo.....	100	4\$200	3\$100	3\$800	2\$900	3\$300	Pereira & Comp.... 2\$900
Linco em barra, quilo.....	300	3\$300	3\$400	4\$000	3\$300	3\$600	Pereira & Comp.... 3\$300
Arame ferro galvanizado 4 m/m, quilo...	1.000	2\$500	2\$000	2\$500	1\$900	2\$000	Pereira & Comp.... 1\$900
Querosene, caixa.....	30	53\$490	65\$000	69\$000	52\$800	65\$000	Pereira & Comp.... 52\$800
Goma laca, quilo.....	10	—	10\$500	15\$000	10\$400	15\$000	Pereira & Comp.... 10\$400
Alcool 42°, litro.....	50	—	2\$200	2\$000	3\$800	1\$400	M. Almeida & Comp. 1\$400

Araguari, 17 de novembro de 1932. — *José Saraiva*, almoxarife.

MINISTERIO DA MARINHA

Pelo espaço de trinta dias está aberta a concorrência para a apresentação de plantas para construção de um Hospital para a Marinha, conforme detalhes e especificações que serão fornecidos aos interessados na Diretoria de Saúde Naval, na Ilha das Cobras.

Diretoria Geral de Saúde Naval, em 3 de novembro de 1932. — Dr. *Heraldo Maciel*, capitão de corveta, médico-chefe da D. S. 5.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

No *Diário Oficial* de 14 do corrente, á pagina 20.899, acha-se publicado um edital de concorrência para o qual se chama a atenção dos interessados.

Diretoria do Pessoal da Armada
CORPO DE COMISSARIOS DA ARMADA
CONCURSO PARA ASPIRANTE A COMISSARIO

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Marinha, fica prorrogado por 15 dias o prazo da inscrição para o concurso de admissão no Corpo de Comissarios da

Armada, que foi aberto nesta diretoria, em 14 de outubro proximo passado, pelo espaço de 30 dias e que, assim, será encerrada no dia 30 do corrente mês de novembro.

Diretoria do Pessoal da Armada, em 14 de novembro de 1932. — *Oscar Githay de Alencastro*, vice-almirante, diretor geral.

Diretoria de Saude Naval

CONCURSO PARA FARMACEUTICO

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, (30), desta data, a inscrição para concurso ás vagas existentes de segundo tenente farmaceutico, do Corpo de Saude da Armada.

2. O candidato deverá apresentar petição escrita e assinada por si ou procurador, e exhibir documentos que provem:

1º, ser farmaceutico, apresentando diploma de qualquer faculdade;

2º, ter, no maximo, trinta anos de idade, o que provará com a certidão de idade, em original;

3º, ser reservista, o que provará com a respectiva carteira, ou certificado de alistamento militar.

O diploma deverá estar registrado no Departamento Nacional de Saude Pública, e todos os documentos legalmente reconhecidos por tabelião.

O candidato será submetido á inspeção de saude, pela Junta Central, afim de provar que possui saude, aptidão e robustez para o serviço militar.

O candidato será submetido a tres provas: escrita, prática e oral.

A prova escrita versará sobre farmacologia, a prática sobre farmácia prática e clinica analitica e a oral sobre materia médica e arte de formular.

Outras informações serão prestadas na Diretoria de Saude Naval.

Diretoria de Saude Naval (D. S. 2), em 24 de outubro de 1932. — Dr. *João Dourado de Cerqueira Bião*, capitão de fragata, médico, chefe da D. S. 2.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE LATÕES DE OLEO

1. De ordem do Sr. capitão de Mar e Guerra engenheiro naval diretor geral interino deste Arsenal, previne-se aos

interessados que no dia 7 do mês de dezembro próximo vindouro, às 15 horas, serão recebidas, nesta divisão, propostas para a venda de 116 latões de óleo, existente neste Arsenal e sem aplicação para a Marinha.

2. Os interessados deverão apresentar as propostas em duas vias, sendo a primeira devidamente estampilhada, em envelopes fechados e dirigidos ao senhor capitão de Mar e Guerra engenheiro naval diretor geral interino do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas ou rasuras, assim como não serão abertas as que não se fizerem acompanhar do recibo da caução de 300\$ (trezentos mil réis) que deverá ser feita na Caixa Economica, até a véspera desta concorrência e que servirá para garantir a aceitação da proposta.

4. O preço a apresentar — em algarismo e por extenso — será para a unidade "Um".

5. Das propostas deverá constar a declaração de ser feita a imediata retirada do material, após a notificação de ter sido preferida a proposta.

6. O concorrente preferido que após notificado para proceder a retirada do material, deixar de cumprir a notificação, perderá o direito á caução fixada na condição 3, que reverterá aos cofres publicos, salvo, motivo de ordem superior e que pelo Sr. diretor geral do Arsenal fôr julgado justo.

7. Outros esclarecimentos, si necessários, serão prestados todos os dias uteis das 15 ás 16 horas, nesta Divisão.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1932. — *Bemvindo Taques Horta*, capitão-tenente, chefe da Divisão

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 124 (TEMPORARIO) — 1932

Brasil — Estado do Pará

Farolêta do Espadarte (n. 11 da Lista de Faróis de 1931).

Alteração: apagado.

Cartas afetadas: 1803 e 2186 — Inglesas.

Aviso aos navegantes n. 125 — 1932. Brasil — Estado de Pernambuco.

Boia de luz Aituba (N. 100 da Lista de Faróis, de 1931).

Alteração: recolocada.

A retirada desta boia foi comunicada pelo aviso n. 112 (Temporario) de 1932. Cartas afetadas, 529, 391 e 969 — Inglesas.

Roteiro afetado: "South America Pilot" — Part. I — Edição de 1922 — Pag. 149.

Diretoria de Navegação (D. N. 3), Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1932. — *Ramon R. de Lima*, capitão de corveta, no impedimento do chefe da D. N. 3.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SARMENTO

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A's quatorze (14) horas do dia quinze (15) de outubro de mil novecentos e trinta e dois (1932), no escritório e sede da Companhia Fiação e Tecidos Sarmento, á rua da Alfandega n. 47, 4º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os acionistas abaixo assinados cujos nomes foram por eles lançados no livro competente, foi aclamado presidente o acionista Antenor Ferreira Marques que aceitou o cargo e convidou para secretários, respectivamente, os acionistas Lamounier Carvalho e Ortiz de Moraes Sarmento, ficando assim constituída a mesa. Depois de verificar pelo livro de presença que não havia comparecido número legal de acionistas, que deve ser pelo menos de um terço de acionistas, de acôrdo com o paragrafo 1º, do artigo 28 dos estatutos, para deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio, balanço e contas da diretoria, o senhor presidente declarou que a assembléa não podia se constituir e determinou que se leve o fato ao conhecimento da diretoria, para os fins legais. Pelo senhor presidente foi dito ainda que dava como encerrados os trabalhos desta assembléa, convocada como o foi para os fins já mencionados, como se vê do convite publicado no *Diário Oficial* do dia 1 deste mês de outubro e mandou lavrar a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente, secretários e todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, quinze (15) de outubro de mil novecentos e trinta e dois (1932). — *Antenor Ferreira Marques*, presidente. — *Ortiz de Moraes Sarmento*, segundo secretário. — *Genaro de Moraes Sarmento*. Eu, *Lamounier Carvalho*, primeiro secretário, lavrei a presente ata, dato e assino Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1932. — *Lamounier Carvalho*.

(C — 5.050 — 21-11-932 — 36\$700)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SARMENTO

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SARMENTO.

A's quatorze (14) horas do dia quatro (4) de novembro de mil novecentos e trinta e dois (1932), no escritório e sede da Companhia Fiação e Tecidos Sarmento, á rua da Alfandega número 47, quarto andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os acionistas abaixo assinados, cujos nomes constam também do livro proprio, foi aclamado presidente desta assembléa o acionista Alpheu Ribeiro, que aceitou o cargo e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Lamounier Carvalho e Ortiz de Moraes Sarmento, ficando assim constituída a mesa. Depois de verificar que havia número legal de acionistas para, na forma dos estatutos, se constituir e funcionar a assembléa, o presidente disse que, de acôrdo com a convocação feita no *Diário*

Oficial desta Capital, número 244, do dia dezoito (18) de outubro do corrente ano, tem-se de proceder á leitura do parecer do conselho fiscal e ao exame, discussão e deliberação referente ao inventario, balanço, contas e gestão da diretoria no ano de mil novecentos e trinta e um (1931), e eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes que servirão no exercicio. A acionista Dona Maria José de Moraes Sarmento pede a dispensa da leitura do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, já publicados no *Diário Oficial* desta cidade, número 242 do dia 15 (quinze) de outubro proximo findo, e opina, desde logo, pela aprovação de todas as operações, atos, balanço e contas da administração, no ano de mil novecentos e trinta e um (1931). Posto em discussão esse pedido, ninguém pede a palavra, sendo ele aprovado. Em seguida, é submetida á discussão toda a matéria objeto das deliberações da assembléa. Ninguém pede a palavra. Passa-se á votação, de acôrdo com o estatutos. São aprovados todas as operações, atos, balanço e contas da administração do ano de mil novecentos e trinta e um (1931), bem como o parecer do conselho fiscal, deixando de votar os legalmente impedidos. Procede-se, em seguida, á eleição dos fiscais e seus suplentes para o exercicio; feita a apuração, verificou-se que foram reeleitos membros do conselho fiscal os senhores Dr. Francisco Zagari e Mario Telles, e eleito o senhor Alpheu Ribeiro e, bem assim, como seus suplentes, foram eleitos os senhores: Dr. Euclides de Freitas, Julio Pinguelli e Jorge Faylum, sendo aqueles (os três primeiros) membros efetivos. O presidente fez a proclamação dos eleitos e, aproveitando-se da oportunidade, agradeceu a dupla distinção que lhe outorgaram os acionista, dando-lhe a honra de presidir esta assembléa e escolhendo-o para membro efetivo do conselho fiscal, cargo este que aceita no firme proposito de prestar a sua colaboração a bem dos destinos sociais, para o que, não poupará esforços, procurando assim, corresponder á confiança dos que o elegeram. Em seguida pede a palavra a acionista Dona Maria José de Moraes Sarmento e propõe o seguinte: 1º, que se distribuam dividendos á razão de dez por cento (10 %) sobre o capital social; 2º, que, os honorarios da diretoria continuem a ser os mesmos que foram marcados na assembléa geral ordinaria de trinta e um (31) de maio de mil novecentos e trinta (1930), acrescidos de quinhentos mil réis (500\$000), tão somente para cada um dos diretores presidente e gerente. Em discussão essas duas propostas, ninguém pediu a palavra; pelo que, encerrada a discussão, são submetidas á votação e aprovadas. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata, que, lida e aprovada, vai subscrita por mim, primeiro secretario, assinada por todos os senhores acionistas presentes. Eu, *Lamounier Carvalho*, 1º secretario, a escrevi, dato e assino.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1932. — *Alpheu Ribeiro*, presidente. — *Lamounier Carvalho*, 1º secretario. — *Ortiz de Moraes Sarmento*, 2º secretario. — *Genaro de Moraes Sarmento*. — *Antenor Ferreira Marques*. — *Maria José de Moraes Sarmento*, por si e sua filha menor Lecticy. — *João de Moraes Sarmento*,
(C — 5.051 — 21-11-932 — 73\$400).

FIGUEIREDO ROSA & COMP.Seção Bancária, Avenida Mem de Sá
n. 100**BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1932**

Ativo	
Contas correntes	48:000\$000
Numerario disponivel ..	250:000\$000
Caixa	1:015\$600
Conta, gastos	984\$400
	300:000\$000

Passivo

Capital — C/fixa	50:000\$000
Fundo especial. C/movel	250:000\$000
	300:000\$000

Rio de Janeiro, 19 de novembro de
1932. — *Figueiredo Rosa & Comp.*

(C 5.531 — 21-11-932 — 20\$400)

BANCO DO BRASIL**Carteira de Redescontos****BALANCETE EM 19 DE NOVEMBRO DE 1932**

Ativo	
Titulos redescontados ..	1.641:249\$730
Despesas gerais	1:211\$100
	1.642:460\$830

Passivo

Banco do Brasil —	
C/corrente	905:112\$380
Fundo de reserva	227:497\$180
Redescontos ..	509:851\$270
	1.642:460\$830

Rio de Janeiro, 19 de novembro de
1932. — Pela Carteira de Redescontos,
Alberto Teixeira Boavista, diretor. —
W. Ramiz Wright, contador tesoureiro,
interino**SOCIEDADES CIVIS****CLUB BENEFICENTE DOS CONTADORES
E GUARDA-LIVROS DO BRASIL****EXTRATO DOS ESTATUTOS****Dos fins**

Art. 1º — O Club Beneficente dos Contadores e Guarda-Livros do Brasil, fundado em 31 de outubro de 1932, será indeterminado o tempo de sua duração, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 2º — É uma instituição que se compõe de contadores, guarda-livros, actuarios, graduados nas ciencias economicas, comerciais, administrador, vendedor e secretario, devidamente registrados na Superintendencia do Ensino Commercial; em numero limitado de socios.

Art. 3º — a) ocupar-se do estudo e da resolução de todos problemas do ensino commercial do Brasil; b) defen-

der e representar a classe; c) socorrer os seus associados, quando impossibilitados de trabalhar por molestias ou invalidez.

Art. 17 — O Club será administrado por oito membros, sendo um presidente, um vice-presidente, dois secretarios, dois tesoureiros e dois procuradores.

Art. 18 — Haverá tambem uma comissão fiscal composta de tres membros e elegerão entre si o relator, comissão essa que será eleita conjuntamente com a diretoria.

Art. 21 — Ao presidente compete:
a) representar o Club em juizo ou fora dele.

Art. 26 — Patrimonio social será representado por bens moveis e imoveis, mensalidades, joias e diplomas pagos pelos socios, titulos de divida publica e por todos valores existentes ou que venham a existir.

Art. 39 — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrairem seus representantes em nome do Club.

Art. 49 — O Club não poderá ser dissolvido, sem que com isso concordem dois terços dos socios quites, reunidos em assembléas gerais consecutivas e especialmente convocadas para esse fim por meio de anuncios publicados por espaço de 15 dias em dois jornais de grande circulação.

Art. 50 — No caso da dissolução, o dinheiro e bens de moveis e imoveis que o Club então possuir, depois de reduzidos a dinheiro, pagas todas as dividas do Club, será o saldo entregue a uma casa de caridade, conforme for resolvido pela assembléa geral.

(C — 5.528 — 21-11-932 — 45\$900.)

ANÚNCIOS**Club Naval****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda e última convocação****Aviso**

De ordem do Sr. 1º vice-presidente em exercicio, convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 26 do corrente, ás 15 horas, afim de se proceder á eleição para o cargo de presidente do club, de acôrdo com a letra h do art. 19 dos estatutos.

Secretaria do Club Naval, 18 de novembro de 1932. — *Antonio Maria da Carvalho*, 1º secretario.

(C—5.523—18-11-32—30\$600—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão na Bolsa, no dia 23 do corrente, 40 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom., pertencentes ao finado Lauriano José de Vasconcellos Junior.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1932. — *Ary da Almeida e Silva*, síndico.

(C—5.530—21-11-32—7\$100)

Italia-America

A ITALIA-AMERICA — Sociedade Brasileira de Emprêsas Maritimas, por seus liquidantes, convida os acionistas para tomarem parte na assembléa geral extraordinaria, que realizar-se no dia 6 de dezembro do corrente ano, ás 15 horas, na sede das Emprêsas Maritimas (Brasil) S. A., á avenida Rio Branco números 2/6, para o fim especial de submeter á apreciação e á votação dos senhores acionistas as contas referentes á sua definitiva liquidação.

Desde já os livros ficam á disposição dos mesmos no local acima mencionado. (C—5.052—21-11-32—33\$700—3 vezes)

Sul America Capitalização

Eu, abaixo assinado, torno público ter perdido o titulo n. 63.897, combinações R V L, emitido pela Companhia Sul America Capitalização, pelo que já me dirigi á referida companhia, solicitando a 2ª via, ficando o original nulo para todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1932. — *Antonio de Lima Reis*.

(C—5.053—21-11-32—7\$800)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Orfãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 28 do corrente, um titulo de socio remido da Sociedade Sportiva Derby Club, pertencente a Augusto Cotrim Moreira de Carvalho Filho, falecido.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1932. — *Ary da Almeida e Silva*, síndico.

(C—5.529—21-11-32—7\$100)

Agencia União Ltda.

Os abaixo assinados, tendo deliberado a transformação desta sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anonima, para aumento de capital, convocam os Srs. acionistas para a reunião preliminar a realizar-se em sua sede social, á rua da Quitanda n. 14, 1º andar, no dia 26 do corrente, ás 15 horas. — Os diretores e incorporadores: *Paulo Luis Leitão*. — *Roberto Dias Groba* (C—4.930—22-11-32—21\$400—3 vezes)

**Caixa de Aposentadoria e Pensões
do Pessoal da Estrada de Ferro
Central do Brasil****CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA SÉDE**

Pelo espaço de 20 dias está aberta a concorrência para apresentação de propostas para construção da séde definitiva desta Caixa, de acôrdo com o projeto e especificações organizados pela Secção de Engenharia do Conselho Nacional do Trabalho e que serão fornecidos aos interessados na gerencia da Caixa, á rua Senador Euzebio n. 98, das 15 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1932. — *Luiz Pinto de Magalhães Junior*, secretario.

(C—5.045—19-11-32—44\$100—3 vezes)